



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Cotriguaçu	5
Câmara Municipal de Matupá	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Porto Estrela	8
Camara Municipal de São José do Xingu	9
Camara Municipal de União do Sul	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	22
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	22
Prefeitura Municipal de Acorizal	23
Prefeitura Municipal de Água Boa	24
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	26
Prefeitura Municipal de Alto Garças	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	28
Prefeitura Municipal de Apiaçás	30
Prefeitura Municipal de Araguaína	32
Prefeitura Municipal de Araputanga	33
Prefeitura Municipal de Arenópolis	36
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	42
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	42
Prefeitura Municipal de Cáceres	42
Prefeitura Municipal de Campinápolis	48
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	50
Prefeitura Municipal de Campo Verde	54
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	55
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	58
Prefeitura Municipal de Canarana	68
Prefeitura Municipal de Carlinda	70
Prefeitura Municipal de Castanheira	72
Prefeitura Municipal de Colíder	76
Prefeitura Municipal de Colniza	79
Prefeitura Municipal de Comodoro	95
Prefeitura Municipal de Confresa	99
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	103
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	104
Prefeitura Municipal de Cuiabá	116
Prefeitura Municipal de Curvelândia	117
Prefeitura Municipal de Denise	118
Prefeitura Municipal de Diamantino	118
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	120
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	125
Prefeitura Municipal de General Carneiro	126
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	129
Prefeitura Municipal de Indaiavá	130

Prefeitura Municipal de Itanhangá	133
Prefeitura Municipal de Itiquira	137
Prefeitura Municipal de Jaciara	142
Prefeitura Municipal de Jauru	144
Prefeitura Municipal de Juara	147
Prefeitura Municipal de Juruena	153
Prefeitura Municipal de Juscimeira	154
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	154
Prefeitura Municipal de Luciara	156
Prefeitura Municipal de Marcelândia	156
Prefeitura Municipal de Matupá	157
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	158
Prefeitura Municipal de Nobres	162
Prefeitura Municipal de Nortelândia	162
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	188
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	189
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	190
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	190
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	192
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	193
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	201
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	202
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	204
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	205
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	206
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	207
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	207
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	208
Prefeitura Municipal de Paranatinga	208
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	214
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	217
Prefeitura Municipal de Poconé	219
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	221
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	222
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	222
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	225
Prefeitura Municipal de Poxoréu	229
Prefeitura Municipal de Rondolândia	233
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	242
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	243
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	243
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	246
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	251
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	251
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	255
Prefeitura Municipal de São José do Povo	259
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	260
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	261
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	263
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	275
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	275
Prefeitura Municipal de Tabaporã	276
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	277
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	279
Prefeitura Municipal de União do Sul	280
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	281
Prefeitura Municipal de Vila Rica	290

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA Nº 016/2020****PORTARIA Nº 016/2020**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de Abril de 2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*".

CONSIDERANDO, que houve o vencimento da Portaria n.º 013/2020, onde estabelecia medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, o recesso parlamentar, previsto no artigo no artigo 1º da Resolução n.º 01 de 1.992, Regimento Interno da Câmara Municipal, entre os dias 30 de junho a 1º de Agosto.

RESOLVEM:

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, até o dia 03 de agosto de 2020, com funcionamento dos trabalhos internos em horário reduzido das 12:00 às 17:00 horas mantendo o funcionamento dos trabalhos na Câmara apenas para o expediente interno com rodízio de servidores e teletrabalho, com atendimento ao público pelo telefone (66) 3471-1101, (66) 99954-2016, 0800.647.1101 e pelo e-mail: cmaltogarcas@gmail.com, ou no e-mail da ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com.

Art. 2º - Manter restrito o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; **com o uso obrigatório de máscaras**, bem como, suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 3º - Determinar que as Sessões Ordinárias/Extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, ou realizado por meios eletrônicos, cumprindo o princípio da publicidade.

Art. 4º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 5º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria; podendo participar das sessões, inclusive proferir seu voto por meios eletrônicos.

Art. 6º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores, e condicionado a entrada na Câmara sobre as pessoas, servidores e vereadores com a utilização de máscaras.

Art. 7º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 30 de junho de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Presidente Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD JESULINA DE MORAES C. SOUZA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 16/2020**

Estabelece a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Araputanga, como medida preventiva à propagação da COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, visando a contenção da propagação da COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de 01 a 31 de julho de 2020, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga estará suspenso, e os servidores deverão realizar suas atividades em regime de *home office*, e manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, inclusive pelo aplicativo WhatsApp, e/ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º - Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

§ 2º - O protocolo de documentos será feito pelo e-mail: camara@araputanga.mt.gov.br.

§ 3º - Caso sejam realizadas sessões extraordinárias, estas não serão abertas ao público até 31 de julho de 2020, como medida de prevenção à propagação da COVID-19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM CONECTIVIDADE VIA FIBRA ÓPTICA EM REGIME DE COMODATO COM 01 (UM) ROTEADOR WIFI, 01 (UM) IP PÚBLICO E SISTEMA DE FIREWALL JÁ CONFIGURADO, QUE SERÁ UTILIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.708,80 (três mil setecentos e oito reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993. CONTRATADO: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 05.783.190/0001-84. VALIDADE: 12 (doze) meses. HOMOLOGO. Cláudia – MT, 01 de julho de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 016/2020****PORTARIA Nº 016/2020**

O Vereador **Roberto Francisco Ferreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor VANDERLEI DE SOUZA LIMA, matrícula nº. 35, fiscal do Contrato 004/2020 que consiste na aquisição de móveis planejados para a cozinha da Câmara Municipal, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 004 /2020, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

i) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Artigo 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora SOLANGE BETELI, matrícula 136.

Colider-MT., 01 de julho de 2020.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 004/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO**

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para a cozinha da Câmara Municipal de Colider-MT

CONTRATADA: ADRIANA PRADO DOS SANTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES

CNPJ/MF: 28.058.646/0001-49

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 30/08/2020

Valor: R\$ 13.355,00 (treze mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

Colider-MT., 01 de julho de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2020**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computados a partir do dia 17 de junho de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	3	27/11/2016 a 26/11/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 17 de junho de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AINDA EM TEMPO VENHO PUBLICAR O RESULTADO TP 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/2020

Objeto Filmagens, edição e arte final em DVD FULL HD em Sessões Ordinárias, Solenes e Audiências Públicas dos trabalhos Legislativos da Câmara Municipal.

VENCEDOR: ALEX SALIN MINATTI valor global de **R\$ 10.458,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).**

MATUPÁ 22/05/2020

Rosana Martin Louzada

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

AO SENHOR

ARLINDO MÁRCIO DE MORAES

PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE POCONÉ-MT.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, no uso de suas atribuições, **INTIMA** Vossa Senhoria para que na data de 06 de julho de 2020 às 09h30min, preste depoimento, declarações ou esclarecimentos junto à Comissão de Investigação e Processante acerca da investigação da quebra de decoro e parlamentar praticados pela Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA e pelo Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI.

A audiência será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp), no horário acima referenciado.

Caso Vossa Senhoria não disponha de meios tecnológicos e/ou acesso à internet, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Poconé, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência** para que seja disponibilizada sala específica[1] na Sede da Câmara Municipal de Poconé, hábil à realização do ato de sua oitiva.

Cumprir informar que todas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus serão observadas.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB

Presidente da Comissão

[1] A observância do prazo indicado é necessário para que sejam realizados os ajustes necessários e observadas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus.

**CÂMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

AO SENHOR

ADVOGADO MICHAEL CÉSAR BARBOSA COSTA

CYRINEU & SILVA ADVOCACIA

A/C: ADEMAR JOSÉ P. DA SILVA

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1.894

ED. CENTRO EMPRESARIAL MARUANÃ, SALA 1.507/1.509

CEP: 78.050-000 - CUIABÁ-MT.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, no uso de suas atribuições, **INTIMA** Vossa Senhoria que na data de 06 de julho de 2020, a partir das 08h00min, estão intimados às testemunhas de DEFESA para prestarem depoimentos, declarações ou esclarecimentos junto à Comissão de Investigação e Processante acerca da investigação da quebra de decoro e parlamentar praticados pela Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA e pelo Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI.

A audiência será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp), no horário acima referenciado.

Caso Vossa Senhoria não disponha de meios tecnológicos e/ou acesso à internet, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Poconé, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência** para que seja disponibilizada sala específica[1] na Sede da Câmara Municipal de Poconé, hábil à realização do ato de sua oitiva.

Cumprir informar que todas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus serão observadas.

Cumprir consignar que é de total responsabilidade do advogado de defesa a convocação destas testemunhas:

Mauro Mendes Ferreira – Governador do Estado de Mato Grosso

Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Clóvis Damião Martins – Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro

Arlindo Márcio de Moraes – Presidente do Sindicato Rural de Poconé

Jean Silva – Presidente do Diretório do Partido Progressista

Benedito Vieira Pinho Neto.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB

Presidente da Comissão

[1] A observância do prazo indicado é necessário para que sejam realizados os ajustes necessários e observadas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus.

**CÂMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

AO SENHOR

JEAN SILVA

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PARTIDO PROGRESSISTA

POCONÉ-MT.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, no uso de suas atribuições, **INTIMA** Vossa Senhoria para que na data de 06 de julho de 2020 às 10h30min, preste depoimento, declarações ou esclarecimentos junto à Comissão de Investigação e Processante acerca da investigação da quebra de decoro e parlamentar praticados pela Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA e pelo Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI.

A audiência será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp), no horário acima referenciado.

Caso Vossa Senhoria não disponha de meios tecnológicos e/ou acesso à internet, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Poconé, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência** para que seja disponibilizada sala específica[1] na Sede da Câmara Municipal de Poconé, hábil à realização do ato de sua oitiva.

Cumprir informar que todas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus serão observadas.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB

Presidente da Comissão

[1] A observância do prazo indicado é necessário para que sejam realizados os ajustes necessários e observadas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus.

**CÂMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Governador do Estado de Mato Grosso

MAURO MENDES FERREIRA

PALÁCIO PAIAGUÁS

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA**CUIABÁ/MT.**

Prezado Senhor:

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, instaurada na Câmara Municipal de Poconé/MT para investigar suposta quebra de decoro e parlamentar por parte de Vereadores, vem respeitosamente à sua presença informar que V. Exa., foi arrolada como testemunha de defesa pelos Vereadores CAMILA BARBOSA DA SILVA (PP) e ADEMIR APARECIDO ZULLI (PTB).

Sendo assim, considerando o que determina o artigo 221[1] do Código de Processo Penal, serve o presente para **NOTIFICAR V. Exa., a informar a este subscritor data e horário para sua oitiva, no período compreendido entre os dias 02 a 06 de julho de 2020. A audiência será realizada por meio de videoconferência, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp).**

Ademais, considerando que os trabalhos da Comissão de Investigação e Processo têm prazo certo e determinado para a conclusão de seus trabalhos, de acordo com o que determina o inciso VII[2] do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, solicita os bons préstimos de V. Exa., em responder à presente solicitação com a maior brevidade possível, **não ultrapassando o prazo de 03 dias.**

A resposta a este ofício deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: camarapoconemt@gmail.com. Caso V. Exa., indique data e horário para sua oitiva, que responda a este ofício com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data da oitiva acima indicada por V. Exa., indicando e-mail e/ou número de telefone que receberá o link para acesso ao aplicativo para realização de videoconferência.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB**Presidente da Comissão**

[1] Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

[2] Art. 5º (...) VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**CÂMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO****PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO****CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA****CUIABÁ-MT.**

Prezado Senhor:

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, instaurada na Câmara Municipal de Poconé/MT para investigar suposta quebra de decoro e parlamentar por parte de Vereadores, vem respeitosamente à sua presença informar que V. Exa., foi arrolada como testemunha de defesa pelos Vereadores CAMILA BARBOSA DA SILVA (PP) e ADEMIR APARECIDO ZULLI (PTB).

Sendo assim, considerando o que determina o artigo 221[1] do Código de Processo Penal, serve o presente para **NOTIFICAR V. Exa., a informar a este subscritor data e horário para sua oitiva, no período compreendido entre os dias 02 a 06 de julho de 2020. A audiência será realizada por meio de videoconferência, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp).**

Ademais, considerando que os trabalhos da Comissão de Investigação e Processo têm prazo certo e determinado para a conclusão de seus trabalhos, de acordo com o que determina o inciso VII[2] do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, solicita os bons préstimos de V. Exa., em responder à presente solicitação com a maior brevidade possível, **não ultrapassando o prazo de 03 dias.**

A resposta a este ofício deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: camarapoconemt@gmail.com. Caso V. Exa., indique data e horário para sua oitiva, que responda a este ofício com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data da oitiva acima indicada por V. Exa., indicando e-mail e/ou número de telefone que receberá o link para acesso ao aplicativo para realização de videoconferência.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB**Presidente da Comissão**

[1] Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

[2] Art. 5º (...) VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**CÂMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

AO SENHOR**BENEDITO VIEIRA DE PINHO NETO****POCONÉ-MT.****ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, no uso de suas atribuições, **INTIMA** Vossa Senhoria para que na data de 06 de julho de 2020 às 09h00min, preste depoimento, declarações ou esclarecimentos junto à Comissão de Investigação e Processante acerca da investigação da quebra de decoro e parlamentar praticados pela Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA e pelo Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI.

A audiência será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp), no horário acima referenciado.

Caso Vossa Senhoria não disponha de meios tecnológicos e/ou acesso à internet, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Poconé, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência para que seja disponibilizada sala específica[1] na Sede da Câmara Municipal de Poconé, hábil à realização do ato de sua oitiva.

Cumprir informar que todas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus serão observadas.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB

Presidente da Comissão

[1] A observância do prazo indicado é necessário para que sejam realizados os ajustes necessários e observadas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus.

CÂMARA MUNICIPAL INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Poconé/MT, 01 de julho de 2020.

AO SENHOR

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

PRESIDENTE DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

POCONÉ-MT.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA OITIVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

O Presidente da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2020, no uso de suas atribuições, **INTIMA** Vossa Senhoria para que na data de 06 de julho de 2020 às 10h00min, preste depoimento, declarações ou esclarecimentos junto à Comissão de Investigação e Processante acerca da investigação da quebra de decoro e parlamentar praticados pela Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA e pelo Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI.

A audiência será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, cujo link de acesso será disponibilizado via e-mail e/ou celular (WhatsApp), no horário acima referenciado.

Caso Vossa Senhoria não disponha de meios tecnológicos e/ou acesso à internet, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Poconé, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência para que seja disponibilizada sala específica[1] na Sede da Câmara Municipal de Poconé, hábil à realização do ato de sua oitiva.

Cumprir informar que todas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus serão observadas.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira - MDB

Presidente da Comissão

[1] A observância do prazo indicado é necessário para que sejam realizados os ajustes necessários e observadas as medidas de segurança, higienização e prevenção contra o coronavírus.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2018

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, outro lado a Empresa M.FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP,

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.144.0001-42 estabelecida a Av. Jose Antônio de Faria S/N, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EDINEI APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 19831080 SSP/MT e inscrito no CPF nº 025.036.311-43, residente e domiciliado à Rua Hitler Sansão, s/n, Santa Isabel, nesta cidade de Porto Estrela -MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M.FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 21.878.860/0001-00, estabelecida Rua dos Igarapés 14, Jardim das Palmeiras - Cuiabá- neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. MARCOS FERNANDES DA SILVA, portador do documento de identidade RG N.º 11142596 SSP/MT e do CPF. N.º 488.728.731-34 Residente e domiciliado a Rua dos Igarapés 14, Jardim das Palmeiras - Cuiabá, e por seu sócio Proprietário o Sr. THIAGO POMPERMAYER FERNANDES DA SILVA, portador do documento de identidade RG Nº 22627090 SSP/MT e do CPF Nº 070.121.941-62, residente e domiciliado na rua Rua dos Igarapés 14, Jardim das Palmeiras - Cuiabá doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018, que se regerá fundamentada na Lei Federal 8.666/93, pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Em decorrência da pandemia do Covid-19 a obra teve um atraso de 3 meses, atrasando a entrega prevista para o dia 26/06/2020. Este termo tem como objetivo prorrogar a data de entrega para mais 90 dias, passando a vigorar a entregar até o dia 24/09/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 004/2019. E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela - MT, 24 de Junho de 2020.

EDINEI APARECIDO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA CONTRATANTE	MARCOS FERNANDES DA SILVA M.FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP CONTRATADO
---	---

Testemunhas:

JOSE OTAVIO DE CAMPOS MACLEIDES FERREIRA SOARES

RG: 108.198 SSP MT RG: 0975252-8 SSP MT

CPF: 181.824.611-20 CPF: 621.075.931-91

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 011/ 2020 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 011/ 2020

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. do Regimento Interno Municipal de Porto Estrela.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o recesso parlamentar 30 dias, aos vereadores desta Casa de Leis, referente ao período de **30/06/2020 a 01/08/2020 Agosto**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de Julho de 2020

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT AVISO DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO Processo Administrativo: 006/2020. Tomada de Preço: 003/2020. Processo Licitatório: 004/2020. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, solicita que: no parágrafo 3º (terceiro) do AVISO DE ABERTURA, onde Ler-se 21/07/2019 seja considerado 21/07/2020, data de Realização do PROCESSO LICITATÓRIO-TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 – Publicado em suas Plataformas de informações em 01/07/2020. DATA POSTAGEM: 30/06/2020 DATA PUBLICAÇÃO: 01/07/2020. **Dorival Moreira Damaceno Filho** Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 15/2020

PORTARIA Nº 15/2020 De 30 de JUNHO de 2020.

Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

Considerando o recesso parlamentar do mês de julho e a necessidade de medidas para contenção da pandemia da COVID-19 no Município.

A Presidenta da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído recesso parlamentar e administrativo na Câmara Municipal de São José do Xingu de 01/07/2020 a 07/08/2020, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º, exceto se tramitar processos licitatórios e Comissões Parlamentares de Inquérito no período, correndo normalmente os prazos, ficando nesse intervalo um funcionário em atendimento para recebimento de todos e quaisquer protocolos no horário de 08:00 às 12:00 horas e outros horários estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o andamento dos processos administrativos da Câmara, na modalidade *home office*, além dos serviços de vigilância e limpeza semanal de modo presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2020.

Coracina Jesus Carvalho Spanholi

Presidenta da Câmara Municipal

de São José do Xingu – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE II TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Ágili Software Brasil Ltda

OBJETIVO: Prestação de serviços implantação, treinamento, fornecimento de licenças de uso (locação) e assistência técnica em: Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria, Orçamento e Geração de Informações para o APLIC/TCE-MT em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software de Compras e Licitações, Software de Patrimônio Público, e Software de Almoxarifado.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.996,89

VIGENCIA: 01.07.2020 à 30.06.2021

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0001.2001-3390.39.00.00.00

DATA: 30.06.2020

SIGNATÁRIOS:

ABIMAEI BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **BRN SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 14.893.174/0001-35. **Objeto:** Fornecimento de Material drenante para o aterro sanitário, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2020. Valor Contratual Total de **R\$ 22.450,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Prazo até 18/06/2021.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de junho de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI - EPP**, CNPJ: 07.965.552/0001-83 **Objeto:** Fornecimento de Tubos Hidráulicos Coletor de Esgoto, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2020. **Valor Contratual Total de R\$ 43.177,05** (quarenta e três mil, cento e setenta e sete reais e cinco centavos). Prazo até 18/06/2021.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de junho de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 12.113.877/0001-78. **Objeto:** Fornecimento e instalação de geomembrana PEAD no Aterro Sanitário, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2020. Valor Contratual Total de **R\$ 421.280,00** (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais). Prazo até 18/06/2021.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de junho de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CISVARC

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CISVARC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC.

APresidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando o que dispõe o Estatuto e a deliberação da **ASSEMBLÉIA dos Prefeitos**, aprovou em reunião realizada no dia 27 de maio de 2020 e,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os Cargos de provimento em Comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, na forma que segue:

I. dos cargos de provimento em comissão;

II. descritivos dos cargos;

III. do organograma;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, aos vinte e sete de maio de dois mil e vinte.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Presidente/CISVARC

Registre-se

Publique-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO

(anexo I da Resolução nº 004/2020)

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá a Estrutura Administrativa contendo os cargos em comissão, vencimentos, atribuições, hierarquia e atribuições, criando o instrumento único para regular as ações de recursos humanos.

DOS CARGOS

Art. 2º. Para provimento dos cargos contidos nesta Resolução, além do previsto no art. 37, II da Constituição Federal, serão observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada um deles.

Parágrafo Único – São requisitos básicos para o preenchimento dos cargos descritos nesta Resolução.

I. Nacionalidade brasileira;

II. gozo dos direitos políticos;

III. regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V. condições de saúde física e mental compatível com o exercício do emprego;

VI. nível de escolaridade compatível com o cargo;

VII. habilitação específico para o exercício da profissão, quando prevista em Lei;

VIII. desde que não contrarie a legislação será solicitado experiência ou comprovação de capacidade técnica para todos os cargos, especialmente para aqueles que destinam às atividades de saúde pública prestadas pelo Consórcio em todas as suas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art. 3º. O preenchimento dos cargos integrantes desta resolução será autorizado pelo Presidente do consórcio, mediante solicitação do secretário

executivo, desde que haja dotação orçamentária para atender as despesas.

Parágrafo Único – da solicitação prevista no “caput” deste artigo deverá constar:

I. denominação e nível salarial de emprego;

II. quantitativo de vagas preenchida;

III. justificativa para a solicitação da vaga;

Art. 4º. Integra a estrutura administrativa do Consórcio:

I – Cargo de Provimento em Comissão:

Paragrafo Único: Ficam estabelecidos as nomenclaturas dos respectivos cargos constantes do anexo I;

Art. 5º. A Secretaria Executiva é órgão superior da administração, subordinada ao Presidente e Vice Presidente do consórcio e instituída de acordo com o Estatuto Social do Consórcio, é composto por:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria Contábil;

c) Gerencia Administrativa;

d) Controladoria Interna;

e) Coordenadorias;

f) Diretorias;

§1º. Os ocupantes dos cargos mencionados acima, deverão ter formação em nível superior.

§2º. Para o exercício dos demais cargos e funções de que trata esta Resolução, quando forem relacionados à saúde, os seus ocupantes deverão ter formação técnica indispensável para o seu preenchimento, salvo se não exigível em lei.

Art. 6º. Todos os cargos ou funções descritas nessa seção são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

Art. 7º. A carga horária dos cargos de que trata esta resolução será de acordo com o estabelecido no anexo I parte integrante desta Resolução.

Art. 8º. Os ocupantes dos cargos e funções de que trata esta seção fazem jus ao recebimento de férias anuais remuneradas com o 1/3 (um terço) de férias, e 13º (decimo terceiro), sem prejuízo de outras vantagens decorrentes de Lei ou Resolução da diretoria do Consórcio.

Art. 9º. As atribuições dos cargos e funções não se esgotam nesta Resolução e pode ser modificada à medida da conveniência e oportunidade do Consórcio.

Art. 10. As funções/atribuições e vencimentos dos cargos de provimento em comissão, são objeto da tabela I, do anexo I desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Anualmente, no mês de janeiro, será aplicado sobre os salários dos vencimentos dos servidores comissionados o percentual de reposição, decorrente de perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses ou não aplicadas.

Art. 12. O orçamento anual do consorcio contera previsão de dotação orçamentária destinados às despesas com pessoal.

Art. 13. Em caso de encerramento/extinção de convênios e programas federais, estaduais, municipais os respectivos ocupantes de emprego público, quando não reaproveitados terão rescindidos os respectivos contratos de trabalho.

Art. 14. Integram esta Resolução, para todos os efeitos, o anexo I e II contendo os cargos comissionados a estrutura administrativa, bem como, suas correspondentes atribuições, vencimentos, requisito de provimento, entre outros.

Art. 15 - A Presente Estrutura poderá ser alterada por proposta do Secretário Executivo, submetido à aprovação da Assembleia Geral de prefeitos, cumprindo as formalidades constantes no Estatuto.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Presidente/CISVARC

ANEXO II – DESCRITIVOS DOS CARGOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Cargo	Nº de vagas	Carga horária	Vencimento	Requisitos
Assessor Jurídico	01	30	8.000,00	Ensino Superior em Direito + inscrição na OAB
Atribuições e responsabilidades				
Assessorar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá - CISVARC, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores. Fornecer consultoria e assessoria aos funcionários e às Comissões existentes. Elaborar Pareceres pertinentes ao Consórcio. Elaborar a revisão do Regimento Interno do Consórcio. Propor e defender o Consórcio Intermunicipal de Saúde em ações judiciais. Analisar e elaborar contratos. Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito do Consórcio; realizar outras atividades afins.				
Cargo	Nº de vagas	Carga horária	Vencimento	Requisitos
Contador	01	40	4.500,00	Ensino Superior + inscrição no CRC
Atribuições e responsabilidades				
Planejar e operar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisionar e operar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; controlar, participar e operar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; consultar certidões dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento; fazer conciliações bancárias de várias contas correntes do Consórcio; elaborar os boletins para pagamento das taxas de contribuição dos municípios; atualização, manutenção e liberação de senhas para os sistemas de Contabilidade e vinculados; elaborar Resoluções e Suplementações; conferir e contabilizar a Folha de Pagamento; realizar o pagamento dos funcionários - CISVARC; realizar serviços bancários externos quando necessário; elaborar o Plano Plurianual e o Plano Anual; elaborar balanço anual, balancetes e demonstrativos; elaborar e preparar documentos para prestação de contas, dos órgãos fiscalizadores; acompanhar e controlar a execução orçamentária; comparar os dados registrados pelo consórcio com os valores repassados pelos municípios; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela secretaria executiva no âmbito de sua área de atuação. realizar outras atividades afins.				
Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Controle Interno	01	20	2.000,00	Ensino Superior
Atribuições e responsabilidades				
Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; realizar outras atividades afins.				
Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Coordenador Administrativo	01	40	2.500,00	Ensino Superior
Atribuições e responsabilidades				
Responder pela execução das atividades administrativas do CISVARC; responder pelas diretrizes das atividades administrativas do CISVARC; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Secretaria Executiva; controle dos serviços por órgãos e Unidades da Secretaria Executiva; executar os serviços de protocolo de documentos recebidos e expedidos pela Secretaria Executiva; preparar e expedir correspondências internamente e externamente; executar a digitação dos atos e correspondências da Secretaria Executiva, mantendo o controle numérico de cada modalidade de expediente; alimentar os sistemas e fornecer relatórios de controle e acompanhamento de contratos de rateio				

e respectivos aditivos; elaboração e acompanhamento da vigência do contrato programa; elaboração e acompanhamento de aditivos relacionados ao Protocolo de Intenções; elaboração e acompanhamento dos termos de cooperação técnica; controlar e registrar a tramitação da correspondência; gerenciar os servidores, e acompanhar o processo de admissão e demissão, e folha de pagamento; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria executiva no âmbito de sua área de atuação; realizar outras atividades afins.

Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Coordenador de Licitação	01	40	4.000,00	Ensino Superior
Atribuições e responsabilidades				
Participar da execução do Planejamento Anual de Compras e Licitações para realizar as Contratações, gerenciando o cronograma das licitações e das contratações; acompanhar o andamento dos procedimentos preliminares necessários nos processos de licitação e contratação em parceria com a Coordenação-Geral de Inteligência de Compras; supervisionar a instrução dos procedimentos de licitação e contratação e ações de elaboração dos editais de licitação para a aquisição de bens e serviços, bem como os contratos, convênios, acordos e ajustes; propor consultas técnicas à Consultoria Jurídica, relacionadas aos processos de licitação e de contratação direta; Efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros; Promover a gestão e fiscalização de contratos, a celebração de convênios, a formalização de parcerias, a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitações relacionadas às compras realizadas pelo Consórcio; Proporcionar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das coordenadorias e das comissões, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho; realizar outras atividades afins.				
Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Farmacêutica	01	40	5.000,00	Ensino Superior - inscrição CRF
Atribuições e responsabilidades				
Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviação do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Hospital; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; executar o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; realizar a dispensação de medicamentos; Conferir datas de vencimento, lotes, conservação das drogas, realizar compras de medicamentos juntamente com superior, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins. Programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades; Seguir o calendário referente à execução e entrega dos relatórios mensais; organizar os pedidos de medicamentos; conferir as guias notas fiscais de remessa de medicamentos comprados e/ou outros; gerenciar os programas desenvolvidos pelo Consórcio; promover assistência farmacêutica individual e coletiva de acordo com a orientação do Manual Boas Práticas de dispensação de medicamentos; manter os livros de Registros atualizados; promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle; Elaborar manuais de procedimento padrão; realização de exames; programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades, realização de controle de qualidade realizar distribuição dos medicamentos nos postos, centro cirúrgico entre outros; a função ficará a critério da Secretaria Executiva; realizar outras atividades afins.				
Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Faturista	01	40	2.000,00	Ensino Superior
Atribuições e responsabilidades				
Recebe, analisa e digita a produção médica, conferindo os totais de cada evento, analisando os documentos; fazer o levantamento dos serviços realizados pelas clínicas e solicitar nota fiscal; conferir as notas fiscais e encaminhar para contabilidade; gerar e conferir os relatórios do sistema, informa e encaminhar a município consorciado; elaborar relatório e encaminhar aos municípios consorciados; auxiliar a equipe de agendamento informando os procedimentos e clínicas credenciadas pelo consórcio; definir os quantitativos de procedimentos a serem incluídos nos editais e encaminhar ao setor de compras; solicitar aditamento dos contratos ao setor de licitação; realizar orçamentos de compras, e serviços; operar os sistemas de controles do consórcio; Analisar e solucionar possíveis falhas de valorização. Calcular e exportar dados referente ao pagamento dos serviços, fechando o período de movimentação e analisar os pagamentos dos serviços médicos e hospitalares prestados. Realizar outras atividades afins.				
Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Pregoeiro	01	40	2.500,00	Ensino Superior
Atribuições e responsabilidades				

Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Estas atribuições não esgotam, todavia, aquelas que incumbem ao pregoeiro, sendo certo que a ele se pode e se deve atribuir outras que, inclusive, impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna, o que lhe poderá oportunizar maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame. realizar outras atividades afins.

Cargo	Nº de vagas	Carga horária	vencimento	Requisitos
Secretário Executivo	01	40	15.000,00	Ensino Médio Completo

Atribuições e responsabilidades

Dirigir o Consórcio de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, resoluções próprias e das Assembleias Gerais; aplicar as penalidades previstas no Estatuto; reunir-se sempre que seus membros necessitarem e a convocarem; aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno, bem como resolver e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos de acordo com as diretrizes que regem a matéria; definir e executar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos; deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores; aprovar relatório anual das atividades; apreciar, aprovar ou rejeitar depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior; prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber; deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados; autorizar e administrar alienação de bens, assim como seu oferecimento em garantia de operações de crédito; aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem a título de cessão (definitiva ou temporária); deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 12; autorizar ingresso de novos consorciados; admitir, mediante aprovação do Conselho Diretor, o coordenador geral; com funções executivas, o ouvidor com funções específicas de ouvidoria integradas ao quadro de pessoal. Deliberar sobre os assuntos gerais: elaborar e apresentar no primeiro trimestre de cada ano, a prestação das contas do exercício anterior para análise do Conselho fiscal e posteriormente do Conselho Diretor; elaborar a prestação de contas a órgãos públicos, concessionários de auxílios e subvenções; executar o ingresso das quotas de contribuições dos Municípios consorciados; realizar outras atividades afins.

ANEXO II – ORGANOGRAMA

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CISVARC

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

VALE DO RIO CUIABÁ

CISVARC

Sumário

1. Título I - Do Consorciamento. 1
2. Título II-Denominação; Constituição; Duração, Objeto, Área de Atuação, Sede e Finalidade. 3
3. Título III-Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros. 5
4. Título IV - Do Rateio das Despesas. 6
5. Título V - Da Assembleia Geral 7
6. Título VI - Da Diretoria Administrativa. 8
7. Título VII - Do Conselho Fiscal 11
8. Título VIII - Da Secretaria Executiva. 11
9. Título IX - Dos Municípios Consorciados. 11
10. Título X - Dos Critérios para a Representação. 13
11. Título XI - Do Pessoal 13
12. Título XII - Dos Instrumentos de Gestão. 14
13. Título XIII - Da Obrigação de Licitar. 14
14. Título XIV - Dos Contratos de Programa. 15

15. Título XV - Dos Termos de Parceria e dos Contratos de Gestão. 16

16. Título XVI - Da Retirada de Município Consorciado. 17

17. Título XVII - Da Modificação do Estatuto do Consórcio Público/CISVARC. 17

18. Título XVIII - Da Extinção do Consórcio. 18

19. Título XIX - Disposições finais. 20

20. ANEXO I 21

1. QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO CISVARC. 21

21. ANEXO II 26

1. QUADRO DE CARGOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DO CISVARC. 26

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

VALE DO RIO CUIABÁ

CISVARC

Protocolo de intenções que entre si firmam os Municípios de **ACORIZAL, BARÃO DE MELGAÇO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CÁCERES, NOBRES, VÁRZEA GRANDE e ROSÁRIO OESTE** e dá outras providências.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da constituição federal, assim definido: “a união, os estados, o distrito federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/07 que “dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios público para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO a decisão política adotada pelos Municípios que compõem a Região da Baixada Cuiabana e municípios próximos, em formar um Consórcio Público para realizar a gestão associada de bens e serviços na aérea da saúde;

Os municípios que integram e que poderão integrar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ, através de seus Prefeitos, reunidos, resolvem firmar o presente protocolo de Intenções com objetivo de criar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2007, e com o Decreto nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de atribuições e de contratação de consórcios públicos, concordam:

1. Título I - Do Consorciamento

CLÁUSULA 1ª. Subscrever o Protocolo de Intenções:

O **MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas, centro-CEP: 78480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.563/0001-69 com sede na

Av. Augusto Leverger- 1.410, - Centro, CEP: 78190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.530/0001-19 com sede Rua Tiradentes 166 - Centro, CEP: 78.195-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal;

O **MUNICÍPIO DE CUIABA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.533.064/0001-46 com sede a Praça Alencastro 158 - Centro, CEP: 78.005-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.147/0001-68 com sede Av. Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n - Centro, CEP: 78.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.963/0001-88 com sede a AV. Vereador Genival Nunes Araújo 267 - Centro CEP: 78.860-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal;

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.514/0001-26 com sede a Av. Coronel Botelho, 458 - Centro, CEP: 78.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO PLANALTO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.176/0001-29 com sede a Praça São Carlos 755, CEP: 78.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO POCONÉ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.872/0001-44 com sede Praça da Matriz S/N, CEP: 78.175-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12 sob com sede av. Santo Antônio 245 — Centro, CEP: 78.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.214.145/0001-83 com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.895 - Bairro COC - Centro, CEP: 78.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE NOBRES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.424.272/0001-07 com sede a Rua J S/N – Bairro Jd Paraná - Centro, CEP: 78.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 com sede Castelo Branco 2500 – Centro, CEP: 78.125-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal;

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.924/0001-05 com sede av. Otávio Costa S/N - centro, CEP: 78.74-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 1º Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 2º Para efeito do Art.5º, §2º, Lei 11.107/05, consideram-se 30% (trinta por cento) dos subscritos.

2. Título II-Denominação; Constituição; Duração, Objeto, Área de Atuação, Sede e Finalidade

CLÁUSULA 2ª. O Consórcio Público será denominado CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ ora denominado simplesmente de **CISVARC**.

CLÁUSULA 3ª. Aprovadas as leis ratificadoras, o CISVARC constituir-se-á sob a forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, adquirindo personalidade jurídica de direito público e após a ratificação converter-se-á em Contrato de Consórcio.

§ 1º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 2º. Somente será consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que ratificar este Protocolo de Intenções por meio de lei.

§ 3º o Consórcio integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que, autorizados pela Assembleia Geral, vierem a subscrevê-lo.

CLÁUSULA 4ª. O CISVARC terá PRAZO de duração ilimitado.

CLÁUSULA 5ª. O consórcio a que se refere à CLÁUSULA Primeira tem por OBJETO promover a gestão associada de bens e serviços públicos de saúde da região denominada baixada cuiabana de forma sustentável e com equidade social, articulando ações públicas federais, estaduais e municipais, assim como apoio de organizações da sociedade civil e demais da iniciativa privada, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA 6ª A área de atuação do consórcio será formada pelo TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

CLÁUSULA 7ª. O CISVARC terá SEDE no Município de seu presidente e ou no Município de Cuiabá-MT, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 8ª. São finalidades gerais do Consórcio:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõe;

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público;

V. promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI. pugnar pelo sadio municipalismo;

VII. desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas relacionados à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

X. promover, obter e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico- administrativos da área e respectivas soluções;

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. promover compra associada de medicamentos e definir mecanismos de distribuição, controles e transparência.

XV. realizar encontros/seminários/conferências/ fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

CLÁUSULA 9ª. São finalidades específicas deste Consórcio:

I. Educação permanente em saúde:

- a)** fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- b)** estimular ações e programas de capacitação de gestores de saúde públicas;
- c)** desenvolver ações e programas voltados à população dos municípios consorciados;

II. Saúde:

- a)** promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;
- b)** desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde;
- c)** gerir unidade hospitalar
- d)** organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;
- e)** atender as diretrizes definidas quando executar programas com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde
- f)** envidar esforços visando aprimorar os equipamentos de saúde existentes na área de atuação do consórcio, especialmente através da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

III. Medicamentos:

- a)** Promover a compra associada de medicamentos e serviços afins. **b)** Analisar e eleger meios de circulação, possível armazenamento e entrega de medicamentos adquiridos visando a melhor logística. **c)** Estabelecer meios eficientes de controles e transparência de todas as fases do processo de compra e de distribuição de medicamentos.

IV. Fortalecimento Institucional:

- a)** promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- b)** desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- c)** desenvolver atividades visando ao fortalecimento da identidade regional do Consórcio;
- d)** realizar, conforme venha a ser proposto pelo Conselho de Municípios, licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração direta.

e) fomentar e realizar a transparência de decisões e de processos de receitas e despesas do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISVARC poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV – Atuar em parceria com os consórcios intermunicipais regionais já existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

V - adquirir equipamentos e insumos necessários para executar serviços voltados para a saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio.

VI – Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados ou não, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CLÁUSULA 10.A implementação das ações, programas e projetos de que trata a cláusula 9ª deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, alínea E, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

3. Título III-Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA 11. O Patrimônio do CISVARC será constituído:

- I.** pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II.** pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- III.** Os bens destinados ao CISVARC pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de alienação.

CLÁUSULA 12. Constituem recursos financeiros do CISVARC:

- I.** A cota de contribuição mensal dos municípios consorciados, fixadas e aprovadas pelo Assembleia Geral, anualmente.
- II.** os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III.** os convênios, contratos de repasse ou outro instrumento congêneres.
- II.** as doações e legados;
- IV.** o produto de alienação de seus bens;
- V.** A geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI.** os saldos do exercício.

4. Título IV - Do Rateio das Despesas

CLÁUSULA 13. Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe e definição de valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

CLÁUSULA 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA 16. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 18. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

5. Título V - Da Assembleia Geral

CLÁUSULA 19. A Assembleia Geral é a instância máxima do CISVARC e será composta de todos os Municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos prefeitos.

CLÁUSULA 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira semana dos meses de março e de agosto e, extraordinariamente, por determinação da Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Municípios membros.

CLÁUSULA 21. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por edital publicado em jornal diário de circulação na Região da baixada cuiabana, através de página específica na internet, ou por correspondência com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios consorciados, nas pessoas dos respectivos prefeitos. Do edital e da correspondência deve a pauta mencionar os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo 1º. Da determinação, solicitação ou requerimento de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá constar expressamente o assunto a ser objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral editará Resoluções para as deliberações que acordarem necessária.

CLÁUSULA 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros, exceto quando convocada para a alteração do estatuto do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município membro, rejeição das contas da Diretoria, que somente poderá ser realizada em primeira convocação.

CLÁUSULA 23. As decisões, inclusive aprovação das contas anuais, serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município consorciado e rejeição das contas do Consórcio, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 24. Se o Presidente do Consórcio não proceder à convocação da Assembleia Geral Ordinária até o décimo quinto dia útil dos meses de fevereiro e julho, no décimo quinto dia útil após a reunião da Diretoria, ou do registro no Protocolo da solicitação do Conselho Fiscal ou requerimento dos consorciados, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, nos cinco dias úteis após o vencimento do prazo.

CLÁUSULA 25. Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a rejeição das contas da Diretoria ou a responsabilização de todos os seus

membros por ato que caracterize improbidade administrativa, sua convocação e presidência ficarão a cargo do Presidente do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CISVARC;
- II. aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria;
- III. definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CISVARC;
- IV. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- V. Aprovar o relatório anual das atividades do CISVARC elaborado pela Secretaria-executiva;
- VI. apreciar, trimestralmente, as contas do exercício anterior, prestadas pelo contador e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. prestar contas aos órgãos e instituições públicas ou privadas que tenham concedido auxílios e subvenções ao CISVARC;
- VIII. deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados via contrato de rateio;
- IX. autorizar a alienação de bens imóveis do CISVARC, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- X. deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- XI. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- XII. propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do presente estatuto;
- XIII. autorizar a entrada de novos Municípios consorciados;
- XIV. deliberar sobre a mudança de sede;
- XV. promover a realização periódica de Fórum Público Regional para a discussão dos problemas comuns a área de atuação do CISVARC.
- XVI. deliberar sobre forma de gerir unidade hospitalar.
- XVII. criar Câmaras temáticas para fins de estudos e deliberações específicas.

6. Título VI - Da Diretoria Administrativa

CLÁUSULA 27. A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal eleitos dentre os Municípios consorciados, representados pelos respectivos prefeitos.

CLÁUSULA 28. A Diretoria e os membros do conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada até o vigésimo dia do mês de janeiro do ano da eleição, e empossados logo após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 1º. A eleição será realizada mediante votação secreta, se outra forma não for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os eleitos terão mandato de (2) dois anos, sendo permitida a seu mandato por prazo inferior e uma reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Parágrafo 3º. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

CLÁUSULA 29. A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, a incapacidade, o impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito para

algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será declarada pelo Presidente do Consórcio ou por seu substituto legal.

Parágrafo 1º. Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

Parágrafo 2º. Se a vacância for do cargo de membro do Conselho Fiscal, sendo titular, assume o suplente, sendo o de suplente, não haverá declaração de vacância. Sendo o titular e o suplente concomitante, haverá uma outra eleição para o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 30. Compete à Diretoria:

I. exercer a administração geral do Consórcio, conforme as determinações da Assembleia Geral;

II. estabelecer as normas de condução das atividades do Consórcio, conforme a orientação da Assembleia Geral;

III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;

IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;

V. admitir ou demitir funcionários do Consórcio;

VI. desenvolver e aprovar o organograma do consórcio e definir as respectivas competências e alçadas;

VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do consórcio;

VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 31. Além dos poderes que forem necessários à realização de seus fins institucionais, a Diretoria é também investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

CLÁUSULA 32. Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

II. representar o CISVARC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo, autorizado pela Diretoria, firmar contratos e convênios, constituir procuradores ad negotia e ad judicia;

III. obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV. exercer a direção-geral do Consórcio;

V. cumprir e executar o estatuto do Consórcio, as deliberações das Assembleias

Gerais e as decisões da Diretoria;

VI. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;

VII. designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Secretário Executivo do CISVARC, ad referendum da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

CLÁUSULA 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e extraordinariamente quando necessário for.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento. A convocação será comunicada ao Conselho Fiscal e aos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 35. Os membros do Conselho Fiscal e os Prefeitos dos Municípios consorciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, sem direito a voto, mas podendo manifestar-se a respeito dos assuntos constantes da pauta.

CLÁUSULA 36. A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros.

7. Título VII - Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 37. O Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, será eleito dentre os Municípios consorciados representados pelos respectivos prefeitos.

Parágrafo Único. O conselho Fiscal será composto por 03(três) prefeitos titulares e 03(três) prefeitos suplentes.

CLÁUSULA 38. Compete ao Conselho Fiscal o controle contábil interno das operações orçamentária e financeiras do Consórcio podendo, para isso:

I. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CISVARC;

II. emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

III. requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

IV. pelo seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

CLÁUSULA 39. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único. A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos contadores ou auditores do conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos ou a estes importam em infração disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

8. Título VIII - Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA 40. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente cuja escolha e por indicação do presidente com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Ficam criados no quadro de pessoal a Secretaria Executiva, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, subordinada a Assembleia Geral, ao Presidente e à Diretoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, descritos no Anexo I, incluso, e que é parte integrante deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo. As atribuições dos cargos criados por este Protocolo de Intenções são as constantes do Anexo II, incluso, e que é parte integrante do mesmo.

9. Título IX - Dos Municípios Consorciados

CLÁUSULA 41. Serão consorciados os Municípios da região da baixada cuiabana que, por seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo de Intenções e cujas Câmaras Municipais houver, por lei, ratificado a adesão, bem como os que, posteriormente, venham a ser admitidos a tal título.

CLÁUSULA 42. São direitos dos Municípios consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;

II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;

III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria Administrativa poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto.

IV. os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

V. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

VI. receber do Consórcio Público as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 43. São deveres dos Municípios Consorciados:

I. efetuar os pagamentos das cotas de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;

II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III. ratificar, mediante lei, este Protocolo de Intenções no prazo de até dois anos;

IV. ceder, mediante requisição da Diretoria Administrativa, referendada pela Assembleia Geral, servidores públicos ao Consórcio, para execução de finalidades a ele inerentes, na forma e condições de sua legislação.

CLÁUSULA 44. Caberá à Diretoria Administrativa, de ofício ou por determinação da Assembleia Geral, instaurar procedimento administrativo visando a apurar a violação dos deveres impostos nos incisos I, III e IV da CLÁUSULA anterior.

CLÁUSULA 45. O Secretário executivo presidirá a instrução do processo administrativo mencionado no caput desta cláusula, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 46. Poderá o Secretário executivo, preventivamente, em razão das provas que a ele tenham sido encaminhadas, pleitear à Diretoria a suspensão dos direitos previstos no contrato de consórcio público do Município investigado. Da decisão da Diretoria Administrativa que determinar a suspensão dos direitos do Município consorciado caberá recurso, em dez dias, à Assembleia Geral.

CLÁUSULA 47. Ciente o Município, pelo seu representante legal, por correspondência com aviso de recebimento, da instauração do processo administrativo, terá ele o prazo de quinze dias para responder e indicar as provas que pretende produzir.

CLÁUSULA 48. Produzidas as provas deferidas pelo Secretário executivo, manifestar-se-á o Município consorciado no prazo de quinze dias.

CLÁUSULA 49. Em igual prazo o Secretário executivo elaborará seu relatório, remetendo o processo ao Presidente do Consórcio que, no prazo de quinze dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para o julgamento do processo.

CLÁUSULA 50. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á, em única convocação, com a presença mínima de dois terços dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 51. A exclusão somente poderá ser decretada pelo voto de dois terços dos Municípios consorciados presentes.

CLÁUSULA 52. Ao Município excluído aplicam-se as regras inseridas nos parágrafos primeiro e segundo ao art. 11, e parágrafo segundo do art. 12, todos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

10. Título X - Dos Critérios para a Representação

CLÁUSULA 53. Os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções autorizam a Associação constitutiva do Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I. nos casos de promoção da saúde na região em que a ação do Consórcio, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais, na execução de programas e projetos vinculados à saúde na região de atuação prioritária;

III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis;

IV. nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seu estatuto.

11. Título XI - Do Pessoal

CLÁUSULA 54. Para atender ao disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Consórcio terá seu pessoal, inicialmente, conforme quadros constantes dos Anexos I e II, regido pela Consolidação da Legislação Trabalhista-CLT.

CLÁUSULA 55. O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do Consórcio, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido à Assembleia Geral. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelo mercado a profissionais equivalentes.

CLÁUSULA 56. Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 57. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CISVARC para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

CLÁUSULA 58. Os empregados públicos do Consórcio, desde que aprovado pelo Assembleia Geral havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único. A gratificação constante na cláusula anterior deverá ser regulamentada pelo Estatuto do CISVARC.

CLÁUSULA 59. Ao servidor cedido por Município consorciado, desde que aprovado pelo Assembleia Geral havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser concedida complementação de sua remuneração, para a respectiva função.

12. Título XII - Dos Instrumentos de Gestão

CLÁUSULA 60. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CISVARC poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

III. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

IV. estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V. estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CISVARC aos administrados;

X. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;

XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

13. Título XIII - Da Obrigação de Licitar

CLÁUSULA 61. Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações deverão obedecer às normas legais vigentes.

14. Título XIV - Dos Contratos de Programa

CLÁUSULA 62. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com

Consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA 63. O contrato de programa deverá:

I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II. prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA 64. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 65. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 66. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 67. Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

CLÁUSULA 68. O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

CLÁUSULA 69. Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

15. Título XV - Dos Termos de Parceria e dos Contratos de Gestão

CLÁUSULA 70. O CISVARC poderá firmar com entes da Administração Pública, em todos os níveis, termos de parceria para a execução de estudos, avaliações, planos, projetos, programas e ações de interesse comum na sua área de atuação.

CLÁUSULA 71. O CISVARC também está autorizado a firmar termos de parceria e contratos de gestão com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observando-se, para tanto, que:

I. a escolha da Organização Social ou da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do termo de parceria ou do contrato de gestão, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos, o qual deverá prever com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

II. no edital do concurso deverão constar, no mínimo, informações sobre:

- a) prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- b) especificações técnicas do objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão;
- c) critérios de seleção e julgamento das propostas;
- d) datas para apresentação de propostas;
- e) local de apresentação de propostas;
- f) datas do julgamento e data provável de celebração do termo de parceria ou do contrato de gestão;
- g) valor máximo a ser desembolsado.

III. na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- a) o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- b) a capacidade técnica e operacional do candidato;
- c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

e) a regularidade jurídica e institucional da Organização Social ou da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

f) a análise do relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como do demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução.

IV. O CISVARC designará a comissão julgadora do concurso, que será composta três membros, sendo um membro do Conselho de Municípios, o Secretário executivo e um especialista no tema do concurso.

V. O trabalho dessa comissão não será remunerado.

16. Título XVI - Da Retirada de Município Consorciado

CLÁUSULA 72. A retirada de Município consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Do ato formal de retirada do Município consorciado e da Lei Municipal que a autoriza deverão obrigatoriamente constar:

I. que os bens por ele destinados ao consórcio somente lhe serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II. que a retirada não prejudicará as obrigações por ele já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

III. que, se a retirada der causa à extinção do consórcio por insuficiência de número mínimo de consorciados, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes até então consorciados (inclusive o retirante) responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 73. Somente será considerada efetivada a retirada, para que produza seus efeitos legais, quando o ato formal de que trata o caput desta cláusula for comunicado ao Município consorciado, reunidos em Assembleia Geral.

17. Título XVII - Da Modificação do Estatuto do Consórcio Público/ CISVARC

CLÁUSULA 74. As propostas de modificação do estatuto do Consórcio Público poderão ser apresentadas:

I. pela Diretoria Administrativa;

II. pelo Conselho Fiscal; ou

III. por, pelo menos, um terço dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA 75. A proposta da modificação deverá conter:

a) os dispositivos estatutários que devem ser modificados e quais as modificações propostas;

b) os motivos de fato e de direito que justificam a modificação pleiteada;

c) a demonstração da conveniência e oportunidade das alterações;

d) a ressalva de que a alteração, se procedida, não prejudicar as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 76. A proposta será apresentada ao Presidente do Consórcio.

Parágrafo 1º. Se o Presidente verificar que a proposta não preenche os requisitos exigidos no caput desta cláusula determinará seu arquivamento. Dessa decisão caberá recurso, no prazo de dez dias à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Se o Presidente entender que a proposta obedece ao disposto no caput desta cláusula convocará, no prazo de quinze dias, Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para deliberar sobre tal proposta.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a modificação do estatuto do Consórcio somente se reunirá em única convocação,

com a presença mínima de dois terços (10 membros) dos Municípios Consorciados.

Parágrafo 4º. A proposta só será tida por aprovada se acolhida por dois terços dos Municípios Consorciados presentes.

18. Título XVIII - Da Extinção do Consórcio

CLÁUSULA 77. As propostas de extinção do Consórcio Público poderão ser apresentadas:

a) pela Diretoria Administrativa;

b) pelo Conselho Fiscal; ou

c) por, pelo menos, metade dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA 78. A proposta de extinção deverá conter:

a) o destino a ser dado aos bens destinados ao Consórcio Público pelos Municípios consorciados;

b) a forma pela qual serão cumpridas as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programa e quais os Municípios consorciados que deverão efetuar o prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas;

c) que os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de serviço público serão atribuídos aos titulares dos referidos serviços.

Parágrafo 1º. Se a proposta oferecida não contiver os requisitos previstos nas alíneas "a" a "c" do caput desta cláusula e se a Assembleia Geral entender que, mesmo assim, deva ser ela apreciada quanto ao mérito, definirá ela as situações ali indicadas.

Parágrafo 2º. Até que haja definição que indique o responsável por cada obrigação ainda vigente o contrato de consórcio ou após a extinção deste, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 79. A proposta de extinção do consórcio será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para tal finalidade e só se reunirá em única convocação com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

Parágrafo 1º. A proposta de extinção somente será tida por aprovada se for ela acolhida por dois terços dos Municípios ali representados.

Parágrafo 2º. A extinção para surtir seus efeitos legais deverá ser ratificada, por lei, editada por todos os Municípios consorciados.

CLÁUSULA 80. A Assembleia Geral, por maioria simples, é o órgão máximo para deliberação de quaisquer controvérsias de interesse do consórcio e dos consorciados em assuntos atinentes ao consórcio, razão pela qual os subscritores consorciados renunciam, desde já, a qualquer fórum, instância ou Tribunal, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA 81. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente e somente quando a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Consórcio é que um dos consorciados poderá, judicialmente, requerer a liquidação do consórcio.

CLÁUSULA 82. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, por maioria simples, em convocação extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CLÁUSULA 83. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do Consórcio, seguida da expressão: "Em liquidação".

CLÁUSULA 84. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CLÁUSULA 85. São obrigações dos liquidantes:

I. providenciar o arquivamento, nos órgãos competentes, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II. arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III. convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos do Consórcio;

IV. proceder, nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V. realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Consorciados, observando-se as regras do Direito Público atinentes a Autarquias, Empresas Públicas ou afins;

VI. convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

VII. apresentar à Assembleia Geral finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

CLÁUSULA 86. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores do Consórcio liquidando.

CLÁUSULA 87. Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, nem contrair empréstimos.

CLÁUSULA 88. Na realização do ativo do Consórcio o liquidante deverá mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade.

19. Título XIX - Disposições finais

CLÁUSULA 89. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social e a definição de remuneração dos cargos conforme anexo II permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA 90. Os anexos I e II deste Protocolo de Intenções tratam-se dos Cargos, funções e remunerações respectivamente.

CLÁUSULA 91. O CISVARC terá foro no Município de Cuiabá-MT.

CUIABÁ-MT, 24 de agosto de 2019.

Assinaturas do Protocolo de Intenções- CISVARC

CLODOALDO MONTEIRO SILVA Prefeito Municipal, de Acorizal	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ Prefeito Municipal, de Barão de Melgaço
THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães	EMANUEL PINHEIRO Prefeito Municipal de Cuiabá
EDERZIO DE JESUS MENDES Prefeito Municipal de Jangada	SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita Municipal de Nova Brasília	DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO Prefeito Municipal, de Planalto da Serra
DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO Prefeito Municipal, de Planalto da Serra	ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito Municipal, de Poconé
VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Leverger	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS Prefeita Municipal de Várzea Grande
LEOCIR HANEL Prefeito Municipal, de Nobres	FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal, de Cáceres

CUIABÁ-MT, 24 de agosto de 2019.

20. ANEXO I 1. QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO CISVARC.

Cargo	Requisitos necessários para provimento	Atribuições
Secretário Executivo	Em comissão	I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral; II - Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado sobre as ações administrativas e financeira do Consórcio; III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente e ou da Assembleia Geral; IV - Exercer a gestão patrimonial; V - Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista; VI - Coordenar o trabalho das coordenadorias; VII - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares; VIII - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio; IX - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para executar programas e compras autorizados pela Assembleia Geral; X - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, e ou pela Assembleia Geral; XI - Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexistência de licitação; XII - Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e XIII - Coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral. XIV - exercer outras ações inerentes ao cargo
Coordenador Administrativo - Financeiro	Em comissão	I - Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio; II - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; III - Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; IV - acompanhar a elaboração de peças orçamentárias do consórcio (PPA-LDO-LOA); V - Programar e efetuar a execução do orçamento anual; VI - Ordenar despesas; VII - Controlar o fluxo de caixa/fontes; VIII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; IX - Organizar o relatório anual das atividades da Autarquia e submetê-los aos Conselhos Fiscal; X - acompanhar controle orçamentário e financeiro; XI - Promover estudos para elaboração de plano de cargos, carreiras e Sistema de remuneração dos servidores; XII - Aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições de material; XIII - Orientar a coordenação das políticas operacionais e administrativas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades; XIV - Assegurar que sejam observados os princípios que regem a administração pública, pautando suas decisões pela transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia da gestão pública; XV - Promover, permanente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do Consórcio; XVI - Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a processos e seus indicativos de desempenho, visando a manter sempre presentes a economicidade, a eficiência e a prestação de serviços de boa qualidade ao cidadão; XVII - Deliberar sobre matéria que lhe sejam submetidas pelo Secretário Executivo ou pela Diretoria do Consórcio; XVIII - Proceder a abertura de contas em nome da autarquia e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento. XIX - Deliberar sobre a política de recursos humanos; XX - Prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal; e XXI - exercer outras ações inerentes ao cargo.

Contador	Em comissão/nível superior/registro no CFC/CRC	I – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio; II – elaborar peças orçamentárias do consórcio(PPA-LDO-LOA); III Efetuar a execução orçamentária IV – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; V – elaborar, por intermédio da execução orçamentária, o Balanço Geral do Consórcio; VI – Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial; VII – Controlar o fluxo de caixa/ fontes elaborando boletins diários de bancos. VIII – Efetuar, continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do Consórcio; IX-Encaminhar aos municípios consorciados planilha da execução orçamentária, de forma rateada, para fins de consolidação das informações do consórcio com os da prefeitura; X - Elaborar prestação de contas mensais para encaminhar ao TCE/MT, à Secretaria Executiva à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; e XI- exercer outras ações inerentes ao cargo.
Coordenador de Programas e Projetos	Em comissão / nível superior	I - Elaboração e análise projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; II - Acompanhar e avaliar projetos; III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; IV-Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/ convênios para as instâncias superiores; V- Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução; e VI- Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo. VII - Propor e coordenar projetos e programas, integrando as coordenadorias do Consórcio, em parceria com os entes municipais, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas do consórcio; VIII – Supervisionar a execução dos programas e projetos objeto de consórcio entre municípios; IX – Captar recursos para a realização das atividades regulares do Consórcio e outros eventos que venham a ser propostos; X – Desenvolver produtos e serviços junto aos entes consorciados; XI – Realizar outras atividades gerenciais que venham a ser propostas pela Secretaria Executiva; XII – Auxiliar a Secretaria Executiva na execução de tarefas que sejam atribuídas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente; XIII – Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo; XIV – Prestar as informações que forem solicitadas à Secretaria Executiva pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal; e XV – exercer outras ações inerentes ao cargo.
Consultor Jurídico	Em comissão / nível superior / inscrição na OAB	I – Exercer a atividade jurídica contenciosa do Consórcio, inclusive representando judicialmente perante a Justiça do Trabalho; II - Exarar parecer jurídico; III – Aprovar editais de licitação; IV – Elaborar contratos e termos de aditamento; V – Análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos; VI – Averiguação preliminar; VII – Prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal; e VIII– exercer outras ações inerentes ao cargo.

21. ANEXO II 1. QUADRO DE CARGOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DO CISVARC

Cargo	Quantidade	Carga horária	Salário
Secretário Executivo	1	40	R\$
Coordenador Administrativo-Financeiro	1	40	R\$
Coordenador de Programas e Projetos	1	40	R\$
Consultor Jurídico	1	40	R\$
Contador	1	40	R\$

CUIABÁ-MT, 24 de agosto de 2019.

Assinatura de aprovação do quadro de cargos e atribuições- inicial – CISVARC

CLODOALDO MONTEIRO SILVA Prefeito Municipal de Acorizal	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ Prefeito Municipal de Barão de Melgaço
THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães	EMANUEL PINHEIRO Prefeito Municipal de Cuiabá
EDERZIO DE JESUS MENDES Prefeito Municipal de Jangada	SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita Municipal de Nova Brasília	DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO Prefeito Municipal de Planalto da Serra
DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO Prefeito Municipal de Planalto da Serra	ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito Municipal de Poconé
VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS Prefeita Municipal de Várzea Grande
LEOCIR HANEL Prefeito Municipal de Nobres	FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal de Cáceres

CUIABÁ-MT, 24 de agosto de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 140, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 140, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ACIOMAR MARQUES CARVALHO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, matrícula funcional nº 248, para responder interinamente pela Secretaria Executiva do CISVP, por tempo determinado, ou seja, até o dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte

Art. 2º - Fica o Servidor acima designado, autorizado a assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/ 2019

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/ 2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP

OBJETO: Fornecimento de gás medicinal oxigênio, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT.

VALOR: R\$ 16.814,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30 "036"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 10/2020

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 10/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente "**Empregadora**" e a Sr^a. **Keila Aguiar Araújo**, portadora da Carteira Profissional n. 91.376, série n. 00018 MT, CPF n. 015.907.971-32, neste ato denominado simplesmente "**Empregado**", firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **01/07/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R\$1.354,38+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário, gratificação, adicional noturno, por mês, mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remunera-

ção do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2020.

Empregadora Empregado

Testemunha Testemunha

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT ATA DE REUNIÃO

PAUTA: AFASTAMENTO PARA FINS ELEITORAIS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO E TRANSMISSÃO E POSSE DO CARGO DE PRESIDENTE PARA O SUPLENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT.

DATA: 03/06/2020

LOCAL: Rua João Pessoa, 1357, Centro A, em Rondonópolis/MT

PRESENTES: MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, SECRETÁRIA EXECUTIVA E ASSESSORA JURIDICA DO CORESS

RESUMO: Afastamento dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Diretor do CORESS. Assunção ao cargo de Presidente Conselheiro, o Suplente da chapa, Senhor Fabio Schroeter, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, para exercer as funções durante o tempo necessário exigido pela legislação eleitoral referente a gestão 2019-2020.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 003/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LÚCIA LTDA
CNPJ: 14.959.522/0001-20

ONDE SE LE: DO VALOR REPACTUADO: R\$ 746.271,72 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos). LEIA-SE: R\$746.631,67 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dispostas no II Termo Aditivo do Contrato nº 003/2019.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT AVISO DE ERRATA

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 022/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA/CNPJ 26.795.401/0001-79

DATA DE EXPEDIÇÃO DO ADITIVO: ONDE SE LÊ: 24 de dezembro de 2020. **LEIA-SE:** 24 de dezembro de 2.019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no IV Termo Aditivo do Contrato nº 22/2018.

FABIO SCHROETER

Presidente do CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 024/2019**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES & BIZARRO SERVIÇOS MÉDICOS SS –
ME/CNPJ: 18.396.631/0001-37

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do item 17 do objeto do Contrato n.º 024/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados.

DO VALOR: R\$72.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 18/06/2.020 a 29/07/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes do processo licitatório Pregão Presencial Nº 003/2020, cujo objeto é a “**Contratação de empresas prestadoras de serviços médicos, incluindo consultas, procedimentos e realização de exames, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado de Mato Grosso, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2020.**”, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 003/2020, Pregão Presencial Nº 003/2020;

CONSIDERANDO a Inabilitação da empresa **AHMAD & ROTILI LTDA - EPP**, considerada Inabilitada por deixar de apresentar o item **11.4.4**. Certidão negativa de débito de Tributos Municipais, da sede da pessoa jurídica, considerada, na sessão realizada no dia 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o término do prazo de 08 (oito) dias úteis, concedido à empresa **AHMAD & ROTILI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. **15.121.336/0001-80**, para apresentação de nova documentação por parte da empresa licitante, conforme aplicação subsidiária do art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que na data de 29/06/2020 a empresa **AHMAD & ROTILI LTDA – EPP**, apresentou a Certidão negativa de débito de Tributos Municipais, da sede da pessoa jurídica;

DECIDE:

1. DECLARAR HABILITADA a empresa **AHMAD & ROTILI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. **15.121.336/0001-80**;

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

3. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO XXI TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE N.º 046/2015**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP CNPJ: 21.582.483/0001-50

DO VALOR: ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 20/05/2020 até 17/09/2020. **LEIA-SE: VIGÊNCIA:** 04/05/2020 até 17/09/2020.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO XXI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 046/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 035/2020

PORTARIA Nº. 035/2020

“ **Dispõe sobre o Afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em outubro de 2020.**”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar o servidor municipal o **SRº. HERNANDES GONÇALVES DE LIMA - CPF Nº. 545.611.591-34**, a título de desincompatibilização do cargo por estar concorrendo ao cargo eletivo de Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO****PROCESSO N°. 081/2020.****TOMADA DE PREÇO 012/2020.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SU-DECO, conforme segue:

Empresas	Item
Construtora Rezende Ltda.	CLASSIFICADO E VENCEDOR.

Pelos motivos constantes na ATA 002/2020.

Os autos do Processo n°. 081/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa, 30 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 104/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 056/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

TOTAL: R\$ 234.546,20 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis e vinte centavos).

DATA: 30 de junho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO N°. 002 AO CONTRATO N°. 103/2018.

TERMO ADITIVO N°. 002/2020 ao Contrato n°. 103/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GENTE SEGURADORA S/A, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 103/2018.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por 12 (doze) meses, até 02 de julho de 2021.

VALOR: R\$ 8.530,00 (Oito mil quinhentos e trinta reais).

Água Boa-MT, 29 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A CONTRATADA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 105/2020

PROCESSO: 063/2020.

TOMADA DE PREÇO: 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra do Restaurante e da Guarita na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 945.884,82, (novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2020

DATA: 01/07/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL N°. 3455, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera Art. 5 do Decreto Municipal nº 3449/2020, no âmbito do território municipal.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal nº 3428 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Município.

DECRETA

Art. 1º Altera Art. 5º do Decreto Municipal nº 3449, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir das 23hs do dia 30/06/2020, com validade até a data de 15/07/2020.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 30 de junho de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 106/2020**

PROCESSO: 063/2020.

TOMADA DE PREÇO: 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra da estrutura metálica para torre, ponto de recepção da tirolesa na orla lacustre da lagoa dos buritis, no município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 391.265,63, (trezentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2020

DATA: 01/07/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 010/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 416/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

DECISÃO: Pelo não acatamento da solicitação de cancelamento do item nº 25638 Fenobarbital 4% sol. oral 30ml, em razão da não comprovação da alegação de indisponibilidade do medicamento e em razão da imprescindibilidade do mesmo.

Água Boa - MT. 29 de junho de 2020

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

**GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 057/2020**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 057/2020 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 029/2020

TOMADA DE PREÇO: 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra de Iluminação na Rua 02, Bairro Industrial

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/08/2020

DATA: 26/06/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/06/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2019, e teve como vencedoras as empresas: Ana Maria Pires Belem, CNPJ: 04.360.651/0001-43

Água Boa - MT, 01 de julho de 2020.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 107/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CMC PRODUTOS HOSPITAIS LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (avental e óculos) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

TOTAL: R\$ 2.875,29 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

DATA: 01 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 346/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 346, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO VEREADOR (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o Artigo 100 §2º da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa/MT, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 04 de julho de 2020, até 04 de outubro de 2020, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o Servidor JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO, Estável no cargo de "Mestre de Obras", protocolizou requerimen-

to conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR** no pleito eleitoral municipal de 2020; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença ao servidor público municipal **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, portador do RG nº 354.273 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 295.880.301-53, matrícula nº 53.1 Estável no Mestre de Obras/40h, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir de **04 de julho de 2020 à 04 de outubro de 2020**, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2021/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 às 11:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 01 de Julho de 2020.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com garantia mínima de 90 (noventa dias) para manutenção corretiva em veículo da secretaria de saúde do município de Alto Boa Vista-MT”.

Favorecida: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.** **Prazo de execução:** **30 (trinta) dias** **Valor Global:** **R\$ 11.947,36 (onze mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)** **FUNDAMENTO LEGAL:** **Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.**

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 01 de Julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 01 DE JULHO DE 2020.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020, de 01 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 04 MESES.

DO VALOR: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 04 (quatro) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

DATA: 01 de Julho de 2020.

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
DISTRATADO: E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA - ME, CNPJ nº 29.115.096/0001-15

RESCISÃO DA ATA: Fica Rescindido UNILATERALMENTE com o Fornecedor Registrado E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA - ME constante da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 280/2019, firmada no dia 02 de dezembro de 2019. O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso I e 79 inciso I da Lei 8666/1993, e Cláusula 10.3, ITEM V, Subdivisão 10.5 do edital.

JUSTIFICATIVA: A CONTRATADA, mesmo após notificações NÃO efetuou a entrega de papel timbrado e envelope pequeno, objetos da ata, e não procedeu com assinatura da Ata de registro de preços desatendendo a Cláusula Sétima da ARP.

Comunique-se a DISTRATADA na forma da Lei.

Água Boa – MT, 30 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 17 de Julho de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DESTA MUNICIPIO”**. Os proponentes

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexo, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 1, 11, 13, 15, 23, 35, 40, 41, 43, 53, 57, 61, 71, 73, 97, 111, 116, 117, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 139, 193, 199, 201, 209, 210, 211, 214 E 215 – **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.596/0001-56, com o valor total de R\$ 19.672,10 (dezenove mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos); LOTE(S) 2, 3, 14, 22, 24, 28, 48, 55, 62, 68, 108, 118, 123, 132, 138, 143, 144, 168, 169, 196 E 275, - **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com o valor total de R\$ 13.559,25 (treze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); LOTE(S) 4, 18, 42, 50, 66, 78, 79, 80, 82, 86, 89, 91, 101, 103, 133, 135, 150, 188, 191, 228 E 237 – **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, com o valor total de R\$ 285.079,90 (duzentos e oitenta e cinco mil setenta e nove reais e noventa centavos); LOTE(S) 6, 17, 27, 30, 36, 44, 45, 47, 49, 56, 59, 64, 76, 81, 83, 85, 87, 88, 90, 106, 107, 109, 110, 113, 120, 137, 142, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 198, 202, 206, 207, 208, 212, 213, 218, 220, 223, 224, 234, 239, 240 E 246, - **C. S. Z. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.701.767/0001-15, com o valor total de R\$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte reais); LOTE(S) 7, 8, 19, 21, 25, 46, 93, 127, 145, 147, 148, 181, 242, 245, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 269, 270, 272, 273 E 274 – **S. M. S. BERIGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.264/0001-30, com o valor total de R\$ 151.243,80 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); LOTE(S) 9, 12, 16, 58, 69, 70, 74, 75, 96, 114, 190, 194, 217, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 243, 244 E 247 – **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.571/0001-80, com o valor total de R\$ 25.288,00 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais); LOTE(S) 20, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 51, 52, 54, 60, 63, 65, 67, 92, 136, 140, 141, 149, 151, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 185, 189, 203, 204, 216, 221, 222, 236, 238, 241 E 248, - **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.598/0001-55, com o valor total de R\$ 42.696,50 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); LOTE(S) 77, 95, 98, 99, 100, 102, 104, 112, 119, 121, 122, 124, 134, 146, 180, 183, 184, 186, 187, 192, 195, 197, 200, 205, 219, 225, E 235 – **DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, com o valor total de R\$ 9.913,15 (nove mil novecentos e treze reais e quinze centavos); LOTE(S) 84, 115 – **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.593/0001-70, com o valor total de R\$: 1.080,00 (um mil e oitenta reais); LOTE(S) 261, 264, 265, 266, 267, 268, E 271 – **A H DA S MO-**

RAES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17, com o valor total de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil novecentos e vinte reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 01 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL (ANEXO AO PRONTO ATENDIMENTO) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa D R W CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sob CNPJ Nº. 22.233.584/0001-88 com o valor total de 152.967,87 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 26 de junho de 2020. Anne Caroline Alves Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DECRETO Nº 059 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), ALTERA O DECRETO Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Garças deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso II, ao Art. 4º do Decreto 058 de 29 de junho de 2020 a seguinte redação:

Art 4º (...)

II - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como parques, praças, jogos de futebol, bares, restaurantes e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar ou locais afastados, como sítios, beira de rios, Etc.;

a) os estabelecimentos bares, restaurantes e congêneres deverão adotar a modalidade de delivery ou retirada no local.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 5-A ao Decreto 058 de 29 de junho de 2020 a seguinte redação:

Art. 5-A. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão da autoridade municipal.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do decreto nº 058, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO 143/2020

“Altera o Decreto nº. 547/2019, para alteração de membros.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Fabio Mauri Garbugio,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de membro que compõem a Comissão de Reestruturação e Organização Administrativa das Secretarias e Cargos Municipais;

RESOLVE:

1. Designar a servidora Sueli Ferreira de Resende para substituir Sandra Souza Elizeche, nomeada como membro titular da Comissão de Reestruturação e Organização Administrativa das Secretarias e Cargos Municipais, pelo Decreto nº 547/2019.

2. É atribuição da Comissão a competência para, em conjunto com demais profissionais capacitados para cada caso, realizar avaliações desta Administração, análise de gastos, necessidade de criação e extinção de cargos, a elaboração de organograma, lotacionograma, e demais obrigações contidas no Contrato Administrativo nº 053/2019;

3. Este Decreto altera o Decreto 547/2019.

4. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 146/2020

“Dispõe sobre alteração e revogação dos artigos que menciona, do Decreto de nº 134/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 522/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do qual este fixa novas diretrizes para o enfrentamento do COVID-19, bem como seus impactos econômicos no âmbito Estadual e Municipal, vinculando os municípios às regras ali impostas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme classificação de risco de disseminação do novo coronavírus, bem como a manutenção do número de casos positivos existentes no Município desde a edição do Decreto nº 134/2020, sem a ocorrência de novas contaminações;

Considerando os resultados obtidos quando da reabertura gradativa do comércio local, via Decreto nº 088/2020, e o plano estratégico de fiscalização e monitoramento que já vinha sendo cumprido a âmbito municipal;

Considerando a necessidade de manutenção da atividade econômica no município de Alto Taquari/MT, para fins de manutenção dos meios de sobrevivência de pequenos e médios empresários, bem como dos trabalhadores autônomos que sobrevivem do comércio local;

Considerando o Decreto Federal de nº 10.292, de 25 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, que fez constar neste rol de atividades as religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Considerando, que o isolamento social ainda é a medida recomendada pelos órgãos da Saúde, e que todas as medidas adotadas até aqui não determinam o fim dos cuidados e prevenção da COVID-19;

Considerando a possibilidade, a depender de cada plano de contingenciamento, bem como das demais orientações dos órgãos de controle da saúde, de retomada gradativa da atividade econômica das empresas locais, mantendo rigoroso controle de acesso, higiene e desinfecção do espaço e do público que por ventura necessite de produtos e serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VIII, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 134/2020.

Art. 2º - Fica autorizada a reabertura dos templos religiosos que poderão funcionar com até 30% (Trinta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:

I - Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

II - Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

III - Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;

IV - Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V - Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

VI - Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

VII - Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

VIII - Manter portas exclusivas de entrada e saída, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

IX - Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

Parágrafo único. As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias na semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

Art. 3º - Fica permitida, também, a partir do dia **06 de julho de 2020**, a reabertura de academias, condicionada à aprovação de plano de contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno, aplicadas as condições descritas nos incisos I a III do artigo 3º, deste Decreto.

I - As academias deverão fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia.

II - Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos.

III - As academias deverão estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico.

IV - Seguir as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Ficam mantidas as demais proibições constantes no Decreto municipal de nº 134/2020.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a prática de atos a cargo dos gestores, Secretários, Comissões Processantes, particulares e demais servidores públicos municipais, podendo ser mantidos os atos sem contagem de prazo.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como toda a população local, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º - Fica mantida a necessidade de se manter em isolamento social, e evitar a circulação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais Administração e Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Turismo, serão competentes para montar o sistema de fiscalização, autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal inclusive suspensão, cassação do alvará de funcionamento ou interrupção de atividades, bem como no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 8º - Caso seja constatado o descumprimento do presente plano de reabertura, a ocorrência de novos casos a âmbito municipal ou a classificação de risco do Município, o presente Decreto poderá ser revogado imediatamente, procedendo-se o novo fechamento do comércio local.

Art. 9º - Que seja dada ampla e total publicidade ao presente Decreto, encaminhando-se cópia ao Comando da Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, a fim de que auxiliem o Município no cumprimento do mesmo, no limite de suas atribuições.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 30 de Junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 147/ 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que **“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”**, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembleia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 9.450,00(Nove mil Quatrocentos e cinquenta reais)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal Assistência social

Função: 08 – Assistência social

Sub Função: 244- Assistência Especial

Programa: 6050 - Gestão do sistema de assistência

Atividade: 2.072 - Manter o fundo de assistência social

Elementos de Despesa: 3390000000

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3390000000	Aplicação Direta	9.450,00
TOTAL		9.450,00

Fonte: 0129074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizados no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros, transferidos por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do programa de apoio a enfrentamento da COVID.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01, de Julho, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 01 dia do mês de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para concorrer à cargo eletivo de Vereador conforme o que dispõe os artigos 134 e 135 da lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) ao Servidor **BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1606621-9 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 767.668.291-68, ocupante do cargo Efetivo de Vigia, nomeado pela Portaria nº 394/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, torna público a RETIFICAÇÃO DE DECRETO Nº 0169/2020 NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE 01/06/2020, edição nº 3.511, pág 117, Onde se lê:

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 075/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME.

Leia-se: SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 075/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para concorrer à cargo eletivo de Vereadora conforme o que dispõe os artigos 134 e 135 da lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) à Servidora **CAROLINE ALVARES COSTA TORRES**, portadora da cédula de identidade nº 001.645.631 SEJSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 024.049.761-92, ocupante do cargo Efetivo de Enfermeira, nomeada pela Portaria nº 219/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 072/2020****ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal AUTORIZA a empresa: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ 27.927.653/0001-77. Endereço Rua 5, nº 105, Qd 07, Lt 09 A, Setor Oeste, Goiânia –GO a dar o início à Execução de Obra de Iluminação Público-município de Apiacás - MT. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, que integram o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 008/2020 e Contrato 072/2020.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

CONSTA

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 26/06/2020

CONSTA

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 27.927.653/0001-77.

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para concorrer à cargo eletivo de Vice-Prefeita conforme o que dispõe os artigos 134 e 135 da lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto do Servidor Publico Municipal) à Servidora **FABIANA PATRICIA LEOCÁDIO SOARES PESSOA**, portadora da cédula de identidade nº 5024836 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 018.647.204-84, ocupante do cargo Efetivo de Enfermeira, nomeada pela Portaria nº 176/2008.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para concorrer à cargo eletivo de Vereador conforme o que dispõe os artigos 134 e 135 da lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto do Servidor Publico Municipal) ao Servidor **ROGERIO SANTOS ARAUJO**, portador da cédula de identidade nº 2862922-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 407.606.503-49, ocupante do cargo Efetivo de Professor, nomeado pela Portaria nº 077/2002.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 153/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para concorrer à cargo eletivo de Vereador conforme o que dispõe os artigos 134 e 135 da lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto do Servidor Publico Municipal) ao Servidor **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1031373-7 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 785.805.441-49, ocupante do cargo Efetivo de Professor, nomeado pela Portaria nº 087/2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 074/2020**

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal AUTORIZA a empresa: **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME**, CNPJ nº 07.727.156/0001-18, a dar o início à **Execução de obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417**, que integra o Processo Licitatório nº 044/2020 Modalidade Tomada de Preço 011/2020 e Contrato 074/2020.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

CONSTA

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 30/06/2020

CONSTA

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME

CNPJ nº 07.727.156/0001-18

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 176/2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar à pedido **DIEMERSON CAMPOS DE SOUSA**, portador da cédula de identidade 2312866-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 044.323.621-62, do cargo de **CHEFE DE SETOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 177/2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar à pedido a Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES MENDONÇA**, portadora da cédula de identidade nº 1329703-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 921.512.561-20, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 01 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 03/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 03/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA

OBJETO: Constitui objeto o presente termo à consecução das ações previstas na ata de constituição, instalação, eleição e posse do Conselho Diretor e do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO – ECÔNOMICO E AMBIENTAL "PORTAL DO ARAGUAIA.

PRAZO: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020.

VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 20/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 20/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. DEVAIR ALVES SANZIONE DA SILVEIRA**, brasileiro, serviços gerais, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/n.º, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 18694950 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 036.117.991-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 02 de março de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços Gerais, na secretaria de Obras e Transportes, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de março de 2020, com fim previsto para novembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa) da seguinte forma: em 09 (nove) vezes de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1.427,80 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), da seguinte forma: parcela única, para o dia 06 de Abril de 2020.

Especificação do valor:

R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de março trabalhado.

R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta e centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 06 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

DEVAIR ALVES SANZIONE DA SILVEIRA

CPF: 036.117.991-06

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
CPF: 201.799.601-72
RG: 277036 SSP/MT

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
CPF: 980.744.821-20
RG: 1209229-0 SJ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO JARDIM SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a deliberação da atual gestão municipal em atuar forte, decisiva e eficazmente na Regularização Fundiária de suas áreas urbanas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.465/2017 bem como do Decreto nº 9.310/2018 que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural;

CONSIDERANDO as determinações e orientações contidas na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2019 de 23/09/2019 da lavra da Ilma. Dra. MARIANA BATIZOCO SILVA, MD. Promotora de Justiça da Comarca de Araputanga;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Projeto de Viabilidade Operacional elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO as deliberações emanadas da Ata de Audiência Pública realizada na data 26/09/2019 e

CONSIDERANDO por fim, o contido no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 e no inciso I do art. 5º e Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020** entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana Núcleo Urbano Consolidado JARDIM SÃO FRANCISCO**.

Art. 2º - **CLASSIFICAR** o núcleo urbano consolidado **JARDIM SÃO FRANCISCO** na modalidade de regularização fundiária urbana de interesse social (**REURB-S**) tendo em vista a constatação da predominância de famílias cuja renda familiar ser igual ou inferior ao quintuplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº 50/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Exedito Melo Alves**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 à 31/08/2019, com gozo do dia 01/07/2020 à 30/07/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga-MT, 01 de julho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novo programa com suas respectivas ações (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para o ano 2020, constituído pelo anexo da Lei nº. 1276/2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

PROGRAMA 0028 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Objetivo: Enfrentamento de ações para combate a pandemia do Covid 19 - Corona vírus.

Justificativa: Em meio à pandemia mundial, tem-se a necessidade de programa específico para enfrentamento no combate ao Coronavírus.

Público Alvo: População em geral

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal De Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

2157 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 100.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

2156 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19 – Assistência Social

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novo programa com suas respectivas ações (Projetos/Atividades) no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1350/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Lei 1634/2019 (LOA) Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Araputanga – MT, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2157 - COVID-19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Decorrencia do Coronavírus - Saúde

3.1.90.04.00.0 – Contratação por tempo determinado R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.1.90.13.00.0 – Obrigações Patronais R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.32.00.0 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2156 – COVID-19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Decorrência do Coronavírus - Social

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fonte: 01270740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 01290740000 – Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

3.3.90.32.00.0 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte: 01270740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 01290740000 – Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$10.000,00(dez mil reais).

Fonte: 01270740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 01290740000 – Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fonte: 01270740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 01290740000 – Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fonte: 01270740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 01290740000 – Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CIDADE ALTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a deliberação da atual gestão municipal em atuar forte, decisiva e eficazmente na Regularização Fundiária de suas áreas urbanas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.465/2017 bem como do Decreto nº 9.310/2018 que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural;

CONSIDERANDO as determinações e orientações contidas na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2019 de 23/09/2019 da lavra da Ilma. Dra. MARIANA BATIZOCO SILVA, MD. Promotora de Justiça da Comarca de Araputanga;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Projeto de Viabilidade Operacional elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO as deliberações emanadas da Ata de Audiência Pública realizada na data 26/09/2019 e

CONSIDERANDO por fim, o contido no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 e no inciso I do art. 5º e Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020** entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de**

Regularização Fundiária Urbana Núcleo Urbano Informal Consolidado CIDADE ALTA II.

Art. 2º - CLASSIFICAR o núcleo urbano consolidado **CIDADE ALTA II** na modalidade de regularização fundiária urbana de interesse social (**REURB-S**) tendo em vista a constatação da predominância de famílias cuja renda familiar ser igual ou inferior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2020**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio à servidora **GLEICIANE HAUGO DOS REIS**, matrícula nº 1563, ocupante do cargo de provimento efetivo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo 15/08/2011 à 14/08/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 90 (noventa) dias, **a partir de 02/07/2020**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Empresa vencedora: **LUANA ZANTEDESCHI PINTAR ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.288.716/0001-46, vencedora no LOTE 001 no valor total do lote de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

ARENÁPOLIS MT, 01 de Julho de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM COM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTACAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/06/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR MENSAL: R\$: 1.498,62 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 47/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de clínica geral em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Conselvan, deste Município de Aripuanã/MT**, com abertura no dia 1º/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 16 de julho de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 1º de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 164/2020**

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas de Encanador será expandido em 01 vaga.

Art. 2º - Não se alteram os demais dispositivos contidos na LC 96/2014 e emendas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 1º/07/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

Port. n° 10.735/2019

ANEXO I – LOTACIONOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Atividades	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	15	20
	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	4	0
Grupo	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
	Construtor	IV	01-25	4	1	3
	Cozinheira	I	01-25	6	4	2
	Cuidadora	VII	01-25	4	0	4
	Encanador	VIII	01-25	3	2	1
	Escriturário	III	01-25	12	11	1
	Marceneiro	III	01-25	1	1	0
Fundamental	Mecânico	IX	01-25	4	0	4
	Motorista de Automóvel	VII	01-25	8	4	4
	Motorista de Caminhão/Ônibus	IX	01-25	29	14	15
	Motorista Socorrista	VIII	01-25	4	0	4
	Office Boy	I	01-25	3	2	1
	Operador de Máquinas Leves	IV	01-25	10	4	6
	Operador de Maquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX	01-25	1	0	1
	Operador de Maquinas Pesadas / Escavadeira	X	01-25	2	2	0
	Operador de Maquinas Pesadas / Pa Carregadeira	VIII	01-25	6	3	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Retroescavadeira	VIII	01-25	3	2	1
	Operador de Maquinas Pesadas /Motoniveladora	X	01-25	4	2	2
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
Do	Vigia	I	01-25	6	5	1
	Viveirista	I	01-25	1	0	1
	Zelador de Pátio	VIII	01-25	5	0	5
	Zelador(a)	I	01-25	42	23	19
Sub-Total	(1)			206	97	109
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	1	0
	Agente Administrativo	VI	01-25	68	41	27
	Agente Comunitário de Saúde	VI	01-25	50	46	4
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	17	12	5
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	V	01-25	4	3	1
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	0	1
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	1	1
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	05	0	05
	Desenhista	XII	01-25	1	1	0
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	0	2
	Fiscal Sanitário	V	01-25	2	2	0
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2
	Operador de ETA	VIII	01-25	11	6	5
	Recepcionista	IV	01-25	21	6	15
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	0	3
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	22	25
	Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII	01-25	4	0	4
	Técnico em Raio X	VIII	01-25	4	3	1
	Telefonista	IV	01-25	2	1	1
Sub-Total	(2)			247	145	102
Atividades de Nível Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1
	Arquiteto	XII	01-25	1	0	1
	Assistente Social	XIV	01-25	4	4	0
	Auditor Público Interno	XIII	01-25	2	1	1
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1
	Contador	XV	01-25	1	1	0

Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1
Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
Enfermeiro	XIV	01-25	13	12	1
Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0
Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	1	0
Engenheiro Civil	XIII	01-25	2	2	0
Engenheiro Florestal 20H	XI	01-25	1	0	1
Fiscal Tributário	X	01-25	4	4	0
Fisioterapeuta	XIII	01-25	3	1	2
Fonoaudiólogo 20H	X	01-25	1	0	1
Médico	XVI	01-25	6	1	5
Nutricionista 20 H	X	01-25	1	0	1
Nutricionista 40 H	XIII	01-25	1	0	1
Procurador do Município	XIII	01-25	2	2	0
Professor de Educação Física	IX	01-25	2	1	1
Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
Psicólogo 40H	XII	01-25	2	0	2
Veterinário	XI	01-25	2	2	0
Sub-Total	(3)		66	43	23
Total Geral	(1+2+3)		519	285	234

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por finalidade a expansão de vaga do cargo de Encanador, em 01 vaga, para suprir as necessidades.

A expansão da vaga do Encanador faz-se necessária em virtude da reestruturação do DAE, devido ao aumento da população na sede do Município, consequentemente aumentou o número de ligações de água ativa, há necessidade de executar extensão e redimensionamento de redes hidráulicas para atender os novos usuários, considerando ainda as obras de asfalto que estão sendo executadas na sede que demanda muita mão de obra, com rebaixamento e manutenção de redes.

Portanto, a solicitação tem por objetivo a manutenção e melhorias nos serviços de abastecimento de Água executado pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

Embora a LC 173/2020, prevê no:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (grifo nosso)

Destacamos que embora a vaga esteja sendo expandida nesta data, para convocação de candidato aprovado no concurso, não haverá aumento de despesas, uma vez que no quadro de servidores, possui a vaga ocupada do cargo por meio de servidor contratado, o que será rescindido assim que preenchido com vaga do concurso.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 42/2020, levado a efeito às 08h00min do dia 16/06/2020, sagrou-se vencedora a licitante **CREUZA DIAS DE MOURA** inscrita no CPF Nº. 616.294.301-10 totalizando **R\$ 24.500,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 1º de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.887/2020.**

SÚMULA:

“DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

DECRETA:

Artigo 1º Fica os servidores ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Secretario Municipal de Finanças e**

Secretário Adjunto de Finanças em nome do Prefeito Municipal, autorizado a proceder à prestação do serviço-meio através dos poderes apresentados neste Decreto, nas seguintes contas:

Parágrafo Primeiro - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 21.144.842/0001-97;

Parágrafo Segundo - Contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.868.636/0001-00;

Parágrafo Terceiro - Contas bancárias da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ 03.507.498/0001-71;

Parágrafo Quarto - Contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 13.553.661/0001-96;

Parágrafo Quinto - Contas bancárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, CNPJ 30.831.698/0001-58;

Parágrafo Sexto - Contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 22.103.216/0001-15;

Assinar instrumento de crédito

II. Assinar contrato de abertura de crédito

Assinar a apólice de seguro Autorizar consulta ao SCR Assinar proposta de empréstimo/financiamento Assinar orçamento

VII. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

VIII. promover a movimentação financeira das contas do Município junto às Instituições Financeiras competentes;

IX. coordenar a programação financeira da Conta;

X. proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;

XI. proceder à prestação do serviço-meio necessário ao funcionamento das Contas, através de senhas específicas necessárias;

XII. Abrir contas de depósito;

XIII. Autorizar Cobrança;

XIV. Receber, passar recibo e dar quitação;

XV. Retirar cheques devolvidos;

XVI. Assinar cheques;

XVII. Endossar cheques;

XVIII. Sustar/ Contra-ordenar cheques;

XIX. Cancelar cheques;

XX. Baixar cheques;

XXI. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XXII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXIII. Consultar contas/aplic. Programas repasse;

XXIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV. Encerrar contas de depósitos;

XXVI. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XXVII. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XXVIII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXIX. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXX. Solicitar talonários de cheque;

XXXI. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXXII. Autorizar débito em conta relativos às operações;

XXXIII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXXIV. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXXV. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXXVI. Liberar arquivos de pagamentos no Gerfin/AASP;

XXXVII. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XXXVIII. Emitir comprovantes;

XXXIX. Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

XL. Efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário;

XLI. Consultar obrigações do DDA;

XLII. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Artigo 2º Os cheques e demais autorizações para movimentação, inclusive eletrônica, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, conterão duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas dentre as seguintes: a do Prefeito Municipal, do Secretário de Finanças, do Secretário de Administração ou do Secretário Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

Parágrafo Único: Nas demais movimentações eletrônicas, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, também poderão ser movimentadas com duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas, da seguinte forma: a do Prefeito Municipal, do Secretário de Finanças, do Secretário de Administração ou do Secretário Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.886/2020.

SÚMULA:

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CTE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 012/2017/GS/SEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em substituição o membro para compor a Comissão do Transporte Escolar - CTE, com amparo na Normativa nº. 012/2017/GS/SEDUC, modificando o **Decreto Municipal nº 3.609/2019**, que passa a constar com a seguinte formação:

-Representante do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica):

Sílvia Esteves Grapiuna, RG. nº. 1373025-8 SSPMT e CPF nº. 631.860.042-68.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONVENIO Nº 003/2018.**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO FELIPE D'OESTE**; REFERENTE A CESSÃO DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA, EFETIVO NO CARGO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, PARA PRESTAR SERVIÇO COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE DESTINO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ /MT; RESCISÃO A PARTIR DE 01/07/2020.

**COMPRAS
CONTRATO Nº 039/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CREUZA DIAS DE MOURA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO SANITARISTA COM ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA ATIVIDADE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO E ARIPUANÃ-MT. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020; VALOR GLOBAL R\$ 24.500,00; VIGENCIA: 1º/07/2020 A 31/01/2021.

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 062/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 29/06/2020

Prazo: 29/06/2020 a 28/08/2020

Valor Total: R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais).

CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.684.331/0001-20

NAD: 3295/2020

PRÉ EMPENHO: 3367/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 063/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 29/06/2020

Prazo: 29/06/2020 a 28/08/2020

Valor Total: R\$ 5.589,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais).

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.640.617/0001-10

NAD: 3275/2020

PRÉ EMPENHO: 3351/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 064/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 29/06/2020

Prazo: 29/06/2020 a 28/08/2020

Valor Total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

AGNALDO COELHO ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.314/0001-60

NAD 3278/2020

PRE EMPENHO 3354/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 065/2020**

IO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 29/06/2020

Prazo: 29/06/2020 a 28/08/2020

Valor Total: R\$ 2.325,26 (dois mil trezentos e vinte cinco reais e vinte seis centavos).

ANDRE ZANELLA 49228625953. inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 15.072.939/0001-39

NAD 3276/2020

PRE EMPENHO 3353/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 042/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Turismo e estabelece outras providências.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CARLOS DAS DORES AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 0517545-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 378.784.681-68, para exercer o cargo de **Gerente de Turismo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 08 de Junho de 2020

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO e a Empresa JUCINEIA SILVA ARAUJO 01177335123, inscrita no CNPJ: 33.385.948/0001-61, para os fins que especifica.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO DOS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS ESPECIFICAMENTE NO BALANÇO, ANÁLISE E ORI-

ENTÃO DO (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL), no município de Barão de Melgaço - MT.

- VALOR R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais).

- DA VIGENCIA: o prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

Barão de Melgaço, 01 de julho de 2020.

ASSINAM:

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUCINEIA SILVA ARAUJO 01177335123

CNPJ 33.385.948/0001-61

Jucineia Silva Araujo

CPF. 011.773.351-23

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – CNPJ 33.929.416/000148, para os fins que se especifica.

- OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANULA E REAVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL** do município de Barão de Melgaço - MT.

- VALOR R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

- DA VIGENCIA: o prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses e meio.

Barão de Melgaço, 10 de junho de 2020.

ASSINAM:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ. 33.929.416/0001-48

José Leocadio de Miranda Silva – Proprietário

CPF. 181.679.261-68

CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2020 CARTA CONVITE N.º 008/2020.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Av. Augusto Leverger, nº 1410, Centro, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 036/2020, de 09 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade CONVITE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CON-

SULTORIA E ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLICATIVO MENSAL, ORÇAMENTOS E CARGAS INICIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, Tendo em vista o não comparecimento de nenhuma empresa no dia e hora marcados para a realização da sessão pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara a licitação “DESERTA”.

Barão de Melgaço, 30 de junho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2020.

A prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2020, menor preço por item, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS ATÉ 75 CV, ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, CAMINHÃO BASCULANTE E PC – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme termo de referência e anexos, a ser regido pela Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

Vencedor (a): Item 01 – Trator Agrícola de rodas, novo, fabricação nacional, tração 4x4 - valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil). Empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ. 12.753.213/0003-35.

Vencedor (a): Item 02 – Roçadeira hidráulica, articulada com comando hidráulico – valor R\$ 53.898,00 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais). Empresa APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA – CNPJ. 36.626.077/0001-19.

Vencedor (a): Item 03 – Caminhão novo, motor 4 cilindros, direção hidráulica com caçamba de 5 m³ - valor R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA – CNPJ. 02.416.362/0001-93.

Vencedor (a): Item 04 - Escavadeira hidráulica sobre esteira, zero km, motor diesel min. 4 cilindros, potencia líquida min. 135 hp, peso operacional 20.000 kg, caçamba 1,1 m³, cabine fechada com ar condicionado - valor R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais). Empresa COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ. 13.160.566/0001-22.

Barão de Melgaço - MT, 01 de julho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

Portaria 036/2020

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constantes nos autos do processo n. 034/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2020.

Barão de Melgaço - MT, 01 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.**

Contratada: **SAGA SEUL, COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

C.N.P.J./MF: nº 22.280.413/0001-00

Objeto: Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, para uso da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

Vigência: imediata

Valor Global: R\$ 79.330,00 (setenta e nove mil, trezentos e trinta reais)

Data da assinatura: 01/07/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 002/2020**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 KM, tipo Sedan, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital da Carta Convite nº 001/2020, declarada deserta.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo com fulcro no artigo 24, inciso V e “caput” do artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais.

HOMOLOGO, o objeto do presente processo a fornecedora:

Fornecedor: SAGA SEUL, COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.280.413/0001-00

Endereço: Av. da Feb, 1647 – Bairro: Ponte Nova- Várzea Grande – MT.

Proposta: R\$ 79.330,00 (setenta e nove mil e trezentos e trinta reais)

DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para aquisição do referido bem, bem como a publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

Barra do Bugres – MT, 01 de julho de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2020****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.987.065/0001-99

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

PRAZO ADITIVADO: 30/08/2020

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de junho de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PORTARIA Nº. 385 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 19.044 de 16 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica alterado art. 1º da Portaria nº. 355 de 02.06.2020, para excluir o nome da servidora **ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES**, lotada na Secretaria de Educação, que terá o período de concessão de **Licença-Prêmio** redefinido em ato posterior.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos/materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no Município de Cáceres, Distritos e Comunidades, onde já dispõem de rede de baixa tensão. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2020**

CONTRATADA: ELETRICA LUZ C OMERC IAL DE MATERIAIS ELETRIC OS – CNPJ: 00.226.324/0001-42

REPRESENTANTE: MARAJA SERAFIN DE SOUSA - CPF: 591.077.151-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	Reator para lâmpada vapor de sódio e vapor metálico de potência de 100W, externo, tensão de alimentação 220V, fator de potência igual ou superior a 0,92, tensão de pulso entre 2,8 e 4,5 kV, frequência de 60HZ, capacitor incorporado	UND	2000	JRC	R\$ 27,60	R\$ 55.200,00

11	Lâmpada vapor de sódio, tubular, de alta pressão, socket E40 tensão de alimentação 220V, com temperatura de cor acima de 2000 K, potência de 250W, fluxo luminoso mínimo de 15.000 LUMENS	UND	2000	EMPALUX	R\$ 20,70	R\$ 41.400,00
14	Relé Magnético Fotoelétrico 220V, Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminação; Sistema construtivo: Magnético para uso em corrente alternada; Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; Pinos de contato: Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem ou craveamento; Célula Fotoelétrica: Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea, montado na posição lateral; Frequência / corrente: 50/60Hz; corrente máxima de 10 A. Potência mínima 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva) Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016;	UND	2000	TECNOWATT	R\$ 14,92	R\$ 29.840,00
VALOR TOTAL: R\$ 126.440,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2020**CONTRATADA: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 09.134.038/0001-21****REPRESENTANTE: ANNY KAROLINY NEVES RAMOS - CPF: 038.497.251-97**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Terminal Agulha para cabo de 2,5mm² a 6 mm² isolado na cor azul, material condutor de cobre, material de isolamento de pvc, anti propagação de chamas, conforme normas técnicas CERTIFICAÇÕES: UL - 486C / CSA - 22.2 / IEC - 998.2 e 998.4	UND	1000	LIEGE	R\$ 0,19	R\$ 190,00
10	Lâmpada vapor de sódio, tubular, de alta pressão, socket E40 tensão de alimentação 220V, com temperatura de cor acima de 2000 K, potência de 250W, fluxo luminoso mínimo de 15.000 LUMENS	UND	2000	AVANT	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
12	Conexão por perfuração da isolação (não necessita decapar a isolação do cabo). Utilizado com cabos de alumínio isolado 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolado 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Conexão principal 10-95mm² com derivação de 1,5-10mm²	UND	1500	INTELLI	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
13	Conexão por perfuração da isolação (não necessita decapar a isolação do cabo). Utilizado com cabos de alumínio isolado 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolado 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Conexão principal 16-150mm² com derivação de 4-35mm²	UND	1500	INTELLI	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.540,00 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2020**CONTRATADA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.567.496/0001-61****REPRESENTANTE: ALEXSANDRO PEREIRA LEITE - CPF: 000.099.951-29**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate universal, Fabricado em aço cromo-vanádio polido, desenvolvido para uso geral, em aço, não oxidante possui cabo antideslizante com isolação em borracha para no mínimo 600V	UND	5	EDA	R\$ 30,00	R\$ 150,00
2	Alicate de Corte Diagonal Profissional, Fabricado em aço não oxidante - para cortar arames e chapas finas, Cabo em material ergonômico, isolado e antideslizante com isolação superior a 600V	UND	50	EDA	R\$ 24,20	R\$ 121,00
6	Protetor facial, Equipamento para ser acoplado no capacete, coroa plástica articulada, lente: incolor, removível, em policarbonato, suporte para protetor auditivo.	UND	10	ARTOCH	R\$ 33,04	R\$ 330,40
VALOR TOTAL: R\$ 601,40 (SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2020**CONTRATADA: RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 35.518.733/0001-05****REPRESENTANTE: MARCIO NOBRE DE MACEDO - CPF: 998.568.241-68**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Reator para lâmpada vapor de sódio e vapor metálico de potência de 250W, externo, tensão de alimentação 220V, fator de potência igual ou superior a 0,92, tensão de pulso entre 2,8 e 4,5 kV, frequência de 60HZ, capacitor incorporado	UND	2000	INDUWOLTRVS/M-250	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM****Interessada:** Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, visando atender as Secretarias de Turismo e Cultura, Infraestrutura e Logística, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2020**

CONTRATADA: FLEXICOAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 00.768.990/0001-02

REPRESENTANTE: NATHALIA COSTA MASTRANGELO COELHO - CPF: 109.644.029-63

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
69	TINTA PVA COR VERMELHA -18 LITRO	UND	6	DURACRIL	R\$ 132,57	R\$ 795,42
VALOR TOTAL: R\$ 795,42 (Setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2020

CONTRATADA: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - CNPJ: 09.134.038/0001-21

Representante: ANNY KAROLINY NEVES RAMOS - CPF: 038.497.251-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ARAME RECOZIDO N. 18	KG	618	GERDAU	R\$ 8,99	R\$ 5.555,82
02	ACO - ACO, CA-50, 8.0MM	UN	2	GERDAU	R\$ 27,77	R\$ 55,54
03	ACO - CA-50, 3/8" - (10,0 MM)	M	5	GERDAU	R\$ 40,06	R\$ 200,30
04	ACO - CA-60, 4.3MM	UN	5	GERDAU	R\$ 9,41	R\$ 47,05
05	TRELIÇA - DE FERRO, MEDINDO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO	UN	5	GERDAU	R\$ 63,00	R\$ 315,00
06	VERGALHÃO Ø10MM - 12M (BR)	UN	1250	GERDAU	R\$ 5,92	R\$ 7.400,00
07	VERGALHÃO Ø12.5MM - 12M (BR)	UN	900	GERDAU	R\$ 49,97	R\$ 44.973,00
08	VERGALHÃO Ø20MM - 12M (BR)	UN	2	GERDAU	R\$ 87,73	R\$ 175,46
09	VERGALHÃO Ø6.3MM - 12M (BR)	UN	114	GERDAU	R\$ 23,22	R\$ 2.647,08
11	ACABAMENTO - PVC, MEDINDO 6 METROS DE COMP. X 20CM DE LARG., USADO EM FORRO.	UN	50	CUIABA PVC	R\$ 15,93	R\$ 796,50
12	FORRO - DE PVC, EM REGUA DE 100MM, NA COR BRANCA	M²	300	CUIABA PVC	R\$ 16,82	R\$ 5.046,00
14	AREIA-FINA, LAVADA, LIVRE DE IMPUREZAS E MATÉRIAS ORGÂNICAS.	M³	15	MONTE VERDE	R\$ 84,81	R\$ 1.272,15
15	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO PRESSAO, MEDINDO ½	UN	1230	CISER	R\$ 0,07	R\$ 86,10
16	ARRUELAS - PARA BARRA ROSCADA, MEDINDO 3/8" (10MM)	UN	7680	CISER	R\$ 0,08	R\$ 614,40
17	ARRUELAS - PARA BARRA ROSCADA, MEDINDO 5/8" (16MM)	UN	1560	CISER	R\$ 0,12	R\$ 187,20
18	BROCA - CHATA, COM DIAMETRO DE 7/8, PARA MADEIRA	UN	32	CISER	R\$ 5,81	R\$ 185,92
19	BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 16MM (5/8), PARA MADEIRA	UN	64	CISER	R\$ 11,97	R\$ 766,08
20	BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 3/8 (10MM), PARA MADEIRA	UN	64	CISER	R\$ 7,37	R\$ 471,68
21	BROCA DE AÇO COM DIAMETRO DE 6,0MM FORMATO CILINDRICO, PARA MADEIRA	UN	128	CISER	R\$ 3,11	R\$ 398,08
22	PARAFUSO - REDONDO, DE 8 POLEGADAS C/BUCHAS	UN	50	CISER	R\$ 0,49	R\$ 24,50
23	PARAFUSO COM PORCA - DE METAL CROMADO, TIPO ROSCA, Nº 10.	UN	50	CISER	R\$ 0,95	R\$ 47,50
24	PARAFUSO DE LATAO - PARA ASSENTAMENTO DA BACIA SANITARIA, COM ARRUELA PLASTICA E BUCHA DE UN FIXACAO	UN	50	CISER	R\$ 0,72	R\$ 36,00
25	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, DO TIPO CABECA REDONDA, NAS DIMENSOES S 10, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA EM NYLON S10, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO	UN	5	CISER	R\$ 0,71	R\$ 3,55
26	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO INOXIDAVEL, DO TIPO CABECA CHATA, NAS DIMENSOES 4X50	UN	4900	CISER	R\$ 0,17	R\$ 833,00
27	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16" X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA	UN	100	CISER	R\$ 0,09	R\$ 9,00
28	PARAFUSO SEXTAVADO MEDINDO 3/8X100, AÇO CARBONO ACABAMENTO: ZINCADO UTILIZADO NA FIXAÇÃO DE MADEIRA BRUTO, E EM CONCRETO EM ASSOCIAÇÃO COM BUCHAS DE NYLON.UN	UN	21048	CISER	R\$ 0,75	R\$ 15.786,00
29	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/2"	UN	1230	CISER	R\$ 0,17	R\$ 209,10
30	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/8" (10MM)	UN	7680	CISER	R\$ 0,07	R\$ 537,60
31	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/8 (16MM)	UN	1560	CISER	R\$ 0,47	R\$ 733,20
32	PREGO 13 X 10 SEM CABEÇA, FERRO GALVANIZADO, PARA FORRO	KG	500	GERDAU	R\$ 8,62	R\$ 4.310,00
33	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO, MEDINDO 18 X 27	KG	3	GERDAU	R\$ 10,13	R\$ 30,39
35	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27	KG	3	GERDAU	R\$ 9,29	R\$ 27,87
36	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 17X21	KG	221	GERDAU	R\$ 9,85	R\$ 2.176,85

37	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X36	KG	2	GERDAU	R\$ 9,50	R\$ 19,00
38	PREGO COM CABEÇA 26X72 – KG	KG	109	GERDAU	R\$ 11,75	R\$ 1.280,75
39	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDI OU ZINCADO DIAMETRO 3/8 COMPRIMENTO 1 METRO	UN	3845	CISER	R\$ 4,00	R\$ 15.380,00
41	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 1/2" COMPRIMENTO 1 METRO	UN	445	CISER	R\$ 8,30	R\$ 3.693,50
42	BRITA – 1, GROSSA	M³	50	CAMIL	R\$ 122,69	R\$ 6.134,50
43	BRITA - DO TIPO BRITA - 0 (ZERO)	M³	80	CAMIL	R\$ 100,08	R\$ 8.006,40
44	PÓ DE PEDRA	TON	115	CAMIL	R\$ 129,10	R\$ 14.846,50
45	BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIO REDONDO	UND	30	ROMA	R\$ 2,96	R\$ 88,80
46	BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE PLASTICO, NO TAMANHO 15 CM	UND	30	ROMA	R\$ 2,18	R\$ 65,40
48	PINCEL - DE SINTETICO, DE MADEIRA, 3"(FORMATO CHATO)	UND	30	ROMA	R\$ 6,87	R\$ 206,10
49	PINCEL -SINTETICO, DE MADEIRA, 7"	UND	30	ROMA	R\$ 2,44	R\$ 73,20
50	ROLO PARA PINTURA, DE 15 CM, COM CABO PLASTICO	UND	130	ROMA	R\$ 1,87	R\$ 243,10
51	ROLO PARA PINTURA, DE 20 CM, COM CABO PLASTICO	UND	20	ROMA	R\$ 0,77	R\$ 15,40
52	ROLO PARA PINTURA, DE 23 CM, COM CABO PLASTICO	UND	30	ROMA	R\$ 6,14	R\$ 184,20
53	BISNAGA DE CORANTE COR PRETO	UND	360	XADREZ	R\$ 2,67	R\$ 961,20
54	BISNAGA DE CORANTE COR MARRON	UND	360	XADREZ	R\$ 2,67	R\$ 961,20
55	BISNAGA DE CORANTE COR OCRE	UND	360	XADREZ	R\$ 2,67	R\$ 961,20
56	BISNAGA DE CORANTE COR VERDE	UND	360	XADREZ	R\$ 2,67	R\$ 961,20
57	BISNAGA DE CORANTE COR AZUL	UND	360	XADREZ	R\$ 2,67	R\$ 961,20
58	CAL-COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA PINTURA, SACO DE 20 K, DE ACORDO NBR7175	UND	50	COLOMBOCAL	R\$ 15,81	R\$ 790,50
59	ESMALTE SINTÉTICO ZARGÃO CINZA	LATA 18L	8	TINGILAR	R\$ 74,00	R\$ 592,00
60	ESMALTE SINTÉTICO VERDE MUSGO	GALAO 3.600 LI-TRO	30	TINGILAR	R\$ 35,95	R\$ 1.078,50
61	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO FOSCO	GALAO 3.600 LI-TRO	30	TINGILAR	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
63	MASSA CORRIDA - BASE PVA LATAO COM 18 LITROS, NA COR BRANCA	UN	50	TINGILAR	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
64	MASSA ACRILICA, RESINA ACRILICA ADITIVOS, REVESTIMENTO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA.	UN	60	TINGILAR	R\$ 54,80	R\$ 3.288,00
67	TINTA ACRILICA - A BASE DE ÁGUA, PARA PISO FOSCO, ACABAMENTO LISO, RENDIMENTO IGUAL, OU SUPERIOR A 200MTS² POR DE MAO, LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCA.	UN	70	TINGILAR	R\$ 89,97	R\$ 6.297,90
68	TINTA PVA COR AREIA-18 LITRO	UN	12	TINGILAR	R\$ 99,30	R\$ 1.191,60
70	TINTA PVA VERDE MUSGO -18 LIVRO	UN	6	TINGILAR	R\$ 94,75	R\$ 568,50
71	TINTA PVA COR PALHA -18 LIVRO	UN	4	TINGILAR	R\$ 106,40	R\$ 425,60
72	TINTA ACRILICA - BRANCO NEVE - FOSCO - ECOLOGICA COM ZERO VOC (COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS) - LATA 18L	UN	290	TINGILAR	R\$ 84,23	R\$ 24.426,70
73	TINTA ESMALTE - ACETINADO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR AMARELO OURO -LATA 3600L	UN	100	TINGILAR	R\$ 39,95	R\$ 3.995,00
74	TINTA ESMALTE - SINTETICO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR AZUL.-LATA 3600L	UN	156	TINGILAR	R\$ 39,95	R\$ 6.232,20
75	CAIBRO 5x5, metro	M	2175	ROSSIMA	R\$ 5,30	R\$ 11.527,50
76	RIPA EM MADEIRA - DO TIPO PEROBA COM 5,00CM DE LARGURA E 2,50CM DE ESPESSURA E COMPRIMENTO DE 3,0M	M	5161	ROSSIMA	R\$ 2,72	R\$ 14.037,92
77	RIPA EM MADEIRA COM 6,00CM DE LARGURA E 2/5 DE ESPESSURA.	M	294	ROSSIMA	R\$ 2,80	R\$ 823,20
78	TABUA - DO TIPO CEDRINHO, MEDINDO 2,5 CM DE ESPESSURA POR 20 CM DE LARGURA POR M/L.	M	2196	ROSSIMA	R\$ 11,97	R\$ 26.286,12
79	TABUA - DO TIPO CEDRINHO, MEDINDO 2,5 CM DE ESPESSURA POR 30 CM DE LARGURA POR M/L	M	520	ROSSIMA	R\$ 16,45	R\$ 8.554,00
80	VIGA DE APOIO MADEIRA DE LEI, SERRADA EM VIGAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 5 CM DE ESPESSURA, 10 CM	M	26	ROSSIMA	R\$ 11,95	R\$ 310,70
81	CAL HIDRATADAS - PO SECO BRANCO OBTIDO P/HIDRAT. DA CAL VIRGEM C/ HI-DROX.CALCIO, CAL DE ALVENARIA, SACO 20 KG, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, NORMALIZACAO CONFORME NBR 9289	SACO 20 QUILO	90	SIKAL	R\$ 13,79	R\$ 1.241,10
82	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTEN- CIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UN	8580	LIZ	R\$ 32,30	R\$ 277.134,00
83	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - COM BASE EMBORRACHADA, NA COR BRANCA	UN	80	DURIN	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00

84	BACIA - BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA INFANTIL, ASSENTO TERMOFIXO, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO GELO	UN	20	ICASA	R\$ 127,72	R\$ 2.554,40
86	CORRENTE - PARA CORRENTE PARA MOTOPODA 3/8, 22 DENTES, MODELO HT 75, MARCA STIHL	UN	50	STIHL	R\$ 17,40	R\$ 870,00
87	CORRENTE - PARA CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8, 25 DENTES, MODELO MS250, MARCA STIHL	UN	15	STIHL	R\$ 46,58	R\$ 698,70
88	CORRENTE - PARA CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8, 42 DENTES	UN	15	STIHL	R\$ 75,44	R\$ 1.131,60
89	CUMEEIRA - DE CERAMICA, COM COMPRIMENTO DE 40 CM, COM LARGURA DE 11 CM, NA COR BRANCA, NO FORMATO ARREDONDADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 30 GRAUS	UN	30	CERAMICA JOIA	R\$ 3,33	R\$ 99,90
90	CUMIEIRA-CUMIEIRA PARA TELHA ONDULADA DIMENSÕES, LARGURA 1010M, ESPESSURA 6MM, PESO APROXIMADO DE 8,20KG, INCLINACAO 15 GRAUS	UN	30	MULTILIT	R\$ 32,36	R\$ 970,80
91	TELHA - DE BARRO, TIPO ROMANA- BRANCA (CAPA E CANAL), MEDINDO (40CMX20CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	MILHEIRO	1	CERAMICA JOIA	R\$ 1.212,81	R\$ 1.212,81
92	TELHA - DE CERAMICA, CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	MILHEIRO	1	CERAMICA JOIA	R\$ 1.583,33	R\$ 1.583,33
95	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO 2,44M X 1,10M X 6MM	UN	40	MULTILIT	R\$ 78,97	R\$ 3.158,80
97	FECHADURA - EM AÇO, DE EMBUTIR, COMPLETA, COM PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO, PARA USO EM PORTAS EXTERNAS	UN	20	SOPRANO	R\$ 28,95	R\$ 579,00
98	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, CHAVE TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40 MM, SEM MACANETA, SEM ESPELHO (SOMENTE MAQUINA) - NIVEL SEGURANCA MEDIO	UN	20	SOPRANO	R\$ 31,74	R\$ 634,80
99	PORTA DE MADEIRA EM FOLHA MÉDIA (NBR15930) DE 80X210 CM, ESPESSURA 35MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELANINICO EM PADRAO MADEIRA.	UN	20	ROSSIMA	R\$ 89,97	R\$ 1.799,40
100	PORTAL DE MAÇARANDUBA, MEDINDO 2,10 X 0,80, COM 0,12CM DE LARGURA	UN	3	ROSSIMA	R\$ 98,06	R\$ 294,18
101	DESEMPENADEIRA DE FERRO	UN	4	ROMA	R\$ 7,77	R\$ 31,08
102	ESPÁTULA DE SILICONE	UN	20	ROMA	R\$ 3,25	R\$ 65,00
103	LIXA - DE NUMERO 100, PARA MADEIRA, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO DE SUPERFICIE DE MADEIRA	UN	220	3M	R\$ 0,45	R\$ 99,00
105	LIXAS - DE MADEIRA, NUMERO 80, PARA LIXAR MADEIRA	UN	20	3M	R\$ 0,45	R\$ 9,00
106	LIXA EM GRÃO N° 60	UN	200	3M	R\$ 0,45	R\$ 90,00
107	DISCO CORTE - DO TIPO ÓXIDO ALUMÍNIO, DIÂMETRO: 7 POL, DIÂMETRO, FURO: 1,8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DUAS ELAS FIBRA DE VÍDRO, SPESSURA: 7,8 POL	UN	407	KALA	R\$ 4,96	R\$ 2.018,72
109	LÂMINA DE SERRA - EM AÇO RAPIDO, MEDINDO < 300 X 13 X 0,65 > MM, COM 24 DENTES	UN	440	THOMPSON	R\$ 3,97	R\$ 1.746,80
110	LAMINA DE SERRA TIPO MANUAL DE AÇO RAPIDO MEDIDNDO (12X1/2X0,25) COM 24 DENTES.	UN	2	THOMPSON	R\$ 4,83	R\$ 9,66
111	LIMA DE AÇO, DO TIPO REDONDA, MEDINDO 13/64 (5,2MM), PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA, MODELO MS382, MS 650, MOTOPODA HT 75, MARCA STIHL	UN	75	STIHL	R\$ 5,51	R\$ 413,25
112	LIMA DE AÇO, DO TIPO REDONDA, MEDINDO 3/16 (4MM), PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA, MODELO MS 250, MARCA STIHL	UN	25	STIHL	R\$ 10,21	R\$ 255,25
113	PISO CERAMICO - TIPO CERAMICO ESMALTADO PEI 5 MEDINDO 40X40CM, CORES DIVERSAS A ESCOLHER	M²	300	CRISTOFOLLETI	R\$ 17,77	R\$ 5.331,00
114	REJUNTE - REJUNTE FLEXIVEL, PARA MOSAICO, AZULEJOS, PISOS CERAMICOS E PEDRAS ORNAMENTAIS, 1 KG	KG	20	COLAFIX	R\$ 4,92	R\$ 98,40
116	TIJOLO - DE CERAMICA, MEDINDO 09X19X19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 08 FUROS	UN	15	CERAMICA JOIA	R\$ 802,63	R\$ 12.039,45
117	TIJOLO - DE CERAMICO MACICO, MEDINDO 5X10X20 CM	MILHEIRO	64	CERAMICA JOIA	R\$ 698,83	R\$ 44.725,12
118	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (50 X 25) MM	MILHEIRO	200	ADERE	R\$ 3,89	R\$ 778,00
119	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 50MM X 50M, NA COR NATURAL	UN	200	ADERE	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
120	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M.	UN	100	ADERE	R\$ 3,58	R\$ 358,00
122	CHAPA DE METAL - DO TIPO ZINCO, LARGURA 0,50M, ESPESSURA 0,65MM, ROLLO 50 METROS	UN	26	AÇO FER	R\$ 51,90	R\$ 1.349,40
VALOR TOTAL: R\$ 631.431,66 (Seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2020**CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPI'S - CNPJ: 00.768.990/0001-02****Representante: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO - CPF: 027.911.441-96**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
40	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDI OU ZINCADO DIAMETRO 5/8 COMPRIMENTO 1 METRO	UND	780	CISER	R\$ 11,67	R\$ 9.102,60
VALOR TOTAL: R\$ 9.102,60 (Nove mil cento e dois reais e sessenta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2020**CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 20.795.155/0001-79****Representante: MARCOS PETER NUNES - CPF: 722.369.069-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	-------------

34	PREGO COM CABECA - EM AÇO, MEDINDO 12X12	KG	65	INPRELL	R\$ 14,16	R\$ 920,40
85	CANO PVC, 25MM, BARRA 6M	UN	70	MULTILIT	R\$ 12,55	R\$ 878,50
VALOR TOTAL: R\$ 1.798,90 (Um mil setecentos e noventa e oito reais noventa centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2020**CONTRATADA: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ: 26.469.541/0001-57****Representante: ANDREIA BARCAROL - CPF: 011.896.780-04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	PINCEL - DE PELOS SINTÉTICO, DE MADEIRA, TAMANHO 4 POLEGADAS – CHATO	UN	65	ROMA	R\$ 8,40	R\$ 546,00
96	DOBRADIÇA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 3" X 2" 1/2"	UN	20	KALA	R\$ 6,30	R\$ 126,00
104	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO 35X25CM, PARA ACABAMENTO	UN	20	WORKER	R\$ 0,34	R\$ 6,80
VALOR TOTAL: R\$ 678,80 (Seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2020**CONTRATADA: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - CNPJ: 27.518.373/0001-05****Representante: JOCELINA SEIDLER ARCARI - CPF: 000.341.660-76**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	VERGALHÃO Ø8MM - 12M (BR)	UN	742	ARCELORMITTAL	R\$ 37,62	R\$ 27.914,04
VALOR TOTAL: R\$ 27.914,04 (Vinte e sete mil novecentos e quatorze reais e quatro centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2020**CONTRATADA: TESOURO DOS AZULEJOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 69.194.934/0001-05****Representante: BRUNA GRAZIELA DE OLIVEIRA - CPF: 393.131.418-92**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	AREIA GROSSA LAVADA	M³	87	*****	R\$ 83,40	R\$ 7.255,80
VALOR TOTAL: R\$ 7.255,80 (Sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº
28/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: dispensa de licitação de medicamentos manipulados visando aquisição para complementar os itens necessários para o kit covid-19 para enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Empresa: MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS CNPJ: 04.300.305/0001-70)

Valor: R\$ 511.095,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 396 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa combinada com o interesse público;**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 20.098 de 29 de junho de 2020;**RESOLVE**

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Regime de Sobreaviso – RS” na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres no mês de **JULHO** do corrente ano, conforme as datas da tabela, visando atender ao Auxílio Funeral.

JULHO		ASSISTENTE SOCIAL	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
04	SÁB	RENATA DA SILVA MACHADO	(65) 98463 5678	07:30 AS 17:30
05	DOM			
11	SÁB	DALVA REGINA DOS SANTOS		
12	DOM			
18	SÁB	FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA		
19	DOM			
25	SÁB	LUARA CAIANA SOUZA E SILVA		
26	DOM			

Parágrafo único. As servidoras do regime de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº. 336 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.620 de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Ceder a servidora **MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI** - Técnico de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Cáceres para a Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 meses, **prorrogáveis por igual período.**

Art. 2º- A remuneração e encargos sociais ora cedida da servidora será de responsabilidade do cessionário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 09/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente e outros, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência, foram vencedoras: A. SILVERIO GOMES – ME CNPJ 20.498.464/0001-87, valor R\$ 1.046.795,68; MARCOS S BIUDES EIRELI CNPJ 08.257.279/0001-03, valor R\$ 181.138,73; LEI-DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ 12.309.5836/0001-72, valor R\$ 4.109,60; C.S.Z COMÉRCIO DE PAPELARIA LT-DA CNPJ 15.701.767/0001-15, valor R\$ 474.730,10; C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI CNPJ 30.223.548/0001-61, valor R\$ 37.905,00; MARIA ALICE DA SILVA EIRELI ME CNPJ 14.284.593/0001-70, valor R\$ 2.317,50. Campinópolis, 01/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS

ERRATA – PORTARIA DE Nº. 6412 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 6412 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 29/09/2015, edição nº N° 2.321, pág.81, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE:

I – Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**Licença Prêmio por Assiduidade**” equivalente a 90 (noventa) dias consecutivos, da servidora **MARIA CRISTINA MORAIS GONÇALVES**, no período de **18 de setembro de 2015 a 17 de dezembro de 2015**, referente ao período aquisitivo de 01.09.2010 a 01.09.2015.

LEIA- SE:

RESOLVE:

I – Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**Licença Prêmio por Assiduidade**” equivalente a 90 (noventa) dias consecutivos, da servidora **MARIA CRISTINA MORAIS GONÇALVES**, no período de **18 de setembro de 2015 a 17 de dezembro de 2015**, referente ao período aquisitivo de 01.09.2008 a 01.09.2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PORTARIA DE Nº. 214 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital da Chamada Publica 007/2.020 de 17 de junho de 2.020.

Considerando o Resultado do edital da Chamada Publica 007/2.020 de 24 de junho de 2.020.

RESOLVE:

I – Contratar a Srª **DAIANE CLÁUDIA DA SILVA** para exercer o cargo de **Atendente Administrativo** e a Srª **VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO** para o cargo de **Agente de Limpeza – Sede do Município na Unidade**

Sentinela PSFII – COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.381 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOABE DE OLIVEIRA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 021/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o Sr. **JOABE DE OLIVEIRA TAVARES**, para exercer o cargo de **Motorista - Sede do Município, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal Transportes**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1167/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2020, referente ao Pregão Presencial 99/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Calçado Escolar para os alunos matriculados nas Instituições da Rede Municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação da Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinópolis-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campinópolis - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.

520/2002, mediante o resultado do Pregão em comento e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Homologar o objeto licitado no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 021/2020 para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2020, referente ao Pregão Presencial nº 99/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Calçado Escolar para os alunos matriculados nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação da Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinópolis-MT, homologando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

Item	Und.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	4.130	Aquisição de Calçado Escolar conforme especificação do Edital Pregão Presencial nº 99/2019, e seus anexos.	R\$ 56,90	R\$ 234.997,00
			Total	R\$ 234.997,00

Campinópolis, 1º de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 008/2020 do Pregão Presencial nº 99/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Calçado Escolar para os alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinópolis-MT. A contratada é a empresa Comercial Educare LTDA, CNPJ nº **11.121.739/0001-78**, no valor global de R\$ 234.997,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais). Campinópolis, 01/07/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 213 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A SERVIDORA **MARIA CRISTINA MORAIS GONÇALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolado em 30 de junho de 2020.

RESOLVE: I – **Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “Licença Prêmio por Assiduidade” equivalente a 90 (noventa) dias consecutivos, da servidora MARIA CRISTINA MORAIS GONÇALVES, no período de 01 de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.06.2013 a 01.06.2018.** II - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 215 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **ADIANTAMENTO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3372 de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3379 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que alguns servidores estão de Licença Saúde e Licença Maternidade não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “Adiantamento de “Férias” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 01.07.2020 a 30.07.2020.

Nome	Período Aquisitivo	1/3 Férias
APARECIDA ALVES DA SILVA	01.08.2019 a 31.07.2020	
ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021	
CLEUDINE ROSA RODRIGUES	03.03.2020 a 02.03.2021	
EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	25.04.2019 a 24.04.2020	1/3 FÉRIAS
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	28.01.2020 a 27.01.2021	
JARBAS INACIO FARIA	28.01.2020 a 27.01.2021	
JOANA DARC DE OLIVEIRA	16.08.2019 a 15.08.2020	
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	25.04.2019 a 24.04.2020	1/3 FÉRIAS
JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	28.01.2020 a 27.01.2021	
JULIANA DA CUNHA COSTA	16.05.2019 a 15.05.2020	1/3 FÉRIAS
LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	28.01.2020 a 27.01.2021	
LUCILENE MARQUES INACIO	28.01.2020 a 27.01.2021	
LUCIMAR VICENTE DA SILVA	02.05.2019 a 01.05.2020	1/3 FÉRIAS
MARA RENATA GONÇALVES SILVA	13.02.2019 a 12.02.2020	1/3 FÉRIAS
MARIA APARECIDA DE SOUZA	25.04.2019 a 24.04.2020	1/3 FÉRIAS
MARILENE ALVES DE SOUZA SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021	
MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	28.01.2020 a 27.01.2021	
MARTIRIO TSEREITSE	27.05.2019 a 26.05.2020	1/3 FÉRIAS
NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA	28.01.2020 a 27.01.2021	
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	28.01.2020 a 27.01.2021	
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	28.01.2020 a 27.01.2021	
PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	28.01.2020 a 27.01.2021	
QUEZIA ALVES RODRIGUES	28.01.2020 a 27.01.2021	
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	28.01.2020 a 27.01.2021	
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	28.01.2020 a 27.01.2021	
RAVENA GLEICIA GONCALVES DA SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021	

SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	25.04.2019 a 24.04.2020	1/3 FÉRIAS
SELMA BENICIO ROSA SOUZA	25.04.2019 a 24.04.2020	1/3 FÉRIAS
SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	25.04.2019 a 24.04.2020	1/3 FÉRIAS
TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	01.03.2019 a 28.02.2020	1/3 FÉRIAS
VALDETINA GOMES LESSA LOPO	16.08.2019 a 15.07.2020	1/3 FÉRIAS
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	28.01.2020 a 27.01.2021	

II - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**AVISO DE EDITAL DE PP 032/2020**

ABERTURA: 17 de julho de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de julho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para atender caminhões, ônibus e veículos leves.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 44/2020**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 044/2020**

Recebimento das propostas: a partir do dia 02 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 21 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 21 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 21 de julho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artigos têxteis, para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES doS cargoS de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS, para DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA, vinculado À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO, E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; os Memorandos nº 85,86 e 87/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Diretor de Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças passa a corresponder com a nomenclatura de **Diretor de Departamento Financeiro**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I - acompanhar, controlar e contabilizar o ingresso da receita;

II - processar as baixas e manter atualizado o banco de dados de arrecadação dos Tributos Municipais;

III - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

IV - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

V - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

VI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

VII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação;

VIII – elaborar a folha de pagamento, no momento que chegar ao Departamento de tesouraria.

Art. 2º A nomenclatura do cargo **Chefe de Divisão de Tesouraria** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Apoio Administrativo**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I- Receber documentos fiscais ou equivalente, proveniente do setor de protocolo; II- Conferir os documentos fiscais ou equivalentes e vincular nas Notas de Empenho; III- Conferir a assinatura do agente fiscalizador nos documentos fiscais ou equivalentes; IV- Conferir se a realização da despesa foi executada no período de vigência de atas e contratos; V- Conferir e autenticar as certidões exigidas nos processos de pagamento; VI- Con-

trolar as sentenças judiciais, pareceres de convênios e outros documentos necessários para pagamento considerando suas particularidades; VII- Lançar notas fiscais, faturas e demais documentos no sistema para liquidação, considerando suas particularidades, levando em consideração as exigências mínimas do TCE/MT; VIII- Elaborar relatórios e demais documentos que forem solicitados; IX- Analisar e controlar documentos complementares exigidos em instrumentos contratuais; X- Solicitar quando necessários documentos complementares para instruir o processo de liquidação; XI- Digitalizar e Inserir os documentos fiscais necessários no sistema de informação financeira que forem solicitados, devidamente vinculados aos seus processos de despesa, sendo obrigatórios os exigidos pelo TCE/MT através do envio do APLIC; XII- Conferir e analisar as retenções extra-orçamentárias, bem como a emissão das guias de INSS, ISSQN, IRPF, IRPJ e outros documentos equivalentes; XIII- Conferir se a assinatura digital da liquidação foi efetuada, bem como se pertencem ao responsável legal; XIV- Encaminhar notas já liquidadas e assinadas para a tesoureira para que seja efetuado o pagamento; XV- Receber os empenhos provenientes da contabilidade, gerenciar e arquivar os mesmos nas pastas de AZ; XVI- Encaminhar cópia das guias de INSS com comprovantes pagas sempre que solicitado pelo fornecedor, bem como providenciar o arquivamento das mesmas; XVII- Separar os processos de convênio e encaminhar os mesmos ao departamento de convênio para prestação de contas; XVIII- Acompanhar os processos financeiros no sistema de protocolo referente documentos de sua competência; XIX- Encaminhar os processos para coleta de assinatura no processo de pagamento; XX- Encaminhar processos concluídos para o arquivo; XXI- Auxiliar a Coordenadoria Contábil e Financeira sempre que solicitado, em análise de documentos, procurar processos, fazer anulações, lançamentos, entre outros; XXII- Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; XXIII- Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; XXIV- Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; XXV- Elaborar relatório periódico com informações das atividades; XXVI- Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º As atribuições do cargo **Diretor de Departamento de Administração Tributária e Financeira** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças passa a corresponder com a com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I - assessorar o Secretário de finanças na gestão tributária quanto ao acompanhamento da realização da receita pública e busca de instrumentos de incremento da receita própria;

II - desenvolver estudos voltados para formulação da política de organização, com o objetivo de subsidiar decisões da Secretaria de Finanças;

III - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

IV - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

V - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

VI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação;

VII - propor, implantar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público;

VIII – Prestar assessoramento, quando solicitado, a Secretaria de Finanças quanto a avaliação da execução orçamentária no que tange ao cumprimento dos limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal com respeito as despesas publicas juntamente com a Assessoria contábil e Controladoria Municipal;

IX - coordenar e supervisionar a adoção de mecanismos visando ganhar agilidade e reduzir os custos financeiros para diminuir as potenciais perdas por fraudes, sonegação, inadimplência e elisão fiscal;

X - direcionar ações no sentido de manter treinado e capacitado o pessoal sob sua responsabilidade para garantir o desenvolvimento na modernização da administração tributária municipal com a finalidade de melhora da qualidade do sistema tributário e estímulo ao aumento de receita própria.

XI – responsabilizar-se pelo controle e concessão de diárias, promover o controle dos prazos, bem como examinar as comprovações, analisar a devida prestação de contas e lançá-los no sistema para gerar as informações do APLIC;

XII – responsabilizar-se pelo controle e concessão de adiantamentos, bem como promover o controle dos prazos, receber, protocolar e encaminhá-los a Assessoria Contábil para apreciação;

XIII – responsabilizar-se pela análise da prestação de conta das verbas indenizatórias, bem como promover o controle dos prazos e encaminhamento para emissão da nota de empenho, nos termos da Lei N° 1.821/2016;

XIV – Participar da elaboração e apresentação das prestações de contas dos Quadrimestres;

XV – Participar da elaboração das peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

XVI – Verificação de pedidos e solicitações conforme a dotação e o saldo das mesmas, referente a todas as Secretarias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor

Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento Financeiro	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador Administrativo	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Paisagismo	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor

Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Habitação	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

AVISO DE EDITAL PP 33/2020**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2020****ABERTURA: 20 de julho de 2020.****CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.****INÍCIO DA SESSÃO: 20 de julho às 08h15min.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e instalação de persianas e divisórias para atender as necessidades na reposição ou reformulação das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de julho de 2020.**Leandro Nery Varaschin****Pregoeiro****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** Heidemann Agronegocios LTDA**VIGÊNCIA:** O presente terá validade de 60 (sessenta) meses.

OBJETO Locação do imóvel visa atender a população que procura qualificação por meio dos cursos ofertados pelo Sacs Bem Viver da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 138, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; o Memorando nº 067/2020, datado de 30 de junho de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Administração; necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial composta por 9 (nove) servidores de provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte composição:

Bruna Nayara Farias de Menezes, matrícula funcional nº 2353, Eleni Teixeira Belai Rizzotto, matrícula funcional nº 478, Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836, João dos Santos Brito, matrícula funcional nº 2541, Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87; Marilane Cristina Martins Costa, matrícula funcional nº 2434, Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula funcional nº. 2254, e CPF nº. 010.283.811-90; Rosângela Xavier de Alcântara Nascimento, matrícula nº 1491, Sandro Silvio Cattaneo, matrícula funcional nº 1952,

Art. 2º Pelas atividades desempenhadas o servidor designado para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de

Contas Especial, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os valores previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.742/2015, desde que atendidas as disposições da referida Lei.

Art. 3º A designação dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial **não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.**

Art. 4º As demais disposições pertinentes à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial **encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.742/2015.**

Art. 5º. Revoga-se o Decreto nº 78/2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

O Município de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS", neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS com o(s) seguinte (s) contribuintes(s) alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

UMBERTO JOSÉ TOZZO pessoa física inscrita no CPF sob nº 525.986.679-72, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 01 (Um) da Quadra 20 (Vinte), Localizado na Avenida Mato Grosso, Nº 161-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.**

UMBERTO JOSÉ TOZZO pessoa física inscrita no CPF sob nº 525.986.679-72, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 02 (Dois) da Quadra 20 (Vinte), Localizado na Avenida Mato Grosso, Nº 175-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.**

TEREZINHA VALDIVA RIZZOTTO pessoa física inscrita no CPF sob nº 559.471.311-53, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 01-B (Um-B) da Quadra 54 (Cinquenta e quatro), Localizado na Avenida Mato Grosso, Nº 477-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 30 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM COVID-19.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 26.792.580/0001-90

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 10 de Julho de 2020.

Justificativa: necessidade de prorrogação do prazo devido a falha interna na empresa onde constava em seu sistema que o pedido já havia sido entregue, porém não fora.

Data da Assinatura: 19 de Junho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE JUNHO 2020**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Junho/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 24.923,14	08/06/2020
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 94.365,09	15/06/2020
Contrato de Repasse 875903/2018	647.037-4	R\$ 234.833,66	08/06/2020

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO POR AGLOMERAÇÃO- COVID-19**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, Infrações por aglomerações, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

- Samara L. Marinho

CPF: 934.294.522-87

Av. São Cristóvão, quadra 11 Casa 23- Jd. América

Multa: 500,00INFRAÇÕES

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **RINALDI & COGO LTDA, CNPJ Nº 07.269.677/0001-79** na modalidade **DISPENSA Nº 017/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MACACÃO IMPERMEÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID – 19, no valor de R\$ 31.525,00 (Trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt. gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 01 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
094/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

Pregão nº. 094/2020.

Processo nº. 1346/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	4,16	4,17

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 01 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL****PAULO ANDREIS****SÓCIO ADMINISTRADOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: 11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014.**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APOORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupia, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de auxiliar os trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo contemplará as despesas necessárias para compras de medicamentos, materiais, equipamentos hospitalares, reforma e ampliação e demais insumos necessários, bem como para a abertura do serviço de Unidade Terapia Intensiva de referência – COVID-19, em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei nº 2580/2020 de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.302.0064.20193.3.3.50.41.1.00.077000, reduzido 1388, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este, originário de recurso federal conforme LC 173/2020 de 27 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas se dará em até 120 (cento e vinte) dias após a crise ou 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias antes do final do exercício financeiro de 2020, mediante apresentação de notas fiscais, relatório fotográficos, e demais evidências que comprove de modo detalhado a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização dos recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 11º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 01 de julho de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL**

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09364737/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO T.P. 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**TOMADA DE PREÇO 001/2020 – PROCESSO LICITATORIO 050/2020**

O Prefeito Municipal, José Odil da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas trechos da Rua Rio Grande do Sul, com área de 852,63 m2 conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

EMPRESA: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ 03.722.632/0001-57

Endereço Av. Almirante Tamandaré, n° 1881, sala 02, Bairro: Mirassol II, Mirassol d' Oeste.

VALOR GLOBAL - R\$ 1.034.234,09 (hum milhão, trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos)

Campos de Júlio - MT, em 30 de junho de 2020

José Odil da Silva

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CHEFE DE GABINETE RESOLUÇÃO N.º 002/2020 - CMAS.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 2020 e Aprovação dos relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, Ata n° 060/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso relativo ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS 2020, Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS (anual): R\$ 39.234,00; Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual): R\$ 1.778.320,30.

Artigo 2º - Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por meio dos relatórios mensais referentes aos meses de janeiro a abril de 2020.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 30 de junho de 2019

Maria Sueli do Carmo da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020

O Município de Campos de Júlio/MT, através da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n° 028/2020, do tipo menor preço global, com data de abertura marcada para o dia 08/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando o “Registro de preços para eventual e futura con-

tratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio-MT”, FICA SUSPENSO para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital.

A nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800, (65) 9.9963-3595, e através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 01 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto n° 006/2018

TERMO DE POSSE N° 005/2020

TERMO DE POSSE N° 005/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **OZELIA DA SILVA SATHER IANKE** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG n°. 2098168-6 SSP/MT e CPF sob n°. 036.232.071-39, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria n°. 126/2020 de 15/06/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal n°. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de n°. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto n°. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de n° 40/2020 de 15/06/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Apresentar cópia do título de eleitor;
- Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

OZELIA DA SILVA SATHER IANKE

EMPOSSADO (A)

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 000084/20 DE 15 DE MAIO DE 2020

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001081/19 de 10 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8 000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(57) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7 000,00
(50) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10 000,00
03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(106) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(246) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.051-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
(411) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(250) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.111-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(501) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.066-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(450) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.066-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
(447) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

(458) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.066-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(563) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.000,00
(574) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.614,08
(587) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.082-0313 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
(580) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.078-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.689,39
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(615) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.089-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
13 - Secretaria de Planejamento e Desenv. Institucional	
13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional	
(730) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.108-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
(725) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:	367.803,47

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito 02.01 - Gabinete do Prefeito

(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10 000 00

02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
(25) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5 000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10 000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.04 - Departamento de Tesouraria	
(113) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.021-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	32.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(159) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(197) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
(203) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3 000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(441) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 000,00
(466) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10 000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(527) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.000,00
(523) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.083-0000 - DIARIAS - CIVIL	18.000,00
(535) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(531) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
(529) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.085-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.517,04
(530) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.085-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.080,00
(523) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.083-0000 - DIARIAS - CIVIL	7.000,00
(524) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.083-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(528) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.085-0000 - DIARIAS - CIVIL	3.517,04
(541) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.074-0313 - DIARIAS - CIVIL	12.000,00
(537) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.084-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(525) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.083-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.689,39

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(623) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00

13 - Secretaria de Planejamento e Desenv. Institucional 13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional

(722) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.108-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 52.000,00

Art. 3° -

Total Anulação: 367.803,47

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.107, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº.37, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao pedido de exclusão, formalizado por membros do Comitê;

CONSIDERANDO a pertinência da inclusão de representantes de segmentos da sociedade civil organizada nas discussões acerca das medidas de contenção do contágio e transmissão da Covid-19 em nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, previsto no §1º do artigo 1º do Decreto nº. 37, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá: Izabel Wingenbach da Silva;

II – Secretária Municipal de Administração: Lúcia Capeletti;

III – Secretária Municipal de Assistência Social – Nelsa Gonçalves Cardoso;

IV – Secretário Municipal de Finanças: Joel dos Santos;

V – Secretária Municipal de Educação: Clair Zamo Pagliarini;

VI – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Abdo El Kadri;

VII – Procuradora Jurídica do Município: Viviane Barbosa Silva;

VIII – Representante do Ministério Público Estadual: Drº Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira;

IX – Comandante da Polícia Militar do Município: Ricardo Gomes dos Santos;

X – Chefe de Gabinete do Prefeito: Lerine Loana de Macedo Gomes;

XI – Poder Legislativo: José Dias Cardoso e Tayson Peterson de Campos Machado

XII – Conselho de Pastores: Fabiano de Souza Evangelista;

XIII – Igreja Católica: Milton Francisco de Oliveira;

XIV – Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio – ACICA: Veroni Antônio Barrichello Cargnin;

XV – Sindicato Rural: Luiz Otávio Garcia Tatim.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº.37, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 30 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO T.P. 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO T.P. 001/2020

TOMADA DE PREÇO 001/2020 – PROCESSO LICITATORIO 050/2020

O Prefeito Municipal, José Odil da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas trechos da Rua Rio Grande do Sul, com área de 852,63 m2 conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

EMPRESA: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ 03.722.632/0001-57

Endereço Av. Almirante Tamandaré, nº 1881, sala 02, Bairro: Mirassol II, Mirassol d' Oeste.

VALOR GLOBAL - R\$ 1.034.234,09 (hum milhão, trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos)

Campos de Júlio - MT, em 01 de julho de 2020

José Odil da Silva

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 275/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA N. 275/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sr. **JOSA FÁ DE SOUZA RAMOS**, matrícula 1757, ocupante do cargo de motorista de veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, trabalho e Assistência Social - SMTHS.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2018 A 30/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2020 A 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 270/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 270/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços N. 048/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta n. 14117.

983000/1180-06, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Administrativo nº 00048899/2019.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GUSTAVO BENTO GLÓRIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 271/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 271/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços N. 047/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta n. 14117.983000/1180-06, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Administrativo nº 00048899/2019.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GUSTAVO BENTO GLÓRIA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 272/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 272/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALDENOR BORGES BARBOSA**, matrícula 519, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2018 A 23/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 273/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 273/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA PIEDADE DA SILVA**, matrícula 719, ocupante do cargo de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2019 À 31/12/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 274/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 274/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VERÔNICA SALUSTIANO BEZERRA**, matrícula 1855, ocupante do cargo de Recepcionista lotada na Secretaria Municipal de Habitação, trabalho e Assistência Social - SMTHS.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2018 A 30/06/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1017/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1017/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial, no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **tendência de excesso de arrecadação**, por meio de Transferência de emenda parlamentar de Incremento ao Custeio do Piso de Atenção Básica – PAB – COVID-19 que deu origem a proposta n. 36000.3138242/02-000, nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0063- ACOES DE SALDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID19

PROJ/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO- COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 250.000,00

CÓDIGO REDUZIDO:444– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 146072000 – Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais – coronavírus

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0063- ACOES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID19

PROJ/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO- COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ----- R\$ 50.000,00

CODIGO REDUZIDO: 448–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 146072000 – Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais – coronavírus

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação para enfrentamento da emergência de saúde nacional do corona covid-19 da conta 624.075-9, da agência 3437-1, do banco da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1018/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1018/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 48.086,75, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial, no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 48.086,75 (quarenta e oito mil, oitenta e seis centavos e setenta e cinco centavos), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **excesso de arrecadação para enfrentamento de emergência nacional do Covid-19**, nas seguintes dotações:

Fica Adicionado:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0063- ACOES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID19

PROJ/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO- COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 48.086,75

CODIGO REDUZIDO:444– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 126.076000– Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173

Art. 2º A cobertura do valor de R\$ 48.086,75 (quarenta e oito mil, e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes de Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173 de 27/05/2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 033/2020/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 033/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **ALESSANDRO GONÇALVES DIAS**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 05.644.763/0001-99, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ELETROCARDIOGRAMA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VAS-CONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa, **ALESSANDRO GONÇALVES DIAS**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.644.763/0001-99, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ELETROCARDIOGRAMA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 032/2020/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 032/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **JL DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **20.101.389/0001-79**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR COSTAL DE 20 LT**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VAS-CONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **ZANATA E LIMA ZANATA LTDA ME**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **20.101.389/0001-79**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR COSTAL DE 20 LT**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 031/2020/SMS****ATO DE DESIGNAÇÃO 031/2020/SMS****DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****GABRIELA PEREIRA LIMA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 943.488.981-20, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa, FUNERARIA REZENDE LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 03.857.510/0001-78, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa FUNERARIA REZENDE LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 03.857.510/0001-78, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.****Gabriela Pereira Lima**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Cíveis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT;**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 03/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 15/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 15/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 15/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitanet.com.br>;**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 01 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1019/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.****LEI N. 1019/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar, no orçamento do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil), para a seguinte programação orçamentária:

FICA ADICIONADO:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO****FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA****SUBFUNÇÃO 608- PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA****PROGRAMA 0049- DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO****PROJ/ATIVIDADE: 2089 – PROGRAMA DE APOIO RURAL - PAR****ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ----- R\$ 110.000,00****CÓDIGO REDUZIDO 212– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE****FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convenio – Outros****Art. 2º.** Para a cobertura do Crédito Adicional suplementar mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado na conta contábil:

Red./Nº	Fonte	Conta/ Descrição	Valor	R\$
Agência n. 3437-1	124	Conta 647039-8 – CONTA CONV. PATRULIA MECANIZADA 647	110.000,00	Total do Superávit Financeiro 110.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1020/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1020/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE TAL ATIVIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES PARTICIPANTES DA ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município, e para isso criar verba indenizatória para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Canabrava do Norte/MT.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1021/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1021/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 6.300,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **excesso de arrecadação para enfrentamento de emergência nacional do Covid-19**, nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0064- AÇÕES DE COVID 19 NO SUAS PARA EPI

PROJ/ATIVIDADE: 2123 – MANUTENÇÃO- COVID-19 - EPI

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 6.300,00

CODIGO REDUZIDO: 448 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 129074000 – Ações da saúde para enfrentamento do Coronaviurs -Covid - 19

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação para ações de Covid no SUAS - EPI - Conforme Portaria 369/2020.

Art. 3º. Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder,

via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, ou por Anulação de Dotações para reforços das dotações vinculadas aos Recursos Ordinários, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação: até o montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 5% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a reequilibrar, nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único. o reequilibramento de que trata o caput, refere-se a anulação das despesas realizadas em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/ fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa n. 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 7º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1022/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

LEI N. 1022/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 56.908,62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 56.908,62 (cinquenta e seis mil novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **excesso de arrecadação para enfrentamento de emergência nacional do Covid-19**, nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0065- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PARA AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 2124 – MANUTENÇÃO DE COMBATE AO COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO: 450– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:129.074.000 – Ações da saúde para enfrentamento do Corona vírus - Covid – 19-----

----R\$ 15.000,00

FONTE DE RECURSO: 127.076.000- Transferência do Recurso do Programa de enfrentamento ao corona vírus, instituído pela LC 173 -----

----- R\$20.608,62

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0065- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PARA AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 2124 – MANUTENÇÃO DE COMBATE AO COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:451– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:129.074.000 – Ações da saúde para enfrentamento do Corona vírus -Covid – 19-----

----R\$ 6.300,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0065- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PARA AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 1064 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - COMBATE AO COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:452– Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:129.074.000 – Ações da saúde para enfrentamento do Corona vírus -Covid – 19-----

----R\$ 15.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R\$ 56.908,62 (cinquenta e seis mil novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação para enfrentamento do corona covid-19, conforme Portaria 378/2020 e Medida Provisória 938/2020.

Art. 3º - Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, ou por Anulação de Dotações para reforços das dotações vinculadas aos Recursos Ordinários, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação: até o montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 5% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a reequilibrar, nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único. o reequilíbrio de que trata o caput, refere-se a anulação das despesas realizadas em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa nº 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 7º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1023/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1023/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PORSUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, NO VALOR DE R\$ 152.369,71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial por Superávit Financeiro em seu orçamento de 2020, no valor de R\$ 152.369,71 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), para a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2126 – PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 150.369,71

CODIGO REDUZIDO: 0453– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2126 – PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ----- R\$ 2.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0454– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, Excesso de Arrecadação apurado na conta contábil:

Red./Nº	Fonte	Conta/ Descrição	Valor	R\$
Agência n. 1308	100	Conta 7.300-8 – PM-CANABRAVA –F ESP	152.369,71	Total do Superávit Financeiro 152.369,71

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1024/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1024/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 491.754,15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar no orçamento financeiro de 2020, no valor de 491.754,15 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de tendência excesso de arrecadação que deu origem ao contrato de repasse OGU MTUR 888009/2019 – OPERAÇÃO 1066778-42, entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério do Turismo, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 04.002 – COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

FUNÇÃO 13- CULTURA

SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0046- PROMOVENDO CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 1057 – CONSTRUÇÃO DA ORLA DA REPRESA

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ----- R\$ 491.754,15

CODIGO REDUZIDO 436 – OBRAS E INSTALAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convenio – Outros (não relacionado a Saúde, Educação e Assistência Social).

Art. 2º - A cobertura do valor de R\$ 472.840,53 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Transferência de Convênios que deu origem ao contrato de repasse OGU MTUR 888009/2019 – OPE-RAÇÃO 1066778-42 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério do Turismo.

Art. 3º - A cobertura do valor de R\$ 18.913,62 (dezoito mil novecentos e treze reais e sessenta e dois centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

ANULAR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO 68- PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0049- DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FOMENTO E ABASTECIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2089 – PROGRAMA DE APOIO RURAL PAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 18.913,62

CODIGO REDUZIDO: 0208– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinário

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Processo Licitatório nº. 00000878/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, **Estado de Mato Grosso**, através do Comissão de Licitações, nomeadas pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO Eletrônico Nº. 017/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, convites, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias de: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a necessidade de readequação do edital, no que diz respeito a especificação dos itens a serem licitados.**

Futuramente estaremos re-publicando nova data para a realização do certame.

Canabrava do Norte/MT, 01 de Julho de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**ERRATA - PORTARIA 402/2020**

ONDE SE LÊ:

Portaria Nº 402/2020

De 17 de Julho de 2020.

LEIA SE:

Portaria Nº 402/2020

De 17 de Junho de 2020.

(*)Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1935, de 23/06/2020, p.36 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.505, de 23/06/2020, p.55, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0529525 – DV N.º 44

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR: MUNICIPIO DE CANARANA

MODALIDADE: FINANCIAMENTO

DATA: 03/06/2020

VIGÊNCIA: 120 MESES

OBJETO: 1 –Empréstimo/Financiamento no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais); sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos ordinários da Caixa Econômica Federal, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, Discriminadas no Anexo I do referido Contrato, previstas na Legislação Orçamentária. Infraestrutura e apoio ao Saneamento FINISA.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano de 2020.

VALOR: R\$ R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais);

PORTARIA 433/2020**Portaria 433/2020****De 30 de junho de 2020.**

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **MA-RIA DALVA DA COSTA** no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA 432/2020****Portaria 432/2020****De 30 de junho de 2020.**

Dispõe sobre licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **DAVID DOS SANTOS LIMA** no cargo de provimento efetivo de VIGILANTE ESCOLAR, da Lei Complementar nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Senhor **Cleyton Dias de Souza**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA o senhor **Ignácio Ostroski**, CPF: 377.516.030-20, acerca do **Auto de Infração nº 00190**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 10/10/2019

Local da ocorrência: **Rua Tuparandi, Q: 128, Lote: 29, nº 1203, Nova Canarana/ Canarana – MT, Cep: 78640-000.**Descrição da Ocorrência: **Queimada urbana - infringindo a lei.**Dispositivos legais infringidos: **Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar po-**

lução de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”.

Multa aplicada: **R\$ 700,00 (Setecentos reais).**

Ainda, fica **NOTIFICADO** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs.: Na oportunidade além do **Auto de Infração nº 00190**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção nº 00513**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome:	CPF:	Notificação de Auto de Infração
Ignácio Ostroski	377.516.030-20	n.00190

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Nome:	Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria:091/2020.
Cleyton Dias de Souza	

Data de afixação: 01/07/2020.

Data de desafixação: 20/07/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

O Senhor **Cleyton Dias de Souza**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA o senhor **Sérgio Britzke Junior**, CNPJ nº 36.146.370/0001-89, acerca do **Auto de Infração nº 00195**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 22/06/2020

Local da ocorrência: **Avenida Principal, Sn, Vila Serra Dourada / Canarana – MT, Cep: 78640-000.**Descrição da Ocorrência: **Queimada urbana - infringindo a lei.**

Dispositivos legais infringidos: **Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”.**

Multa aplicada: **R\$ 500,00 (Quinhentos reais).**

Ainda, fica **NOTIFICADO** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs.: Na oportunidade além do **Auto de Infração nº 00195**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção nº 00528**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome:	CNPJ:	Notificação de Auto de Infração
Sérgio Britzke Júnior	36.146.370/0001-89	n.00195

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Nome:	Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria:091/2020.
Cleyton Dias de Souza	

Data de afixação: 01/07/2020.

Data de desafixação: 20/07/2020.

PORTARIA 434/2020**Portaria 434/2020****De 30 de junho de 2020.**

Dispõe sobre licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **LE-NICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA** no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Senhor **Cleyton Dias de Souza**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA a senhora **Dorvalina Baldissera Signorini**, CPF: 009.083.941-28, acerca do **Auto de Infração nº 00191**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 18/09/2019

Local da ocorrência: **Rua Santa Rosa, Q: 108, Lote: 03, nº 74, Nova Canarana/ Canarana – MT, Cep: 78640-000.**

Descrição da Ocorrência: **Corte de árvore sem nenhuma autorização do órgão competente.**

Dispositivos legais infringidos: **Artigo 146-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “ É EXPRES-SAMENTE PROIBIDO PODAR, CORTAR, DERRUBAR, REMOVER, OU SACRIFICAR AS ÁRVORES DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, SEM PRÉ-VIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”.**

Multa aplicada: **R\$ 500,00 (Quinhentos reais).**

Ainda, fica **NOTIFICADO** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs.: Na oportunidade além do **Auto de Infração nº 00191**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção nº 00448**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome: Dorvalina Baldissera Signorini	CPF: 009.083.941-28	Notificação de Auto de Infração n.º00191

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: **Cleyton Dias de Souza**
Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria:091/2020.

Data de afixação: 01/07/2020.

Data de desafixação: 20/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 218 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Pedagoga Social - matrícula 3245, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 162/2020.

SÚMULA: “ENCERRA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA EXERCER ATIVIDADE EM ENTIDADE SINDICAL DE CLASSE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria 140 de 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO, Ofício Subsele do SINTEP Carlinda/MT nº. 018 de 25 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO, Ofício/SME nº. 0084 de 25 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **ENCERRADO** o **afastamento para exercer atividade em entidade sindical de classe** concedido à servidora **VILMA SANTINA DA SILVA**, a partir de 01 de Julho de 2020, conforme recebimento do Ofício nº. 084/SME/2020.

Art. 2º - Retorna a servidora ao cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Julho de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 214 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMANDA CANUTO CARDOSO** matrícula nº 3460, cargo de Assistente Social, na data 30 de Junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 29 de Junho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula 3517, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E INCUBADORA NEONATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

Empresas vencedoras:

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **09.560.267/0001-08**

G.P VEZONO EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **30.778.749/0001-25**

Carlinda – MT, 01 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 220 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula 3517, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usufruídas

no período de **31/07/2020 à 29/08/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 220/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADO** o Senhor **HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 217 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARILUCIA NOBREGA CORREA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - matrícula 2197, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usufruídas no período de **17/07/2020 à 15/08/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 216 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos - matrícula 2119, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usu-

fruídas no período de **02/07/2020 à 31/07/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 215 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlin-da, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **RUBENS VIEIRA DO PRADO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo - matrícula 149, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 138/2020.

PORTARIA N.º 138/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal **ADRIANA MARCIA DOS SANTOS**, matrícula nº 08.21057, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 132/2020.

PORTARIA N.º 132/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal **ROGÉRIO PEDRO GRAEFF**, matrícula nº 09.25006, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2018

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2018

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 46/2018.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n° 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: **THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA – ME - CNPJ/MF sob o n° 26.908.817/0001-56**

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

PORTARIA N.º 140/2020.

PORTARIA N.º 140/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal CLAUDINEIA ELIZABETI DA SILVA HUBNER, matricula n° 08.22.004, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 135/2020.

PORTARIA N.º 135/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO, matricula n° 04.07.063, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 133/2020.

PORTARIA N.º 133/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal MARCOS DE SOUZA LIMA, matrícula nº 06.14.028, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 34/2020

Dispensa de licitação N° 34/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA MELHOR SEGURANÇA DA EQUIPE SUAS NO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Valor: R\$ 7.405,00 (Sete mil e quatrocentos e cinco reais).

Data da declaração: 01 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Assistência Social

Data da ratificação: 01 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 01 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

DECRETO N.º 042, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 042, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Ad-

ministração Pública direta, para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, a Servidora CLAUDINEIA ELISABETI DA SILVA HUBNER, portadora da Cédula de Identidade nº 11434759 SSP –MT e CPF: 825.446.541-04.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado fica nomeado o seu respectivo suplente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 34/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 34/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 34/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é **a AQUISIÇÃO DE EPI'S QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA MELHOR SEGURANÇA DA EQUIPE SUAS NO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99, com o valor de **R\$ 7.405,00 (Sete mil e quatrocentos e cinco reais)**.

Castanheira - MT, 01 de Julho de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 134/2020.

PORTARIA N.º 134/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal LORIVAL ALVES DA ROCHA, matrícula nº 06.16007/2000, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 32/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 32/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 A 16.000 KG, COM MOTOR DIESEL, POTENCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CONVENIO N° 892121/2019-MAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**. Declarando vencedora a empresa: **VANDA ARANTES MOTA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **02.189.771/0001-02**, com o valor total de **R\$ 383.000,00 (Trezentos e oitenta e três mil reais)**.

Castanheira – MT **30 de Junho de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

DECRETO N.º 041, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 041, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, o Servidor LORIVAL ALVES DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade nº 5185556-6 SSP-PR e CPF: 616.935.881-53.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado fica nomeado o seu respectivo suplente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PORTARIA N.º 139/2020.

PORTARIA N.º 139/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal JOSE PEDRO DANIEL, matrícula nº 07.001.252.005, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 137/2020.

PORTARIA N.º 137/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal MARISA APARECIDA JARDINI, matrícula nº 08.21.001, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 136/2020.**PORTARIA N.º 136/2020.**

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal WALMIR MOREIRA, matrícula nº 03.05.036/2000, partir de 03 de julho de 2020 até o dia 05 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 03 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PORTARIA N° 221/2020**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, EDIMAR APARECIDO RIBEIRO, portador da matrícula nº. 5201, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - NOMEAR, EDIMAR APARECIDO RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 25 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 217/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER retorno as atividades normais, a pedido, a servidora, **CARMEN ALICE COTRIM GARCIA STOPA**, portador da matrícula nº. 1060, Terapeuta Ocupacional 30 horas, Classe B, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação específica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a senhora **FRANCIELI SANTOS DO CARMO**, do Departamento Bloco – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde para o Departamento Bloco MAC II – UDR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 14 de julho de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, para atender as demandas de diversas secretarias municipais de Colider/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).*

Colider/MT, 01 de Julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 213/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **MARCELO SOARES THEODORO**, portador do CPF nº. 281.160.008-61, para exercer o cargo em comissão de

Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, **JUVENIR PEREIRA DOS SANTOS**, portador da matrícula nº. 4439, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 163/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 060/2019.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Ficam realinhados os preços dos itens de nº 111, 205 e 263, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 163/2019, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos em razão da Pandemia (COVID-19), passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **ITEM nº 111** - Novo Valor: **R\$ 0,861** Frasco; **ITEM nº 205** - Novo Valor: **R\$ 0,090** Comprimido; e **ITEM nº 263** - Novo Valor: **R\$ 0,051** Comprimido. Data de Assinatura: 01/07/2020.

PORTARIA Nº 212/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, **ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR**, portador da matrícula nº. 5814, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador da matrícula nº. 5564, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, A PEDIDO, ROSANGELA MELO, portadora da matrícula nº. 5802, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, DAE I, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, JOSÉ PAULINO DA CUNHA B. SEIDENTHAL, portador da matrícula nº. 2331, do cargo de Psicólogo, classe A, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 565/2019, que designou o senhor **CLOVIS JOSE ALVES**, Técnica em Enfermagem, para atuar como Responsável Técnico pelo setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, tendo gratificação específica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, ELIANA BARBOZA DA SILVA, portadora da matrícula nº. 5537, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR POR MOTIVO DE CORREÇÃO, NOIMAR BARBIERO, portador da matrícula nº 3185, para Apoio Administrativo Educacional, classe B, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2018.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o senhor **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para o Gabinete do Prefeito no Departamento Municipal de Transito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 03 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 25 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO, NELSI FIGUEIREDO LIMA, portadora da matrícula nº

171, para Professora, classe C, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 016/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 15/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 01 de Julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 205/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a senhora **MARA LEMOS MARTINS**, para atuar como Responsável Técnica no Centro Municipal de Saúde, tendo gratificação específica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider-MT, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 01 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** retorno as atividades normais, a pedido, a servidora, **SIMONE DOS SANTOS BATISTA**, portador da matrícula nº. 1237, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 01 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora **ELIANA BARBOZA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 442.091.931-00, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider-MT, a partir de 25 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 25 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 191/GP/2020

PORTARIA Nº191/GP/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, ao Servidor público municipal ANTONIO JOSE DA SILVA, matrícula nº. 344, do Cargo Efetivo de Enfermeiro, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, “I” da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 01 DE JULHO DE 2020

Súmula: “Altera o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e dá outras providências”

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 499/2011 em 02 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO VIII

Da Seguridade Social do Servidor

Capítulo I**Disposições Gerais**

Art. 191. O Município manterá Regime Próprio de Previdência Social para o Servidor e sua família, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

Art. 192 - A. O plano de seguridade visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que visam garantir meios de subsistência nos eventos de:

I – incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II – velhice;

III – falecimento.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza -PREVI- COLNIZA.

Art. 192 – B. Os benefícios do plano de seguridade do servidor compreendem:

I – quanto ao servidor:

a) aposentadorias;

II – quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia ou temporária;

§ 1.º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza -PREVI- COLNIZA.

§ 2.º O recebimento indevido de benefícios, havidos por fraude, dolo ou má fé implicará em devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II**Dos Benefícios****Seção I****Da Aposentadoria**

Art. 193 – C. O servidor será aposentado nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza -PREVI- COLNIZA, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

Subseção I**Do Salário Família**

Art. 63. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores ativos que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social -RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem servidores ativos, somente um terá o direito ao salário-família, devendo o benefício recair, preferencialmente, para a mãe.

§ 2º As cotas do salário-família não poderão ser deferidas simultaneamente ao beneficiário e ao genitor ou ao detentor da guarda do dependente, quando pertencerem a quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

§ 3º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 63 - A. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação re-

lativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, anualmente.

Art. 63 - B. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 63 - C. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 63 - D. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I -por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II -quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III -pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV -pelo afastamento do cargo efetivo sem remuneração.

Subseção VII**Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 110. Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º Não será concedido licença ao servidor que adentrar no serviço público municipal já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão da licença, salvo quando a incapacidade sobrevir por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Em se verificando doença preexistente no ato de admissão do servidor, deve o médico oficial do Município apor no laudo médico tal enfermidade, sob pena de responsabilidade, caso em que a Administração Pública registrará referida circunstância na vida funcional do servidor.

§ 3º O médico perito do Município somente poderá indeferir a concessão da licença, sob o argumento de existência de doença preexistente do servidor, se tal circunstância tiver sido registrada nos assentamentos funcionais do servidor quando da sua admissão ao serviço público municipal, salvo se de outra forma for comprovada a doença preexistente, inclusive, com possibilidade da Administração Pública esgotar os meios de prova disponíveis.

Art. 111. Para licença acima de 05 (cinco) dias, a inspeção será feita por médico perito designado pelo Município.

§ 1.º Nos casos de impossibilidade de locomoção do servidor público, sempre que necessário a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2.º Inexistindo médico perito do Município ou de outro órgão público no local onde se encontrar o servidor internado, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

§ 4.º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado, como de faltas justificadas, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§ 5.º Será facultado à administração, em caso de dúvida razoável, exigir inspeção por junta médica oficial.

Art. 111 - A. O servidor em gozo de licença está obrigado, a qualquer tempo, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município, nos termos definidos em Decreto, e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.

Art. 111 - B. O servidor em gozo de licença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por incapacidade permanente ao trabalho.

Parágrafo único. A licença será cessada quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

Art. 111 - C. A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Parágrafo único. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 111 - D. Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção, ficando o mesmo sujeito às penalidades aplicadas durante o período de recusa.

Subseção VIII

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 112. Será concedido licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, com início vinte e oito dias antes e término cento e cinquenta e um dia depois do parto, podendo a licença ser prorrogada na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença, decorridos 40 (quarenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta reassumirá o exercício.

§ 4º A licença prevista no caput deste artigo será devido à servidora gestante que tenha tomado posse e entrado em exercício no cargo após o seu parto, porém, será limitado ao período que restar para completar os cento e oitenta dias, contados da data do parto, comprovado a partir da apresentação da respectiva certidão de nascimento.

Art. 112 – A. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 216 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º A licença não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do Município.

Art. 113. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário maternidade correspondente a trinta dias.

Art. 113 - A. Por morte do servidor, seus dependentes, farão jus a uma pensão temporária ou vitalícia que será concedida nos termos e condições definidas na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência

Social dos Servidores de Colniza -PREVI-COLNIZA, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

Subseção VIII-A

Do Auxílio – Reclusão

Art. 113 – B. À família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão, que consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, devendo seus dependentes requererem referido benefício perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza -PREVI- COLNIZA.

§ 8º Não fará jus ao auxílio reclusão o servidor preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Subseção VIII-B

Do Custeio

Art. 113 - C. O custeio do plano de benefícios Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza -PREVI- COLNIZA, dar-se-á por meio de contribuições a cargo do Município, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, e de outras receitas destinadas ao PREVI- COLNIZA, observadas as normas gerais de sua organização e funcionamento, que assegure seu equilíbrio financeiro e atuarial e que atende aos princípios da economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.

Art. 2º Caberá ao Município de Colniza/MT, a partir da vigência desta Lei Complementar, a responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 191, 192, 63, 110, 111, 112 e 113 da Lei Complementar n.º 499/2011 de 02 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 01 de julho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/GP/2020**

PORTARIA Nº188/GP/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, ao Servidor público municipal EVANDRO CEZAR DA COSTA, matrícula nº. 6245, do Cargo Efetivo de Enfermeiro, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/GP/2020**

PORTARIA Nº189/GP/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, ao Servidor público municipal MIRAILDO DE SOUZA SANTANA, matrícula nº. 6372, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/GP/2020**

PORTARIA Nº190/GP/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, ao Servidor público municipal FABIO MARCELO VAZ, matrícula nº. 1198, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/GP/2020**

PORTARIA Nº212/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Paulo Rodrigues Neto**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 532436 SSP/MT e CPF nº 460.159.301-87, do Cargo em Comissão de **Secretário Adjunto de Planejamento**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 03 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/GP/2020**

PORTARIA Nº211/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Vauldici Machado**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 6.823.447-6 SESP/PR e CPF nº 023.028.069-21, do cargo de **Diretora de Departamento** no Hospital Municipal Andre Maggi, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/GP/2020**

PORTARIA Nº192/GP/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal **LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEDIDA**, matrícula nº. 2039, do Cargo Efetivo de Professora, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/GP/2020**

PORTARIA Nº193/GP/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal **ANA MARIA FERNANDES**, matrícula nº. 241, do Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 30 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/GP/2020**

PORTARIA Nº194/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Suely Santos Freiras de Matos**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1766121-8 SSP/MT e CPF nº 621.315.401-91, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, responsável pelo Cen-

tro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/GP/2020**

PORTARIA Nº195/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 306/GP/2018, de 17 de agosto de 2018 e Portaria nº. 075/GP/2019, de 25 de fevereiro de 2019, que designaram **Gesse James Lins Adams**, matrícula nº. 1320.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/GP/2020**

PORTARIA Nº196/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Thiago Rodrigo Dias Alves**, matrícula nº. 3373, Efetivo no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, como **Coordenador**

de Vigilância Sanitária e Fiscal Sanitário, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/GP/2020**

PORTARIA Nº198/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 145/GP/2020, de 22 de abril de 2020, que designou Jaqueline Martins Souza, matrícula nº. 1616.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/GP/2020**

PORTARIA Nº199/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar Jaqueline Martins Souza, matrícula nº. 1616, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, de acordo com o inciso IV do Art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, com efeitos no dia 03 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/GP/2020**

PORTARIA Nº200/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal ANA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 240, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/GP/2020**

PORTARIA Nº210/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Maria Helena da Costa Pinto**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5729854 SESP/PR e CPF nº 851.557.059-91, do cargo de **Supervisora de Departamento** no Hospital Municipal Andre Maggi, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/GP/2020**

PORTARIA Nº201/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no inteiro teor as Portarias nº. 164/GP/2020 e 165/GP/2020, de 22 de maio de 2020, que designaram como Fiscal Sanitário os servidores Jose Andre do Nascimento e Jose Sidney Leite da Silva .

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/GP/2020**

PORTARIA Nº197/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Célia Márcia Nunes Machado**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.802.580 SSP/GO e CPF nº 492.203.571-00, do Cargo em Comissão de **Secretária Adjunta**, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 03 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/GP/2020

PORTARIA Nº209/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, ao Servidor público municipal LUIS CARLOS CARVALHO SILVA, matrícula nº. 6378, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/GP/2020

PORTARIA Nº208/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, ao Servidor público municipal EZEQUIAS DEDE DE SOUZA, matrícula nº. 6462, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/GP/2020

PORTARIA Nº207/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal JANETE ROSA DIAS FERNANDES, matrícula nº. 1605, do Cargo Efetivo de Professora, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/GP/2020**

PORTARIA Nº206/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM, matrícula nº. 3322, do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/GP/2020**

PORTARIA Nº205/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO no período de 04 julho a 05 de outubro de 2020, a Servidora pública municipal ILMA KARNITZ, matrícula nº. 1457, do Cargo de Professora, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 02/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

PROCESSO: 20.953/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 de julho de 2020, às 14:20 (horário de Brasília)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br / www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 01 de Julho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Procedimento: 014/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Colniza/MT nomeada através da Portaria nº 16/2020 de 17/02/2020, faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, para a EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, conforme Laudo Técnico e Planilhas**. Rege a presente licitação a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de julho de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza - MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo e-mail: **camaracolniza@hotmail.com** ou pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site **www.colniza.mt.leg.br**

Colniza – MT, 01 de julho de 2020.

Vânia Orben

Presidente da Comissão de Licitação

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 880, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes

para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal;

II – as metas fiscais;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2018 – 2021.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

- IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
 X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% do total de despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de Agosto de 2020, na forma da Emenda

Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2021, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2020.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2021, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de

créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2020;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal e ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o Legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 29 - Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a Lei Orçamentária Anual vigente, em cada mês e até o mês seguinte a aprovação do Projeto de Lei e remessa pelo Poder Legislativo.

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 01 de julho de 2020.

CELSON LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 879 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Autoria do Legislativo

Sumula: “Dispõe sobre a alteração da denominação de ruas do Bairro Garça, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal Interino de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “RUA ROSA DO DESERTO” em substituição à RUA 1, com início à Rua 04 e termino na Rua 05; “RUA LIRIA D'ÁGUA” em substituição à RUA 2, com início à Rua 04 e termino na Rua 05; “RUA JASMIM” em substituição à RUA 3, com início à Rua 04 e termino na Rua 05; “RUA CAMILA RAIMUNDO”, em substituição à RUA 4 com início à BR 174 e termino na Avenida Primavera; “RUA IPÊ AMARELO”, em substituição à RUA 5 com início à BR 174 e termino na Avenida Primavera, ambas localizadas no Bairro Garça, Município de Colniza/MT, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 878, DE 01 DE JULHO DE 2020

Súmula: “Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Colniza – PREVI-COLNIZA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Colniza, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12º Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-COLNIZA serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-COLNIZA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-COLNIZA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de

benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI-COLNIZA, a realizarem-se anualmente.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-COLNIZA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-COLNIZA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente ou cessação do benefício na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência

social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVI-COLNIZA), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVI-COLNIZA fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 os §§ 1º e 2º do art. 48, o § 3º do artigo 49, art. 54, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016.

Art. 7º Fica o PREVI-COLNIZA autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVI-COLNIZA continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Colniza deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 01 de julho de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 204/GP/2020

PORTARIA Nº204/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do Servidor **Makauli Gomes de Souza**, matrícula nº. 7360, efetivo no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, como Responsável pelo envio das cargas imediatas do Sistema **APLIC do Setor de Licitação**.

ções do Município de Colniza/MT, vinculada a Secretaria Municipal de Administração”.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o inciso IV do Art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 877, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Súmula: “Alteração do Parágrafo Único da Lei Municipal n. 856 de 1 de abril de 2020 e dá outras providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único da Lei Municipal n. 856 de 1 de abril de 2020, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica também autorizado a celebrar convênio nos termos do **caput** deste artigo, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza-MT – PREVI-COLNIZA, em benefício dos servidores inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 01 de julho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/GP/2020**

PORTARIA Nº203/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor as Portarias nº. 328/GP/2019, de 09 de outubro de 2019 e 108/GP/2020, de 05 de março de 2020, que designaram e concederam gratificação ao Servidor Thiago Nogueira Ponte, matrícula nº. 6927.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 876, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Súmula: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 453.386,79 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), no orçamento do Município e dá outras providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 453.386,79 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	CATEGORIA	VALOR	FONTES
10.001.26.782.0014.1052.0000- CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADAS/ PONTES/BOEIROS/PON	4.4.90.51.00	R\$ 453.386,79	124

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, convênio nº 0060/2020, processo 619208/2019, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 01 de julho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/GP/2020**

PORTARIA Nº202/GP/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Juliana Sartori Dalcin**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 823579SESP/RO e CPF nº 993.399.782-34, do Cargo de Confiança de **Secretária Adjunta**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 052/2020 DE 01/07/2020

PORTARIA Nº 052/2020 DE 01/07/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 1º a 31 de Julho de cada ano, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa;

Considerando que durante o recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem significativamente;

Considerando o Princípio da Economicidade e a necessidade de contenção de despesas do Poder Legislativo Municipal;

Considerando preponderantemente o preceito constitucional **saúde pública** e as determinações elencadas nos Decretos Municipais nº 045, 048 e 051/2020, os quais determinaram a implantação de diversas medidas de combate ao COVID-19, dentre elas o lockdown em nosso município por um período de 07 (sete) dias;

Considerando o aumento significativo do número de casos confirmados em Comodoro, o qual segue em progressão geométrica;

Considerando todas as demais recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, do Estado de Mato Grosso, do Ministério da Saúde e do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive, de determinações judiciais quanto à imposição de medidas mais expressivas quanto à prevenção e combate da propagação de tal patologia;

Considerando, portanto, a imprescindibilidade de diligências profícuas no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público;

R E S O L V E

Art. 1º DEFINIR o **Horário de Expediente** da Câmara Municipal no período do **Recesso Parlamentar** entre os dias 1º a 31 de julho de 2020, de segunda a sexta-feira, **das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas da manhã, estando, desde já, excetuadas as datas de instituição de lockdown decretadas pelo Município durante este período.**

Art. 2º. DETERMINAR a prorrogação da suspensão de atendimento presencial ao público, estando permitido somente atendimento via eletrônica (telefone, e-mail, etc.) sendo que o expediente interno seguirá o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Ficam prorrogadas as disposições elencadas na Portaria nº 47/2020, do Poder Legislativo, naquilo que compatível com o período de re-

cesso parlamentar e com o aqui contido, quanto às providências de prevenção e combate ao COVID-19 (como a obrigatoriedade da utilização de máscaras, vedação de deslocamento de servidores a outros municípios em exercício de atividades oficiais, continuidade de trabalho remoto aos servidores do grupo de risco, etc.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de 1º a 31 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 378/2020 DE: 30.06.2020

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de Aposentadoria **por INVALIDEZ** a servidora efetiva **TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA KLAUSS – Professora PIII, Matrícula nº 491**, conforme **Processo Administrativo Virtual nº 1024.001.012.0000008**, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Professor PIII.**

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/2004, de 30 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: DECRETO N.º 051/2020 DE: 01.07.2020

“Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Comodoro-MT, em conformidade com as políticas públicas e decisão judicial relativas a região oeste do Estado de Mato Grosso.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal n. 016/2020;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, norma de caráter geral que **“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento**

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454/2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 46 (quarenta e seis) casos confirmados de Covid-19, com 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimento de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres, cidade de referência para os atendimentos graves e urgentes de Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 02 de julho até o dia 08 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município de Comodoro.

§1º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e o comércio de medicamentos (farmácias; drogarias);
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviços de *call center*;

VII. serviços funerários;

VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X. vigilância agropecuária internacional;

XI. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XII. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XIV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XVI. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XVIII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, sendo vedado o consumo no local;

XIX. fiscalização tributária e aduaneira;

XX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIII. atividades de comércio de bens, notadamente aquelas relativas a alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIV. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento;

XXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV, por agendamento, preferencialmente por agendamento;

XXVI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XXVII. distribuidores de água e gás;

XXVIII. serviços de táxi, mototáxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XXIX. advogados e contadores no exercício da profissão;

XXX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência, e

XXXI. demais serviços essenciais assim definidos em Decretos do Estado de Mato Grosso.

§2º. Excetuam-se do *caput* do presente artigo os serviços de entrega domiciliar (*delivery*) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 22h00min.

§3º. Excepcionalmente as atividades de restaurantes, lanchonetes, trailer, carrinho de lanche, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), por funcionário devidamente identificado, até as 22h00min, ficando expressamente proibido o consumo no local.

Art. 2º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, bem como a realização de eventos e festas, pelo prazo previsto no art. 1º, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, chácara, sítio ou estabelecimento comercial, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 3º. Fica proibida a locomoção de qualquer pessoa no território do Município de Comodoro entre as 22h00min às 5h00min, pelo período previsto no art. 1º, podendo ser prorrogado.

§ 1º. Fica restringida (vedada) toda atividade comercial e de prestação de serviços aos domingos e feriados, pelo período previsto no art. 1º, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 4º. Fica proibida a realização de atividades físicas em academias, e assemelhados, praças e vias públicas, independentemente do número de pessoas, pelo prazo previsto no art. 1º, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Fica proibida a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em templos, igrejas ou qualquer outro espaço público ou privado, pelo prazo previsto no art. 1º, podendo ser prorrogado.

Art. 6º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos e ESF's, a coleta de lixo e limpeza urbana, Departamento de Fiscalização e Tributação, Departamento de Licitação e Contratos, Departamento de Frotas, Secretaria Municipal de Obras, serviços relacionados à assistência social, o Conselho Tutelar e demais reputados essenciais pelo responsável (Secretário) da pasta.

Art. 7º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 8º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem

prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime, além da multa prevista no art. 23, do Decreto Municipal n. 045/2020.

Art. 9º. Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 10. Continuam vigentes as medidas previstas no Decreto n. 045, 048 e 050/2020, do Município de Comodoro, naquilo que não for contrário às disposições do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 050/2020 - DE: 29.06.2020

“ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N. 016, 43 e 45/2020 QUANTO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E REGIME DE HOME OFFICE (TELETRABALHO).”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do prazo de redução do horário de expediente do funcionalismo público, ressalvadas as devidas exceções, e das demais medidas de prevenção e controle da proliferação do novo Coronavírus em relação ao desempenho das atividades públicas previstas nos Decretos n. 016, 43 e 45/2020;

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos de Covid-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, com especial atenção para os municípios vizinhos a Comodoro, conforme informes diários das respectivas Secretarias Estaduais e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 em Comodoro;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, que aduz ser da competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 12, 13, 14, 15 e 16, do Decreto Municipal n. 016/2020, notadamente quanto ao prazo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo público municipal à 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h, durante o período de 19/03/2020 a 30.07.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em que ocorrerá apenas expediente interno, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19).”

Parágrafo Único. Fica excluído do horário previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o Conselho Tutelar, bem como demais atividades que forem consideradas essenciais, mediante ato da respectiva Secretaria.

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no caput do artigo 12 o atendimento ao público nos órgãos municipais, com as exceções previstas no parágrafo único do mesmo artigo, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidade e Departamento de Tributação.

Art. 14. Como alternativa ao atendimento aos usuários, a Administração Pública afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos contendo os telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site www.comodoro.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Os atendimentos aos usuários também poderá ser solicitado pela ferramenta de protocolo virtual, por meio do ícone “solicitação de abertura de processos” disposto no site do Município, www.comodoro.mt.gov.br, além da ferramenta “fale conosco”, também disponível no sítio eletrônico.

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘smscomodoromt@hotmail.com’.

§1º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por Coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘smscomodoromt@hotmail.com’.

Art. 2º. Fica alterado o art. 16 e 17, do Decreto Municipal n. 045/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Continuum suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado:

I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;

IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e

VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite, ressalvados os urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 17. Os servidores municipais que se enquadrem nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, poderão permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de tele-trabalho (Home Office), até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Secretário Municipal chefe do Departamento/Secretaria:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independente da idade;
- d) Transplantados, independente da idade, e
- e) Gestantes.

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§2º. A comprovação das alíneas “b” a “e” deverá ser realizada pelo servidor, mediante documentos médicos e deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos apenas pelo protocolo eletrônico, por meio do site do Município de Comodoro – www.comodoro.mt.gov.br.

§3º. Poderá ser estendido o regime de tele-trabalho (home Office) ou o revezamento de servidores do mesmo departamento para todos os demais servidores, até o dia 30 de julho de 2020, a critério dos respectivos Secretários Municipais vinculados, podendo ser prorrogado.

§4º. Independentemente de estar o servidor no grupo de risco, o mesmo poderá ser requisitado a prestar serviços administrativos perante a Secretaria Municipal de Saúde, para o suporte às atividades ligadas ao combate do Covid-19 e a saúde pública.”

Art. 3º. Continuum suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite, ao exemplo de PAD, sindicância e auditoria, da vigência do presente Decreto até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19), com exceção dos reputados urgentes e/ou inadiáveis, notadamente os ligados à saúde e atividades essenciais da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 376/2020 DE: 24.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER** Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, de acordo com o art. 21 e 22 da Lei 1.330/2020, art. 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019 e anexo X da Lei Mu-

nicipal nº 1.330/2020, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando de **Pós Graduação** para o **Mestrado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
2361	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA EMERICK	PROFESSORA PII	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 377/2020 DE: 26.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, a **Licença Maternidade** concedida à servidora efetiva **SEDIANE ALVES DE LIMA – Gari**, **Matrícula nº 3195**, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.841/2019, de 25 de outubro de 2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Durante o afastamento, o pagamento dos proventos da servidora ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 27 de junho de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2020

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS -

DO RESULTADO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, TORNA PUBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2020 PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE O LEILÃO Nº001/2020 DO OBJETO : ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVI- VEIS , DIVERSOS DE SUA PROPRIEDADE E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, OBTVEU OS SEGUINTE RESULTADOS:

O PARTICIPANTE: RONIELTON PEREIRA DA SILVA, foi vencedor dos lotes 01,03 e 06 no valor global de **R\$ 10.400,00 (Dez Mil Quatrocentos Reais)**

O PARTICIPANTE: ODILSON EPIFANIO DA SILVA, foi vencedor dos lote 02 no valor global de **R\$ 700,000 (Setecentos Reais)**

O PARTICIPANTE: MARCUS CANDIDO DA SILVA , foi vencedor dos lotes 04,05,11,12 e 13 no valor global de **R\$ 36.950,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos Cinquenta Reais)**

O PARTICIPANTE: ROGERIO CORREA DIAS , foi vencedor dos lotes 07 no valor global de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**

O PARTICIPANTE: VITOR EMANUEL CARDOSO DA SILVEIRA 11224362977- AUTO PEÇAS MANECA , foi vencedor dos lotes 08 no valor global de **R\$ 3.800,00 (Três Mil Oitocentos Reais)**

O PARTICIPANTE: ANTONIO CARLOS VERONEZ, foi vencedor dos lotes 10,14 e 14 no valor global de **R\$ 79.700,00 (Setenta e Nove Mil Setecentos Reais)**

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico final resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:

Processo nº129/2020

Licitação nº001/2020/LE

Modalidade : Leilão

Data de Homologação 29/06/2020

O Processo Licitatório referente a licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT, localizada na Av. Centro Oeste nº286 Centro CONFRESA-MT.

Confresa/MT, 01 de JULHO de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES DESPACHO Nº 006-2020 - PGM

Requerimento administrativo. PAC Services LTDA. Processo Licitatório nº 179/2019 – Tomada de Preço nº 011/2019. Contrato de Prestação de Serviço nº 150/2019. Manifestação ao Parecer Jurídico. Recomendação de rescisão unilateral. Incidência dos incisos I, II e III do art. 78 da Lei 8.666/93.

Trata se de resposta da empresa PAC SERVICES LTDA no bojo do Processo Administrativo Licitatório nº 179/2019, que rebate os argumentos do Parecer Jurídico emitido por esta Procuradoria-Geral Municipal em 22.06.2020.

Argumenta a Requerente, *prima facie* reconhecendo o atraso e argumentando que este se deu no início da obra devido coincidência com o início do período chuvoso.

Em sequência aduz que houve alterações de planilhas de serviços que não “foram levantados e computados no momento licitatório”, influenciando no atraso e para tal cita o art. 57, § 1º incisos I, II e III que possibilita a concessão de prorrogação, dentre estes: alteração de projetos, fatos superveniente e omissão ou atraso ocasionados pela administração.

Por fim, ressalta que a pandemia foi obstáculo para cumprimento do cronograma avençado em razão de que materiais que foram comprados também atrasaram chegar no canteiro de obras.

Pois bem. Em que pese os argumentos delineados pela Requerente, não vislumbra plausíveis tendo em vista o sopesamento do que consta nos autos vez que durante a execução foi reconhecido os atrasos mencionados e concedido prorrogação de prazo suficiente para suprir o período mais in-

tenso da pandemia como também de pequenas alterações e inclusões de obra no projeto inicialmente licitado.

Verifica que novo prazo nesse estágio de longe seria cumprido mesmo com nova prorrogação tendo em vista o histórico da execução, pois, conforme devidamente demonstrado pelo Eng. Civil responsável pela fiscalização do objeto, foram em 8 (oito) meses executado 29,29% por cento da obra.

Fazendo um cálculo aritmético, nesse ritmo, calcula-se que a Requerente precisaria de prorrogação de prazo por aproximadamente 15 (quinze) meses para concluir a obra.

Inconcebível, portanto, ter ciência de que a empresa não conseguirá cumprir com o cronograma de execução e vir a realizar novos aditivos de prazos e restar ao final frustrados, ainda mais, por tratar de obra de tal importância – Reforma do Hospital Municipal, ainda mais em plena pandemia.

A administração pública deve extirpar de seu entorno as empresas que não tem compromisso com a coisa pública. O histórico dessa referida empresa com o município não foi e não é dos melhores, pois é o segundo contrato que tem descumprimento de prazo sendo o primeiro o Contrato nº 30/2019, conforme parecer em anexo, contrato este derivado do processo administrativo nº 022/2019 – tomada de preço 001/2019 – objeto licitatório: implantação de melhorias sanitárias domiciliares junto ao Município de Confresa/MT.

Demais disso, considerando que houve a concessão de prazo para ampla defesa e contraditório e na manifestação da Requerente não houve pedido expresso para reconsideração da rescisão unilateral e, considerando que cumpre nessa fase somente a análise dos atos de rescisão, convém, nesse momento, manter a recomendação da rescisão unilateral em face de que esta imbuída de total interesse público e patente a motivação para concretização dos atos administrativos demonstrados nas diversas notificações realizadas pela equipe técnica de engenharia e que encontram no bojo do processo administrativo licitatório e ainda em razão de pretérita rescisão realizada com a mesma Requerente.

Por fim, recomenda os seguintes atos legais aparados pela Lei 8.666/93:

I - a abertura de processo em apartado e apenso ao presente processo para apuração dos valores a medir (medição final) da obra, no estágio em que se encontra, incluído os materiais que estão no canteiro de obras e são objetos da planilha orçamentária e serão devidamente empregados na mesma;

II – Após notificar a empresa para manifestar quanto a esta medição conclusiva e sem nenhuma impugnação emitir NF para consequente pagamento;

III – Seja juntado nos autos, pela equipe de Engenharia, planilha e demais anexos necessários a apontar o remanescente da obra para que a CPL realize os atos para nova contratação em caráter de urgência.

Após juntada da planilha de medição conclusiva para consecução da rescisão ora em curso encaminhar os autos para análise mais detalhada dessa procuradoria com fito de recomendar alguma sanção administrativa.

Remeto para análise da Autoridade Municipal para ratificação ou não conforme delimita o poder discricionário que recai sobre o caso.

Confresa/MT – 30 de junho de 2020.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

Ratifico na íntegra o DESPACHO Nº 006-2020 emitido pela Procuradoria-Geral do Município, em 30 de junho de 2020, e determino aos setores responsáveis para realizar os atos necessários para rescisão unilateral e demais andamentos recomendados e conforme ritual estabelecido na Lei 8.666/93.

Confresa/MT, em 1º de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / lentidão na prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 109/2019 – Pregão Presencial 081/2019 - Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis no levantamento patrimonial, elaboração de inventário físico financeiro e alimentação do sistema de gerenciamento patrimonial da prefeitura municipal de Confresa/MT– notificação – lentidão na prestação dos serviços. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.335.762/0001-77, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a sociedade empresária contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial 081/2019 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis no levantamento patrimonial, elaboração de inventário físico financeiro e alimentação do sistema de gerenciamento patrimonial da prefeitura municipal de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA sagrou-se vencedora do processo administrativo 109/2019, pregão presencial 081/2019, cujo objeto licitatório dispõe acerca da contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis no levantamento patrimonial, elaboração de inventário físico financeiro e alimentação do sistema de gerenciamento patrimonial da prefeitura municipal de Confresa/MT a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se atualmente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório outrora realizado no qual, a sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regular a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao

encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência a ata de registro de preço 124/2019 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista o atraso na execução do contrato, haja vista a cláusula sexta da ata prevê o termo final no dia 22 de agosto, sendo que até o presente momento não se verificar a adoção de providências por parte da contratada no que tange a execução do objeto, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política em observância as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, até porque não pode a Administração Pública local ficar à mercê de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da na entrega do objeto por parte da sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais vigentes, as quais se vinculou ao seu integral cumprimento quando da participação do procedimento administrativo licitatório e, ato sucessivo, da celebração do contrato administrativo dele resultante.

De mais a mais, necessário frisar que o atraso no cumprimento das obrigações a cargo da contratada vem trazendo inúmeros transtornos à Administração Pública, mormente as relativas a alimentação do APLIC cuja realização necessidade da alimentação do inventário patrimonial a cargo da contratada e que tendo em vista a mora no cumprimento de suas obrigações, o poder público vem recebendo multas do TCE-MT pelo não envio de tais informações ao órgão de controle, motivo pelo qual, reitera-se a necessidade de regularização imediata da contratada frente as suas obrigações pré-estabelecidas.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo contratual outora estabelecido junto a Administração Pública, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da sociedade empresária supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das pen-

lidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 01 de julho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento do e-mail.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 086/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **15 de Julho de 2020, às 08h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 086/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: Pregão Presencial SRP para eventual e futura aquisição de material de construção, sendo TIJOLOS para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Confresa - MT.

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria n° 073/2020

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 007/2020-TRIBUTOS

EDITAL 007/2020

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) ADRIANA BARBOSA LIMA – CPF: 023.742.091-05; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 13 – QUADRA 30 – RUA SÃO JOÃO N°188 – Bairro VILA NOVA, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 01 de Julho de 2020.

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO 009/2020

Contrato:	054-2020	Pro. Licitatório:	117/2020
Objeto:	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	BRA ENGENHARIA EIRELI-ME		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **BRA ENGENHARIA EIRELI-ME**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 18.916.465/0001-52, representada neste ato por **Bruno Rodrigues Albuquerque**, para que a mesma inicie a execução

dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Adalberto de A. B. Pagioli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

Bruno Rodrigues Albuquerque

Representante Legal

Contratada

Recebi em ____/____/____.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATORIO N.º179/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO LICITATORIO N.º179/2019

Modalidade: Tomada de Preços n.º 011/2019.

Tipo: A de menor preço global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT, através da **Comissão Permanente Licitações** torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **SCHUSSLER E LEITE LTDA INSCRITA NO CNPJ:07.470.270/0001-05**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

CONFRESA-MT, 01 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente CPL

LEIDEIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

MEMBRO DA CPL

LEONARDO XAVIER ELIAS

MEMBRO DA CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO 008/2020

Contrato:	053-2020	Pro. Licitatório:	142/2020
Objeto:	Ampliação do Hospital – Construção do Bloco de UTI e Bloco de Serviços		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 33.906.073/0001-04, representada neste ato por **Maria Sonia Rodrigues Leite**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

Rônio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Adalberto de A. B. Pagiolli
Engenheiro Civil
Secretaria de Planejamento

Maria Sonia Rodrigues Leite
Representante Legal
Contratada
Recebi em ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020/SME/GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a jornada e sistema de trabalho dos professores das instituições de Ensino de Conquista D'Oeste – MT, e sobre a nomeação da Equipe Multidisciplinar enquanto perdurarem as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

A **PREFEITA MUNICIPAL** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONQUISTA D'OESTE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as medidas de prevenções da covid-19 com o objetivo de reduzir os riscos de contágio pelo novo coronavírus, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 470, de 05 de maio de 2020, que *“atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”*;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO os termos dos incisos I e II do Decreto Municipal nº 014/2020, de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19), institui o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 025/2020, de 30 de abril de 2020, que *“prorroga, até ulterior deliberação, a vigência do Decreto nº 014, de 17 de março de 2020”*;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as consequências que podem advir a médio e longo prazo decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado, no momento, a melhor estratégia para a prevenção de contaminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão de forma firme e reiterada com o bem-estar e saúde de toda a população de Conquista D'Oeste -MT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de prevenção ante o quantitativo de propagação (suspeitos e confirmados) nos últimos dias em todo o país;

CONSIDERANDO o quantitativo de alunos da zona urbana, rural e área indígena;

CONSIDERANDO ser inoportuno o retorno das aulas no momento; e

CONSIDERANDO que a resolução normativa nº003/2020- CEE/MT, artigo 10, regulamenta que enquanto durar as condições de isolamento social, as instituições de ensino pertencentes ao sistema Estadual de Ensino que optarem por desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, deverão elaborar um plano pedagógico estratégico e encaminhar aos órgãos supervisores: Assessoria Pedagógica SEDUC para educação Básica, no prazo de até 30 dias dessa resolução.

CONSIDERANDO os planos de ação de atividades domiciliares apresentados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação em 23 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir sistema de trabalho em home-office para os servidores da Secretaria Municipal de Educação para ministrarem Aulas na modalidade EAD, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os servidores que necessitarem de equipamentos, espaço físico e internet poderão cumprir o horário em seu local de trabalho, respeitadas as normas sanitárias e orientações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo nominados, para compor a **Equipe Multidisciplinar**, que terá como função coordenar, orientar e acompanhar o processo de implementação de Aulas na modalidade EAD nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conquista D'Oeste:

I - Celia Romualdo da Costa Reis – Coordenadora Pedagógica da SEMEC;

II - Creuza Martins de Souza – Coordenadora Indígena;

III - Jucilene Ribeiro da Veiga – Diretora da Creche Municipal “Pequenos Anjos”;

IV - Odair José Vargas – Professor Formador; e

V - Rita de Cássia Beck de Oliveira – Diretora da Escola Municipal “Linda Wagner Guse”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Conquista D'Oeste, em 30 de Junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 142/2020****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/06/2020 o Sr. DAVID LIMA LOPES, portador do CPF n.º 888.251.321-15, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 135/2020****DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019:

Candidato	Cargo	Admissão
Wellington Pereira	Apoio Adm. Educacional	05/06/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 143/2020****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir 30/06/2020, a Sr. **FELIPE ALAN VALIGUZZI**, portador do CPF n.º 051.054.621-81, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 075/2020**

Contratado: WELLINGTON PEREIRA

Vigência: 05/06/2020 até 24/06/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.092/2019, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais).

**TERMO HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2020 -
PROCESSO 065/2020**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 065/2020

b) Licitação Nr.: 002/2020

c) Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

d) Data Homologação: 01/07/2020

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)"

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

011061 – CLAUSENI STORK KOLLING – 17 ITENS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 17 com valor global de R\$ 17.863,89 (dezesete mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 136/2020****DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2020:

Candidato	Cargo	Admissão
Rafael Lucas Bueno Da Silva	Farmacêutico	04/06/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 41-2020

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7

Processo Nº: 74/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2020

No dia 1 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2020, Processo Licitatório nº. 74/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DECKS DE MADEIRA DE LEI, TAMANHOS VARIADOS PARA MANUTENÇÃO A SEREM DESIGNADAS PELA SECRETARIA DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11397	GLOBAL MADEIRAS LTDA ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GLOBAL MADEIRAS LTDA ME	10.850.960/0001-02	FERNANDO RODRIGO BIANCHI	913.876.711-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DECKS DE MADEIRA DE LEI, TAMANHOS VARIADOS PARA MANUTENÇÃO A SEREM DESIGNADAS PELA SECRETARIA DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11397 - GLOBAL MADEIRAS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DECK DE MADEIRA - DO TIPO MADEIRA DE LEI COM ESPESSURA DE 2,5 X 10,5 CM, TAMANHOS VARIADOS.	M/3		13,420	1.252,0000	16.801,84

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
Processo Nº: 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 3/7

Processo Nº: 74/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020****CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/7
Processo Nº: 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo Nº: 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 6/7

Processo Nº: 74/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Página: 7/7

Processo Nº: 74/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 1 de Julho de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GLOBAL MADEIRAS LTDA ME

CNPJ: 10.850.960/0001-02

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 129/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Diana Debastiane	3203	2017/2018 2018/2019 2019/2020	31/05/2020	28/08/2020
Fernando Rayelo Gomes Da Silva	3294	2019/2020	06/07/2020	04/08/2020
Gleicieli Da Silva De Andrade	3388	2019/2020	01/06/2020	14/06/2020
Ivani Maria De Aguiar	1383	2017/2018	20/07/2020	18/08/2020
Jaciélio Do Nascimento Eufrásio	1627	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020
Marciela Torquato Estácio	2182 2572	2018/2019	06/07/2020	04/08/2020

Raquel Pereira Da Silva	2651	2019/2020	08/06/2020	07/08/2020
Silvério Pilatti Cirino	2195	2019/2020	15/06/2020	14/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA N° 07/2020

Considerando que o Edital de Convocação n° 033/2020 de 23/06/2020, estabeleceu o prazo de 03 (três) dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 004/2020.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Larissa Costa de Souza	Enfermeira
Suzany Maria Jerônima da Silveira	Enfermeira
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	Enfermeiro

Cotriguaçu-MT, 29 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n° 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que deverão comparecer no prazo de 03 (Três) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 03 (Três) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 29 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO- CENTRO

ADRIANA LUCAS SIQUEIRA

ROSENI DE SOUZA SCHEFFER

ROSINEIDE SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 137/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR os servidores contratados abaixo relacionados:

Funcionário	Matrícula	Cargo	Data
Alison Balestrin	3710	Professor	01/06/2020
Amarildo Gonçalves Ferreira	3737	Professor	02/06/2020
Franciele Lavarda Macali	3741	Apoio Adm. Educacional	02/06/2020
Wellington Pereira	3754	Apoio Adm. Educacional	24/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 138/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 15/06/2020 a Sra. ROZELI DE SOUZA VALIENTE, portadora do CPF n.º 631.856.522-15, do cargo de Agente de

Serviço, vinculado ao Termo de Posse 006/2009, Lotado na **Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 139/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE PÚBLICO.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/06/2020 o Sr. ELOI BRISSOW, portador do CPF n.º 627.669.961-68, por motivo de falecimento, do cargo Efetivo de Agente Público, Lotada na **Secretaria Municipal** de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020 PROCESSO Nº 92/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a PRORROGAÇÃO DE REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 48/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura havia sido remarcada para o dia **13 (treze) de julho de 2020, às 08:00 (oito horas)**.

A prorrogação de reabertura do certame será no **dia 17 (dezessete) de julho de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência -> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO NOTIFICAÇÃO 001/2020

A Senhora

R. A. N.

Cotriguaçu-MT, 01 de Julho de 2020.

Considerando dar continuidade na apuração dos fatos do Processo de Sindicância Administrativa, a comissão nomeada através da Portaria n° 124/2020, emitida pelo Srº Jair Klasner – Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, em 19 de maio de 2020 e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 22/05/2020, composta por *Amanda da Silva Braga, Loreci Fernandes*, Simone Daniela Czycza, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos ao erário. Em face do veículo MMC/ L200 Triton 3.2 PLACA NUF 4752, código RENAVAL 0458839558, viemos através deste, informar que dos exames procedidos foram identificadas duas infrações de trânsito que V. sa recebeu, conforme documentos em anexo.

Cabe informar-lhe, que, se do interesse do mesmo, poderá ser representado por procurador constituído.

Fica V. Sra. Ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto à Comissão de Tomada de Contas Especial na Av. 20 de Dezembro, N° 725 – Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Atenciosamente

Amanda da Silva Braga

Presidente

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 140/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMERAR, a partir 04/06/2020, o Sr. **MARCOS GARGANTINI DE SOUZA**, portador do CPF n.º 699.379.151-04, para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Cidades.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Abril Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 131/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Licença Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Gislaine De S. Silvestre Krieser	2163	15/06/2020	13/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
NOTIFICAÇÃO**

Notificada: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 11.247.964/0001-55

Endereço: Rua Comandante Eliano Laurindo Souza, N° 1212B, Centro

CEP: 78325-000

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº. 37.465.309/0001-67, estabelecida na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Bairro Centro, neste ato representado pelos membros da Comissão de Instauração de Processo Administrativo – Portaria nº 96/2020, nesta cidade de Cotriguaçu-MT, vêm por meio deste NOTIFICA – LÁ formalmente pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando que depois da análise dos dados, a comissão constatou que a Empresa DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 11.247.964/0001-55, não fez os recolhimentos dos encargos tributários municipais e federais nos três primeiros processos mensais de pagamento do Contrato nº 058/2015. Verificou-se que apenas o lançamento do tributo de ISSQN ocorreu no processo de pagamento referente a última medição e ainda assim os valores estão em desacordo com o que está especificado no item 10.6 do Contrato nº 058/2015.

Considerando que o fato gerador do ISS ocorreu no local da prestação de serviços. NOTIFICAMOS essa empresa para que no prazo de 15 dias regularize sua situação perante o Município de Cotriguaçu, sob pena de os valores referente ao ISSQN serem inscritos na dívida ativa.

Segue em anexo as cópias das notas.

Certo de que podemos contar com vossa compreensão, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cotriguaçu - MT, 01 de Junho de 2020.

Evandro Juel Anhalt Davi

Presidente da Comissão

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 077/2020****Contratado: ROSINEIDE SANTANA DA SILVA****Vigência:** 01/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Decreto 1.314/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, no Cargo de **Enfermeiro**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 3.613,28 (Três Mil Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 130/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
-------------	-----------	--------	-----

Alice Lohmann	1805	01/06/2020	30/06/2020
Ana Paula Bervian	3670	22/06/2020	01/07/2020
Andréia Marisa Pagel	3217	04/06/2020	04/06/2020
Carmen Luisa Benites	2200	27/05/2020	27/05/2020
		31/05/2020	31/05/2020
		01/06/2020	01/06/2020
		08/06/2020	08/06/2020
		10/06/2020	14/06/2020
		17/06/2020	25/07/2020
Fabiana Da Silva Ferreira	3604	27/05/2020	27/05/2020
Fabiane Dias Ferreira	2168	28/05/2020	28/05/2020
Janete Dos Santos Freitas	433	23/06/2020	21/08/2020
João Francisco Pereira Neto	419	09/06/2020	09/06/2020
João Inácio Gomes	3225	01/06/2020	30/07/2020
Marciane Jandre	3653	09/06/2020	09/06/2020
Maria Aparecida De Araujo	366	19/06/2020	21/06/2020
Noeli Maria Lorandi	07	08/06/2020	09/06/2020
Rosa Reis Alves De Carvalho	3628	29/05/2020	29/05/2020
		25/05/2020	03/06/2020
Sadi Morais De Freitas	1958	08/06/2020	27/07/2020
Walquiria Souza Domingos Pereira	416	30/05/2020	05/06/2020
		09/06/2020	09/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E CLAUSENI STORCKI KOLLING – CPF: 991.367.321-68 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)". **O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.863,89** (dezesete mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos). **Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado**, O presente contrato vigorará a partir 02 de julho de 2020 válido até 02 de julho de 2021. **O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 065/2020 na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020 PROCESSO Nº 106/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 (treze) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ra-

mo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguacu-MT, 01 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguacu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARYVELTH TORRES DE MOURA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF 000.056.412-50, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 012/2020 fica prorrogado até o dia 31 de Julho de 2020. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguacu – MT, em 01 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

MARYVELTH TORRES DE MOURA

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº132/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguacu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquissivo	Início	Fim
Agostinho Castanha	15	2015/2020	13/06/2020	27/07/2020
Eliane Dantas De Lima	1623	2007/2012	06/06/2020	05/07/2020
Marlene Kempner Fischer	1392	2011/2016	01/06/2020	29/08/2020
Tania Cristina Cardoso Eufasio	664	2014/2019	01/06/2020	30/06/2020
William Luis Sulzbach	2507	2012/2017	12/06/2020	11/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguacu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 076/2020

Contratado: RAFAEL LUCAS BUENO DA SILVA

Vigência: 05/06/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Decreto 1.314/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, no Cargo de **Farmacêutico**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 3.613,28 (Três Mil Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 PROCESSO 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguacu-MT, torna público o terceiro termo de reajuste de valor, na ata de registro de preço nº 002/2020 parte integrante do processo nº 002/2020– pregão presencial nº. 002/2020, celebrado entre a prefeitura municipal de Cotriguacu e a empresa, R. K. ALMEIDA LINO – EPP INSCRITA NO CNPJ 22.257.713/0001-78. pelo presente termo aditivo, fica alterada a cláusula primeira (do valor), referente a ata de registro de preços nº 002/2020, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ÁLCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA): reajustando o valor o valor de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), para R\$3,91 (três reais e noventa e um centavos).

02- COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10: reajustando o valor de R\$3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos).

03- COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP: reajustando o valor de R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 02/07/2020 a seguir. Cotriguacu/ MT, 01 de junho de 2020.

Jair klasner

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 141/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguacu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria 124/2020 de 19 de Maio de 2020.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 124/2020 de 19 de Maio de 2020, pelo prazo de 60 dias, até 17 de Agosto de 2020 a qual dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância Administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Junho de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 133/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. JULIANA AGOSTINI, portadora do CPF n.º 030.160.529-70, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, registrada sob a matrícula 1804, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18/06/2020 até 29/12/2022; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subseção VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 134/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA, portadora do CPF n.º 976.484.771-49, ocupante do cargo de Professor, registrada sob a matrícula 2675, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/07/2020 até 30/06/2022; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subseção VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.222/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de britas nº01, 02 e 03; pedriscos; pó de pedra; pedra rachão e marroada, sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme descritas no Termo de Referência.

Data/Horário: 15/07/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 01 de Julho de 2020.

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA N° 010/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 010/2019** – Processo Administrativo n° 48.878/2019, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ- MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES.**

LICITANTE	VALOR
CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 30.658.902,44
VALOR POR EXTENSO: (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)	

Cuiabá, 1º de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 010/2019

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o **CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO**, no valor total de **R\$ 30.658.902,44** (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) a **CONCORRÊNCIA N° 010/2019**, do procedimento licitatório n° 048.878/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ- MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES.**

Cuiabá, 1º de julho de 2020.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2020/PMC****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.223/2020)****Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP**

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de Jazidas de cascalhos para aterro de base e sub-base (cascalhamento de ruas), sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme determina no Termo de Referência.

Data/Horário: 15/07/2020 às 11h30min (onze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 01 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 531 DE 01 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

I – MÉDICO CLÍNICO GERAL, destinando-se até 02 vagas;

II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, até 02 vagas;

III – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, até 02 vagas.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante realização de teste seletivo simplificado, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) vigorará por tempo determinado, respeitando o prazo máximo limitada ao período em que perdurar a emergência e calamidade pública da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, atendendo as necessidades temporárias de caráter excepcional, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo o Ministro de Estado da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto 7.616/2011.

Art. 4º - Deverá conter no Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS):

I – Prazo para encaminhamento das Fichas de Inscrições dos interessados por meio eletrônico (email);

II – Informações sobre as funções a serem preenchidas;

III – Qualificação profissional exigida;

IV – Remuneração;

V – Prazo de validade da seleção e hipótese de prorrogação ou não;

Art. 5º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 001/2020 deverá ser publicado na imprensa oficial em conformidade com o princípio da publicidade, site oficial do município e mural das secretarias e/ou da administração.

Art. 6º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei, para todos os efeitos reger-se-á **exclusivamente por provas de títulos** para preenchimentos das vagas para contratação temporária o candidato deverá encaminhar Ficha de Inscrição acompanhados dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios (diplomas/certificados/atestados/portarias de nomeação) no email: prefeitura@curvelandia.mt.gov.br, no qual será selecionado.

Parágrafo único: Será utilizado como critérios para classificação:

I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes;

II- Para os cargos de Ensino Fundamental e Fundamental Incompleto, terá pontuação para o candidato que possuir Ensino Médio Completo;

III- Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado na área específica;

IV- Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Profissional competente.

Art. 7º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus – Covid-19, onde esses profissionais necessitaram do afastamento pelos os motivos de enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei vincula-se ao regime jurídico praticado pelo município, obedecendo as seguintes regras:

I – O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social;

II – Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, ou por cometimento de faltas disciplinares, apuradas através de processo administrativo disciplinar;

III – Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhe funções iguais ou semelhantes, salvo nos casos de contratações para atendimento aos programas do Governo Federal, sendo as remunerações atribuídas pelo próprio programa;

IV – Atribuições definidas de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, quando tratar de função não igual ou semelhante às de provimento efetivo ou atribuídas pelos Programas do Governo Federal e Estadual;

V – Direitos sociais de férias e 13º salário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 013/2020**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO

2º Gilson da Silva Miranda

Curvelândia, 01 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 080 DE 01 DE JULHO DE 2020**

“Altera Decreto Municipal Nº 076 de 26 de junho de 2020 que Prorroga o Decreto Municipal nº 049 de 30 de abril de 2020 – “Determina medidas administrativas de forma temporária na Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT”, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 78 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - “*Decreta medidas temporárias quarentena coletiva obrigatória visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Curvelândia/MT.*”

CONSIDERANDO o Art. 5º (Decreto Municipal n. 78/2020) – “*No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal,*

direta e indireta, com exceção da Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação”.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal Nº 076 de 26 de junho de 2020, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 2º - Fica estabelecido atendimento ao público das **7:00hs até 11:00hs, a partir do dia 02 de julho de 2020 a 08 de julho de 2020** (podendo ser prorrogado), apenas na Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação.

Art. 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, **ficam suspensos o atendimento ao público**, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção as determinações as Secretarias e Departamentos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo primeiro: Determina-se a redução de horário de trabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos serviços administrativos passando os trabalhos internos ocorrer das 07:00 h as 13:00 h.

Parágrafo segundo: No que se refere aos serviços públicos essenciais das Secretarias de Saúde e Obras e Serviços Públicos, deverão ser prestados nos horários de costume, conforme determinação do Secretários das pastas.

Art. 3º - os servidores lotados no **Indea, Sefaz e Detran**, deverão seguir os horários e determinações estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

Art. 5º - Demais determinações do Municipal Nº 076 de 26 de junho de 2020, que não sejam em contrário permanecem inalteradas.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2020 a 08 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO****AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**; que estava designada para o dia **07/07/2020 as 08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **14 de Julho de 2020 às 08:00 horas**.

Denise/MT, 02 de Julho de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE****COVID-19: PORTARIA Nº 130/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srta. **MARIANA CONCIANI ZAGO**, brasileira, solteira, efetiva matrícula n.º 6240, portadora do RG N.º 2416283-3 SSP/MT e CPF N.º 038.088.331-73, como Fiscal dos Contratos n.º **58/2020 - 59/2020 - 60/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição emergencial de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo Covid-19, provenientes da Dispensa de Licitação n.º 031/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 131/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 14361817 SSP/MT e CPF N.º 977.899.091-34, como Fiscal do Contrato n.º **56/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de teste rápido para atender a necessidade dos pacientes do município de Diamantino/MT na realização do teste para detecção do vírus Covid-19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE
CONSELHOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Nº 02/2020**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, através da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.^a **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do RG nº. 0286931 - 4 SSP/MT e do CPF nº. 411.923.701-04, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Benedito Moreira da Silva, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sr.^a **ACÁCIA DAMIANA SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 169.4851-3 SSP/MT e CPF N.º 018.140.221-12, residente e domiciliada na Rua: Acelino Bibiano de Oliveira Nº 0161-B Bairro: Da Ponte, Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula VIII do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato **08/2020** de Prestação de Serviços, celebrado no ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Diamantino-MT, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO:

ACÁCIA DAMIANA SOUSA ARAÚJO DA SILVA

CPF nº. 018.140.221-12

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 366/2000.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal Nº 366, de 12 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA MUNICIPAL PARA “TRAVESSA FREDERICO GARCEZ JORTES”, NO CENTRO DA CIDADE.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal Nº 366, de 12 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

FICA DENOMINADA DE “TRAVESSA FREDERICO GARCEZ JORTES” A ATUAL RUA FREDERICO GARCEZ JORTES, LOCALIZADA NO CENTRO DESTA CIDADE (FUNDOS DO E.S.F. CENTRAL).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 30 de Junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
034/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 034/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **34.382.745/0001-84**, sagrou-se vencedora do item nº **49475** e a **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora itens nº **49509, 34431, 49473, 34432, 34433 e 49474**, objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMERGENCIAIS PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 E AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS**, no valor de **R\$ 14.658,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 01 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHABATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Ao quinto dia do mês de março de dois mil e vintessês 16:27, estiveram na reunião nogabinete do prefeito na Prefeitura Municipal de Diamantino, os membros do Conselho Municipal do FETHAB: os senhores Sandro Ferreira (presidente do conselho), Uziás Maximiano dos Santos (chefe de gabinete), Edilson Motta Sampaio (representante do poder legislativo), Fabiola Verônica Laass da Silva (representante do sr. Marcos Sidnei Gatti – Gestor de Convênios) Hélio Teixeira Passos (coordenador de equipe), para discussão, apreciação e aprovação da prestação de contas quadrimestral dos recursos do FETHAB, apresentada pelo Governo Municipal. O Srta-Fabiola (representante do sr. Marcos Sidnei Gatti – Gestor de Convênios) apresentou os extratos da conta corrente nº 27.333-3, do Banco do Brasil, do período de 01 de setembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, demonstrando os valores recebidos por transferência de recursos do Estado/ FETHAB, assim como as receitas de aplicações e as despesas efetuadas. Ressaltou que a receita do FETHAB nesse período foi de R\$ 440.600,58 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos) - (repasso direto do FETHAB referentes referente aos repasse dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), mais o resultado da aplicação financeira - R\$ 288,76 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) mais o saldo anterior do dia 31/08/2019 R\$ 55.582,48 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) perfazendo um total de R\$ 496.471,82 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos). A despesa financeira com o recurso do FETHAB no período foi de R\$ 444.248,63 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) foi apresentado também que os comprovantes estão na prestação de contas desde período; seguindo com a reunião, foi mostrado ao conselho o saldo em conta até o dia 31 de dezembro de 2019 o valor de R\$ 52.223,19 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos). A seguir foi apresentado o relatório fotográfico com demarcações de coordenadas dos serviços feitos na manutenção e conservação das estradas vicinais, sendo assim descrevendo como os recursos foram gastos e os locais aplicados do mesmo, fora apresentando em material físico as despesas relacionadas a aquisição

de combustível, diárias de caminhão e locação de máquinas, utilizado neste período, houve ainda explicações sobre como aplicará os recursos futuros. Senhor Edilson questionou os valores do repasses, que diminuíram ficando acordado a explicação para a próxima reunião. Não havendo mais nada a acrescentar, foi aprovada por todos a prestação de contas do segundo e terceiro quadrimestre do ano de 2019 apresentada pelo Executivo Municipal. Não tendo mais a acrescentar eu, Jéssica Andriéle Florão da Cunha, que ora secretariei a reunião, assino a presente ata que foi aprovada é assinada pelos demais presentes.

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 033/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.429.662/0001-38**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, no valor total semestral de **R\$ 827.994,42 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Dois centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 01 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público Municipal, Sr. **RUBENS DAVILAN FERREIRA**, matrícula nº 1533, ocupante do cargo efetivo de **MECÂNICO/SOLDADOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, referente ao período aquisitivo de 03/10/2012 a 03/10/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/07/2020 a 28/09/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2020****DATA: 01 DE JULHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **NIVALDO PEDRO LIMA**, matrícula nº 526, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/03/2010 a 07/03/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/07/2020 a 28/09/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 247/2020****DATA: 01 DE JULHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **MARLENE DE JESUS PONCE**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 252/2020****DATA: 01 DE JULHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **REINALDO CASEMIRO DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 251/2020****DATA: 01 DE JULHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **ORILDES DE FATIMA DAL AQUA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 248/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ALBERI CARLOS RIGGO**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 249/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOSÉ RAIMUNDO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **VISITADOR SANITÁRIO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 250/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias à Sra. **LUCIA RAMOS FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 246/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sra. **LIGIA MARIA ANDRADE DE ABREU DANTAS**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2020 A 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 01 de julho de 2020, TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BARRAÇÕES MULTI USO COM 450 M², SENDO 1 (UM) NO ASSENTAMENTO ENA E 1 (UM) NA GLEBA RIO FERRO, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL**, Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **CALEGARI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, vencedora do presente certame, item 0001 no valor final de R\$ 90.170,97 (noventa mil e cento e setenta reais e noventa e sete centavos), item 0002 no valor final de R\$ 87.853,59 (oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) totalizando R\$ 178.024,56 (cento e setenta mil e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Feliz Natal – MT, 01 de julho de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital nº 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal nº 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 038/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **BRUNO BERNARDO DE ALMEIDA** para exercer o cargo de **VIGIA – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital nº 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal nº 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 038/2019 e;
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **FABIO EDUARDO DA ROSA** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **IZILDINHA DA CONCEIÇÃO PAES**, matrícula nº 960, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 17/03/2013 a 17/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/07/2020 a 28/09/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2020**

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital nº 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal nº 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 038/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **ALAN BRAGA DOS SANTOS** para exercer o cargo de **VIGIA – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/
2020.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 01 de julho de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO, DIFERENCIAL, EMBREAGENS, FREIOS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS E BOMBAS INJETORAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **KLEBER APARECIDO DE SOUSA** vencedora do lote 0001 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0002 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0003 com o desconto total de 15 % (quinze por cen-

to); Lote 0006 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0010 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0011 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0012 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0013 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0014 com o desconto total de 15 % (quinze por cento). A empresa **MECANICA E TORNEARIA MS LTDA ME** foi vencedora do lote 0007 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0008 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); Lote 0009 com o desconto total de 15 % (quinze por cento); A empresa **MARIA VALDEIDE DE SOUZA 20586590234 ME** foi vencedora do lote 0004 com o desconto total de 15 % (quinze por cento).

Feliz Natal - MT, 01 de julho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 335/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado(a) Sr.(a) **Ayra Munik Ferreira dos Santos Dantas** brasileiro (a), filho (a) de Aguinaldo Batista dos Santos e Marina Ferreira de Oliveira dos Santos, nascido (a) em 01/03/1994, portadora do RG Nº 2151910-2 SSP/MT e CPF: 041.699.431-80, como **ASSESSOR LEGISLATIVO**, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de Julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG Nº 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra indireta, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RAS IGUAÇU, MATO GOSSO, PROJETADA 1 E PROJETADA 2, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 02/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO AO CARGO DE CARREIRA E LICENÇA PARA ATIVIDADES POLITICA E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, o requerimento para Afastamento em decorrência da candidatura a Vereador nas eleições 2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Retornar ao cargo de carreira o Sr (a). **JOSE MARIO ALIEVI**, brasileiro (a), filho (a) de LUCIA ALIEVI e MARIO ALIEVI, nascido (a) em 10/06/1982, portador (a) do RG Nº 1595901-5 SSP/MT e CPF: 002.247.751-97, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, ocupando o cargo de comissão GERENCIA DE ESPORTES E LAZER, este retornará ao cargo de carreira como AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA.

Art. 2º - Conceder Licença para Atividades Política ao Sr.**JOSE MARIO ALIEVI**, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, ocupando o cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, no período de 01/07/2020 a 09/10/2020, com remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de Julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2020

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, as necessidades da secretária de saúde de mais servidores na limpeza do hospital para atender as demandas por virtude da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Secretaria de Saúde a servidora SILVANA FELIX DA SILVA nascida em 17/12/1985, portador (a) do RG 1872048-0 SSP/MT e do CPF: 019.399.371-67, lotada na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01/07/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade instaurado pela disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 079/2020

Contrato nº. 51/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Lucas Sousa Dantas Martins

CPF: 037.442.951-09

Objeto: Contratado no cargo de Bioquímico

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 01/07/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 4.266,32

Data assinatura: 01/07/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv. 20009/ El. 3190110000/ CR 84

PORTARIA MUNICIPAL Nº339/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o requerimento para Afastamento em decorrência da candidatura a Vereador nas eleições 2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para atividades política ao servidor (a) RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro (a), filho (a) de FRANCISCA LORENÇA DOS SANTOS e ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA, nascido (a) em 10/11/1979, portador(a) do RG N°. 46552291 PC/MT e CPF 655.694.312-68 do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no período de 03/07/2020 a 09/10/2020, com remuneração.

Art. 2º - Fica o respectivo servidor desvinculado de qualquer conselho ou comissão do qual seja membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 01 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº340/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o requerimento para Afastamento em decorrência da candidatura a Vereador nas eleições 2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para atividades política ao servidor (a) ADE- NISE ALVES GARCIA, brasileiro (a), filho (a) de MARIA DIVINA ALVES e ISAMAR LINHARES DA SILVA, nascido (a) em 05/10/1986, portador (a) do RG N°. 19518072 SSP/MT e CPF 026.578.821-88 do cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL - SUPERIOR, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, no período de 03/07/2020 a 09/10/2020, com remuneração.

Art. 2º - Fica o respectivo servidor desvinculado de qualquer conselho ou comissão do qual seja membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 01 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 132/GP/2020 De, 20 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências"

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LUCAS PINHEIRO SALTO**, Portador do RG nº 1770844-3 SESP/MT e CPF nº. 731.703.561-00 para o Cargo em Comissão de **AGENTE SANITÁRIO** junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura de General Carneiro/MT, por prazo determinado, pelo período de 40 (quarenta) dias tendo em vista a necessidade de profissionais para atender a Secretaria de Saúde em decorrência do Decreto Municipal nº 016/GP/2020, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas para o enfrentamento da COVID-19, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade dos serviços do profissional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/GP/2020 De, 20 de Maio de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário VALDIR VIEIRA LIMA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2018 a 07 de JULHO de 2019, que serão gozadas do dia 13 de Maio a 11 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/GP/2020 De, 25 de Maio de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária AUDMA LEITE DE CARVALHO SANTOS, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2019 a 01 de FEVEREIRO de 2020, que serão gozadas do dia 25 de Maio a 23 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 135/GP/2020 De, 01 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre exoneração de servidora

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **NEIVA MAUERVERCK FLOREZI**, Portadora do RG n° 330.312 SSP/MT e CPF n°. 304.501.011-34, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 136/GP/2020 De, 02 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre exoneração de servidor

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **GESSÉ DIAS LIMA**, Portador do RG n° 13238680 SSP/MT e CPF n°. 162.326.071-04, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 137/GP/2020 De, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária **CESARINA TSI-NHOTSE**, exercendo a função de **PROFESSORA** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03

de **AGOSTO** de 2014 a 03 de **AGOSTO** de 2019, que serão gozadas, do dia 01 de Junho de 2020 a 29 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 138/GP/2020 De, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ROGÉRIO VILELA DOS SANTOS**, exercendo a função de **PEDREIRO**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de **ABRIL** de 2015 a 16 de **ABRIL** de 2016; de 16 de **ABRIL** de 2017 a 16 de **ABRIL** de 2018; de 16 de **ABRIL** de 2018 a 16 de **ABRIL** de 2019; de 16 de **ABRIL** de 2019 a 16 de **ABRIL** de 2020, que serão gozadas do dia 01 de Junho a 28 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 139/GP/2020 De, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **GILBERTO MORAIS**, exercendo a função de **MOTORISTA**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de **FEVEREIRO** de 2019 a 07 de **FEVEREIRO** de 2020, que serão gozadas do dia 02 de Junho a 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 140/GP/2020 De, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de nº 073/2020 de, 20 de Janeiro de 2020, que concede **FÉRIAS** ao funcionário **ODILAR FERREIRA DA**

COSTA, exercendo a função de OPERADOR DE MÁQUINAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, retornando assim para sua função, sendo que foi concedido férias referente ao período aquisitivo de 29 de JANEIRO de 2016 a 29 de JANEIRO de 2017; de 29 de JANEIRO de 2017 a 29 de JANEIRO de 2018, que foram gozadas do dia 24/01/2020 a 22/02/2020 e do dia 24/03/2020 a 22/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/GP/2020 De, 08 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de servidora

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LUIZA MARIA TEIXEIRA** Portadora do RG nº 6184841 SSP/GO e CPF nº. 048.345.681-05 Para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/GP/2020 De, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária **ODETH REDZEB-DARI**, exercendo a função de **MERENDEIRA** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de **FEVEREIRO** de 2011 a 16 de **FEVEREIRO** de 2016, que serão gozadas, do dia 01 de Junho de 2020 a 29 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/GP/2020 De, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária **RENEE PEMO'OWA'ARO**, exercendo a função de **MERENDEIRA** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de **FEVEREIRO** de 2011 a 16 de **FEVEREIRO** de 2016, que serão gozadas, do dia 01 de Junho de 2020 a 29 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/GP/2020 De, 16 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de servidor

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **TIAGO DE JESUS ANDRADE** Portador do RG nº 2298707-0 SSP/MT e CPF nº. 041.701.271-37 Para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/GP/2020 De, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário **LÁZARO WA'AIHO**, exercendo a função de **PROFESSOR** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de **AGOSTO** de 2014 a 03 de **AGOSTO** de 2019, que serão gozadas, do dia 01 de Junho de 2020 a 29 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/GP/2020 De, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária JUREMA TSI-NHOTSE, exercendo a função de MERENDEIRA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 13 de MARÇO de 2006 a 13 de MARÇO de 2011, que serão gozadas, do dia 01 de Junho de 2020 a 29 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/GP/2020 De, 30 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre exoneração de servidor

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. CLAUDEMIR SANTOS TELES, Portador do RG nº 2115608-5 SESP/MT e CPF nº. 031.524.461-52, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

COVID-19: DISPENSA 05/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **PERFIL HOSPITALAR LTDA INSCRITO CNPJ SOB Nº 19.430.036/0001-33**, para aquisição de medicamento heparina injetável 5000ui para atendimento a população infectada pelo COVID 19, conforme a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

COVID-19: DECRETO Nº 897, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS (LOCKDOWN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Glória D'Oeste-MT, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Glória D'Oeste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO, por fim decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública de nº 1001414-14.2020.4.01.3601, datada em 29/06/2020, que determina a imposição de Lockdown aos municípios da subseção que dependam da rede hospitalar situada em Cáceres/MT, como forma de contenção e diminuição da velocidade de contágio da doença.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do funcionamento de toda atividade de comercial e prestação de serviços, no âmbito do município de Glória D'Oeste, do dia 03 até 17 de julho de 2020.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. telecomunicações e internet;

- VI. serviço de call center;
- VII. serviços funerários;
- VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- X. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XI. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XII. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XIV. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- XV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
- a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
- XVI. supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
- XVII. fiscalização tributária e aduaneira federal;
- XVIII. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XIX. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;
- XX. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
- XXI. distribuidores de água e gás;
- XXII. serviços de táxi, moto táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XXIII. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e
- XXIV. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.
- XXV. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas ou usadas e de pneumáticos novos e remoldados.
- §2º** Excetua-se do caput do presente artigo os serviços de entrega domiciliar de alimentos (delivery) devidamente identificados até 22h00min.
- §3º** As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.
- §4º** O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (delivery), devidamente identificados, até às 22h, ou retira em balcão (takeaway), ficando vedado o consumo no local.
- §5º** Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.
- §6º** As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes,

aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§7º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Glória D'Oeste, a partir de 03 de julho até o dia 17 de julho de 2020, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 2º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º Os servidores públicos deste município, durante os dias 03 a 17 de julho de 2020, deverão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho.

§ 1º Excetuam-se desta proibição os servidores públicos que exercem suas funções na área da saúde, em obras municipais relacionadas à saúde e o serviço de coleta de lixo.

Art. 4º Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através do e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema delivery, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

§ 1º Fica determinadamente proibido o trabalho aos domingos e feriados, inclusive pelo sistema de entrega a domicílio (delivery).

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para o comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 01 de julho de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

PORTARIA Nº 24/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 48/2017 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº48/2017** que nomeou o Senhor **ADELSON GOMES DA SILVA**, como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao primeiro (01) dia do mês de Julho (07) de Dois Mil e Vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 23/2020

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 20/2019 DE GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDI-
AVAÍ.**

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 20/2019** que nomeou o Senhor **VALTER GUEVARA BIORK**, como Gerente de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao primeiro (01) dia do mês de Julho (07) de Dois Mil e Vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

COVID-19: D E C R E T O Nº. 18 / 2020

**“DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RES-
TRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ-MT.”**

Marcos Juciano da Silva, prefeito municipal de Indavaí/MT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de impor-

tância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que por força da Ação Civil Pública nos autos do Processo (PJE): 1001414-14.2020.4.01.3601 - provida pela a Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, a decisão proferida em 29 de junho de 2020, na qual determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os municípios requeridos cumpram a liminar, adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública - medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown). “Eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da responsabilidade pessoal das autoridades ou gestores nas esferas cível (corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas) e por improbidade, bem como de multa cominatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação”;

CONSIDERANDO o Pannel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado diariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde e o índice de ocupação destes leitos UTI/SUS e particulares estarem muito próximos da sua totalidade (100%);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as constantes declarações públicas do Secretário Estadual de Saúde à imprensa, acerca do iminente colapso do sistema público e privado de saúde, pela ausência de leitos de UTI, insumos e até mesmo de profissionais de saúde; ausência de medicamento e vacina para tratamento do Covid-19; e as publicações da comunidade científica nacional e internacional, de que a forma mais eficaz de conter a pandemia é o isolamento social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade das autoridades adotarem ações imediatas e eficazes para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, em função do risco **“muito alto”**, e que tem aumentado no interior do Estado de Mato Grosso, em especial nesta região, e que em função da decisão liminar, precisa adequar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de corresponsabilização e ainda aplicação de multa cominatória, imposta pelo Juízo do feito, é que:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente, do dia 02 de julho até o dia 06 de Julho de 2020, com possibilidade de nova prorrogação, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social, restritivos, já previstas nos Decretos Municipais com a suspensão de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviço no Município, podendo comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega por meio de sistema *delivery*, com horário de funcionamento de segunda à sexta das 07:00h às 19h00min, e nos sábados, das 07:00h às 15:00 horas, **exceto aos Domingos que não terá expedientes**, e recomendando o revezamento dos colaboradores.

§ 1º - Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, **exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza**;

§ 2º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias e praças públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 3º - Logo, a decisão judicial (liminar), determinou que os Municípios atualizem seus Decretos, adotando “preferencialmente” nos termos da decisão.

Art. 2º- De modo, que o poder de polícia e o poder discricionário conferido à administração pública municipal, permite a restrição dos direitos individuais, a fim de salvaguardar o interesse público dos munícipes, e somente com as restrições por tais medidas é que os cidadãos e os estabelecimentos precisam se amoldar aos termos do presente Decreto.

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidas somente as atividades essenciais, de forma monitorada e controlada, de acordo com os Decretos Municipais já em vigor e suas alterações posteriores, como sendo:

§ 1º - Os **salões de beleza, barbearias e estéticas** ficam autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

§ 2º - As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos **exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico**, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§ 3º - O funcionamento das atividades de **restaurante, lanchonetes, sorveterias, bares, comércio informal e congêneres** ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (delivery), devidamente identificados, **até às 21:30h**, ou retirada em balcão (take away), **ficando vedado o consumo no local**.

§ 4º - Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

§ 5º - As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, através do sistema (delivery).

§ 6º - Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica permitido **a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno “às portas fechadas”** com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de (delivery), **devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes durante o período da suspensão**.

Art. 5º - Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória funcionarão em horário diferenciado, **de segunda à sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados das 7h às 15h. A partir das 15h às 21h somente no sistema de entrega em domicílio (delivery)**, sendo que tais medidas estão estabelecidas no Decreto Municipal nº. 339/2020 do Município de Cáceres, que por decisão liminar foi utilizado como orientação técnica para este Decreto.

Parágrafo Único – As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados exceto aos domingos.

Art. 6º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades e serviços essenciais relacionadas no **Decreto nº. 347/2020, de 23 de Julho de 2020**, que também estão em sintonia com os Decretos Municipais em vigor, quais sejam:

I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, drogaria, hospitais e laboratoriais;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - Telecomunicações e internet;

VI - Serviço de call center;

VII - Serviços funerários;

VIII - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X – Vigilância agropecuária internacional;

XI – Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XII – Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIII – Atividade de assessoramento em resposta às demandas que contínuem em andamento e às urgentes;

XIV – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, **apenas nos caixas eletrônicos**;

XV – Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XVI – Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) O fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

b) As respectivas obras de engenharia;

XVIII - Supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, **desde que atenda aos horários estipulados, com atendimento pelo sistema (delivery), sendo vedado o consumo no local**;

XIX – Distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XX - Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e usados;

XXI – Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXII - Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas **desde que em trabalho interno**, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIII - Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV, **por agendamento**;

XXIV - Atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XXV - Distribuidores de água e gás;

XXVI - Serviços de taxi, moto taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XXVII - Advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno, às portas fechadas;

XXIII - Clínicas veterinárias, clínicas médicas e clínicas odontológicas, dentre outras vinculadas ao ramo da saúde, desde que em regime de emergência, adotando todos os protocolos de monitoramento, higienização após atendimento de cada paciente (animais e humanos);

XIX - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; atividades de defesa nacional e de defesa civil, telecomunicações e internet, serviços funerários.

Art. 7º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Parágrafo Único – O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto Municipal é cabível de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 6.437/1977, e nas demais legislações pertinentes, incluindo a interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo das infrações sanitárias e penais, com aplicação do **Art. 268, do Código Penal**.

Art. 8º Fica proibido aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares (*incluindo ranchos e pousadas*), toda e qualquer reunião, pública ou privada incluindo (casamentos, batizados, aniversários, etc), inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, *independentemente do número de pessoas*.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 9º No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação.

Art. 10º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 11º - Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

I – Todos os estabelecimentos comerciais, devem zelar pela *organização de filas*, quando houver, mantendo, uma distância entre clientes de no mínimo 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

II – Todos os estabelecimentos comerciais, devem *disponibilizar álcool gel 70%* para a realização de assepsia das mãos de todos os clientes. O recipiente contendo álcool gel 70%, *deve estar em local visível e de fácil acesso para todos os clientes* que estiverem no estabelecimento.

III – Todos os estabelecimentos comerciais, devem cumprir as normas de segurança sanitária em relação aos seus colaboradores, especialmente quanto a obrigação de utilização de máscaras, conforme Decreto Estadual nº 437/2020, bem como a realização de assepsia das mãos com álcool em gel 70% e a limpeza e desinfecção constante do local.

IV - Determinar que pessoas que chegarem de outras localidades,deveram permanecer em QUARENTENA, evitando assim, a propagação do vírus.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade em conformidade com os demais Decretos Municipais, Estaduais e Federais vigentes, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência e a eficácia da medida liminar consoante ao **Processo nº. 10014-14.2020.4.01.3601**, da Justiça Federal da 1ª Região de Cáceres/MT, **datada de 29/06/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado do Mato Grosso, aos (02) dois dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KARLA FABIANE CERAIO TELES**, como Assessor Superior II da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao primeiro (01) dia do mês de Julho (07) de Dois Mil e Vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 22/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 62/2017 DE GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 62/2017** que nomeou o Senhor **JOSE ANTONIO PEREIRA**, como Gerente de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao primeiro (01) dia do mês de Julho (07) de Dois Mil e Vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04 **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na elaboração e disponibilização via web de tabelas e gráficos

interativos com informações gerenciais sobre a gestão financeira e orçamentária da prefeitura, bem como dados e análises relativas aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhanga – MT”

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

VIGÊNCIA: 01/07/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE
PREÇOS Nº 010/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que decorrido o prazo recursal e não havendo recurso administrativo apresentado pelas licitantes, na **Tomada de Preços nº 010/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA E PISO DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**, que realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas no dia **06 de julho de 2020 às 08H00MIN (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 01 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria nº 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 016/2020**, instaurada para a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores, acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação online com correção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga-MT.”**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **WESGLY DE M. SALES – ME – CNPJ: 27.612.207-0001-73**, sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Itanhanga-MT, 01 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 151/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº 035.535.721.67, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 085/2019, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, qual tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento temporário, operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços da saúde, dos Grupos A, B e E, das fontes geradoras do Município de Itanhanga – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Lawanda Kelly da Silva Santos, portadora do CPF nº 060.657.951.60, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 253/2019;

Itanhanga – MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 152/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: “Altera suplente de Fiscal do Contrato nº 037/2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF nº 046.567.311.29, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato nº 037/2020**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **NAYARA GUERREIRO DO NASCIMENTO**

75208903172, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 35.657.636/0001-95, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Canto, coral e violão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT**” Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 153/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jacir de Lara, inscrito no CPF nº 784.555.101.53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 080/2018, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INVOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.269.586/0001-00, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Janete Juriatti Modesti, portadora do CPF nº 939.537.391.15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 133/2018;

Itanhangá – MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a “**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE CONserto DO MOTOR DA AMBULÂNCIA S10 QBO-2029 COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP

CNPJ: 04.277.189/0001-15

Endereço: Av. Perimetral Sudeste, nº 11.235, Centro.

Cidade de Sorriso – MT – CEP: 78.890-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.088,20 (treze mil oitenta e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO,

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 149/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sandra Tomasi Tosi Lopes, inscrita no CPF nº 056.950.731.62, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 048/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958/0001-04, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na elaboração e disponibilização via web de tabelas e gráficos interativos com informações ge-**

renciais sobre a gestão financeira e orçamentária da prefeitura, bem como dados e análises relativas aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhanga – MT”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Janaina Oliveira de Paula Villa Assad, portadora do CPF nº 030.273.111.31, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 150/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme, inscrito no CPF nº 056.950.731.62, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 049/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE CONserto DO MOTOR DA AMBULÂNCIA S10 QBO-2029 COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Franciele Caroline Germano dos Santos, portadora do CPF nº 044.790.581.33, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na elaboração e disponibilização via web de tabelas e gráficos interativos com informações gerenciais sobre a gestão financeira e orçamentária da prefeitura, bem como dados e análises relativas aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhanga – MT.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME	20.936.958/0001-04

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 01 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP – CNPJ: 04.277.189/0001-15

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE CONserto DO MOTOR DA AMBULÂNCIA S10 QBO-2029 COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”

VALOR: R\$ 13.088,20 (treze mil oitenta e oito reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

VIGÊNCIA: 31/08/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 273, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir do **dia 30 de junho de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1 – FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA

CPF-MF: 496.676.101-87

Gerente de Manutenção Do Transporte Escolar-GMTE

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 084/2020**

Dispõe sobre **Concessão De Férias Regulamentares** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER à servidora abaixo relacionada, **Férias Regulamentares**, referente ao período aquisitivo: 02/07/2019 a 01/07/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 03 de julho de 2020., Data retorno: 02/08/2020.

1. JESSICA CABRIOTI, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 035.712.761-75, matrícula funcional n.º 341, Comissionado no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 29 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 066/2020 DE: 01.07.2020**

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de JULHO e AGOSTO de 2020, e dá outras providências.”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 4.º (quarto) bimestre do corrente exercício (2020), compreendendo os meses de JULHO e AGOSTO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 88/2020**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 001/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

MARCIO ALVES FONTES, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a recomendação da unidade de controle interno desta Casa de Leis, sobre a necessidade de instaurar sindicância para apurar suposta irregularidade na prestação de contas de alguns processos de diárias de viagens, concedidas no exercício 2016 e;

CONSIDERANDO Processo instaurado SIMP 000037/061-2020, instaurado pelo MPMT/Itiquira,

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA visando apurar os fatos indicados no processo instaurado pelo Ministério Público, supra citado, relativo a suposta concessão de diária de viagem, sem a devida prestação de contas no exercício 2016, relativos aos empenhos: **280/2016, 284/2016, 312/2016, 320/2016, 324/2016, 370/2016, 433/2016, 436/2016, 471/2016, 459/2016, 473/2016, 517/2016**. 2. Designar Maria Roseny Farias Lima, matrícula funcional 368, Delma Cintia Assis de Alencar Tavares, matrícula funcional 357, Lucas Lima Santos, matrícula funcional 353, devendo a primeira figurar como presidente, a segunda como secretária e o último como comissário; 3. Determinar que seja dada ciência da constituição da Comissão Sindicante as partes envolvidas; 4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, nos termos da lei;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

30 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 064/2020 DE: 29.06.2020**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 535.261,56 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.078/2019 de 17/12/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 535.261,56 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	6	0000	3.1.90.11.00.00.00	450.000,00
2.186	7	0000	3.1.90.13.00.00.00	50.000,00
2.186	10	0000	3.3.90.30.00.00.00	20.261,56
2.186	17	0000	3.3.90.46.00.00.00	15.000,00
TOTAL				535.261,56

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias da entidade Prefeitura para complementação do orçamento da entidade Câmara, conforme abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.072	784	0000	3.3.90.39.00.00.00	50.000,00
1.072	786	0000	4.4.90.51.00.00.00	62.600,00

1.121	932	0024	4.4.90.51.00.00.00	42.000,00
1.126	1468	0000	4.4.90.51.00.00.00	100.000,00
1.115	1517	0000	3.3.90.30.00.00.00	30.000,00
1.115	1518	0000	3.3.90.36.00.00.00	50.000,00
1.115	1519	0000	3.3.90.39.00.00.00	50.000,00
1.115	1520	0000	4.4.90.51.00.00.00	20.000,00
1.115	1521	0024	4.4.90.51.00.00.00	46.000,00
2.082	1522	0000	3.3.90.30.00.00.00	70.000,00
2.082	1524	0000	3.3.90.36.00.00.00	4.661,56
2.082	1525	0000	3.3.90.39.00.00.00	10.000,00
TOTAL				535.261,56

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 062/2020 DE: 26.06.2020**

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Assistência Social, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.095/2020 de 26/06/2020.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo R\$ 70.000,00

Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo
R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 3.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0002 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 70.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 14.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 12.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Recurso: 00.01.0026 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0002 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 30.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 5.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 40.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0042 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 19.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0042 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0046 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 70.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo **R\$ 14.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 12.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 270.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 4.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 4.000,00

Recurso: 00.01.0026 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 2.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 1.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 1.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 4.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 11.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 7.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 3.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0027 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0027 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 10.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0027 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Tesouro Ex.Cor.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 8.000,00

Recurso: 00.01.0043 – Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 8.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 46.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor Total: R\$ 2.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0027 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor Total: R\$ 2.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.054 – Aquisição de Parques Infantis

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 52.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.098 – Construção, Reforma e/ou Ampliação do Centro de Convivência de Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 99.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.097 – Construção de Casa de Apoio/Instituição para Acolher Crianças e Adolescentes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 061/2020 DE: 26.06.2020**

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.188.350,27 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1094/2020 de 26/06/2020.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.188.350,27 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0037 – Transferência de Recursos da União referente a Cessão Onerosa

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0037 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 488.350,27

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, provenientes do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, por Fonte de Recurso.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 274, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **ROBSON RODRIGUES DA SILVA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do **dia 29 de junho de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1 – ROBSON RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 042.479.231-10

Coordenador de Turismo-CT

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 275, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. DELMA VIEIRA MORAIS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 30/08/2013, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 25/06/2020 à 25/07/2020 referente ao período aquisitivo 30/08/2013 a 30/08/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **26/07/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 25/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19)** obteve o seguinte resultado: empresa **CONTRATADA: KIDY BIRIGUI CALCADOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.261.607/0001-02, com o

valor total de **R\$ 39.649,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**.

Itiquira/MT, 30 de junho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação da Avenida Projetada que passa em frente ao Fórum desta cidade e Comarca, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Avenida Projetada, a qual passa em frente ao Fórum desta cidade e Comarca como *“Avenida Divino Carlos Alves Martins”*.

Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *“Rosa Pereira Campos”*, Gabinete do Prefeito, aos 26 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Itiquira/MT, 01 de julho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

PROCESSO: Nº 1221/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **1221/2020– TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Fumaça no Município de Jaciara -**

MT”, e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, ao menor valor global de **R\$ 390.787,49 (Trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Jaciara – MT, 11 de maio de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 159/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 159/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer a função, a partir do dia 30 de Junho de 2020, conforme segue:

- **LARISSA LIMA DALEFFE** – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 160/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 160/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 30 de Junho de 2020, conforme segue:

- **ANA LAURA BARTUCCI MARCATO** – Coordenador II – Conselhos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 21 de maio de 2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 006/2020** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Pontes sobre o Rio Cachoeirinha, Rio Amaral, Córrego 27, Córrego Água Grande e Córrego Pantanalzinho no Município de Jaciara - MT**”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **20 DE JULHO DE 2020-08:30h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 01 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 002/2020 AO CONTRATO N.º 028/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **CONSTRUTORA JL EIRELI-EPP**; **OBJETO:** a “**Contratação de empresa especializada para execução de obra de Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Magda Ivana no Município de Jaciara/MT**”, **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 11/01/2021 **ASSINATURA:** 01/07/2020..

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 161/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**PORTARIA Nº. 161/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2020, conforme segue:

- **OTÁVIO GABRIEL SHUENQUENER DE MELO** – Assessor III – Relações da Secretária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revoga as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO N.º 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME**; **OBJETO** “Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Fumaça no Município de Jaciara - MT”, **PRAZO: 18 (Dezoito) meses** no menor valor global de R\$ 390.787,49 (Trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos); **ASSINATURA: ONDE SE LÊ: 05/05/2020; LEIA-SE: 15/05/2020.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 003/2020 AO CONTRATO N.º 029/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **G.L. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**; **OBJETO:** “**Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Distrito de Celma no município de Jaciara-MT**”, **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** será de 30/07/2020 a 26/01/2021 (180 dias) e execução da obra será de 27/07/2020 a 22/01/2021 (179 dias), **ASSINATURA:** 01/07/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**PROCESSO: N.º 1221/2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **1221/2020– TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020**, que tem por objeto a: **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020**, que tem por objeto a: “**Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Fumaça no Município de Jaciara - MT**”, e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, ao menor valor global de **R\$ 390.787,49 (Trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Jaciara – MT, 15 de maio de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 155/2020

PORTARIA Nº 155 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do servidor, a partir do dia 30 de junho de 2020, o Sr. **MATHEUS RODRIGUES PETERSEN**, Brasileiro, do Cargo de **Analista De Licitação**. Nomeado conforme a Portaria nº.137/2020 de 01 de junho de 2020.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 142/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 30 de Junho de 2020.

EXTRATO DE PORTARIAS MÊS JUNHO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE JUNHO 2020.

PORTARIA Nº 140 DE 03 JUNHO DE 2020

CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado, sendo 10 (dez) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia, em conformidade ao art. 126 a Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ADÃO APARECIDO DE ALMEIDA	2019/2020	10/06/2020 a 19/06/2020

PORTARIA Nº 141 DE 04 JUNHO DE 2020

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
VALDO ADÃO CASTEDO	2016/2017	15/06/2020 a 14/07/2020

PORTARIA Nº 143 DE 09 JUNHO DE 2020

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
LECIO ALBINO MOTTA	2017/2018	14/06/2020 a 13/07/2020

PORTARIA Nº 144 DE 15 JUNHO DE 2020

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. DANILO DE CERQUIRA BORGES- CRM/MT 6182, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 10/06/2020 à 07/10/2020, a servidora ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 145 DE 15 JUNHO DE 2020

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
FABRICIO RODRIGUES DA SILVA	2019/2020	04/06/2020 a 03/07/2020

PORTARIA Nº 147 DE 17 JUNHO DE 2020

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
ANTIDES CUSTODIO FILHO	2017/2018	01/06/2020 a 30/06/2020
CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ	2018/2019	01/06/2020 a 30/06/2020
DENISE VIDAL DE NEGREIROS	2019/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
GABRIEL LANA NASCIMENTO	2019/2020	03/06/2020 a 02/07/2020

PORTARIA Nº 148 DE 18 JUNHO DE 2020

CONCEDER, a partir do dia 07 de abril do corrente ano, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
------	---------	------

ELIZANGELA APARECIDA MARTINS|2014/2019|15/06/2020 a 12/09/2020

PORTARIA Nº 149 DE 22 JUNHO DE 2020

EXONERAR, a partir do dia 22 de junho de 2020, o Sr. SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, da função gratificada de GESTOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Nomeado conforme portaria nº 051/2018 de 28 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 151 DE 23 JUNHO DE 2020

CONCEDER, a partir do dia 23 de junho do corrente ano, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
ALCINEIA NASCIMENTO DA SILVA	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
ALINE RODRIGUES SANTOS	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
CLAUDIANE DIAS DOS SANTOS	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
CLAUDIENE REIS COSTA	2013/2018	23/06/2020 a 20/09/2020
DOMINGA MARIA DA SOLIDADE	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
ELIANA MARQUES ROSSI	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
FERNANDA SILVA AVELAR	2013/2018	23/06/2020 a 20/09/2020
IDENIR PAULA DE OLIVEIRA	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
IRENILDA PERES MADRONA PEREIRA	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
JOSE CARLOS NOVATO BORBA	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
LINDONETE DA SILVA SIQUEIRA	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
LORIVALDO DE SOUZA NUNES	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	2012/2017	23/06/2020 a 20/09/2020
MARIA APARECIDA GONCALVES	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
MARILEIDE DA SILVA	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
NELZA APARECIDA DA SILVA	2009/2014	23/06/2020 a 20/09/2020
NILZA MARIA DA SILVA	2009/2014	23/06/2020 a 20/09/2020
ROSA ALVES DE SOUZA	2014/2019	23/06/2020 a 20/09/2020
ROSANGELA CRISTIANE CASTILHO	2013/2018	23/06/2020 a 20/09/2020
VIVIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	2013/2018	23/06/2020 a 20/09/2020
ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES	2015/2020	23/06/2020 a 20/09/2020

PORTARIA Nº 152 DE 23 JUNHO DE 2020

CONCEDER, a partir do dia 23 de junho do corrente ano, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
ANGELA APARECIDA DE PAULA	2009/2014	23/06/2020 a 21/08/2020
JOAO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS	2012/2017	23/06/2020 a 21/08/2020
LEIA DE ALCANTARA BERNARDES	2012/2017	23/06/2020 a 21/08/2020

PORTARIA Nº 153 DE 23 JUNHO DE 2020

CONCEDER, a partir do dia 23 de junho do corrente ano, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	2013/2018	23/06/2020 a 22/07/2020

PORTARIA Nº. 154 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E: Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ELIZABETE VIEIRA DE MORAES	GESTORA DE RECURSOS HUMANOS	C	IX
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO	PROCURADOR JURIDICO	D	III

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de Junho/2.020. **Artigo 4º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 156/2020**PORTARIA Nº 156, DE 01 DE JULHO DE 2020**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data a servidora publica municipal **GESSYCA LORRAINE DA COSTA SANTOS**, portadora da CI-RG nº2634450-5 SEJSP/MT e do CPF: 051.932.941-46, para exercer a função de Secretária Executiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de Julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

ATA Nº 109**ATA 109 – CMDCA**

Aos 26 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte às oito horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua do Comércio, nº420 – Centro deste município deu-se inicio a reunião Ordinária do CMDCA, presidida pela senhora Keila Teles Ferreira que apresenta a Pauta: **APRESENTAR E APROVAR O AFASTAMENTO DOS MEMBROS DO CMDCA PARA PARTICIPAREM COMO PRÉ-CANDIDATOS A VEREADORES(AS) NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020 E APROVAÇÃO DA NOVA PRESIDÊNCIA DO CMDCA**. Após a apresentação da pauta, a presidente informa que devido o período eleitoral do presente ano, alguns membros que fazem parte deste conselho solicitaram o afastamento do mesmo, deixando de representar as organizações que foram indicados. Neste sentido, solicitam que este conselho aprove seus pedidos e que solicite outras indicações as organizações que ficarão pendentes. Na oportunidade a presidente informa que também irá se afastar do conselho CMDCA para o mesmo fim, menciona que, o afastamento dos membros será partir desta data. Portanto, apresenta os nomes dos conselheiros que irão ser os pré-candidatos na eleição de 2020: Representante do Poder Executivo Municipal **Keila Teles Ferreira** e **Uyara Leal Ramos Zorzal** representando **Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social**, Representantes Da Sociedade Civil **José Luiz de Campos** representante do **Centro Social Padre Nazareno Lanciotte – CESPAN**, **Almiro da Silva Meira** representanteda **Igreja Católica Apostolica Romana**. Em seguida o conselho aprova por unanimidade a solicitação de afastamento dos conselheiros. Dando continuidade são apresentadas as novas indicações que irão substituir como conselheiros do CMDCA, alterando o Decreto nº 048 de 23 de Maio de 2019 para o Decreto nº082 de 30 de Junho de 2020. Na oportunidade a secretária informa que foi substituído o membro Roberto Faustino de Oliveira pelo senhor Paulo Dantas dos Santos representantes da Igreja Assembléia de Deus. Continuando são apresentados os conselheiros do novo Decreto e em seguida posto em votação para nova presidência. Na oportunidade ficam aprovados pelo CMDCA os seguintes nomes, como presidente senhora **MARILZA MARIA MAULAZ** e vice-presidente a senhorita **EMILLY MARIA DE SOUZA LIMA**. Com a palavra a nova presidente senhora Marilza Maria Maulaz agradece a todos pelo apoio e confiança e se deixa a disposição se caso necessitar. Não havendo nada mais a se tratar eu Gessyca Lorraine da Costa Santos secretária executiva lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ATA Nº 113**ATA DE NÚMERO 113-CMAS**

Aos 26 dias do mês de Junho de dois mil e vinte as nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua do Comércio, nº 420 – Centro deste município deu-se inicio a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela senhora Franscineide Costa Vilaça Abreu que cumprimenta e agradece a todos pela presença, na oportunidade apresenta a Pauta: **APRESENTAR E APROVAR O AFASTAMENTO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS PARA PARTICIPAR COMO PRÉ-CANDIDATA A VEREADORA NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020 E APROVAÇÃO DA NOVA SECRETÁRIA EXECUTIVA EM SUBSTITUIÇÃO**. Após a apresentação da pauta, a presidente informa que devido o período eleitoral do presente ano, a secretária Executiva do CMAS Keila Teles Ferreira solicitou afastamento para participar das eleições 2020. Na oportunidade a presidente informa que a secretária estará se afastando do CMAS a partir desta data. Após informar sobre a solicitação de afastamento, a presidente deixa a disposição do conselho para aprovação. Contudo, o conselho aprecia o pedido e aprova por unanimidade. Na sequência a presidente apresenta o nome da senhorita Gessyca Lorraine da Costa Santos com CPF: 051.932.941-46 e RG: 2634450-5 SSP/MT, para substituir representando o CMAS como a atual secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, explica a importância e necessidade que uma secretária têm para realizar a parte administrativa do CMAS para os bons desempenhos dos trabalhos, diante do município, Estado e União. Após apresentação da nova substituição, o conselho aprova por unanimidade a senhorita Gessyca Lorraine como sendo a secretária Executiva do CMAS. Na oportunidade com a palavra a presidente finaliza a reunião agradecendo a todos pela dedicação, conta ainda com apoio do conselho nas decisões e aprovação de documentos referente ao bom desenvolvimento dos trabalhos. Não havendo nada mais a se tratar eu Gessyca Lorraine da Costa Santos nova secretária executiva do CMAS lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

RESOLUÇÃO Nº 10/2020**RESOLUÇÃO Nº10 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre Apresentar e Aprovar o Plano de Ação de Contingencia para Ações de Combate contra o novo Coronavírus o COVID-19 para utilizar os Recursos Recebidos através do Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 2020, conforme Ata nº112/2020.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Plano de Contingencia para Ações de Combate contra o novo Coronavírus o COVID-19 para utilizar os Recursos Recebidos através do Governo Federal pelo Conselho;

Art 2º - Aprovado o Plano de Ação de Contingencia para Ações de Combate contra o novo Coronavírus o COVID-19 para utilizar os Recursos Recebidos através do Governo Federal por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 01 de Julho de 2020.

FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020**RESOLUÇÃO Nº09 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre Apresentar e Aprovar o Plano de Ação do Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica e Especial para Ações de

Combate ao COVID-19, referente ao Recurso Recebido pelo Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 2020, conforme Ata nº111/2020.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Plano de Ação do Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica e Especial para Ações de Combate ao COVID-19 recurso recebido pelo Governo Federal pelo Conselho;

Art 2º - Aprovado o Plano de Ação do Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica e Especial para Ações de Combate ao COVID-19 recurso recebido pelo Governo Federal por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 01 de Julho de 2020.

FRANCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

RESOLUÇÃO Nº02 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da nova presidência representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2020, conforme Ata nº109/2020.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a nova presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período;

Art 2º - Aprovado a nova presidência, para presidente MARILZA MARIA MAULAZ e vice-presidente EMILLY MARIA DE SOUZA LIMA para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 30 de Junho de 2020.

MARILZA MARIA MAULAZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA Nº 006/2020 CMAS

ATA DE nº006/2020

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Juara – MT.

Ao Primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte, as oito horas e trinta minutos, na sala de reunião dos Conselhos Municipal de Assistência Social, situada nas dependências no prédio do CRAS, localizada na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: **APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS 2020.** Com a palavra a presidente do conselho Anarli Neumann que iniciou a reunião desejando boas vindas a todos os presentes e deliberando sobre a pauta acima su-

praticada. Anarli passou a palavra para a Secretária de Assistência Social, Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra, que detalhou passo a passo o Plano aos conselheiros presentes, Andrea disse que os recursos do cofinanciamento, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) disponibilizados pelo Governo do Estado para custeio, investimentos e em auxílios eventuais como: natalidade, funeral, em situação de vulnerabilidade temporária e em situação de calamidade pública, a serem empregados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro da sua demanda. Sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros, será elaborada resolução de nº 006/2020. Nada mais a constar, encerro a presente ata por mim lavrada Izabel Cristina Cavichioli, Secretária Executiva dos Conselhos e segue assinada por todos os presentes.

Vilma Aparecida de Oliveira Santoro Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Maria Lenir Castanho Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Fernanda Paredes Stenhauser (Lairce pestana) suplente Secretaria Municipal de Saúde
Alzira Maria Piva Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Nadir de Carvalho Francisco Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AAMOR
Creusa Cristina Carvalho da Mota Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –
Silmara Conceição de Assis Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi
Anarli Neumann Representantes do Lar dos idosos
Ademar Aleixo (Marcio) suplente Representantes Secretaria Municipal de Administração
Joni Cesar Silveira(Pedro Motta) suplente Representantes da Associação dos Deficientes de Juara
Izabel Cristina Cavichioli Secretária Executiva

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 016/2020 CMS

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 016/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Junho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuições do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato de deliberação ao Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução “Ad Referendum” em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO a Resolução nº005/2019 do CMS/Juara, que Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento no âmbito deste Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, Art. nº48 – As Comissões Especiais Permanentes e Temporária do CMS-Juara são grupos de trabalho e terão caráter consultivo, propositivo e de assessoramento ao Pleno.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, onde fica suspensa as reuniões presenciais deste Conselho Municipal de Saúde devido ao Novo Coronavírus- COVID19.

CONSIDERANDO a reunião de 09 de Junho de 2020 da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento recomenda-se a recondução da Ouvidora Geral do SUS, considerando o Estatuto do CMS/Juara Art. 43. **Parágrafo Primeiro:** O Ouvidor Geral será eleito pelo CMS, através de processo democrático, normatizado por Resolução, para o período de

02(dois) anos, Conforme determina a Lei Municipal nº 1.574 de 22 de Junho de 2.004, podendo haver recondução para o mesmo período.

RESOLVE:

Art.1º Aprova com "AD REFERENDUM" a recondução da Ouvidora Geral do SUS deste Conselho Municipal de Saúde, Dulcimeire Aparecida da Silva para um novo mandato de 2(dois) anos, 2020 / 2022, como rege o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara-MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

Juara-MT 30 de Junho de 2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 014/2020 CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 014/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Junho de 2004,

CONSIDERANDO o Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuições do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução "Ad Referendum" em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO a Lei nº413/91 e Lei 1.574/2004 a Resolução nº005/2019 do CMS/Juara e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, que Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento no âmbito deste Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº2832 de 28 de Abril de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº2817 de 14 de Janeiro de 2020 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, Art. 9º, ficando suspensas aglomeração de pessoa, devido ao Novo Coronavírus- COVID19, deste forma ficando suspensas as reuniões deste CMS/Juara-MT.

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Plano Aplicação de Recursos na aquisição de 1(um) veículo conforme Portarias GM/MS Nº2369 DE 05/09/2019 e GM/MS Nº2722 de 15/10/2019 no valor de até R\$ 80.000,00.

ANEXO ÚNICO

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Juara-MT 04 de Junho de 2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.515/2020

Decreto nº 1.515, de 1º de julho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

Considerando a classificação pelo Estado de Mato Grosso, conforme o último Boletim Epidemiológico do Município de Juara nº 23 de 1º/07/2020 está com o risco de contaminação alto, com 47 casos de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.511/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 2 de julho de 2020 a 14 de julho de 2020, as repartições públicas municipais passarão a realizar exclusivamente atividades internas de 06 (seis) horas ininterruptas, no período entre as 07h00 as 13h00, não havendo atendimento ao público, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável ou essencial, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.511/2020.

§ 1º A exceção contida *caput* se fundamenta na necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais à população e outros necessários ao bom andamento de obras, procedimentos administrativos e processos internos.

§ 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico, desde que sejam tomadas as medidas para evitar o contágio da COVID-19.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Os prazos e medidas previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a classificação de risco do Município de Juara pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O disposto no *caput* do artigo 1º **suspende** os prazos dos processos administrativos, que incidirem no mencionado período, exceto os prazos de processos licitatórios.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 1º de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO 180-2020

Onde lê-se:

Extrato de Contrato nº 180/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Pregão n.º 012/2020

Passa a ler-se:

Extrato de Contrato nº 180/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Tomada de Preço n.º 012/2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 017/2020 CMS

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 017/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Junho de 2004,

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuições do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução “Ad Referendum” em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, **Art. nº48** – As Comissões Especiais Permanentes e Temporária do CMS-Juara são grupos de trabalho e terão caráter consultivo, propositivo e de assessoramento ao Pleno.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, onde fica suspensa as reuniões presenciais deste Conselho Municipal de Saúde devido ao Novo Coronavírus- COVID19. Em deliberação através do aplicativo de mensagens (grupo de whatsapp) deste CMS, fica acordado pela maioria simples que a Presidente continue utilizando “**AD REFERENDUM**”, com o auxílio da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento deste CMS.

CONSIDERANDO a reunião de 09 de Junho de 2020 da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento recomenda-se a aprovação dos relatórios de atividades realizadas pelas unidades de saúde referente aos meses Março/Abril 2020

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

RESOLVE:

Art.1º Aprova com “AD REFERENDUM” os relatórios de atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, referente aos meses Março e Abril/2020

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Juara-MT 15 de Junho de 2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.514/2020

Decreto nº 1.514, de 1º de julho de 2020.

Regulamenta o Art. 10 da Lei Complementar nº 078/2010 que - Dispõe sobre o parcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade incrementar as receitas do município;

Considerando a necessidade de criar mecanismo que facilitem o recolhimento dos tributos aos contribuintes;

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 10 da Lei Complementar nº 078/2010, que prevê que o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI deve ser feito na forma disposta em regulamento;

Considerado que o artigo 10 da Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, evidencia a necessidade de haver regulamentação porquanto a forma de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

Considerando a viabilidade de se proceder com o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, estimulando o contribuinte a regularizar às transmissões de imóveis no Município de Juara/MT.

Considerando que a medida de parcelamento no presente caso é exceção à regra do art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97:

“**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública**, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

Considerando a situação de Calamidade Pública, Decreto Municipal nº 1.469/2020.

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o atual cenário de incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do Município em razão da manutenção de estruturas de combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando que o adimplemento e a continuidade das transferências imobiliárias estão sendo afetadas, bem como a receita do ITBI, etc., dentre outros, estão correndo o risco de serem comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das receitas públicas;

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os esforços até então envidados de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas do Município, sem, entretanto,

surtir suficientemente os efeitos necessários e almejados pela Administração Pública Municipal, em razão da queda nos repasses financeiros obrigatórios pelo estado e união federal, decorrente da diminuição das receitas, sem previsão de retorno à normalidade dos respectivos repasses.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Finanças, poderá efetuar o parcelamento do recolhimento do ITBI - Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, previsto na Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010.

§1º O valor do Imposto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§2º O parcelamento será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao fisco municipal.

§3º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pela Lei Complementar nº 078/2010.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UPFM - União Padrão Fiscal Municipal.

Art. 2º No caso de parcelamento do ITBI somente será autorizado o Registro do Imóvel no Cartório de Registro de imóveis, após a quitação integral do parcelamento.

Art. 3º A solicitação do parcelamento deverá ser realizada junto a Divisão de Cadastro e Tributação do Município.

Art. 4º A solicitação do parcelamento implica na confissão irrevogável e irretroatável dos valores do ITBI.

Art. 5º Os contribuintes que optarem pelos benefícios deste decreto, que incorrer no atraso das parcelas serão protestados com inclusão de juros, multa e correção monetária, nos termos § 3º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Se o vencimento de qualquer parcela recair em dia não útil fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

I - Permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2020.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 1º de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, vem através deste comunicar a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 014/2020, tendo como objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2020** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, por razões e atendimento de interesse público.

Juara-MT, em 01 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 012/2020 - CMS**

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 012/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Junho de 2004,

CONSIDERANDO o Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuições do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução “Ad Referendum” em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO a Lei nº413/91 e Lei 1.574/2004 a Resolução nº005/2019 do CMS/Juara e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, que Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento no âmbito deste Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, Art. 9º, ficando suspensas aglomeração de pessoa, deste forma ficando suspensas as reuniões deste CMS/Juara-MT.

RESOLVE:

Art.1º Aprova a Programação Anual de Saúde de Juara, referente ao exercício de 2020.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Juara-MT 04 de Junho de 2020

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Estadual de Mato Grosso - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº. 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando o princípio da transparência dos atos administrativos públicos;

Considerando a necessidade da aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 01 de Julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Estadual de Mato Grosso - Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 01 de Julho de 2020

Anarli Neumann

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 015/2020 CMS**

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 015/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Junho de 2004,

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuições do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução “Ad Referendum” em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, **Art. nº48** – As Comissões Especiais Permanentes e Temporária do CMS-Juara são grupos de trabalho e terão caráter consultivo, propositivo e de assessoramento ao Pleno.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, onde fica suspensa as reuniões presenciais deste Conselho Municipal de Saúde devido ao Novo Coronavírus- COVID19. Em deliberação através do aplicativo de mensagens (grupo de whatsapp) deste CMS, fica acordado pela maioria simples que a Presidente continue utilizando “**AD REFERENDUM**”, com o auxílio da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento deste CMS.

CONSIDERANDO a reunião de 09 de Junho de 2020 da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento recomenda-se a aprovação dos relatórios de atividades realizadas pelas unidades de saúde referente aos meses Janeiro/Fevereiro 2020

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

RESOLVE:

Art.1º Aprova com “AD REFERENDUM” os relatórios de atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, referente aos meses Janeiro e Fevereiro/2020

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Juara-MT 15 de Junho de 2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 013/2020 - CMS

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 013/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Junho de 2004,

CONSIDERANDO o Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuições do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução “Ad Referendum” em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO a Lei nº413/91 e Lei 1.574/2004 a Resolução nº005/2019 do CMS/Juara e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, que Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento no âmbito deste Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO O Estatuto do Conselho Municipal de Saúde Art.º63 - **Parágrafo quinto:** as resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogada pelo Plenário.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, Art. 9º, ficando suspensas aglomeração de pessoa, devido ao Novo Coronavírus- COVID19, deste forma ficando suspensas as reuniões deste CMS/Juara-MT.

RESOLVE:

Art.1º Aprova a revogação da Resolução 004/2020, referente a Aplicação de Recursos na aquisição de 1(um) veículo conforme Portarias GM/MS Nº2369 DE 05/09/2019 e GM/MS Nº2722 de 15/10/2019 no valor de até R\$ 74.845,00.

ANEXO UNICO

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO a Lei Nº 413 de 04 de Outubro de 1991.

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde Art.º63- **Parágrafo segundo:** as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova por unanimidade o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação de Recurso para aquisição de 1(um) veículo, no valor de até R\$ 74.845,00.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA GM/MS Nº 2369 DE 05 / 09 / 2019

PORTARIA GM/MS Nº 2722 DE 15 / 10 / 2019

1. DADOS DA UNIDADE:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Unidade: GESTORA MUNICIPAL DO SUS
CNPJ 97.538.388.0001-10
Endereço RUA SOROCABA, CENTRO – JUARA -MT

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto: Aquisição de um veículo	
Ações: Adquirir um veículo para busca ativa de faltosos na imunização, vacinação humana em locais remotos e de difícil acesso que necessite levar vacinação às crianças que foram cadastradas e não imunizadas bem como garantir ações e serviços de saúde em Vigilância em Saúde, de forma oportuna, melhorando as condições de vida da população.	
1- PORTARIA GM/MS Nº 2369 de 05/09/2019	Valores: 1- 53.463,88
2- PORTARIA GM/MS Nº 2722 de 15/10/2019	2- 16.865,50 = 70.329,38
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE	CODIGO IB-GE: 510510

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os recursos para aquisição do veículo em questão, é fruto do trabalho realizado pelos servidores da Vigilância em Saúde na área de imunização e de Vigilância em Saúde pelos indicadores pactuados e metas alcançadas.

O veículo auxiliará para ampliar a cobertura vacinal principalmente da Zona Rural deste município bem como, garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização nos serviços da Atenção Básica deste município. Dos quatorze indicadores pactuados, oito foram alcançados, rendendo um valor que podemos utilizá-lo para as ações e serviços da Vigilância em Saúde. Pela extensão territorial do município e para garantir o acesso integral a ações e serviços de qualidade, de forma oportuna, necessitamos de um veículo para deslocamento da equipe multiprofissional. Com a aquisição deste carro, as condições de saúde da população, a redução das iniquidades e a promoção da qualidade de vida de nosso povo, será prioridade para o sistema único municipal, uma vez que a falta de veículo hoje é um dos problemas do Serviço de Saúde de Juara.

4. PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE			
Especificação da(s) Despesa(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 5p, flex, mínimo de 1.6 v, tração mínima de 4x2, Modelo SUV, compatível com os valores dos recursos proveniente das Portarias: nº 2369 de 05/09/2019 e nº 2722 de 15/10/2019	01	01	VALOR DE ATÉ R\$ 74.845,00

Caso as despesas atendam mais de uma unidade sugere-se fazer esta planilha individual para cada unidade. Mas não é obrigatório.

5. Fontes de Recursos

Fonte	Valor
Transferência do FNS (VS)	R\$ 70.329,38
Recursos Próprios (se tiver contrapartida)	RS 4.515,62
TOTAL	Até R\$ 74.845,00

6. OBSERVAÇÕES:

Veículo que dará suporte a Vigilância em Saúde do município de Juara/MT.

7. ASSINATURAS

Local e Data: ____JUARA/MT____02____/____01____/____2020____

CARLOS AMADEU SIRENA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**Registra-se Publica-se Cumpra-se.****Edna Benevides de Souza Lima**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal de Juara

Juara-MT 04 de Junho de 2020

MT 04 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**COVID-19: DECRETO 2955, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Declara **situação de “CALAMIDADE PÚBLICA”**, no âmbito do Município de Juruena e dá outras providências.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juruena, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que o dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-2019) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO, que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o **Decreto nº 424/2020**, que “Declara Estado de Calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, **a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão

restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, o Município tem o dever em conjunto com o Estado de assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO que, houve a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública de ordem econômica e medidas correlatas;

CONSIDERANDO pôr fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar estado de calamidade pública de ordem econômica quando ocorrerem fatos que a justifiquem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de Calamidade Pública** no âmbito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso conforme COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres nº. 1.5.1.1.0 (Doenças Infecciosas Virais), em razão da emergência de saúde pública de importância internacional e dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2020.

Parágrafo Único: A situação de calamidade de que trata o caput deste artigo, terá o prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II. Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 866, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III. Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo Único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contrato/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública de Ordem Econômica, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS" **Data e Hora de Abertura:** 15-07-2020 as 07:30hs-MT. Edital pode ser retirado na Prefeitura, através de e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br, dias úteis ou 66 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 30 De Junho 2020

Maiko Wilson Cunha De Almeida

Pregoeiro

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIOS" **Data e Hora de Abertura:** 16-07-2020 as 07:30hs-MT. Edital pode ser retirado na Prefeitura, através de e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br, dias úteis ou 66 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 30 De Junho 2020

Maiko Wilson Cunha De Almeida

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020****EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020**

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

CONTRATADA: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 00.822.126/0001-41

VIGÊNCIA: DE 26/06/2020 À 26/06/2021, OU ATÉ O TERMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.896,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 158/2020,

DE 01 DE JULHO DE 2020

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA, Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 120 (cento e

vinde) dias, a partir do dia 30/06/2020, conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia trinta de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 085/2018**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 085/2018**

TIPO: DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SUPRESSÃO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W. P. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2020 E A SUPRESSÃO DE 24,63% DO VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II E NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECER INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 26 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 016/2020**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 016/2020**

TIPO: DE SUPRESSÃO DE VALOR

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 005/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP

CNPJ: 18.213.735/0003-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAME - TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO DE 20% DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: A SUPRESSÃO DO REFERIDO CONTRATO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, § 1º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 069/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 069/2019

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 03/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 03.155.687/0001-22

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM CAPA SELANTE EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 28 DE SETEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 056/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 056/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019, NO QUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESAO (CARONA N.º 03/2019) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT.

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.676.722/0001-14

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PELA IN/RFB/1877/2019.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 18 DE JUNHO DE 2021.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA, SUBITEM 5.1.1 DO REFERIDO CON-

TRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 16 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 156/2020,

01 DE JULHO DE 2020

"Cancela Parcialmente a Portaria N° 151/2020 que concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: que o Servidor José Luiz Dias, está de Licença Saúde, por período indeterminado. Fica cancelada a sua concessão de Férias, por não poder acumular as férias com a Licença Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 25/02/2018 À 24/02/2019

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GERALDO DE ARAUJO BARBOSA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2018 À 02/07/2019

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GUMERCINDO DA SILVA NEVES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 02/01/2017 À 01/01/2018

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ILSON PEREIRA ROSA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 19/07/2017 À 18/07/2019

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JORGE VITTORAZZI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/07/2015 À 18/07/2016

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2018 À 03/07/2019

Período de gozo: 09/07/2020 À 07/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NEUZA ADRIANA ROSSIN

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/07/2015 À 18/07/2016

Período de gozo: 09/08/2017 À 08/08/2018

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 157/2020

DE 01 DE JULHO DE 2020

"Nomeia Fagner Michael de Almeida Silva Rok, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia constantes do contrato n° 024/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor Fagner Michael de Almeida Silva Rok, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 028.814.161-01, Registro CREA-MT 029607, Portador da cédula de Identidade RG n° 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundos do Contrato administrativo n° 024/2020, como objetivo: a execução de serviços de reforma de duas pontes de madeira, em caráter emergencial, sobre o Rio Vermelho e o Córrego Três Pontes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 009/2020 - PROCESSO N.º 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO 009/2020

CONTRATO N.º 009/2020

PROCESSO N.º 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: FERRAGISTA AMERICA LTDA inscrita no CNPJ: 10.912.837/0001-60.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Confeção e Instalação de Guarda-Corpo na Orla do Município de Luciara, Atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR: R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

2036 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA E OBRAS

185 – 09.001 – 04.122.0003.2036 – 3.3.90.39.00.00

2038 – MANUTENÇÃO COM FETAB

177 – 09.001 – 26.782.0101.2038 – 3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE CPL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: CLASSIFICAÇÃO FINAL HOMOLOGADA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL C001/2020

PILOTEIROS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
001	Evandro Rodrigues da Silva	557.527.801-87	CLASSIFICADO
002	Matherson Lopes da Silva	703.287.831-88	CLASSIFICADO
003	Eder Galvão de Assis	960.512.481-53	CLASSIFICADO

POUSADAS				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	NOME DA POUSADA	CADASTRO	SITUAÇÃO
002	Evani Mendes Galvão	Pousada Pororoca	07.252.308/0001-73	CLASSIFICADO

OBESERVAÇÃO: Opagamento terá início até o dia 30 de julho de 2020, conforme dispõe o tópico 7.1 do edital cadastramento para recebimento do auxílio emergencial municipal n° C001/2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFI- COU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020**, a favor da contratação da empresa **CMC – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.470.384/0001-58, objetivando a **aquisição de EPI's para os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Paço Municipal como medida de proteção contra o COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Marcelândia/MT**, no valor de R\$ 8.760,00(oito mil setecentos e sessenta reais).

Marcelândia/MT, 01 de julho de 2020

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020**

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de jalecos para os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social como medida de proteção contra o COVID-19, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020.

CONTRATADA: BUZZI & BUZZI LTDA**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**VALOR:** R\$ 1.803,10 (Um mil, oitocentos e três reais e dez centavos).**DATA ASSINATURA:** 01/07/2020**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/08/2020**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 324/2020**

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de julho de 2020, o Sr.

Mairyru Kaiabi, portador do RG nº. 1661267-1 SSP/MT e CPF nº. 011.838.641-75, do

cargo em Comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Suzana Barbosa

Secretária Mun. de Meio Ambiente e Turismo.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020**

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de EPI's para os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Paço Municipal como medida de proteção contra o COVID-19, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020.

CONTRATADA: CMC – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**VALOR:** 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).**DATA ASSINATURA:** 01/07/2020**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/08/2020**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2020**

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, a favor da contratação da empresa **BUZZI & BUZZI LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF nº 70.436.704/0001-97, objetivando a **aquisição de jalecos para os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social como medida de proteção contra o COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelândia/MT**, no valor de 1.803,10 (Um mil, oitocentos e três reais e dez centavos).

Marcelândia/MT, 01 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3311, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

"REVOGA O DECRETO Nº 3273, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a Administração Pública Municipal admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3273, de 01 de junho de 2020, anulando a convocação realizada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito Municipal -****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 01/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa D.M.B. DA SILVA - CNPJ: 29.987.569/0001-74 para o Item 3.1.1 - 3.1.2 – 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência do Edital 029/2020. Matupá – MT, 01 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 06 de abril de 2020 na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 60.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MTM PLACA OAW 7349 DO COMPLEXO REGULADOR – SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no cnpj sob o nº. 15.039.153/0001-10 com um valor total de R\$ 977,42. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a TOMADA DE PREÇO para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (BUEIROS CELULARES) NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante REBEQUI E CIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.139.347/0001-70 COM VALOR TOTAL DE R\$ 554.166,83. Matupá – MT, 01 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -*

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 03/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA RURAL E CLÍNICO GERAL PRESCRITOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT Empresa DEL PAPA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME CNPJ 22.759.876/0001-59 para o Item 02 – Medico Clinico Geral para o Hospital Municipal. Matupá – MT, 01 de julho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/2020

PORTARIA Nº 265 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período

de 01/07/2010 a 01/07/2015, conforme CI nº 541/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ALTEIR DA SILVA CUSTODIO**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, referente ao período de 17/06/2013 a 17/06/2018, conforme protocolo nº 1999/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIANE BARBOSA ALVES**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao período de 01/07/2013 a 01/07/2018, conforme protocolo nº 2031/2020, para gozo a partir de 29/06/2020.

Artigo 4º - Conceder 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **LEANDRO TOZATTI JUNIOR**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, conforme CI nº 541/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARTA REGINA BRAUNA ROZALLE**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 24/07/2011 a 24/07/2016, conforme protocolo nº 2037/2020, para gozo a partir de 03/07/2020

Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **SAMUEL CARVALHO DE LIMA**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 21/10/2008 a 21/10/2013, conforme CI nº 541/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 30 de junho de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n. 02/2020 – OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (INCLUINDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS) E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. O Município de Mirassol D'Oeste comunica que foi RETIFICADA A HOMOLOGAÇÃO quanto aos itens: 06 – CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; item 57 – AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; item 176 – COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA; item 212 – DISTRIBUIDORA BRASILCOML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI; 283 – PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI; e o item 385 – AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Considerando que as demais pediram a desistência do produto, conforme documentos constantes no processo físico. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** - Prefeito. Mirassol D'Oeste, 01/07/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.759 DE 01 DE JULHO DE 2020

“DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3724, de 19 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 3690, nº 3693, nº 3694, nº 3695, nº 3697, nº 3699, nº 3703, nº 3708, nº 3712, nº 3724 e nº 3751/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados e, por fim;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, do dia 02 de julho até o dia 08 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município, podendo comercializar seus produtos **exclusivamente** por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega por meio de sistema *delivery* até as 19h00min, recomendando o revezamento de colaboradores.

§1º Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. serviço de *call center*;
- VII. serviços funerários;
- VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- X. construção civil em geral;
- XI. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XII. farmácias de manipulação e drogarias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIII. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XIV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XV. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVI. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

- a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
- b) as respectivas obras de engenharia;

XVII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, feiras livres, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, **sendo vedado o consumo no local**;

XVIII. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XIX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XX. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas **desde que em trabalho interno**, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIII. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXIV. Agências bancárias, agência de Correios, Serviços públicos de notas e registros, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, **preferencialmente por agendamento**.

XXV. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XXVI. distribuidores de água e gás;

XXVII. serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XXVIII. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e

XXIX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.

XXX. Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de produção, extração e transporte de matéria prima, beneficiamento e industrialização, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de **transportes de funcionários** deve-se atentar as normas regulamentadoras, entre elas que a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas, utilização de máscara e intensificação de higienização.

§2º. Excepcionalmente as atividades de restaurantes, lanchonetes, trailer/pitdog/carrinho de lanche, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), por funcionário devidamente identificado, até as 22h00min, ficando **expressamente proibido** o consumo no local ou retirada no balcão (*take away*).

Art. 2º. Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, mesmo com trabalho interno, somente poderão funcionar de segunda a sexta das 7h00min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min;

§1º. Fica determinadamente **proibido o trabalho aos domingos e feriados**, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 4º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Trânsito e licitação;

Art. 5º. Fica proibido a aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2º. Fica proibida a realização de atividades físicas em academias, praças e vias públicas, independentemente do número de pessoas.

§ 3º. Inclui-se na proibição do *caput* do presente artigo as realizações missas, cultos e celebrações religiosas em templos ou qualquer outro espaço público ou privado.

§ 4º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, **de maneira individual, sem acompanhante**.

§5º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 6º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho ao 01 dia do mês de julho do ano de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 016/2020**

PORTARIA Nº 016/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "Sra Inês Aparecida de Souza Gonçalves", servidora pública efetiva deste município."

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra Inês Aparecida de Souza Gonçalves**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0749337-1 SSP/MT e CPF nº 534.962.561-68, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 144, **contando com 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, nº **2020.04.00030P**, a partir da data de **01/07/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de Julho de 2020.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 015/2020**

PORTARIA Nº 015/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "Sra Domingas Maria de Jesus", servidora pública efetiva deste município."

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 047 de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a atualização das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra Domingas Maria de Jesus**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 681.660 SSP/MT e CPF nº 496.205.681-68,

servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 3447, **contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, nº 2020.04.00029P, a partir da data de **01/07/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de Julho de 2020.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE COVID-19: TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS – 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.756.178/0001-55, Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro**, neste ato, representado pelo **Presidente, SR. FRANCISCO AMARANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº **878930** SSP/MT e do CPF. Nº **442.215.841-49**, residente a Rua, Padre Thiago n. 4019, Parque Morumbi nesta cidade, doravante denominada **CEDENTE**, de outro lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **03.755.477/0001-75**, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF Nº **415.991.521-34** e do RG Nº **579262** SSP/MT, residente e domiciliado na Valdecir Agripino de Souza, 1525 Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de bens móveis em pertencentes à CEDENTE, conforme descrição abaixo:

a) 01(um) Veículo oficial do Poder Legislativo (TOYOTA COROLLA-XEI, PLACA NJI 0081) com a quilometragem atual de 225.435, em bom estado de conservação conforme cadastramento no sistema do patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D Oeste, com plaqueta de número: 426.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A cessão tem por finalidade auxiliar nas ações de combate ao NO-VOCORONAVÍRUS (Covid-19) no Município, conforme o DECRETO Nº 3.751 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente TERMO terá vigência por prazo de determinado de 29 de Junho a 12 de Julho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CESSÃO:

4.1 - Responsabilizar-se pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, sendo de inteira responsabilidade a sua manutenção; inclusive o pagamento de franquia de seguro em caso de sinistro.

4.2 - Devolver o bem em perfeitas condições de uso à CEDENTE, em eventual revogação deste, ressalvado somente o seu desgaste natural, **devidamente higienizado e esterilizado**;

4.3 - Utilizar-se do bem cedidos exclusivamente para as atividades descritas na cláusula segunda;

4.4 - Não ceder em comodato, emprestar, alugar, ou alienar de qualquer outra forma, os equipamentos cedidos por este Termo.

DA CEDENTE:

4.1 - Realizar anualmente a avaliação e a fiscalização in-loco dos bens cedidos;

4.3 - Promover a publicação do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO de bens móveis, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo assinadas:

Mirassol D'Oeste-MT, 29 de Junho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito de Mirassol D'Oeste-MT

Testemunhas:

Valmir Borges Virtuoso Joldemar Aguiro CPF CPF

RG RG

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020

–Tipo de Licitação: Maior desconto por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **14/07/2020 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: Juscelino da Silva Almeida - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 02/07/2020.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020

–Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA CONTROLE DE PRAGAS/MATA-MATO. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **14/07/2020 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: Mara Aparecida Amarante - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 02/07/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2020

PORTARIA Nº 264 DE 30 JUNHO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor RICARDO LUCENA DA SILVA, lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 04/11/2018 a 04/11/2019, a partir de 06/07/2020, conforme CI nº 541/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 30 de junho de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) Uiltes Siqueira Campos Tussolini de Almeida

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **Uiltes Siqueira Campos Tussolini de Almeida**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 0610945-4 SSP/MT e do CPF n.º 406.463.191-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº **34/2020**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 30 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL Uiltes Siqueira Campos Tussolini de Almeida

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 773/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora MERI TEREZINHA DAROLT”.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **MERI TEREZINHA DAROLT** efetiva no cargo de Professora, Classe “C, Nível “6”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 30/06/2020 e término em 29/09/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (30/06/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 30 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 30.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 545/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

LEI Nº 545/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso da prerrogativa de iniciativa legislativa constante do art. 53III, e art. 11, II da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Nortelândia, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para exercício financeiro de 2021 estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021, estão demonstradas no Anexo I e suas complementações (Anexo I.1 a I.12), além dos anexos de Prioridade de Metas (Anexo II), e de Riscos Fiscais (Anexo III), todos elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, conforme abaixo especificado:

- I – Anexo I. 1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- II – Anexo I. 2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- III – Anexo I. 3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;
- IV – Anexo I. 4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;
- V – Anexo – I. 4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- VI – Anexo I. 5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
- VII – Anexo I. 6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
- VIII – Anexo I. 7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas fiscais de Montante da Dívida;
- IX – Anexo I. 8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- X – Anexo I. 9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- XI – Anexo I. 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;
- XII – Anexo I. 11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII – Anexo I. 12 – Metodologia de Memória de Cálculo das Metas Anuais;
- XIV – Anexo II – Prioridade de Metas;
- XV – Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
- XVI – Anexo IV – Relatório de Avaliação Atuarial – Previdência Social dos Servidores de Nortelândia – MT;
- XVII – Anexo V – Comprovante de realização da Audiência Pública – LDO 2021.
- XVIII – Anexo VI – Relatório Projetos de Obras em execução.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar as despesas orçadas e receitas previstas, de forma a preservar a suficiência de caixa e manter o equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º. I, "a" da LC 101/2000).

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I- Orçamento fiscal
- II- Orçamento da Seguridade Social

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Fundacional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 003/2008.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2018, identificando o estoque da dívida ativa (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2016 a 2018 e fixada para 2019 a 2020 (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2019 a 2020 (art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF e 60 da ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (art. 77, do ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2018, 2019 e 2020 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 8º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 9º A Reserva da Contingência de outras Unidades Gestoras será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados aos respectivos secretários municipais.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à Secretário Municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 13. Se a receita estimada para o exercício de 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I. 12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF);

§ 1º Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art.5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, b, da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio (art. 8º e 9º e 13 da LRF).

Art. 20. Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação e bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I, da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizado em cada distinção de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8º, § único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021 e constantes no Anexo I.11, desta lei, não será considerado para efeito de Cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal na forma de auxílios, contribuições ou subvenções sociais às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – de atendimento gratuito ao público e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

II – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do município;

III – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

IV – ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual, nos casos dos incisos I e II.

Parágrafo Único. Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos arts. 16 a 19 da lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4, I, “f” e art. 26 da LC 101/2000.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item 1º, do art. 24, da Lei 8.666/93 devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novo na alocação de recursos orçamentários, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - estão demonstrados no Anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021 a preços correntes.

Art. 27. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 28. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF)

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, obras tais como: dos programas, das ações, atendendo as unidades de saúde, educação, assistência social, entre outros (art. 4º, I, e, da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4º, I, e, da LRF).

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão desdobradas em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º, da LRF).

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária do exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33. A construção de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta lei (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 37. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem 60% da RCL para o município, sendo 6% para o Poder Legislativo, e 54% para o Poder Executivo, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 38. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nortelândia, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, exceto o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da lei de Responsabilidade fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43. Até 30 de Novembro de 2021, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a. Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b. Atualização das alíquotas do ISSQN; c. Atualização das taxas municipais; d. Contribuição de Melhorias; e. Outras receitas de competência Municipal.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, formalmente justificadas pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato de chefe do Poder Executivo.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 29 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 29.06.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.120.417,84	0,01	112,06	26.085.193,10	0,02	116,31	5.964.775,26	29,64
Receitas Primárias (I)	18.930.777,84	0,01	105,43	23.974.315,12	0,02	106,90	5.043.537,28	26,64
Despesa Total	20.120.417,84	0,01	112,06	23.396.760,86	0,01	104,32	3.276.343,02	16,28
Despesas Primárias (II)	18.593.087,84	0,01	103,55	21.980.605,50	0,01	98,01	3.387.517,66	18,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	337.690,00	0,00	1,88	1.993.709,62	0,00	8,88	1.656.019,62	490,39
Resultado Nominal	819.228,00	0,00	4,56	2.829.468,78	0,00	12,61	2.010.240,78	245,38
Dívida Pública Consolidada	260.000,00	0,00	0,00	219.106,40	0,00	0,00	-40.893,60	-15,72
Dívida Consolidada Líquida	-5.426.591,69	0,00	0,00	-8.199.582,19	0,00	0,00	-2.772.990,50	51,10

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:14:18

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2019	133.939.801.637,06
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	132.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.062.421,00	20.120.417,84	5,55	21.524.146,54	6,97	21.442.630,95	-0,37	22.138.012,97	3,24	23.023.533,45	3,99
Receitas Primárias (I)	17.934.421,00	18.930.777,84	5,55	20.027.600,94	5,79	20.173.784,35	0,72	20.943.336,45	3,81	21.781.069,87	3,99
Despesa Total	19.062.421,00	20.120.417,84	5,55	21.524.146,54	6,97	22.546.261,10	4,74	22.138.012,97	-1,81	23.023.533,45	3,99
Despesas Primárias (II)	17.775.640,00	18.593.087,84	4,59	20.049.775,10	7,83	18.596.680,31	-7,24	19.340.547,51	3,99	20.114.169,38	3,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	158.781,00	337.690,00	112,67	-22.174,16	-106,56	1.577.104,04	-7212,3	1.602.788,94	1,62	1.666.900,49	3,99
Resultado Nominal	633.481,00	819.228,00	29,32	468.367,44	-42,82	2.111.414,44	350,80	2.118.345,46	0,32	2.203.079,27	3,99
Dívida Pública Consolidada	1.381.021,27	260.000,00	-81,17	260.500,00	0,19	281.216,00	7,95	302.750,00	7,65	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.118.691,40	-5.426.591,69	31,75	-5.426.091,69	0,00	-8.872.280,73	63,51	-9.087.620,50	2,42	0,00	-100,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.546.597,27	20.903.102,09	1,73	21.524.146,54	2,97	20.639.744,87	-4,10	20.489.509,03	-0,72	20.538.881,30	0,24
Receitas Primárias (I)	19.330.772,60	19.667.185,09	1,74	20.027.600,94	1,83	19.418.408,26	-3,04	19.383.793,92	-0,17	19.430.501,82	0,24
Despesa Total	20.546.597,27	20.903.102,09	1,73	21.524.146,54	2,97	21.702.051,30	0,82	20.489.509,03	-5,58	20.538.881,30	0,24
Despesas Primárias (II)	19.159.629,11	19.316.358,95	0,81	20.049.775,10	3,79	17.900.356,44	-10,72	17.900.356,43	0,00	17.943.489,79	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	171.143,49	350.826,14	104,98	-22.174,16	-106,32	1.518.051,82	-6946,0	1.483.437,49	-2,28	1.487.012,03	0,24
Resultado Nominal	682.803,03	851.095,96	24,64	468.367,44	-44,96	2.032.355,79	333,92	1.960.603,17	-3,53	1.965.327,50	0,24
Dívida Pública Consolidada	1.488.545,85	270.114,00	-81,85	260.500,00	-3,55	270.686,30	3,91	280.205,76	3,51	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.439.367,56	-5.637.686,10	26,99	-5.426.091,69	-3,75	-8.540.071,93	57,38	-8.410.912,15	-1,51	0,00	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,95	3,75	3,89 *	3,89 *	4,00 *	3,75 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0778	Valor corrente x 1,0389	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0389	Valor corrente x 1,0804	Valor corrente x 1,1209

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREMISÃO						
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
RECEITAS CORRENTES	21.238.523,53	4,93	22.286.009,57	11,03	24.746.373,68	-16,51	20.658.866,54	-0,56	20.542.739,75	3,20	21.202.126,12	3,99	22.050.211,13
Receita Tributária	1.067.621,47	47,99	1.579.992,64	-11,34	1.400.766,62	39,11	1.948.625,19	1,66	1.980.997,81	3,99	2.060.237,70	4,00	2.142.647,23
Impostos	968.226,70	40,45	1.359.933,73	-7,15	1.262.608,36	39,33	1.759.255,72	1,60	1.787.408,85	3,99	1.858.905,19	4,00	1.933.261,41
Taxas	99.394,77	121,39	220.058,91	-37,21	138.158,26	37,06	189.369,47	2,22	193.588,96	3,99	201.332,51	4,00	209.385,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.657.708,60	15,43	1.913.515,70	7,81	2.062.963,41	-18,71	1.676.950,72	-23,46	1.283.469,83	-5,52	1.212.611,71	4,00	1.261.116,18
Receita Patrimonial	792.498,19	-24,92	594.977,93	40,46	835.759,16	-41,30	490.545,60	8,92	534.310,40	-3,50	515.556,52	3,99	536.178,78
Receita de Serviços	0,00	0,00	143,67	80751,	116.160,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.519.545,55	3,80	18.186.437,09	11,49	20.277.551,56	-18,41	16.542.745,03	1,21	16.743.961,71	4,00	17.413.720,19	3,99	18.110.268,94
Outras Receitas Correntes	201.149,72	-94,56	10.942,54	385,92	53.172,93	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.271.896,91	-14,28	1.090.169,61	22,80	1.338.819,42	-35,36	865.280,00	4,00	899.891,20	4,00	935.886,85	3,99	973.322,32
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	39.870,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.232.026,91	-11,51	1.090.169,61	22,80	1.338.819,42	-35,36	865.280,00	4,00	899.891,20	4,00	935.886,85	3,99	973.322,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.510.420,44	3,84	23.376.179,18	11,58	26.085.193,10	-17,48	21.524.146,54	-0,37	21.442.630,95	3,24	22.138.012,97	3,99	23.023.533,45

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	18.645.980,68	19.391.819,85	20.167.492,64
Pessoal e Encargos Sociais	10.015.431,39	10.419.048,63	10.835.690,58
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.630.549,29	8.972.771,22	9.331.802,06
DESPESAS DE CAPITAL (II)	979.715,46	1.018.904,13	1.059.660,26
Investimentos	687.250,82	714.740,90	743.330,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	292.464,64	304.163,23	316.329,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	410.854,80	427.288,99	444.380,55
TOTAL (IV)=(I+II+III)	20.036.550,94	20.838.012,97	21.671.533,45

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-16.703.295,25	0,01	-15.288.984,33	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	-16.703.295,25	100	-15.288.984,33	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:46:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	39.870,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	39.870,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	39.870,00	39.870,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:37:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	18.262.421,00	19.288.417,84	20.658.866,54	20.542.739,75	21.202.126,12	22.050.211,13
Receita Tributária	1.761.100,00	1.831.544,00	1.948.625,19	1.980.997,81	2.060.237,70	2.142.647,23
Receita de Contribuição	1.141.000,00	1.229.000,00	1.676.950,72	1.283.469,83	1.212.611,71	1.261.116,18
Receita Patrimonial	475.000,00	481.640,00	490.545,60	534.310,40	515.556,52	536.178,78
Aplicações Financeiras (II)	475.000,00	481.640,00	490.545,60	534.310,40	515.556,52	536.178,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.885.321,00	15.746.233,84	16.542.745,03	16.743.961,71	17.413.720,19	18.110.268,94
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	17.787.421,00	18.806.777,84	20.168.320,94	20.008.429,35	20.686.569,60	21.514.032,35
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	935.886,85	973.322,32
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	935.886,85	973.322,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	935.886,85	973.322,32
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	18.587.421,00	19.638.777,84	21.033.600,94	20.908.320,55	21.622.456,45	22.487.354,67
DESPESAS CORRENTES (X)	17.813.500,58	19.145.045,22	20.826.010,84	18.645.980,68	19.391.819,85	20.167.492,64
Pessoal e Encargos Sociais	9.844.098,00	10.710.414,01	11.518.053,11	10.015.431,39	10.419.048,63	10.835.690,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	300,00	102,00	4,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.969.102,58	8.434.529,21	9.307.953,73	8.630.549,29	8.972.771,22	9.331.802,06
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	17.813.200,58	19.144.943,22	20.826.006,84	18.645.980,68	19.391.819,85	20.167.492,64
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	833.672,00	557.434,06	253.083,01	979.715,46	1.018.904,13	1.059.660,26
Investimentos	573.622,00	311.384,06	142.082,01	687.250,82	714.740,90	743.330,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	260.050,00	246.050,00	111.001,00	292.464,64	304.163,23	316.329,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	573.622,00	311.384,06	142.082,01	687.250,82	714.740,90	743.330,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	415.248,42	417.938,56	445.052,69	410.854,80	427.288,99	444.380,55
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	18.802.071,00	19.874.265,84	21.413.141,54	19.744.086,30	20.533.849,74	21.355.203,70
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	-214.650,00	-235.488,00	-379.540,60	1.164.234,25	1.088.606,71	1.132.150,97

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primary

Página: 1 / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA

JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	475.000,00	481.640,00	490.545,60	534.310,40	515.556,52	536.178,78
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	300,00	102,00	4,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	260.050,00	246.050,00	111.001,00	1.698.544,65	1.604.163,23	1.668.329,75

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.381.021,27	260.000,00	260.500,00	281.216,00	302.750,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.499.712,67	5.686.591,69	5.686.591,69	9.153.496,73	9.390.370,50	0,00
Ativo Disponível	5.521.724,73	5.924.810,63	5.924.810,63	9.422.530,00	9.685.500,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.012,06	238.218,94	238.218,94	269.033,27	295.129,50	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-5.426.091,69	-8.872.280,73	-9.087.620,50	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-5.426.091,69	-8.872.280,73	-9.087.620,50	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-4.118.691,40	-1.307.900,29	500,00	-3.446.189,04	-215.339,77	9.087.620,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.381.021,27	260.000,00	260.500,00	281.216,00	302.750,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.381.021,27	260.000,00	260.500,00	281.216,00	302.750,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.499.712,67	5.686.591,69	5.686.591,69	9.153.496,73	9.390.370,50	0,00
Ativo Disponível	5.521.724,73	5.924.810,63	5.924.810,63	9.422.530,00	9.685.500,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.012,06	238.218,94	238.218,94	269.033,27	295.129,50	0,00
DCL (III) = (I - II)	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-5.426.091,69	-8.872.280,73	-9.087.620,50	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	675.342,69	2.010.168,15	1.730.632,45
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	483.293,48	515.966,62
Civil	0,00	483.293,48	515.966,62
Ativo	0,00	483.293,48	515.966,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	993.461,35	1.214.665,83
Civil	0,00	993.461,35	1.214.665,83
Ativo	0,00	993.461,35	1.214.665,83
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	675.342,69	533.413,32	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	675.342,69	533.413,32	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	675.342,69	2.010.168,15	1.730.632,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.099.616,28	1.260.994,82	0,00
Despesas Correntes	1.099.616,28	1.260.994,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.099.616,28	1.260.994,82	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-424.273,59	749.173,33	1.730.632,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.40, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	888.006,22	2.024.842,89	-1.136.836,67	-1.136.836,67
2022	898.273,62	2.230.767,93	-1.332.494,31	-2.469.330,98
2023	907.301,76	2.447.084,02	-1.539.782,26	-4.009.113,24
2024	924.910,01	2.570.710,09	-1.645.800,08	-5.654.913,32
2025	949.915,36	2.617.169,69	-1.667.254,33	-7.322.167,65
2026	978.397,29	2.628.721,22	-1.650.323,93	-8.972.491,58
2027	1.002.545,01	2.684.683,83	-1.682.138,82	-10.654.630,40
2028	1.034.819,92	2.660.199,93	-1.625.380,01	-12.280.010,41
2029	1.049.981,08	2.803.176,64	-1.753.195,56	-14.033.205,97
2030	1.077.943,68	2.820.663,65	-1.742.719,97	-15.775.925,94
2031	1.097.900,26	2.913.295,01	-1.815.394,75	-17.591.320,69
2032	1.119.926,66	2.984.348,28	-1.864.421,62	-19.455.742,31
2033	1.140.699,36	3.064.764,25	-1.924.064,89	-21.379.807,20
2034	1.157.516,57	3.178.656,35	-2.021.139,78	-23.400.946,98
2035	1.188.699,23	3.160.719,29	-1.972.020,06	-25.372.967,04
2036	1.205.637,70	3.267.964,83	-2.062.327,13	-27.435.294,17
2037	1.221.421,21	3.381.866,66	-2.160.445,45	-29.595.739,62
2038	1.244.112,95	3.432.949,89	-2.188.836,94	-31.784.576,56
2039	1.278.630,95	3.381.635,94	-2.103.004,99	-33.887.581,55
2040	1.308.943,72	3.365.339,70	-2.056.395,98	-35.943.977,53
2041	1.313.029,97	3.564.589,72	-2.251.559,75	-38.195.537,28
2042	1.349.902,92	3.491.860,67	-2.141.957,75	-40.337.495,03
2043	1.388.879,91	3.402.713,80	-2.013.833,89	-42.351.328,92
2044	218.801,38	3.483.570,15	-3.264.768,77	-45.616.097,69
2045	200.494,60	3.469.495,03	-3.269.000,43	-48.885.098,12
2046	186.355,58	3.416.681,33	-3.230.325,75	-52.115.423,87
2047	170.692,82	3.370.016,35	-3.199.323,53	-55.314.747,40
2048	159.289,20	3.285.984,93	-3.126.695,73	-58.441.443,13
2049	152.021,17	3.166.993,56	-3.014.972,39	-61.456.415,52
2050	142.180,31	3.063.824,22	-2.921.643,91	-64.378.059,43
2051	134.085,42	2.945.117,14	-2.811.031,72	-67.189.091,15
2052	123.871,74	2.839.522,48	-2.715.650,74	-69.904.741,89
2053	117.967,52	2.701.852,31	-2.583.884,79	-72.488.626,68
2054	112.050,89	2.563.936,16	-2.451.885,27	-74.940.511,95
2055	104.442,04	2.437.836,36	-2.333.394,32	-77.273.906,27
2056	98.564,48	2.300.645,21	-2.202.080,73	-79.475.987,00
2057	92.732,44	2.164.516,40	-2.071.783,96	-81.547.770,96
2058	86.964,37	2.029.880,91	-1.942.916,54	-83.490.687,50
2059	81.278,32	1.897.159,77	-1.815.881,45	-85.306.568,95
2060	75.688,97	1.766.695,93	-1.691.006,96	-86.997.575,91
2061	70.218,96	1.639.017,41	-1.568.798,45	-88.566.374,36
2062	64.887,21	1.514.566,23	-1.449.679,02	-90.016.053,38
2063	59.710,42	1.393.732,23	-1.334.021,81	-91.350.075,19
2064	54.707,46	1.276.955,43	-1.222.247,97	-92.572.323,16
2065	49.893,81	1.164.597,43	-1.114.703,62	-93.687.026,78
2066	45.288,51	1.057.102,72	-1.011.814,21	-94.698.840,99
2067	40.905,38	954.793,90	-913.888,52	-95.612.729,51
2068	36.753,95	857.893,25	-821.139,30	-96.433.868,81
2069	32.843,43	766.615,77	-733.772,34	-97.167.641,15
2070	29.182,32	681.159,90	-651.977,58	-97.819.618,73

ARLDO_Projecao_Atuarial

Página: 1 / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2071	25.773,46	601.591,81	-575.818,35	-98.395.437,08
2072	22.617,81	527.934,04	-505.316,23	-98.900.753,31
2073	19.714,30	460.161,75	-440.447,45	-99.341.200,76
2074	17.058,07	398.161,38	-381.103,31	-99.722.304,07
2075	14.642,24	341.772,09	-327.129,85	-100.049.433,92
2076	12.461,00	290.858,81	-278.397,81	-100.327.831,73
2077	10.507,90	245.270,50	-234.762,60	-100.562.594,33
2078	8.773,53	204.787,59	-196.014,06	-100.758.608,39
2079	7.246,51	169.144,60	-161.898,09	-100.920.506,48
2080	5.915,39	138.074,29	-132.158,90	-101.052.665,38
2081	4.767,94	111.290,90	-106.522,96	-101.159.188,34
2082	3.790,80	88.487,25	-84.696,45	-101.243.884,79
2083	2.970,46	69.335,09	-66.364,63	-101.310.249,42
2084	2.291,90	53.496,53	-51.204,63	-101.361.454,05
2085	1.739,79	40.609,42	-38.869,63	-101.400.323,68
2086	1.297,15	30.277,47	-28.980,32	-101.429.304,00
2087	948,24	22.133,27	-21.185,03	-101.450.489,03
2088	678,96	15.848,03	-15.169,07	-101.465.658,10
2089	476,07	11.112,27	-10.636,20	-101.476.294,30
2090	326,62	7.623,81	-7.297,19	-101.483.591,49
2091	218,34	5.096,29	-4.877,95	-101.488.469,44
2092	141,94	3.312,99	-3.171,05	-101.491.640,49

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU (PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA COM DESCONTO, DISPOSTO ATRAVÉS DE DECRETO, DE ACORDO COM O ARTIGO 91 PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	14.000,00	16.000,00	0,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR METRO QUADRADO) DOS IMÓVEIS URBANOS.
IPTU (APOSENTADOS/ ACIMA DE 65 ANOS)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS E PESSOAS A PARTIR DE 65 ANOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DETENTORAS DE 01 (UM) ÚNICO IMÓVEL, DE ACORDO COM O ARTIGO 98 INC. VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	2.700,00	3.000,00	0,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR METRO QUADRADO) DOS IMÓVEIS URBANOS.
TOTAL			16.700,00	19.000,00	0,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 27/04/20 e hora de emissão 17:55:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	21.442.630,95	20.639.744,87	0,018	106,3	22.138.012,97	20.489.509,03	0,017	106,2	23.023.533,45	20.538.881,30	0,018	106,2
Receitas Primárias (I)	20.173.784,35	19.418.408,26	0,016	100,0	20.943.336,45	19.383.793,92	0,016	100,4	21.781.069,87	19.430.501,82	0,017	100,4
Despesa Total	22.546.261,10	21.702.051,30	0,018	111,8	22.138.012,97	20.489.509,03	0,017	106,2	23.023.533,45	20.538.881,30	0,018	106,2
Despesas Primárias (II)	18.596.680,31	17.900.356,44	0,015	92,26	19.340.547,51	17.900.356,43	0,015	92,78	20.114.169,38	17.943.489,79	0,016	92,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.577.104,04	1.518.051,82	0,001	7,824	1.602.788,94	1.483.437,49	0,001	7,689	1.666.900,49	1.487.012,03	0,001	7,689
Resultado Nominal	2.111.414,44	2.032.355,79	0,001	10,47	2.118.345,46	1.960.603,17	0,001	10,16	2.203.079,27	1.965.327,50	0,001	10,16
Dívida Pública Consolidada	281.216,00	270.686,30	0,000	1,395	302.750,00	280.205,76	0,000	1,452	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	60,80	62,60	63,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	119.074.676.940,79	123.242.290.633,72	125.250.289.321,22
Receita Corrente Líquida - RCL	20.155.786,53	20.844.366,12	21.678.140,73

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021

Valor Corrente / 1,0389

2022

Valor Corrente / 1,0804

2023

Valor Corrente / 1,1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	21.442.630,95	20.639.744,87	0,018	106,3	22.138.012,97	20.489.509,03	0,017	106,2	23.023.533,45	20.538.881,30	0,018	106,2
Receitas Primárias (I)	20.173.784,35	19.418.408,26	0,016	100,0	20.943.336,45	19.383.793,92	0,016	100,4	21.781.069,87	19.430.501,82	0,017	100,4
Despesa Total	22.546.261,10	21.702.051,30	0,018	111,8	22.138.012,97	20.489.509,03	0,017	106,2	23.023.533,45	20.538.881,30	0,018	106,2
Despesas Primárias (II)	18.596.680,31	17.900.356,44	0,015	92,26	19.340.547,51	17.900.356,43	0,015	92,78	20.114.169,38	17.943.489,79	0,016	92,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.577.104,04	1.518.051,82	0,001	7,824	1.602.788,94	1.483.437,49	0,001	7,689	1.666.900,49	1.487.012,03	0,001	7,689
Resultado Nominal	2.111.414,44	2.032.355,79	0,001	10,47	2.118.345,46	1.960.603,17	0,001	10,16	2.203.079,27	1.965.327,50	0,001	10,16
Dívida Pública Consolidada	281.216,00	270.686,30	0,000	1,395	302.750,00	280.205,76	0,000	1,452	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VÁRIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	60,80	62,60	63,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	119.074.676.940,79	123.242.290.633,72	125.250.289.321,22
Receita Corrente Líquida - RCL	20.155.786,53	20.844.366,12	21.678.140,73

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021

Valor Corrente / 1,0389

2022

Valor Corrente / 1,0804

2023

Valor Corrente / 1,1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO	60.000,00	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CARGOS	60.000,00
INADIMPLÊNCIA DO IPTU	100.000,00	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO DOS	100.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00

ARLDO_Riscos_Fiscais

Página: 1 / 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
COVID-19: REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 366/2020 DE 29 DE JUNHO
DE 2020, POR CONTER ERRO MATERIAL

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população na prevenção e cuidados em relação ao Coronavírus e de fiscalização de pessoas que eventualmente precisem ficar em quarentena;

CONSIDERANDO que as últimas medidas tomadas através dos Decretos Municipal, Federal e Estadual, não são suficientes para impedir o avanço da Pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e prevenção tomadas pelos municípios circunvizinhos e pelo município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que no município de Nortelândia já se apresenta casos de contaminação por COVID-19 e visando prevenir a expansão e disseminação de novos casos, agravando o quadro atual;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento de todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial, seja de grande, médio e pequeno porte, do município de Nortelândia, **de segunda-feira a sábado, das 7:00 horas às 20:00 horas, e o fechamento total aos domingos**, excetuando as farmácias, panificadoras, laboratórios, clínicas particulares, postos de combustível, Feira Municipal do Pequeno Produtor, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 2º Fica estabelecido o fechamento total dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, **das 20:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos, das 7:00 horas às 22:00 horas**, somente **com atendimento delivery** por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 3º. Fica determinado o **Toque de Recolhimento, a partir das 20:00 horas (vinte horas)**, não sendo permitida a circulação de pessoas no município de Nortelândia, podendo ser utilizada força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, **exceto** no caso de circulação de trabalhadores devidamente identificados das Empresas e indústrias locais e regionais, devendo se manter no ponto de embarque com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 4º. Fica mantido todos os demais dispositivos previstos no Decreto 355/2020, de 28 de abril de 2020; 359/2020, de 20 de maio de 2020 e 360/2020, de 27 de maio de 2020, revogando os decretos 362/2020, de 22 de junho de 2020 e 364/2020, de 26 de junho de 2020.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos previstos no Decreto, demais Decretos expedidos pela Administração Pública e nas normas de combate

e enfrentamento de disseminação da Pandemia COVID-19, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
DECRETO 367-2020 - CANCELAMENTO DE TÍTULO DE DOMÍNIO**

DECRETO Nº 367/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE TÍTULO DE DOMÍNIO, COM NULIDADE DE MATRÍCULA DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, e,

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo Espólio de Alcenor Alves Barreto e Judith Alves Barreto, datado de 13 de março de 2020, representado pela Inventariante Chirley Dias Barreto Silva, acompanhado de documentos, anexos no processo, do qual requer a Nulidade de Título de Domínio nº 301, que gerou a matrícula nº 2.691, de área urbana localizada no município de Nortelândia - MT;

CONSIDERANDO que o referido imóvel foi sobreposto indevidamente pelo Município (sobreposição das matrículas 2.333 e 2.691);

CONSIDERANDO que no imóvel não foi realizada nenhuma benfeitoria pelo Poder Público, e o cancelamento do registro, não traz nenhum prejuízo à municipalidade, mas visa apenas corrigir uma nulidade praticada pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 52/2020/AJ, desta Prefeitura Municipal, favorável ao cancelamento do Título de Domínio nº 301, em face de todo o contido nos autos;

DECRETA

Art. 1º Fica Cancelado o Título de Domínio nº 301, da matrícula e registro 2.691, RG 01/2.691, do imóvel urbano, localizado no município de Nortelândia - MT.

Art. 2º Fica determinado a remessa desse Decreto acompanhado de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Nortelândia, para que se proceda ao cancelamento da matrícula e registro 2.691, RG 01/2.691, do imóvel urbano, localizado no município de Nortelândia - MT, restaurando-se a ordem legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho de 2020. 67º da Emancipação Política-Administrativa. 01.07.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774/2020, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Concede licença maternidade devida à servidora Patrícia Aparecida da Silva Mendes e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade de direito à servidora Patrícia Aparecida da Silva Mendes no cargo Agente de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o título V – “Das Licenças, Afastamentos e Ausências Justificáveis”, capítulo I – “Das Licenças”, seção I – “Das Disposições Gerais”, Subseção IX – Das Licenças a Gestante, Puérpera, Adotante e Paternidade. Artigo 100 da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia/MT),

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do nascimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 30 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Política-Administrativa. 30.06.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **028/2020**, cujo **OBJETO** é **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES QUANTIDADES E CONDIÇÕES DE ENTREGA CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONSAGROU-SE vencedora as empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE LICENÇA (LP, LI E LO)**

A Cerealista Cafepar LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) com validade até 30/06/2023 para beneficiamento de café no município de Nova Bandeirantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AKIYAMA S.A- INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS.

CNPJ: 02.688.100/0004-20

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 12 junho 2020 a 12 de julho de 2020.

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°031/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°031/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP

CNPJ: 04.240.771/0001-07

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 24 de junho de 2020 a 24 de julho de 2020.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 23 de junho de 2020.

VIGENCIA: 24 de junho de 2020 a 24 de julho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 129/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 129/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

CNPJ: 02.192.932/0001-09

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a partir de 18 junho 2020 a 15 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°048/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°048/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI

CNPJ: 30.762.886/0001-71

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de aproximadamente 9,0459% será de R\$ 10.643,40 (dez mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2017

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO - ME

CNPJ: 24.347.611/0001-79

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses, vigorando a partir de 22 de junho de 2020 a 22 de agosto de 2020.

ASSINATURA: 19 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 134/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 134/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE ME

CNPJ: 14.384.413/0001-21

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 27 de junho de 2020 a 25 de setembro de 2020.

ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 094/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 094/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JEFFERSON F. DA SILVA ME

CNPJ nº. 25.229.572/0001-78

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando a partir de 16 junho 2020 a 31 julho de 2020.

ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO N°. 060/2020

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço N° 025/2020, Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS NO **ANEXO I** (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL. Sagrou – se vencedora a empresa: **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: N° **21.542.278/0001-60** venceu nos itens: **01 ao 10**, no valor total de **R\$ 57.170,00 (Cinquenta e sete mil, cento e setenta reais)**.

Totalizando o Valor Global: **R\$ 57.170,00** (Cinquenta e Sete Mil Cento e Setenta Reais).

Nova Brasilândia – MT, 01 de julho de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: n° 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 01/07/2020:

- Óleo Diesel Comum de R\$ 3,36 para R\$ 3,47;

Data: 01/07/2020.

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° 030/2020/SMA/PMNG

PROCESSO N° 368/2020

PRAZO: 30 de Junho de 2020 a 09 de Julho de 2020

CONTRATADO: BONFIM & MARETI LTDA EPP

CNPJ: 02.905.251/0001-40

OBJETO: Aquisição de 02 “Pulverizador multifuncional, Líquido/Pó equipado com sistema de transporte integrado (mochila) com sistema anti vibratório, bicos ULV, capacidade do recipiente mínima de 13 litros, potência mínima 2.6/3.5 kw/cv” conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

VALOR: R\$ 3.328,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

DOTAÇÃO: 06.004.10.301.0019.1096 - 4.4.90.52.00.00

Despesa- Cód. 303

ADMINISTRATIVO COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° 031/2020/SMA/PMNG

PROCESSO N° 375/2020

PRAZO: 30/06/2020 A 28/08/2020

CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME

CNPJ: 71.358.766/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2020, com o objetivo exclusivo de reforçar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Guarita, em virtude do combate a pandemia causada pela Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme lista de vagas anexo 01.

VALOR: R\$ 2.100,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 04.122.0001.1085

Despesa- Cód. 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO N.º 1529/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 1529/2020, de 30 de junho de 2020.

“Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lock-down), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Nova Lacerda-MT, em conformidade com as políticas públicas e decisão judicial relativas a região oeste do Estado de Mato Grosso”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde ;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 16 (dezesseis) casos confirmados de Covid-19, com 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, que determinou:

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo preferencialmente adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres nº 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 01 até o dia 05 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município de Nova Lacerda-MT.

§1º Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e o comércio de medicamentos;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a Vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviço de *call center*;

VII. serviços funerários;

VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X. vigilância agropecuária internacional;

XI. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XIV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XVI. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XVIII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

XIX. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIII. atividades de comércio de bens, notadamente aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIV. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV, por agendamento.

XXVI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XXVII. distribuidores de água e gás;

XXVIII. serviços de taxi e mototáxi;

XXIX. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e

XXX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência.

XXXI. Demais serviços essenciais assim definidos em Decretos do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Excetua-se do *caput* do presente artigo os serviços de entrega domiciliar (delivery) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 22h.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Lacerda-MT, a partir do dia 1º até o 5º de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, podendo ser prorrogado.

§ 1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, con-

forme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária;

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas, podendo ser prorrogado.

§ 3º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 5º. Continuam vigentes as medidas previstas no Decreto n. 1492 e 1504/2020, do Município de Nova Lacerda, naquilo que não for contrário às disposições do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, ao 30º dia do mês de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS ERRATA PORTARIA Nº 176/2020 -

PORTARIA N.º 176/2020

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Resolve:

Nomear os membros do Comitê de Investimentos do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda: o Sr. Marcos Vinicius Silva Figueiredo, inscrito no CPF sob n.º 040.540.791-21; a Sra. Daniele Menezes Souza inscrita no - CPF n.º 017.717.511-77; e, o Sr. Pablo Francisco Xavier Dos Reis - CPF n.º 005.262.142-10. Sendo o presidente escolhido entre os membros o Sr. Marcos Vinicius Silva Figueiredo.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 22 de junho de 2020

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 015, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA N.º 015, DE 01 DE JULHO DE 2020

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sraº “EDILEUZA ALVES DA SILVA”.

Manoel Fernandes da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra EDILEUZA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Secretária Geral, lotada nesta secretaria do Legislativo, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 01/07/2020 a 30/07/2020, retornando suas atividades no dia 31/07/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia-MT, em 01 de julho de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA N.º 014, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA N.º 014, DE 01 DE JULHO DE 2020

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº “FAGNER MOREIRA DA CUNHA”.

Manoel Fernandes da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor em Cargo Efetivo Sr FAGNER MOREIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de Procurador, lotado nesta secretaria do Legislativo, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 01/07/2020 a 30/07/2020, retornando suas atividades no dia 31/07/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia-MT, em 01 de julho de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 001/2020 EMENTA:
CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 01/2019 – DO**

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 001/2020 EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 01/2019 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE:

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocada a suplente para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia-MT, a Sra. Gêssica Almeida Miranda – RG Nº 23397420 – SSP/MT e CPF Nº 043.061.691-03, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo de 2 (dois) dias, contados do dia 02 de JULHO de 2020, para o fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§1º - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse.

? RG e CPF;

? Certidão de Nascimento ou Casamento;

? Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais;

? Carteira de reservista, se do sexo masculino;

? Comprovante de endereço atual;

? Carteira de habilitação na categoria preterida, no caso de motorista;

? Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;

? Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição;

? Competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

? Certidão de nascimento de filhos menores;

? Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;

? Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior a 7 anos;

? Declaração de bens e valores;

? Declaração de que não exerce outro cargo público;

? Atestados de Sanidade Física e Mental;

? Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Art. 2º - O não comparecimento ou o comparecimento da convocada, sem a documentação legalmente exigida, implicará na desclassificação automática da candidata ora convocada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020

DEVACI ALVES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Marilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 183/2020**

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONV. E PRES. DE CONTAS A SRA. GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sra. **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO** portadora do RG Nº. 23794712 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.935.091.01, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONV. E PRES. DE CONTAS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007 /2020– SMS LEI COMPLEMENTAR N º.023, DE
FEVEREIRO DE 2020**

***Súmula:** “Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de JULHO de 2020 e dá outras providências”*

MANOEL DA COSTA CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 023 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de JULHO / 2020:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Vanessa Alves de Lima

CPF. 02455522199

b) Glaucia Pereira do Nascimento;

CPF: 017.350.131.10

Sandra Mara Renosto; (CTA)

CPF: 926.853.740-00

c) Maryhelen Birkhahn e Silva Nascimento

CPF 03611532959

d) Silvana Raspini;

CPF 022.612.931-43

e) Paula Nayara Vieira Fernandes

CPF: 008.830.041-27

II – Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Adriana do Nascimento;

CPF: 892.677.611-53

b) Valdenice Aparecida da Costa;

CPF: 003.060.431-14

c) Claudete de Fátima Gava Martins;

CPF: 405.470.191-49

d) Ivanete Buchs

CPF: 00321954190

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva

CPF: 731.865.461-68

b) Jeysica Dias Marques Moraes;

CPF: 014.624.011-12

c) Francisca Batista Costa;

CPF: 847.499.203-63

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

a) Benedito Tobias de Brito

CPF 298 935 931 15

b) Valdiney José Mateus;

CPF: 014.446.911-12

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Clodoaldo Filhos

CPF: 97887005191

b) Marco Antonio Curti

CPF: 0582822181

c) Paulo Alves

CPF: 434.948.112-53

VI - Bioquímico;

a) Ricardo Afonso Grings

CPF : 80519431120

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 01 de JULHO de 2020

Manoel da Costa Campos

Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 182/2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPTO DE REGULACAO DE CONSULTAS A SRA. ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA do Cargo Comissionado a Sra. **ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO** portadora do RG Nº. 30311055 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 004.690.342.97, do cargo de CHEFE DO DEPTO DE REGULACAO DE CONSULTAS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ASSESSORA JURIDICA LEI Nº 1.044/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, João Braga Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração do Orçamento para o exercício de 2021 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e alcançará todos os órgãos da Administração Direta e Indireta observando os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; II. Promover o desenvolvimento econômico do município; III. Reestruturar os serviços administrativos; IV. Buscar maior eficiência arrecadatória; V. Prestar assistência à criança e ao adolescente; VI. Melhorar a infraestrutura urbana; VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento do Município de Nova Maringá – MT, para 2021, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. Anexo de metas fiscais e riscos fiscais;

III. A estrutura e organização dos orçamentos;

IV. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. As disposições relativas à dívida pública Municipal;

VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais serão extraídas do plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridade conterá no que couber o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei complementar 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021, o Poder executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as necessidades da sociedade.

Art. 4º- A proposta orçamentária do município de Nova Maringá relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social.

I – o princípio da justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na proposta orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II – o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 5º O projeto não consignará dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. pessoal e encargos sociais - 1;

II. juros e encargos da dívida - 2;

III. outras despesas correntes - 3;

IV. investimentos - 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal – 20

II. Governo Estadual – 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. consórcio público – 71;

VI. aplicação direta - 90; ou

VII. a ser definida - 99.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) quadro discriminativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 10º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a, **no máximo**, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

III. Fonte para abertura de crédito adicional a partir do mês de outubro, caso não aconteça as impreviões citadas.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas

respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E

SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 13. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo governo municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas estabelecidas na LDO.

§ 3º – Para efeito deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 14 – O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos (artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Art. 15 – A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária e conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, destinada a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e na ausência destes a partir do mês de outubro servirá também como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 16 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o executivo estabeleceu metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta..

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o executivo e o legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições, atendidas as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 20. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a

administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 21. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras de Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios a população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do art. 20.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 27. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 3º – Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º – Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação a meta fixada no anexo de metas fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresente defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais,

Art. 28. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção IV

Das Emendas Impositivas ao Orçamento

Art. 29. A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária deverá observar as regras e normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município, na Lei de Responsabilidade Fiscal,

Na Lei 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias visando garantir que:

I – Sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

II – Seja respeitado o limite de gastos com pessoal;

III – As despesas sejam compatíveis com a LDO e o PPA; e

IV – Não haja desvio de recursos para interesses privados.

Art. 30. Os recursos para a aprovação e programação das emendas impositivas ao Orçamento, limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, serão disponibilizados no Projeto da Lei Orçamentária Anual na Ação 9999 – Reserva de Contingência.

Art. 31. Cada Vereador individualmente deve destinar do seu limite de crédito disponível na “reserva de contingência” para anulação/proposição de emendas, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32. Na proposição das emendas impositivas devem ser destinados valores à programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 33. As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual tem que ser compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/1964 e LDO) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA, assim como, que não sejam anuladas dotações orçamentárias vinculadas às áreas da saúde educação para o atendimento de emendas com finalidades diversas.

Art. 34. A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento cópia das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos Projetos e Atividades para fins de cadastramento no Sistema de Controle e Gerenciamento do Planejamento Contábil.

Art. 35. As Programações incluídas por emendas impositivas poderão ser contingenciadas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Art. 36. A execução das emendas impositivas com a finalidade de descentralizar recursos do Município para Organização da Sociedade Civil a título de auxílio, contribuições e subvenções sociais estão condicionadas à observância das regras definidas em capítulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (capítulo II, seção I, subseção II, artigos 18 a 24)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõem o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados

por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 40. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais,

alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, para os casos de:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal por concurso público ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

Art. 42. No exercício de 2021, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 43. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 44. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 45. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 46. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 47. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 48. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 49. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2021 poderá ter desconto de até 40% (quarenta por cento) 25% (vinte e cinco por cento) e 10 (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, 03 (três) e 05 (cinco) parcelas, respectivamente.

§ 1º – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 50. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 51. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados à razão de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único: Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

Art. 53. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. Integra esta Lei, na forma de **anexo II**, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais e riscos fiscais exigidos para o Município de Nova Maringá - MT.

Parágrafo Único – Considerando que os Anexos de metas fiscais estão sendo elaboradas num período de incertezas quanto as projeções para 2021, os mesmos poderão ser atualizados no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000 consideram-se como despesas irrelevantes, aquelas que individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 56. Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 57. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 58. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
- III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser

executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 60. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

- I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 61. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, submetidos as regras da Lei Federal nº 13019 e suas alterações.

Art. 62. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, será:

I. Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criado comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

- a) um membro do setor de Contabilidade;
- b) um membro do setor de Planejamento;
- c) um membro do setor de Controle Interno

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo IV, as obras e projetos em andamento.”

Art. 64 – O poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no art. 43

da Lei 4.320/64, ate o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

II – Realizar operações de Credito ate o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade especifica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Maringá/MT, 01 de julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ASSESSORA JURIDICA COVID-19: LEI Nº 1.045/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID19, com o seguinte detalhamento:

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação

da COVID19, adicionando recursos ao orçamento do município, incluindo novas atividades e novas fontes de recursos nas seguintes Dotações:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.120 – COVID19- Ações de Atenção Básica no Enfrentamento do Corona Vírus

I - Fonte/Recurso: 0.1.46.074000 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

339030.00.00.00- Material de Consumo R\$ 8.000,00

339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 3.000,00

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R\$ 15.000,00

II - Fonte/Recurso: 0.1.26.076000 – SUS União – Ações de Saúde Instituído pela LC nº 173/2020 Art. 5.,I

339030.00.00.00- Material de Consumo R\$ 30.000,00

339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 17.000,00

Total Fonte 0.1.26.076000 =.....R\$ 55.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Média e alta Complexidade - MAC

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.121 – COVID19 - Ações de MAC no Enfrentamento do Corona Vírus

III - Fonte/Recurso: 0.1.46.074000 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

339030.00.00.00- Material de Consumo R\$ 5.000,00

339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R\$ 10.000,00

IV - Fonte/Recurso: 0.1.26.076000 – SUS União – Ações de Saúde Instituído pela LC nº 173/2020 Art. 5.,I

339030.00.00.00- Material de Consumo R\$ 10.000,00

339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Total Fonte 0.1.26.076000 = ...R\$ 25.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

Atividade: 2.122 - Covid-19 - Ações Socioassistenciais e Estruturação do SUAS para o Enfrentamento do Covid-19

V - Fonte/Recurso: 0.1.29.074000 – Transferências do FNAS - Ações para o Enfrentamento do Coronavírus

339030.00.00.00- Material de Consumo R\$ 31.250,00

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 10.000,00

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Total Fonte 0.1.29.074000 = ... R\$ 51.250,00

VI - Fonte/Recurso: 0.1.27.076000 – Transferências para Assistência Social Instituído pela LC nº 173/2020 Art. 5.,I

339030.00.00.00- Material de Consumo R\$ 5.000,00

339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Total Fonte 0.1.27.076000 = ... R\$ 13.000,00

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074000 (incisos I e III)**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, no valor de: **R\$ 25.000,00**

II – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074000 (inciso V)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Coronavírus, no valor de: **R\$ 51.250,00**

III – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076000 (inciso II e IV)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências Instituídas pela LC nº 173 art. 5.I, no valor de: **R\$ 80.000,00**

IV – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076000 (inciso VI)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências Instituídas pela LC nº 173 art. 5.I, no valor de: **R\$ 13.000,00**

Total da Fonte Excesso de Arrecadação: R\$ 169.250,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Vigente o detalhamento 077000 na fonte 100 para controle dos recur-

sos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei complementar nº 173/2020, art. 5., II e o detalhamento 080000 na fonte 100 para controle dos recursos de transferências de apoio financeiro, instituído pela MP nº 938/2020.

Art. 5º - O Programa e as Atividades criadas no Art. 1º desta Lei ficam inseridas na Lei nº 929/2017 Plano Plurianual e na Lei 1.007/2019 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no Artigo 1º desta Lei, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 01 de Julho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 144/2020

SÚMULA: "FICA NOMEADA A SRA. ANDREA ALVES DA SILVA COELHO PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL FUTURO FELIZ, PARA O ANO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO."

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. ANDREA ALVES DA SILVA COELHO, para o cargo de Diretora da Escola Centro Educacional Futuro Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretora é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicção Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS RESUMO CONTRATO Nº. 040/2020, ADITIVOS 36,37,38/2020

RESUMO CONTRATO Nº. 040/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRA AMBIENTAL CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

4. VIGÊNCIA: 01 de julho 2021.

5. VALOR: R\$ 51.799,56 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

6. BASE LEGAL: Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233

ADITIVO Nº. 036/2020 DO CONTRATO 14/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CLAUDINEA RODRIGUES.

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 014/2020 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/07/2020 e encerrando-se no dia 29/10/2020.

3. DATA ASSINATURA: 01 de julho de 2020

ADITIVO Nº. 037/2020 DO CONTRATO 25/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS.

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 025/2020 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 17/07/2020 e encerrando-se no dia 13/11/2020.

3. DATA ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ADITIVO Nº. 038/2020 DO CONTRATO 26/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAITANO

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 26/2020 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 16/07/2020 e encerrando-se no dia 12/11/2020.

3. DATA ASSINATURA: 017 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 088/2020

SÚMULA: “Altera o Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, para atualizar as medidas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Monte Verde, e, dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas restritivas já adotadas pelo Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “a” do item XIV do Artigo 4º do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Os órgãos administrativos (Secretarias), incluindo o Departamento de Tributos, NASF, Agência Municipal de Trânsito, SEFAZ, Junta de Serviço Militar, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terão expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 1º de julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 132/2020 DO CONTRATO 40/2020

PORTARIA N.º 132/2020

01 de julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 040/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 040/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** para a prestação de serviço como Engenheira Ambiental com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, Matrícula nº 3109, CPF nº 021.118.671-60, RG nº 1859089 SESPDS/RN, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear servidor **ANTONIO ALVES DOS REIS**, matrícula nº 404, CPF nº: 318.177.349-20 RG nº: 6.306.695 SSP/SP, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 01 de Julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 040/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Julho de 2020

NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 3109

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA
DECRETO N. 2066, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO N. 2066, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito Município de Nova Nazaré-MT e da outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 432, de 31 de março de 2020, nº 437, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Notificação nº 10/2020/ASSJUR/SES/MT, de 03 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO Por fim, Crescimento exponencial de casos nos Municípios da Região bem como em todo Estado de Mato Grosso, e quatro casos confirmado nesse Município;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece novas vedações e condutas a serem adotadas no âmbito Município de Nova Nazaré, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, a partir da publicação do presente Decreto, para acesso e desempenho de atividades em todo e qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais em geral no Município de Nova Nazaré-MT:

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e as repartições públicas deverão Proibir o ingresso e permanência de pessoas que não utilizarem máscaras de proteção respiratória durante o período de pandemia, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 3º O descumprimento à determinação do artigo anterior caracterizará infração e ensejará multa tanto as pessoas (clientes), quanto aos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

A) Em Relação as Pessoas Físicas:

I – Notificação de advertência na primeira infração;

II – Multa equivalente a 4 UFPM por pessoa flagrada, na primeira infração;

III – multa equivalente a 8 UFPM em caso de reincidência. **B) Em Relação aos Comerciantes:** I - Multas previstas no **DECRETO N. 2060**, de 24 de Junho de 2020, aos estabelecimentos comerciais que permitirem o ingresso e permanência de clientes sem o uso da máscara, em caso de reiteradas notificações, incorrerão nas seguintes sanções: II - interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento da terceira infração; III – cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da penalidade prevista neste artigo, reverter-se-ão ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID19.

Art. 4º Fica Expressamente Proibida a instalação de acampamentos, festas, reuniões, encontros de lazer, consumos de bebidas e aglomerações

as margens do Rio Borecaia, lagos e em locais turísticos públicos dentro de todo o território do Município de Nova Nazaré.

§ 1º - Os Infratores que descumprirem o disposto nesse Artigo estão sujeitos a Multa de **10 UFPM** por infração, que será aplicada de forma imediata.

§ 2º – Os Hotéis e Pousadas as margens do Rio das Mortes dentro do território Municipal, que promoverem eventos, ou permitirem aglomerações de pessoas, ainda que de forma gratuita, sera autuado e lhe aplicada as seguintes sanções:

a) Na Primeira autuação multa de **25 a 50** Unidades Fiscais de Nova Nazaré UFPM) que será aplicada de forma imediata;

b) Na Segunda autuação **51 a 100** Unidades Fiscais de Nova Nazaré UFPM) que será aplicada de forma imediata;

c) Na Terceira Autuação **101 a 500** Unidades Fiscais de Nova Nazaré UFPM) que será aplicada de forma imediata;

d) interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento da terceira infração;

e) cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

§ 3º– Fica Expressamente Proibido Festas, reuniões ou comemorações em locais públicos ou privados, inclusive residências particulares, que causem aglomeração, em toda extensão do Município de Nova Nazaré, **inclusive em, ranchos e sítios que se localizem no território Municipal.**

a) Os Infratores que descumprirem o disposto nesse Paragrafo estão sujeitos a Multa de **10 UFPM** por pessoa no evento, que será aplicada de forma imediata.

Art. 5º Fica Expressamente proibido a utilização coletiva e aglomeração em qualquer local Público, incluindo os prédios públicos, praças, parques, campos de futebol e Ginásios;

Art. 6º Os **Bares e Lanchonetes** somente poderão funcionar até **as 22:00 horas**, estando sujeitos as determinações e sanções contidas no **DECRETO N. 2060**, de 24 de Junho de 2020;

Art. 7º Fica Expressamente proibido o consumo de bebidas em supermercados, distribuidoras e postos de gasolina.

Art. 8º Fica Expressamente proibido a Circulação nos logradouros Públicos no Período de 22:00 ate as 5:00 horas.

Paragrafo Unico – Excetuam-se dessa Proibição os deslocamentos para realização de Serviços Públicos, deslocamentos para trabalho deslocamentos para tratamento de saúde e moradores retornando de viagens.

Art. 9º Fica Autorizado ao comitê Gestor de crise e a Secretária de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a proceder a instalação de barreiras sanitárias caso entendam Necessário.

Art. 10º Para os fins de aplicação deste Decreto entende-se por aglomeração de pessoas o conjunto de 05 (cinco) ou mais indivíduos.

Art. 11º Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo poder público municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação, poderão responder pela prática do crime previsto no artigo **268 do Código Penal Brasileiro**.

Art. 12º Fica determinado que os servidores das secretarias de Administração, Secretária de Finanças, Procuradoria Geral do Município irão trabalhar em regime HOME OFFICE, cabendo as demais secretarias adotarem o regime ou não, podendo para tanto fazer rodízios de servidores ou outro meio a critério dos gestores das pastas, desde que evitem as aglomerações.

§ 1º: o acesso dos servidores ao sistema de administração fazendária se dará pelo link: <http://sistemas.novanazare.mt.gov.br:8079/scpi9/>

§ 2º: O departamento de tributos continua no atendimento presencial das 07:00 as 12:00, devendo realizar regime de escala dos servidores e com atendimento de apenas um contribuinte por vez.

§ 3º: Fica autorizado mediante assinatura do termo de responsabilidade junto ao departamento de patrimônio, a prefeitura liberar o fornecimento de computador ou notebook, para os servidores realizarem suas atividades em home office.

§ 4º: Fica autorizado aos servidores retirarem no almoxarifado da prefeitura insumos necessários para realizarem as atividades em home office.

§ 5º: Fica determinado que qualquer alteração no serviço ainda que home office, deve ser comunicado a chefia imediata para providências.

§ 6º: Fica determinado que os servidores citados neste artigo, deverão informar a chefia imediata onde poderão ser localizados e manter atualizado o

número de telefone e e-mail para contato, para fins de atendimento de chamados de todas as esferas, sob pena de que se não forem localizados de corte no ponto.

§ 7º: Fica autorizada a divulgação os e-mails e telefones no sítio eletrônico www.novanazare.mt.gov.br da prefeitura a relação com os telefones e e-mail dos principais departamentos.

Art. 13º Fica determinado o fechamento do paço municipal a atendimento ao público, ficando restrito o acesso apenas aos servidores lotados no prédio.

Art. 14º Fica determinado que a secretária de saúde do município, divulgará no facebook oficial da prefeitura de nova Nazaré, o boletim epidemiológico diariamente.

Art. 15º Fica determinado a Secretaria de Administração que providencie em parceria com a secretária de saúde de forma imediata a desinfecção de acordo com as normas de saúde dos prédios municipais.

Art. 16º Ficam mantidas no que não for contrário, as demais obrigações nos Decretos 2026, 2030, 2033, 2039, 2054 e 2060 ambos de 2020, do Município de Nova Nazaré.

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos

Nova Nazaré-MT, 30 de junho de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **01/07/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 013/2020**, menor preço por item foi **MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 01 de Julho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.648.285/0001-98, com sede na Rua Dezenove, Nº 1328-s, Bairro: Santa Terezinha, nesse município de Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo senhor Wendell Rezende Machado, brasileiro, casado, portador do RG: 000891225 SSP/MS e o CPF: 542.321.711-34 residente na Rua Antônio José da Silva, Nº 1727 w, Bairro: Jd. Amélia, no município de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Obras:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.00.0146000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.648.285/0001-98.	R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 01/07/2020 até 01/01/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 01 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: JULIANA LINCK NUNES SALMAZO, inscrita no CNPJ nº 08.606.197/0002-08, com sede na Avenida Olacir Francisco de Moraes, Nº 343-s, Quadra 1-A, Lote 001, Bairro: Jd. Ouro Verde, nesse município de Nova Olímpia – MT, neste ato representada pela senhora Juliana Linck Nunes Salmazo, portadora do RG: 1398923-5 SSP/MT e o CPF: 004.931.531-85 residente na Avenida Olacir Francisco de Moraes, Nº 343-s, Quadra 1-A, Lote 001, Bairro: Jd. Ouro Verde, nesse município de Nova Olímpia – MT, CEP 78.370-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Obras:

0606002103020020215433903000000146000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
JULIANA LINCK NUNES SALMAZO, inscrita no CNPJ nº 08.606.197/0002-08.	R\$ 21.701,00 (vinte e um mil setecentos e um real).

VALOR GLOBAL: R\$ 21.701,00 (vinte e um mil setecentos e um real).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 01/07/2020 até 01/01/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 01 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 085 DE 01 DE JULHO DE 2020.****“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor LUCIO FERNANDES BORGES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de Julho de 2020 e término em 28 de Setembro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 084 DE 01 DE JULHO DE 2020.****“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor LUIZ CARLOS DUARTE ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **1991/1996**, tendo **início em 01 de Julho de 2020 e término em 28 de Setembro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 025/2017****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**CONTRATADA:** LUIZ LORCA

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global e prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 025/2017

OBJETO: Locação de 2,42 has (dois hectares e quarenta e dois ares) para uso da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, conforme autorizado e amparado pela Lei Municipal 295/2009.

VALOR: 14.636,70**VIGÊNCIA:** 30/06/2020 até 31/12/2020**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 030/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 15 de Julho de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o sistema “MEDIADOR” está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelela-mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 01 de Julho de 2020.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020****PARTE CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/001-18.**PARTE:** J. B. DONADIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.571/0001-695

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 29/06/2020 até 30/08/2020.**VALOR:** R\$: 12.690,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: JEFFERSON BELTRANI DONADIA:-Contratada.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 038/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEI-LTDA,

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor contratual, bem como promover a prorrogação da vigência contratual, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 038/2019.

OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

VALOR: 192.000,00

DATA: 30/06/2020 até 30/06/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/001-18.

PARTE: VIRTUAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS – EIRELI ME, devidamente inscrito no CNPJ nº 33.705.330/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 29/06/2020 até 31/08/2020.

VALOR: R\$: 14.375,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: EDERSON ZORRILLA DA SILVA:-Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 0150/2020

PORTARIA Nº. 0150/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR ao cargo de origem de **PROFESSORA 30H** a SRA. **LUZIRENE RODRIGUES DE MATOS TEIXEIRA**, portadora do RG nº 387549055 SSP/SP e CPF nº. 666.981.541-72,

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria 010/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0149/2020

PORTARIA Nº. 0149/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR, a Sra. **EDILAINE CRISTINA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-19.759.748 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 080.438.276-05, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de **CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima RTDE de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0151/2020

PORTARIA Nº. 0151/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido a Sra. **DEISE QUELI MARIANO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2302034-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 024.744.871-07 do cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2.020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 028/2.020, processo administrativo nº 040/2.020, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHÕES, TÁBUAS E VIGAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO; Empresa vencedora do certame: P B LEMES – ME inscrita no CNPJ nº 04.427.224/0001-35, com valor global final de R\$ 1.893.700,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e setecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 01 de julho de 2.020.

WALMIR ARRUDA COSTA - Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, ELETRICISTA GERAL, AUXILIAR DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 17 de julho de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...>

Nova Xavantina – MT, 1 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que o candidato **KESLLEY RIBEIRO CAMPOS**, não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (19 a 29/06/2020), o mesmo foi convocado através do 07º Edital de convocação com data de 17 de junho de 2020, publicado em 19 de junho de 2020 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 3503, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal, bem como entramos em contato via telefone (Whatsapp) e e-mail com o candidato supracitado, para exercer o cargo de Enfermeiro.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 12.4. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº

03/2019, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 01 de julho de 2020.

Daniella Sehnem

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em PVC para manutenção de pontes, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Agromont Comercio e Representação de Produtos Agropecuários LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.317.786/0001-78**, com valortotal de **R\$ 242.575,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, para os itens **01, 02, 03 e 04**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 01 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2020 PROCESSO 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma na cobertura do Centro de Educação Infantil Pe. Gunter Kroemer, conforme projeto técnico.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** à vista do resultado conclusivo emitido pela comissão de licitações que recomendou a adjudicação à empresa vencedora **Marques Rogério Ferreira Amorim - MEI**, inscrita no CNPJ: **27.962.528/0001-06**, com proposta no valor global de **R\$ 60.768,99 (sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Diante do exposto, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, em conformidade projeto técnico e anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 01 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

Espécie: Prestação de serviços;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda.;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e assessoria no envio das cargas mensais do APLIC relativos ao período de fevereiro a dezembro de 2020;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Dispensa 005/2020;

Valor Global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Data assinatura: 30/06/2020;

Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marcos Antonio Maia, representante da empresa;

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 158/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR RAIONES FERNANDES COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao servidor **RAIONES FERNANDES COSTA**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.764.221/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 013.630.291-26, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor, no período de 01/06/2020 a 01/06/2021;

Parágrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 01 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01/06/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº **011/2020** Processo **037/2020** enquadrada no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Doutora Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda à contratação da Compra do imóvel cujo proprietário é o Sr. **SEBASTIÃO ROCHA DE AMORIM** inscrito no CPF nº **428.014.271-87**, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Novo Santo Antônio - MT, em 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 158/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 158/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Promover o servidor **Simoni Dias Machado – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe B Nível 02;

II – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença o servidor **Rosalino Pereira de Jesus – Agente de Limpeza Pública I**, a partir do dia 01 de junho de 2020;

III – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença o servidor **Izabel Maria Santana – Auxiliar em Enfermagem**, a partir do dia 01 de junho de 2020;

IV – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Naiara Rosa Nogueira da Silva – Recepcionista**, a partir do dia 22 de junho de 2020;

V – Concede conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença o servidor **Marta Lucia Alves – AAE I - ASG**, a partir do dia 13 de junho de 2020;

VI – Concede conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença o servidor **Edilene Matos Tondorf do Egito – Administrador de Bancos de Dados e Rede**, a partir do dia 05 de junho de 2020;

VII – Concede conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença o servidor **Roselene Santos Carlini – Professor C**, a partir do dia 01 de junho de 2020;

VIII – Transfere a servidora **Cleide Maria Eipping Heinen – Instrutora de Dança**, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Ass Social;

IX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Amanda Coltre Bertechini – Enfermeira Padrão**, a partir do dia 17 de junho de 2020;

X – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença a servidora **Cleide Maristel Baptista Klein – Tec de Enfermagem**, a partir do dia 25 de junho de 2020;

XI – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 do Auxílio Doença a servidora **Everton Coldebella – Ag de Combate a Endemias**, a partir do dia 01 de junho de 2020;

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 270 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 270 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LEONILDA MOURA SILVA**, Matrícula 2272, portadora do RG sob o nº 1659658-7 SJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.784.991-37, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2015/2020	01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 273/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 14/2019** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Controle de Aquisição de Combustíveis, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ: 25.165.749/0001-10.

Valor do Contrato: R\$: 319.051,00 (trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais).

Vigência DO CONTRATO: 26/06/2020 A 24/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor **Luis Artur Potrich** Matrícula nº 2189, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **043/2020 – Portaria 273/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a servidora **Ana Paula Basto da Silva**, Matrícula nº 2945, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 26 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 01 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Luis Artur Potrich e Ana Paula Basto da Silva, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luis Artur Potrich

Fiscal de Contrato

Ana Paula Basto da Silva

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 271 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 271 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. MILTON RODRIGUES BARBOSA**, Matrícula 109, portador do RG sob o n° 13076973 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 890.396.531-00, ocupante do Cargo Efetivo de **“APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVI-**

ÇO GERAIS (T)”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: DECRETO N°. 1782 DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO N°. 1782 DE 01 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS N° 1778 DE 30 DE JUNHO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 20º do Decreto 1778 de 30 de junho de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 20. Recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 66.3573.1333 e 66.99955.1330 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. **Após a triagem, caso necessário, será agendada consulta na unidade COVID-19 ou no Pronto Atendimento.**

Artigo 1º. O artigo 11º do Decreto 1778 de 30 de junho de 2020, fica acrescido da seguinte forma:

Artigo 11. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

(...)

Parágrafo único: Excetua-se do contido do inciso I deste artigo, o curso para formação de brigadista para atuar na Brigada Municipal Mista de Paranatinga-MT, que será realizado entre o Poder Executivo Municipal 6º Cia independente Bombeiro Militar -CIBM Primavera do Leste.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, sendo que este decreto terá validade até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA****OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O N° 1746/2020.**

D E C R E T O N° 1746/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 213.800,00 (Duzentos e Treze Mil e Oitocentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....R\$ 32.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R\$ 44.000,00

10.001.04.122.0001.2021.3390.39.00.00.....R\$ 12.000,00

08.003.08.244.0016.2093.3390.32.00.00.....R\$ 4.700,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00.....R\$ 300,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.30.00.00.....R\$ 6.000,00

09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R\$ 17.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.2058.3390.92.00.00.....R\$ 700,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.36.00.00.....R\$ 800,00

05.001.10.306.0012.2075.3390.32.00.00.....R\$ 5.600,00

05.001.10.306.0012.2075.3390.39.00.00.....R\$ 13.600,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Trans. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0016.2090.4490.52.00.00.....R\$ 26.200,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transp. E Hab. – FETHAB.

09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R\$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. Rec. do Sistema de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R\$ 5.700,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$ 30.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3390.30.00.00.....R\$ 200,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 213.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

03.002.04.125.0001.2012.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.2012.3390.39.00.00.....R\$ 10.000,00

04.002.04.122.0001.1014.3390.39.00.00.....R\$ 17.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.93.00.00.....R\$ 44.000,00

11.002.18.541.0017.1061.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00

11.002.18.541.0017.1061.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00

11.002.23.691.0008.1119.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.33.00.00.....R\$ 4.700,00

07.001.27.811.0007.1112.4490.51.00.00.....R\$ 300,00

09.001.15.122.0001.2018.3390.30.00.00.....R\$ 4.000,00

09.001.15.122.0001.2018.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00

09.001.15.122.0001.2018.3390.14.00.00.....R\$ 1.000,00

13.002.26.782.0004.2029.4490.51.00.00.....R\$ 17.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.1135.3390.14.00.00.....R\$ 700,00

05.001.10.122.0010.2056.3390.39.00.00.....R\$ 800,00

05.001.10.301.0011.1138.4490.61.00.00.....R\$ 3.000,00

05.001.10.122.0010.2059.3390.39.00.00.....R\$ 2.600,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.93.00.00.....R\$	
13.600,00	
Fonte.: 0.1.29.000000 - Trans. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.	
08.001.08.122.0001.2015.3390.30.00.00.....R\$	
3.200,00	
08.003.08.244.0015.2085.3191.13.00.00.....R\$	
4.000,00	
08.003.08.244.0015.2085.3190.11.00.00.....R\$	
19.000,00	
Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. Fundo de Transp. E Hab. – FETHAB.	
13.002.26.782.0004.2099.4490.51.00.00.....R\$	
10.000,00	
Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. Rec. do Sistema de Saúde – SUS – Estado.	
05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R\$	
5.900,00	
Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.	
05.001.10.301.0011.1152.4490.52.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.301.0011.1153.3390.32.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R\$	
10.000,00	
05.001.10.301.0011.2062.3390.36.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.301.0011.2063.3191.13.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.301.0011.2066.3390.30.00.00.....R\$	
2.000,00	
05.001.10.301.0011.2066.3390.32.00.00.....R\$	
2.000,00	
05.001.10.302.0012.1162.4490.52.00.00.....R\$	
1.000,00	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 213.800,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

04 / 05 / 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ofício n. 165/2020/JUR 01 de julho de 2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade

de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JO-SIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ: 19.293.041/0002-22, localizada na Avenida Miguel Sutil, nº. 4001, Bairro Areão, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-500, representado pelo Senhor Carlos Eduardo Brito, brasileiro.

NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através desta procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio do Contrato 134/2019, na aquisição de 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caixa Metálica Basculante de 10 M3, do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

A secretaria Municipal de Transporte requisitou por telefone e e-mail a notificação que realizasse a revisão do veículo, sendo que a mesma não apresentou resposta ou cronograma de tal medida.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto, senão vejamos o disposto no contrato 134/2019 o seguinte:

2.3. Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira TODAS as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva.

Ademais, não há que se falar em expedição de NAD, uma vez que tal manutenção está inclusa nos encargos assumidos pela notificada.

Consta do manual do proprietário do FORD CARGO 2431:

A Tabela de Manutenção é um item essencial para a operação adequada e segura do seu veículo, garantindo o seu melhor desempenho e durabilidade. Os itens descritos em cada revisão preveem operações específicas, bem como a troca de determinadas peças em função da quilometragem ou tempo de utilização, prevalecendo o que primeiro ocorrer. As operações deverão ser realizadas conforme os itens descritos em cada revisão. Caso haja necessidade de uma substituição ou reparo de peças que não conste nessa Tabela, o Consultor Técnico o comunicará.[1]

Considerando o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação da penalidade contida no art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Em razão da desídia no cumprimento do pactuado à notificante, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de QUARENTA E OITO HORAS informe a Secretaria Municipal de Transportes cronograma de revisões, bem como agende horário entre o prazo de

10 (dez) dias para que seja realizado a referida revisão com troca de peças e mão de obra que se fizer necessário para o caminhão FORD CAR-GO 2431 conforme estipulado pelo Fabricante.

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 01 de julho de 2020.

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

[1] <https://www.fordcaminhos.com.br/storage/pdfs/manu...>

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Elétricos**, atendendo as necessidades da Secretaria solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **14/07/2020, terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 01 de julho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 05/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.

666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora: **NOME DA EMPRESA: W K ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME CNPJ DA EMPRESA 33.092.462/0001-35 VALOR TOTAL R\$: 395.827,55**. Em 01 de julho de 2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1925/2020

LEI Nº 1925/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2021 RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021

Relatório de Projetos em Andamento

Órgão/Convênio	Objeto	Valor	Fim de Vigência	Valor Pago	Recurso a creditar
MIN. DA DEFESA 886558/2019	Implantação de Iluminação Pública do tipo ornamental com luminárias de Led no Perímetro Urbano no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 500.000,00	25/11/2022	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
MIN DO DESENV. REGIONAL 881626/2018	Construção de Praça em Santiago do Norte no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 499.926,57	28/12/2021	R\$ 92.624,55	R\$ 401.442,57
MIN DO DESENV. REGIONAL 880213/2018	Pavimentação Asfáltica, com Drenagem Superficial, Passeio Público e Acessibilidade e Sinalização Viária de Vias Urbanas no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 537.496,11	31/12/2021	R\$ 0,00	R\$ 537.496,11
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2017	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	R\$ 505.455,45	29/06/2020	R\$ 354.385,15	R\$ 150.000,00
MIN. DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	R\$ 444.638,91	31/12/2020	R\$ 43.068,19	R\$ 300.785,98
FNDE/PAR 9677/2017	PAC2 - Construção de Quadra Escolar Coberta – Salto da Alegria	R\$ 509.946,11	31/08/2021	R\$ 290.669,27	R\$ 219.276,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 482/2020 - FÉRIAS REGULARES MARLI BUENO ARAÚJO****01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARLI BUENO ARAÚJO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **04/07/2020 à 02/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 119/2020 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONDECON**01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, no Município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 502/2007 de 07/08/2007, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 014/2020/Procon

DECRETA:

Art.1º Em consonância ao artigo 13º e seguintes da Lei Municipal nº 502/2007, ficam nomeados os membros que compõem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**, do Município de Pedra Preta, os quais seguem abaixo elencados:

I - COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL:

MARLON FERNANDO YOKADA FERNANDES

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ELEINE CARRIJO MACHADO

III - REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

ROSANA FORTUNATO BATISTA

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

LEILA CRISTINA CORREA DA SILVA

V - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS FORNECEDORES:

WAGNER OLIVEIRA DE MELO

VI – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES

ANDRÉIA MARIA NEGRI

VII - REPRESENTANTE DA OAB:

AGNES LAÍS OLIVEIRA DOS ANJOS

Art.2º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL.

Art.3º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art.4º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art.5º As atribuições do Conselho são aquelas definidas na Lei nº 502/2007.

Art.6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 480/2020 - NOMEAÇÃO COMISSÃO PROCESSO SELETIVO COORDENADOR UAB**01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação da comissão coordenadora e avaliadora o Processo de seleção de coordenador do polo universitário de Pedra Preta/MT, polo de apoio presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil/UAB e demais providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Instituir a Comissão Coordenadora e avaliadora, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento de sua execução do Processo Seletivo, ficando, desde já designados os seguintes membros.

Presidente

Jeferson Ribeiro de Assis

Demais membros

Eleine Carrijo Machado de Melo

Maria Evangelina Carrijo Izaia

Lazaro Manoel Porfirio Vieira

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 479/2020 - DESIGNAÇÃO GILBERTO FERREIRA DE SOUZA

01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 069/2020/Secretaria de Viação e Obras,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNARo Servidor Público Municipal, Senhor GILBERTO FERREIRA DE SOUZA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação do município de Pedra Preta - MT.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 484/2020 - LICENÇA PRÊMIO MIRIAM TEIXEIRA DOS SANTOS

01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2013 à 23/12/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora MIRIAM TEIXEIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 483/2020 - FÉRIAS REGULARES JURACY DOS SANTOS

01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2017 à 01/02/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora JURACY DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **05/07/2020 à 03/08/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 234/2020/SME;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0021590	Lucas Caldeira de Abreu	1º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 481/2020 - FÉRIAS REGULARES FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **02/01/2019 à 02/01/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Social, a serem usufruídas no período de **20/07/2020 à 08/08/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****VALDICLEIA SILVA DE JESUS****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER****SANDRA FRANCISCO ALVES****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****MARIA MADALENA MOREIRA**

ART. 2º - Os servidores efetivos que não ocuparem o cargo em Comissão serão atribuídos uma função gratificada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ART. 3º - Os servidores que estiverem gozando de férias serão substituídos por outros servidores, nomeados especificamente para período de férias.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 478/2020 - EXONERAÇÃO NAGYLA DYANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0288/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora NAGYLA DYANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Medica, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 050/2020

DECRETO Nº 050, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE CESTA DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando o Orientativo nº 05/2020, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 21/2020, 22/2020 e 23/2020 do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o fornecimento de merenda escolar, através de cesta de alimentos aos alunos da rede de ensino pública municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Federal nº 13.978, de 07 de abril de 2020.

Art.2º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º - A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde está devidamente matriculado, entre os dias 30 de junho a 10 de julho, **das 07:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs.**

Parágrafo Único: Nos demais meses subsequentes, as cestas serão entregues nas datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgadas nos meios de comunicações local.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão organizar as cestas e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, mediante apresentação de documentos de identificação.

Art. 5º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada das cestas, objetivando não gerar aglomeração na escola, podendo, organizar a distribuição por turmas, turnos e períodos, sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde;

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 028/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Junho de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico 032/2020**, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 889843/2019/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Para acesso ao Edital Complementar 001/2020 os interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br ou no site www.bll.org.br. Maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93, vez que as alterações acima não afetarão a formulação das propostas, **fica mantida a data marcada para a abertura, que dar-se-á às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 09 de julho de 2020.** Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 08/07/2020 através do site www.bll.org.br

Peixoto de Azevedo 01 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 30 de junho de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.510, página 355, referente ao contrato nº 087/2020 da Empresa: **CONSTRUTORA DETERA LTDA.**

Onde se lê: “Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 863.595,76 (Oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).**”

Leia-se: “Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 863.575,76 (Oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**”

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2020.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela **Portaria Municipal nº 545 de 10 de julho de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 032/2020 com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica alterado o texto da letra “a” do item 17.3 do Edital, conforme abaixo: a) **Recurso de Convênio/Programa: Convênio 889843/2019/MAPA/CAIXA no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais).**

2.2. Fica alterado o texto dos subitens do item 8 – FONTE DE RECURSO / SUGERIDA do Termo de Referência – Anexo 1, conforme abaixo:

8.1 – Recursos Próprios: (sim)

8.2 – Recursos de Convênio/Programa: (sim)

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1. Assim, com esteio no art. 21, parágrafo quarto da Lei Federal nº 8.666/93, vez que

as alterações acima não afetarão a formulação das propostas, fica mantida a data marcada para a abertura, que dar-se-á às **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 09 de julho de 2020**, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 01 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

COVID-19: DECRETO Nº 051/2020

DECRETO Nº 051, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Peixoto de Azevedo, conforme boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou Matriz de Risco contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Peixoto de Azevedo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas, por prazo determinado, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Implementação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pela autoridade sanitárias.

Art. 3º - Suspensão de toda ou qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Art. 4º - Ficam suspensas, após as **20:30 horas**, as realizações de cultos, missas, cultos e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Art. 5º - Toque de recolher com início, no mínimo, às **21:30 horas e término até 05:00 horas**, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, com exceção dos casos de justificado deslocamento para aos serviços essenciais e trabalho.

Art. 6º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as atividades até as **20:30 horas**.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das medidas deste artigo os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

I – postos de combustíveis com exceção de suas lojas de conveniência;

II – assistência médica e hospitalar;

III – funerárias e serviços relacionados;

IV – segurança privada;

V – imprensa;

VI – profissionais da área fim da saúde;

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

VIII – setor de hotelaria;

IX – advogados no exercício de sua profissão;

X – farmácias e drogarias.

Art. 7º - Suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares.

Art. 8º - Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo no local, inclusive nos estabelecimentos localizados nas paralelas da Rodovia BR-163.

Art. 9º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos centros esportivos, boates, casas noturnas, tabacarias e congêneres.

Art. 10 - Manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na feira dos produtores rurais.

Art. 11 - Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 12 - Aplicam-se as demais medidas vigentes para os casos que não contrarie o presente Decreto, em especial, referentes ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nas áreas internas e externas dos estabelecimentos a fim de evitar contato e aglomerações, referentes a limpeza, higienização e disponibilização aos frequentadores de local para lavar as mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 13 - O descumprimento deste Decreto será considerado infração nos termos do artigo 212 do Código de Postura e acarretará penalidades (multas) bem como ensejará em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor a partir de 03 a 18 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, ao 01º dia de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a inclusão de Fonte de Recursos na Ação nº 10240- Aquisição de Veículos, Móveis e Material Permanente na Secretaria Municipal de Saúde da Fonte 147- Transferências. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal na LOA-2020 (Lei nº 1.073/2019, de 18 de novembro de 2019), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Fonte de Recursos 147- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal na Ação nº 10.240- Aquisição de Veículos, Móveis e Material Permanente, Elemento de Despesa 4490.52- Equipamentos e Material Permanente na Secretaria Municipal de Saúde em inserir na LOA/2020 em seus respectivos anexos, conforme segue:

ORGAO: 07- SEC. MUN. DE SAÚDE			UNID. ORCAMENTARIA: 001- FUND MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNCAO: 10- SAÚDE			SUBFUNCAO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:0012- GESTÃO DO SUS			PROJETO/ATIVIDADE:10240- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E MATERIAL PERMANENTE			
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS Fonte: 102	TRANSFERENCIAS Fonte: 147	OUTROS	TOTAL
44905200	314	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	15.000,00		15.000,00
		TOTAL:	0.00	15.000.00		15.000.00

Art. 2º - As despesas decorrentes dos artigos 1º, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor abaixo discriminado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado.

ORGAO: 07- SEC. MUN. DE SAÚDE			UNID. ORCAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNCAO: 10- SAÚDE			SUBFUNCAO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA:0013-ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			PROJETO/ATIVIDADE:20430- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOVEIS MAT. PERMANENTE						
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS Fonte: 146	OUTROS	TOTAL
33903900	529	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	0.00	15.000.00		15.000.00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 30 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES COVID-19: RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria de nº 144/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que faz retificar o prazo de vigência do contrato objeto da presente dispensa nº 013/2020, no termos seguintes:

Onde se lê:

“... contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias...”

Leia-se:

“...contrato com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias...”

Os demais termos da ratificação e seu objeto permanecem inalterados.

Poconé 01 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATO N.º 026/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ELEN LUCIA CARDOSO DE ARRUDA, CNPJ: 27.924.464/00001-40**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E JOGOS DE MESAS PARA SEREM FIXADOS EM PONTOS ESTRATÉ-**

GIGOS DA CIDADE PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO FRENTE À COVID-19

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -07.002.10.301.0013.
2910.3.3.90.30.0.1.46.073000 – Red - 741

Valor Global: **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos)**

Período: 180 dias

Poconé, 30 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 023/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO EXCLUSIVO E PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENE- FÍCIOS EIRELI	25.165.749/ 0001-10
---	------------------------

Poconé-MT, 01 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2020**

Ata de Registro de preço n° 028/2020 – Pregão 023/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº. 25.165.749/0001-10

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento dos veículos oficiais e locados, máquinas e equipamentos de uso exclusivo e pertencentes às secretarias do Município de Poconé/MT.

Valor Registrado: R\$ 2.336.751,00 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais)

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Mun. de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90. 30.0.1 00.000000
Sec. Mun. de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.339030. 0.100.000000
Sec. Mun. de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90. 30.0.1 00.000000
Sec. Mun. de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90. 30.0.1 00.000000
Gabinete do prefeito	02.001.04.122.0002.2201.3.3.90. 30.0.1 00.000000
Sec. Mun. de Infraestrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90. 30.0.1 00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3.90. 30.0.1 00.000000 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90. 30.0.1 16.000000 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90. 30.0.1 30.000000
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e econômico	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90. 30.0.1 00.000000
Sec. Mun. de agricultura	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90. 30.0.1 00.000000
Sec. Mun. de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90. 30.0.1 01.000000 06.002.12.365.0009.2610.3.3.90. 30.0.1 01.000000 06.002.12.365.0009.2610.3.3.90. 30.0.1 15.000000 06.002.12.365.0009.2610.3.3.90. 30.0.1 25.000000 06.002.12.361.0010.2609.3.3.90. 30.0.1 01.000000 06.002.12.361.0010.2609.3.3.90. 30.0.1 15.000000 06.002.12.361.0010.2609.3.3.90. 30.0.1 25.000000 06.002.12.361.0010.2609.3.3.90. 30.0.1 30.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3.90. 30.0.1 01.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3.90. 30.0.1

	15.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3.90. 30.0.1 25.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3.90. 30.0.1 30.000000
Sec. Mun. de Ação Soc. Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90. 30.0.1 00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90. 30.0.1 00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90. 30.0.1 00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90. 30.0.1 43.000000 05.002.08.244.0006.2509.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90. 30.0.1 00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.001.08.244.0006.2511.3.3.90. 30.0.1 00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90. 30.0.1 29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90. 30.0.1 43.000000
Sec. Mun. de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90. 30.0.1 02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90. 30.0.1 42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90. 30.0.1 46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90. 30.0.1 02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90. 30.0.1 02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90. 30.0.1 02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90. 30.0.1 46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90. 30.0.1 46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 025/2020**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**

GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA|29.904.915/0001-03

Poconé-MT, 01 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020**

CONTRATO N.º 028/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **TARCA COMÉRCIO MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.237.168/0001-83

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDOS DE DETECÇÃO DE COVID-19 E MATERIAL EPI'S PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red - 739.

Valor Global: **R\$ 145.750,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 30 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020**

CONTRATO N.º 027/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RINALDI E COGO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.269.677/0001-79

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM O COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.073000 – Red - 739.

Valor Global: R\$ 345.787,50 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Período: 90 dias

Poconé, 30 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020****Tipo: Menor Preço Item**A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2020**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNER E RECARGA DE TONNER PARA ATENDER TODAS AS SECRE-****TARIAS MUNICIPAIS**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 22 de Junho de 2020.**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:****1 – TIMON DE SOUZA MIGUEL 30170613615** - inscrita no CNPJ nº 29.633.763/0001-51, situada na Avenida Universitária, s/nº, Setor João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, com valor total de **R\$ 114.660,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos e sessenta reais).****2- MARCOS S BIUDES ME** - inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, situada na Rua Dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência na cidade de Cuiabá/MT, com valor total de **R\$ 138.544,50 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 01 de julho de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2128/2020****DECRETO N.º 2128/2020 De 01 de Julho de 2020**

“Dispõe sobre Suspensão de Atendimento presencial no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e determina horários de atendimento da Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**D E C R E T A:****Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento presencial no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia no período de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado ou modificado a qualquer tempo, ficando disponibilizado o atendimento online para o público via email atendimento@pontaldoaraguaia.mt.gov.br, pelos telefones (66) 3401-7450 (whatsapp) e (66) 3401-8541 e do SAE pelo whatsapp (66 99633.5126).**Art. 2º** - Durante o período de vigência deste decreto, será instituído sistema de teletrabalho e/ou revezamento da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais do Paço Municipal, com horário de trabalho interno das 8:00 as 13:00 horas, salvo os casos essenciais como licitações em andamento ou de extrema necessidade.**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a Sala da Secretaria Municipal de Assistência Social que ficará fechada, onde o atendimento ao público será realizado pela Secretária de Assistência no CRAS das 8:00 as 12:00 horas e das 17:00 as 20:00 horas e também pelo whatsapp (66 99242-5835).**Art. 3º** - O Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Pontal do Araguaia funcionará com horário de atendimento ao público das 7:00 as 13:00 horas, fora desse horário será em regime de plantão que terá o número de telefone fixado no mural do Conselho Tutelar localizado no Prédio do Antigo Posto Fiscal.**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 01 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.**

Na publicação no diário oficial dos Municípios – AMM, no dia 26 de Maio, página 353, referente ao Termo de Ratificação de Dispensa de licitação nº 007/2020, inerente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ONDE SE LÊ: NO VALOR DE R\$ 9.345,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), LEIA-SE R\$ 13.300,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS).**

Pontal do Araguaia, 01 de Julho de 2020.

Clayckson Moreira de Queiroz

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO 8º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34 2016

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo da execução da Obra e do Prazo de Vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima, com fundamento no artigo 57, Inciso I, da Lei 8.666/93, para 01/07/2020 até 31/12/2020. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT /Contratante. AKROID – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.428.263/0001-70-ME/Contratada.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº.159/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº.159/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Efetiva no cargo de MERENDEIRA, do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, partir desta data de **30/JUNHO/2020**, por motivo de **Óbito** a servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, a Senhora **MARIA ROMAO**, matrícula736, registro 352, portador do RG nº. 752014 - SSP/MT e do CPF nº 482.063.261-20, lotado na Secretaria de Municipal de Educação município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA nº 156/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de **01/JULHO/2020**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIM**, matrícula 869, **Licença prêmio** que deve ser gozada nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 12/04/2012 A 11/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 155/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA nº 155/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORA EFETIVA.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** 20 dias de férias, a partir de **01/JULHO/2020** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

HIAGO MANOEL COSTA EGUES, matrícula 1192-5, registro nº 2277, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 A02/02/2019.

MARIA MAURA DA SILVA FERREIRA, matrícula 03, registro nº 918, referente ao período aquisitivo de 13/03/2017 A 12/03/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA nº 154/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de 01 de **JULHO** de **2020**, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

JULIANE ROSARIO CEBALHO - matrícula 89-9, período aquisitivo 01/06/2017 À 31/05/2018.

LUCIA DE FÁTIMA MENACHO – matrícula 1152-8, período aquisitivo 14/07/2016 À 13/04/2017;

WALESKA ANTUNES DA SILVA – matrícula 1321, período aquisitivo 12/03/2018 A 11/03/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 25/2020

CONTRATO: **25/2020**

OBJETO: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.**

VIGÊNCIA: 09 de junho de 2020.

VALIDADE: 09 de junho de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: SOARES AUTO CENTER – ME, CNPJ: 32.496.426/0001-74.

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 161.420,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais).

FISCAL: WELINTON CESAR CARRERA CURRIEL - CPF: 923.742.981-91

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 09 de junho de 2020.

PORTARIA N° 157/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 157/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Efetivo no cargo FISCAL DE OBRAS para fins de Aposentadoria do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o dis-

posto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a pedido, para fins de aposentadoria a partir desta data de **01 DE JULHO DE 2020**, o servidor efetivo no cargo de **FISCAL DE OBRAS**, o Senhor **GILDASIO MOTA DOS SANTOS**, matrícula 526, registro 27, portador do RG n.º M-1705726 SSP/MG e do CPF n.º 299.677.596-15, lotado na Secretaria de Municipal de Administração do município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 158/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Efetivo no cargo de CONTINUO, do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data de **29/JUNHO/2020**, por motivo de **Óbito** o servidor efetivo no cargo de **CONTINUO**, o Senhor **JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO**, matrícula 1108, registro 04, portador do RG n.º 957743 - SSP/MT e do CPF n.º 863.148.231-53, lotado na Secretaria de Municipal de Administração do município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020.

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de aprovados no Concurso Público N° 001/2020 de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a aprovação obtida no Concurso Público N° 001/2020, com resultado homologado pelo decreto n° 028/2020, de 29 de maio de 2020.

RESOLVE: 1 – **Convocar** os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal n.º 001/2020, para tomar posse nos respectivos cargos de provimento efetivo. 2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação. 3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**ANEXO AO EDITAL N° 003/2020.**

CARGO / FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO	LOTAÇÃO
1°	1380	NATALIA APARECIDA LEAL PERES DE FREITAS	190,00	APROVADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
2°	1898	JAQUELINE RENATA ALVES	187,00	APROVADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE 2020CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p 1º)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.803.636,15	17.957.455,03	2.945.522,87	16,40	6.437.861,12	35,85	11.519.593,91
RECEITAS CORRENTES	16.697.956,80	17.248.657,61	2.945.522,87	17,07	5.907.861,12	34,25	11.340.796,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	443.792,98	443.792,98	99.949,34	22,52	215.999,31	48,67	227.793,67
Impostos	417.455,21	417.455,21	96.964,92	23,22	207.030,60	49,59	210.424,61
Taxas	26.337,77	26.337,77	2.984,42	11,33	8.968,71	34,05	17.369,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.945,04	944.945,04	203.473,78	21,53	425.145,50	44,99	519.799,54
Contribuições Sociais	755.100,00	755.100,00	197.248,10	26,12	405.175,38	53,65	349.924,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.845,04	189.845,04	6.225,68	3,27	19.970,12	10,51	169.874,92
RECEITA PATRIMONIAL	83.143,14	83.143,14	4.902,12	5,89	12.797,37	15,39	70.345,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	83.143,14	83.143,14	4.902,12	5,89	12.797,37	15,39	70.345,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.454,25	64.454,25	7.695,00	11,93	18.345,00	28,46	46.109,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.462,73	1.462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	62.991,52	62.991,52	7.695,00	12,21	18.345,00	29,12	44.646,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.126.569,49	15.677.270,30	2.627.305,32	16,75	5.232.268,42	33,37	10.445.001,88
Transferências da União e de suas Entidades	7.704.361,11	8.255.061,92	1.196.956,11	14,49	2.624.006,67	31,78	5.631.055,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.658.389,07	5.658.389,07	1.148.310,07	20,29	2.042.054,88	36,08	3.616.334,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.763.819,31	1.763.819,31	282.039,14	15,99	566.206,87	32,10	1.197.612,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.051,90	35.051,90	2.197,31	6,26	3.305,52	9,43	31.746,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.097,22	1.097,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,22
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.755,03	22.755,03	1.354,79	5,95	1.782,68	7,83	20.972,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.199,65	11.199,65	842,52	7,52	1.522,84	13,59	9.676,81
RECEITAS DE CAPITAL	105.679,35	708.797,42	0,00	0,00	530.000,00	74,77	178.797,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEIAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.679,35	708.797,42	0,00	0,00	530.000,00	74,77	178.797,42
Transferências da União e de suas Entidades	72.310,95	72.310,95	0,00	0,00	0,00	0,00	72.310,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.368,40	636.486,47	0,00	0,00	530.000,00	83,26	106.486,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	822.600,00	822.600,00	57.654,09	7,00	64.046,10	7,78	758.553,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	17.626.236,15	18.780.055,03	3.003.176,96	16,40	6.501.907,22	35,85	12.278.147,81
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.626.236,15	18.780.055,03	3.003.176,96	15,99	6.501.907,22	34,62	12.278.147,81
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.626.236,15	18.780.055,03	3.003.176,96	15,99	6.501.907,22	34,62	12.278.147,81
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	231.815,29			231.815,29		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

www.duralxistemas.com.br

OR 46291



18.278.386,75

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA **MATO GROSSO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** **ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL**

Exercício: 2019

Página.: 2 de 2

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p.1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	16.898.752,58	18.278.386,75	3.951.341,82	7.315.135,06	10.963.251,69	3.292.859,02	5.789.620,18	12.488.766,57	5.393.708,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.287.330,74	15.484.521,14	3.274.418,17	6.578.369,79	8.906.151,35	3.196.027,44	5.655.093,48	9.829.427,66	5.271.088,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.666.473,86	8.669.873,86	1.606.544,31	3.079.597,73	5.590.276,13	1.588.880,21	3.061.933,63	5.607.940,23	3.059.864,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.620.856,88	6.814.647,28	1.667.873,86	3.498.772,06	3.315.875,22	1.607.147,23	2.593.159,85	4.221.487,43	2.211.224,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	704.285,26	1.886.729,03	676.923,65	736.765,27	1.149.963,76	96.831,58	134.526,70	1.752.202,33	122.619,83	0,00
INVESTIMENTOS	678.938,12	1.861.381,89	676.923,65	736.765,27	1.124.616,62	94.296,88	131.992,00	1.729.389,89	122.619,83	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	25.347,14	25.347,14	0,00	0,00	25.347,14	2.534,70	2.534,70	22.812,44	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	474.514,17	139.637,93	258.969,40	474.514,17	195.831,91	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.626.236,15	19.011.870,32	4.090.702,85	7.574.104,46	11.437.765,86	3.432.496,95	6.048.589,58	12.963.280,74	5.589.540,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	17.626.236,15	19.011.870,32	4.090.702,85	7.574.104,46	11.437.765,86	3.432.496,95	6.048.589,58	12.963.280,74	5.589.540,57	0,00
SUPERÁVIT(XIII)							453.317,64			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.626.236,15	453.317,64	4.090.702,85	7.574.104,46	11.437.765,86		6.501.907,22		5.589.540,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	474.514,17	139.637,93	258.969,40	474.514,17	195.831,91	0,00
DESPESAS CORRENTES	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	474.514,17	139.637,93	258.969,40	474.514,17	195.831,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	714.441,90	720.441,90	139.361,03	258.969,40	461.472,50	139.637,93	258.969,40	461.472,50	195.831,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.041,67	13.041,67	0,00	0,00	13.041,67	0,00	0,00	13.041,67	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 29/05/2020 09:27:34

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC-MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

Exercício: 2019

Página.: 1 de 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.898.752,58	18.278.386,75	3.951.341,82	7.315.135,06	0,00	10.963.251,69	3.292.859,02	5.789.620,18	0,00	12.488.766,57	0,00
LEGISLATIVA	891.300,00	891.300,00	127.312,45	262.441,97	0,03	628.858,03	129.470,69	243.540,51	0,04	647.759,49	0,00
Ação Legislativa	891.300,00	891.300,00	127.312,45	262.441,97	0,03	628.858,03	129.470,69	243.540,51	0,04	647.759,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.249.824,01	4.577.349,96	1.019.958,76	2.129.221,17	0,29	2.448.128,79	918.246,73	1.815.759,22	0,30	2.761.590,74	0,00
Administração Geral	3.892.454,13	4.226.675,46	962.585,24	2.016.645,44	0,27	2.210.030,02	864.577,21	1.706.887,49	0,28	2.519.787,97	0,00
Administração Financeira	234.756,50	242.582,68	38.920,75	73.506,33	0,01	169.076,39	38.920,75	73.506,33	0,01	169.076,35	0,00
Controle Interno	103.048,99	101.961,98	18.452,77	39.069,40	0,01	62.892,58	14.748,77	35.365,40	0,01	66.596,58	0,00
Formação de Recursos Humanos	19.564,39	6.129,84	0,00	0,00	0,00	6.129,84	0,00	0,00	0,00	6.129,84	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.140.699,06	1.539.252,87	659.473,81	843.118,00	0,11	696.134,87	254.022,45	396.961,54	0,06	1.142.291,33	0,00
Administração Geral	560.430,09	568.322,36	128.048,32	191.931,76	0,03	376.390,60	113.433,75	166.431,83	0,03	401.890,53	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.032,70	196.684,61	42.789,78	93.032,39	0,01	103.652,22	40.071,32	84.348,93	0,01	112.335,68	0,00
Assistência Especial	410.236,27	774.245,90	488.635,71	558.153,85	0,07	216.092,05	100.517,38	146.180,78	0,02	628.065,12	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	636.000,00	636.000,00	78.433,69	145.858,52	0,02	490.141,48	78.433,69	145.858,52	0,02	490.141,48	0,00
Previdência do Regime Estatutário	636.000,00	636.000,00	78.433,69	145.858,52	0,02	490.141,48	78.433,69	145.858,52	0,02	490.141,48	0,00
SAÚDE	3.464.890,83	3.435.020,74	643.185,41	1.369.976,67	0,17	2.065.044,07	630.042,72	1.068.587,05	0,16	2.366.433,65	0,00
Administração Geral	887.380,30	659.295,85	69.191,65	269.001,20	0,04	390.294,65	70.456,08	123.892,95	0,02	535.402,90	0,00
Atenção Básica	1.104.726,19	1.276.932,30	237.503,72	476.980,27	0,06	799.952,03	274.228,91	452.287,02	0,07	824.645,28	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	991.996,97	1.040.640,23	263.928,12	470.544,86	0,06	570.095,37	208.639,15	353.457,93	0,06	697.182,30	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	301.231,43	295.796,36	33.216,41	93.791,66	0,01	202.004,70	44.213,07	89.440,47	0,01	206.355,89	0,00
Vigilância Sanitária	109.386,34	90.386,34	25.822,72	36.039,22	0,00	54.347,12	18.592,72	26.399,22	0,00	63.447,12	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.169,66	71.969,66	13.522,79	23.619,46	0,00	48.350,20	13.912,73	22.569,46	0,00	49.400,20	0,00
EDUCAÇÃO	3.532.584,77	3.672.416,56	821.101,14	1.365.716,77	0,18	2.306.699,79	789.886,29	1.224.198,66	0,20	2.448.217,90	0,00
Alimentação e Nutrição	90.698,23	90.698,23	9.926,97	23.799,44	0,00	66.898,79	17.867,48	23.107,13	0,00	67.591,10	0,00
Ensino Fundamental	2.578.536,67	2.692.797,83	601.128,00	976.889,36	0,13	1.715.908,47	483.961,58	844.498,79	0,14	1.844.299,04	0,00
Educação Infantil	321.347,95	300.044,29	48.795,58	69.013,36	0,01	231.030,93	49.009,84	69.013,36	0,01	231.030,93	0,00
Educação Especial	36.463,78	26.138,23	0,00	0,00	0,00	26.138,23	0,00	0,00	0,00	26.138,23	0,00
Transporte Rodoviário	505.536,14	562.737,98	162.250,59	296.014,61	0,04	266.723,37	239.027,39	287.579,38	0,05	275.158,60	0,00
CULTURA	69.128,03	299.128,03	20,90	230.041,80	0,03	69.086,23	20,90	230.041,80	0,04	69.086,23	0,00
Difusão Cultural	69.128,03	299.128,03	20,90	230.041,80	0,03	69.086,23	20,90	230.041,80	0,04	69.086,23	0,00
URBANISMO	189.845,04	312.592,09	125.359,37	170.521,98	0,03	142.070,11	75.945,33	89.625,33	0,02	222.966,76	0,00
Infra-estrutura Urbana	0,00	122.747,05	122.747,05	122.747,05	0,02	0,00	41.850,40	41.850,40	0,01	80.896,65	0,00
Serviços Urbanos	189.845,04	189.845,04	2.612,32	47.774,93	0,01	142.070,11	34.094,93	47.774,93	0,01	142.070,11	0,00
SANEAMENTO	303.313,96	599.793,11	86.421,32	236.876,95	0,03	362.916,16	101.413,43	174.025,62	0,02	425.767,48	0,00
Serviços Urbanos	51.096,31	44.575,46	14.326,19	28.933,46	0,00	15.642,00	14.326,19	28.933,46	0,00	15.642,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	252.217,65	555.217,65	72.095,13	207.943,49	0,03	347.274,16	87.087,24	145.092,16	0,02	410.125,49	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	45.647,73	23.934,15	7.520,00	7.520,00	0,00	16.414,15	0,00	0,00	0,00	23.934,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	45.647,73	23.934,15	7.520,00	7.520,00	0,00	16.414,15	0,00	0,00	0,00	23.934,15	0,00
AGRICULTURA	304.611,94	209.245,64	80.578,47	119.011,13	0,01	90.234,51	56.058,23	92.967,65	0,01	116.277,99	0,00
Administração Geral	133.999,36	129.564,29	55.671,49	94.104,15	0,01	35.460,14	48.120,29	85.029,71	0,01	44.534,58	0,00
Promoção da Produção Vegetal	78.257,57	27.573,57	14.920,00	14.920,00	0,00	12.653,57	0,00	0,00	0,00	27.573,57	0,00
Abastecimento	59.747,18	19.499,95	0,00	0,00	0,00	19.499,95	0,00	0,00	0,00	19.499,95	0,00
Extensão Rural	32.607,83	32.607,83	9.986,98	9.986,98	0,00	22.620,85	7.937,94	7.937,94	0,00	24.669,89	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.982,97	67.547,23	7.232,84	14.312,44	0,00	53.234,79	7.232,84	14.312,44	0,00	53.234,79	0,00
Turismo	92.982,97	67.547,23	7.232,84	14.312,44	0,00	53.234,79	7.232,84	14.312,44	0,00	53.234,79	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	925.270,64	965.152,83	293.340,82	417.149,97	0,05	548.002,86	248.148,18	287.839,45	0,05	677.313,38	0,00
Infra-estrutura Urbana	38.040,29	5.808,26	3.320,00	4.721,25	0,00	1.087,01	3.320,00	4.721,25	0,00	1.087,01	0,00
Transporte Rodoviário	887.230,35	959.344,57	290.020,82	412.428,72	0,05	546.915,85	244.828,18	283.118,20	0,05	676.226,37	0,00
DESPORTO E LAZER	87.565,64	84.565,64	1.402,84	3.367,69	0,00	81.197,95	1.402,84	3.367,69	0,00	81.197,95	0,00
Desporto Comunitário	76.697,58	73.697,58	1.402,84	3.367,69	0,00	70.329,89	1.402,84	3.367,69	0,00	70.329,89	0,00
Lazer	10.868,06	10.868,06	0,00	0,00	0,00	10.868,06	0,00	0,00	0,00	10.868,06	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	57.951,32	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	2.534,70	2.534,70	0,00	55.416,62	0,00
Serviço da Dívida Interna	57.951,32	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	2.534,70	2.534,70	0,00	55.416,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00
Reserva de Contingência	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	0,00	474.514,17	139.637,93	258.969,40	0,00	474.514,17	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.626.236,15	19.011.870,32	4.090.702,85	7.574.104,46	100,00	11.437.765,86	3.432.496,95	6.048.589,58	100,00	12.963.280,74	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	139.637,93	258.969,40	3,96	35,31	474.514,17
LEGISLATIVA	25.000,00	25.000,00	5.193,92	10.243,11	5.193,92	10.243,11	3,96	40,97	14.756,89
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	5.193,92	10.243,11	5.193,92	10.243,11	3,96	40,97	14.756,89
ADMINISTRAÇÃO	170.304,96	205.304,96	51.187,17	102.278,82	51.187,17	102.278,82	37,49	50,16	96.472,95
Administração Geral	158.565,41	193.565,41	48.971,05	97.092,46	48.971,05	97.092,46	37,49	50,16	96.472,95
Administração Financeira	2.173,82	2.173,82	366,94	715,63	366,94	715,63	0,28	32,92	1.458,19
Controle Interno	9.565,73	9.565,73	1.849,18	4.470,73	1.849,18	4.470,73	1,73	46,74	5.095,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	56.957,45	56.957,45	4.579,30	9.513,79	4.579,30	9.513,79	0,90	9,35	22.662,99
Administração Geral	25.001,34	25.001,34	1.211,10	2.338,35	1.211,10	2.338,35	0,90	9,35	22.662,99
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.086,91	1.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,91
Assistência Especial	30.869,20	30.869,20	3.368,20	7.175,44	3.368,20	7.175,44	2,77	23,24	23.693,76
SAÚDE	209.669,52	180.669,52	29.104,14	54.313,92	29.381,04	54.313,92	0,18	9,83	4.374,12
Administração Geral	54.350,74	4.850,74	0,00	476,62	0,00	476,62	0,18	9,83	4.374,12
Atenção Básica	107.480,97	107.480,97	20.045,98	36.784,94	20.322,88	36.784,94	14,20	34,22	70.696,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.403,10	37.903,10	4.599,94	9.196,24	4.599,94	9.196,24	3,55	24,26	28.706,86

www.duralexistemas.com.br

OR 46292



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

SAÚDE	209,669,52	180,669,52	29,104,14	54,313,92	29,381,04	54,313,92	1,44	28,50	9,326,35
Suporte Profilático e Terapêutico	13,044,18	13,044,18	2,160,47	3,717,83	2,160,47	3,717,83	1,44	28,50	9,326,35
Vigilância Sanitária	9,564,81	9,564,81	912,10	1,785,77	912,10	1,785,77	0,69	18,67	7,779,04
Vigilância Epidemiológica	1,825,72	7,825,72	1,385,65	2,352,52	1,385,65	2,352,52	0,91	30,06	5,473,20
EDUCAÇÃO	232,364,36	232,364,36	44,808,14	72,862,81	44,808,14	72,862,81	25,49	32,05	139,944,25
Ensino Fundamental	205,943,55	205,943,55	39,768,73	65,999,30	39,768,73	65,999,30	25,49	32,05	139,944,25
Educação Infantil	25,823,01	25,823,01	5,039,41	6,863,51	5,039,41	6,863,51	2,65	26,58	18,959,50
Educação Especial	597,80	597,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597,80
CULTURA	2,880,31	2,880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,880,31
Difusão Cultural	2,880,31	2,880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,880,31
SANEAMENTO	10,978,01	10,978,01	3,067,73	6,651,46	3,067,73	6,651,46	1,35	69,67	1,516,63
Serviços Urbanos	5,000,00	5,000,00	1,652,17	3,483,37	1,652,17	3,483,37	1,35	69,67	1,516,63
Saneamento Básico Urbano	5,978,01	5,978,01	1,415,56	3,168,09	1,415,56	3,168,09	1,22	53,00	2,809,92
AGRICULTURA	3,478,45	3,478,45	898,37	2,080,83	898,37	2,080,83	0,80	59,82	1,397,62
Administração Geral	3,478,45	3,478,45	898,37	2,080,83	898,37	2,080,83	0,80	59,82	1,397,62
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1,087,01	1,087,01	522,26	1,024,66	522,26	1,024,66	0,40	94,26	62,35
Turismo	1,087,01	1,087,01	522,26	1,024,66	522,26	1,024,66	0,40	94,26	62,35
DESPORTO E LAZER	1,721,83	1,721,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721,83
Desporto Comunitário	1,721,83	1,721,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721,83
ENCARGOS ESPECIAIS	13,041,67	13,041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,041,67
Serviço da Dívida Interna	13,041,67	13,041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,041,67
TOTAL	727,483,57	733,483,57	139,361,03	258,969,40	139,637,93	258,969,40	100,00	0,00	474,514,17

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 29/05/2020

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MAIO 2019 A ABRIL 2020

Exercício: **2020**

Página.: 1 de 1

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso II)

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL
PTU	1.742,96	667,28	3.048,70	4.453,64	3.224,12	2.448,75	1.196,32	2.032,51	1.458,63	2.621,01	1.016,44	2.080,65	25.991,01
ISSQN	18.401,67	4.838,70	7.731,75	9.203,07	6.370,17	16.954,37	7.468,07	19.061,34	42.869,15	13.756,44	9.995,60	7.411,52	164.061,85
ITBI	2.300,00	150.000,00	3.600,00	12.559,52	600,00	4.560,00	1.540,00	-	-	4.300,00	8.462,94	-	187.922,46
IRRF	21.689,71	18.156,43	26.045,48	26.886,04	28.528,17	20.682,06	23.147,73	22.873,25	24.687,91	20.372,54	32.000,89	35.951,12	301.021,33
Outras Receitas Tributárias	2.066,45	753,94	3.438,19	3.663,71	2.879,16	2.268,94	1.739,99	1.042,63	1.212,79	4.786,59	2.127,13	857,29	26.836,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	46.200,79	174.416,35	43.864,12	56.765,98	41.601,62	46.914,12	35.092,11	45.009,73	70.228,48	45.836,58	53.603,00	46.300,58	705.833,46
RECEITA PATRIMONIAL	4.525,52	3.783,08	4.580,25	3.490,29	2.776,93	3.951,48	3.336,14	3.415,77	4.122,00	3.281,60	3.136,68	1.678,71	42.078,45
RECEITA PATRIMONIAL-RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.212,85	6.882,06	8.148,68	8.387,83	-	6.197,44	16.469,63	8.285,55	8.035,26	5.709,18	6.225,68	-	80.554,16
RECEITAS DE CONTR. - RPPS	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	57.474,35	57.057,58	54.088,51	62.407,90	52.163,20	46.141,40	54.950,67	62.161,54	649.584,43
Cota-Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	449.245,85	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	724.657,60	606.292,89	876.066,17	512.260,15	543.720,44	7.035.646,99
Cota-Parte do FPM - 1%	-	-	297.706,50	-	-	-	-	309.127,31	-	-	-	-	606.833,81
Cota-Parte do ICMS	404.981,20	344.189,27	513.170,43	445.046,07	390.706,24	576.918,70	479.307,22	743.298,00	471.835,86	421.923,52	632.904,63	398.481,43	5.822.762,57
Cota-Parte do IPVA	18.932,53	15.522,63	16.579,09	7.212,10	10.425,03	6.462,44	5.297,28	1.417,49	17.559,84	16.842,66	16.978,72	9.226,26	142.456,07
Cota-Parte do ITR	-	13,96	197,81	896,45	19.731,13	114.182,35	19.327,84	14.589,28	5.564,04	5.324,53	538,35	1.423,62	181.789,36
Transf. Da LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Da LC 61/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cessão Onerosa - Pré-Sal	-	-	-	-	-	-	-	366.262,71	-	-	-	-	366.262,71
Transf. DO FUNDEB	145.699,31	121.708,22	152.205,47	138.797,50	123.914,47	72.435,01	148.834,95	219.454,89	140.022,92	144.144,81	166.978,49	114.060,65	1.689.256,69
Transf. FETHAB	59.509,73	54.271,10	56.680,48	70.711,57	78.819,82	73.863,38	73.593,27	75.719,34	62.166,25	46.848,52	81.787,07	83.797,35	817.697,88
Outras Transf. Correntes	168.509,66	142.858,25	309.242,49	195.366,09	133.569,73	276.999,47	427.979,75	587.191,41	133.853,18	140.800,76	187.641,41	292.294,77	2.996.306,97
Dedução - FPM	(138.687,41)	(109.243,77)	(89.849,13)	(109.044,83)	(97.065,98)	(89.361,84)	(121.276,82)	(144.931,49)	(121.258,55)	(175.213,20)	(102.452,00)	(100.425,64)	(1.398.810,66)
Dedução ITR	-	(2,79)	(39,55)	(179,29)	(3.946,22)	(22.836,46)	(3.865,56)	(2.917,84)	(1.114,02)	(1.064,89)	(107,68)	(284,72)	(36.359,00)
Dedução - ICMS	(80.996,22)	(68.837,84)	(102.609,06)	(89.009,20)	(78.141,23)	(115.383,71)	(95.861,42)	(148.659,58)	(94.367,15)	(84.384,67)	(126.580,90)	(79.696,26)	(1.164.527,24)
Dedução - IPVA	(3.786,49)	(3.104,51)	(3.315,80)	(1.442,40)	(2.084,97)	(1.292,38)	(1.059,43)	(283,46)	(3.311,91)	(3.368,46)	(3.395,67)	(1.845,17)	(26.490,65)
Dedução - LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. CORRENTES	1.267.599,48	1.043.593,45	1.599.214,58	1.203.578,34	1.061.258,04	1.338.796,28	1.539.591,25	2.744.925,66	1.217.043,35	1.387.919,75	1.366.552,59	1.260.752,73	17.030.825,50
Outras REC. CORRENTES	4.905,38	3.021,66	11.528,52	21.904,14	16.261,69	10.766,61	5.867,78	3.211,85	441,89	666,32	739,95	614,84	79.930,63
O. REC. CORRENTES - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	5.790,00	4.620,00	6.525,00	6.570,00	5.475,00	5.520,00	4.770,00	5.415,00	4.860,00	5.790,00	5.400,00	2.295,00	63.030,00
DEDUÇÕES - P. SEG. SOCIAL	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	57.474,35	57.057,58	54.088,51	62.407,90	52.163,20	46.141,40	54.950,67	62.161,54	649.584,43
DEDUÇÃO RENUNCIA - IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	57.474,35	57.057,58	54.088,51	62.407,90	52.163,20	46.141,40	54.950,67	62.161,54	649.584,43
TOTAL	1.335.234,02	1.236.316,60	1.673.861,15	1.300.696,58	1.127.373,28	1.412.145,93	1.605.126,91	2.810.263,56	1.304.730,98	1.449.203,43	1.435.657,90	1.311.641,86	18.002.252,20

Fonte: Departamento de Contabilidade - Sistema Duraletx - 4511 - Mês 04/2020

Porto Estrela - MT, 29 de maio 2.020

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesorero(a)
------------------------------	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE REPASSE N.º 001/2020

TERMO DE REPASSE N.º 001/2020

EMENTA: TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT E A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO DELINEADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

São partes do presente juste o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado de TRANSMITENTE e a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.128.118/0001-98, com sede na Avenida Brasil, s/n.º, bairro Vila Cruzeiro, CEP: 78.800-000, Poxoréu/MT, representado neste ato por sua Diretora Administrativa, sra. **Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 0243229-3, expedida por SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 172.267.081-91, residente e domiciliada em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominada de BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

É objeto do presente termo o repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo TRANSMITENTE à BENEFICIÁRIA, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

A transferência dos valores supramencionados se justifica na contemplação da BENEFICIÁRIA pela Emenda Parlamentar n.º 2547001 - Proposta 36000.3143832/02-00, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Advindo o montante em tela com direcionamento à BENEFICIÁRIA, propôs-se Projetos de Lei à Câmara Municipal sendo que foram aprovados e, posteriormente, sancionados e promulgados, emergindo as seguintes leis embasadoras deste Termo:

- Lei Municipal n.º 2.057, de 15 de junho de 2020**, publicada no D.O.M. [AMM/MT] em 16/06/2020, ANO XV, N.º 3.500;
- Lei Municipal n.º 2.058, de 15 de junho de 2020**, publicada no D.O.M. [AMM/MT] em 16/06/2020, ANO XV, N.º 3.500; e
- Lei Municipal n.º 2.059, de 15 de junho de 2020**, publicada no D.O.M. [AMM/MT] em 16/06/2020, ANO XV, N.º 3.500.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros mencionados neste Termo serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até a efetiva transferência dos valores acima mencionados do TRANSMITENTE à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRANSMITENTE não exigirá prestação de contas à BENEFICIÁRIA, no entanto, se reserva no direito de solicitar comprovações do adequado uso dos recursos, caso entenda necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O TRANSMITENTE fará a publicação deste Termo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, definindo o foro da Comarca de Poxoréu/MT como competente para dirimir eventuais demandas advindas do mesmo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal - TRANSMITENTE

OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE

Diretora-Administrativa - BENEFICIÁRIA [SHSJB]

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 042, DE 1.º DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 042/2020 Poxoréu/MT, 1.º de julho de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO o gigantesco aumento de casos confirmados de Covid-19 no Município de Poxoréu/MT, bem como a não adesão de parte da população às regras de mitigação da transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o colapso do Sistema Estadual de Saúde de Mato Grosso onde, neste momento, não se encontram leitos de UTI disponíveis, bem como se tem fila de espera para utilização de instrumentos desta natureza por pacientes com diagnóstico positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que os leitos de UTI a serem implementados conjuntamente pelos Municípios de Poxoréu, Primavera do Leste, Paranatinga e Santo Antônio do Leste, no Município de Primavera do Leste/MT ainda não estão prontos para o uso;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto Estadual n.º 522/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 532/2020, que “*institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19...*” do Governo do Estado de Mato Grosso, que têm sido observadas e discutidas no grupo de trabalho do Comitê Paritário de Enfrentamento ao novo Coronavírus de Poxoréu;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas em reunião extraordinária ocorrida nesta data, no período matutino;

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 02 a 09 de julho de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigorará em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 3.º Revoga o Decreto Municipal n.º 039/2020.

Art. 4.º Este Decreto vigorará do dia 02 ao dia 09 do mês de julho de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 1.º/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]. - Segunda a sexta-feira: possibilidade de funcionamento até às 19:00 horas para atendimento presencial e <i>delivery</i> até às 22:00 horas; - Sábado: possibilidade de funcionamento presencial até às 12:00 horas e <i>delivery</i> até às 22:00 horas; - Domingo: fechado - possibilidade apenas de <i>delivery</i> até às 22:00 horas.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]
ACADEMIAS	Fechado
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Fechado com possibilidade de atendimento exclusivamente por <i>delivery</i> até às 22:00 horas
RESTAURANTES SITUADOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Fechado com autorização para fornecimento exclusivamente mediante retirada em balcão e modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 hrs, com proibição de uso de mesas e cadeiras
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Fechado com autorização para fornecimento apenas pela modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 horas, com proibição de uso de mesas e cadeiras
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação de mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Fechado
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional]
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas]
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, MESAS DE SINUCA - BILHAR,	Fechado

GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	
MOTO-TÁXI	Funcionando sem o transporte de passageiros, apenas cargas
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros]
TEMPLOS RELIGIOSOS	Fechado
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Funcionando sem a possibilidade de atendimento presencial de clientes. Venda apenas por aplicativos, redes sociais e sites [venda condicional]. Possibilidade de fornecimento exclusivo por <i>delivery</i>
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]
POSTO DE COMBUSTÍVEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]
DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL	Fechado ao público, com autorização para entrega exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 horas
OUTROS FORNECEDORES DE ALIMENTOS [CARNES ASSADAS, DOCES, DENTRE OUTROS]	Fechado com autorização de fornecimento exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 hrs
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	- Atendimento ao público das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira em sistema de revezamento de servidores. - Regime de teletrabalho [<i>home office</i>] no período vespertino, na modalidade de <i>so-brevivo</i> - possibilidade de convocação do servidor para suprir demandas urgentes e emergentes a critério do Chefe da Pasta. Cada Secretaria providenciará a escala de seus servidores. - Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES	Fechado para o atendimento presencial, com autorização de fornecimento de mercadorias exclusivamente na modalidade <i>delivery</i>
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	- Segunda a sexta-feira: permitida até às 19:00 horas para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; - Sábado: permitida até às 12:00 horas para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; - Domingo: vedada para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; * Ressalva-se dos casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	Vedado em qualquer dia ou horário dentro de estabelecimentos comerciais que vendam ou não estes produtos e em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública

**ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: TERMO DE COMODATO - SHSJB - MUNICÍPIO DE
POXORÉU/MT**

TERMO DE COMODATO

EMENTA: TERMO DE COMODATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT E A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO DELINEADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

São partes do presente juste a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.128.118/0001-98, com sede na Avenida Brasil, s/n.º, bairro Vila Cruzeiro, CEP: 78.800-000, Poxoréu/MT, representado neste ato por sua Diretora-Administrativa, sra. **Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 0243229-3, expedida por SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 172.267.081-91, residente e domiciliada em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominada de COMODANTE e o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado de COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

É objeto do presente termo a cessão de uso, na forma de comodato, dos equipamentos abaixo relacionados, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, com o intuito de auxiliar no aumento do número de leitos de UTI destinados a pacientes com COVID-19 da microrregião composta por Poxoréu, Primavera do Leste, Paranatinga e Santo Antônio do Leste.

Os equipamentos objeto do presente Termo são os seguintes:

1. VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Adulto Pediátrico e Neonatal Marca Leistung, Modelo Pr4-g Touch (laranja), acompanhado dos seguintes acessórios: 1 Manual de Instruções / 1 Circuito paciente adulto/pediátrico em silicone / 1 Válvula exalatória / 1 Cabo de alimentação 12V / 1 Suporte de Fixação / 1 Fonte de Alimentação 110/220V (automática) (E1495C--LA01) / 1 Mangueira de Pressão para O2 - 3 metros (BY0527C--LB01) / 1 Braço pantográfico para circuito paciente (BY0542--01) / 1 Pedestal Tubular PR4 (BX0433C01-A);
2. Monitor multiparâmetro microprocessado modular marca Máximo Ecafex registro MS n.º de série 109 Data 08/2002 - Lote 06 - Acompanha cabo do ECG, cabo do oxímetro e cabo de esfigmomanômetro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

O comodato é essencial para que o Município de Poxoréu, conjuntamente com outros Municípios próximos, possa montar em Primavera do Leste/MT, novos leitos de UTI com o intuito de tratar pacientes com graves complicações trazidas pela doença, sendo que, neste momento, caminhamos para um completo colapso do sistema público de saúde estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

I - Ceder à COMODATÁRIA, na forma de comodato, os equipamentos especificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

I - Instalar os equipamentos ou ceder para instalação de empresa contratada para este fim, podendo firmar termo de comodato com Primavera do Leste/MT, com o intuito de atender pacientes contaminados e em estado grave pelo COVID-19;

II - Garantir que eventuais reparos e conservação dos equipamentos sejam realizados no intuito de mantê-los em pleno funcionamento, restituindo-os, ao fim da pandemia, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA: DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Caso ao final do prazo de comodato o COMODATÁRIO não restitua ao COMODANTE os equipamentos objeto do presente Termo em condições de funcionamento, será devida indenização em valor equivalente ao prejuízo efetivamente causado ao COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo somente poderá ser rescindido antes de findo seu prazo em caso de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. Ficará automaticamente rescindido o comodato no caso de inobservância das condições estabelecidas, arcando o inadimplente em perdas e danos, além das demais cominações aplicáveis, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo.

Parágrafo único. Caso, na data de expiração deste Termo, os equipamentos cedidos estejam em uso efetivo por paciente, o comodato aqui firmado prorrogar-se-á automaticamente até a alta, caso não seja firmado Termo Aditivo com prazo maior.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O COMODATÁRIO fará a publicação deste Termo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, definindo o foro da Comarca de Poxoréu/MT como competente para dirimir eventuais demandas advindas do mesmo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal - COMODATÁRIO

OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE

Diretora-Administrativa - COMODANTE [SHSJB]

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: TERMO DE REPASSE N.º 002/2020

TERMO DE REPASSE N.º 002/2020

EMENTA: TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT E A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO DELINEADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

São partes do presente juste o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado de TRANSMITENTE e a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.128.118/0001-98, com sede na Avenida Brasil, s/n.º, bairro Vila Cruzeiro, CEP: 78.800-000, Poxoréu/MT, representado neste ato por sua Diretora

Administrativa, sra. **Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 0243229-3, expedida por SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 172.267.081-91, residente e domiciliada em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominada de BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

É objeto do presente termo o repasse de R\$ 485.334,54 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) pelo TRANSMITENTE à BENEFICIÁRIA, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

A transferência dos valores supramencionados se justifica na contemplação da BENEFICIÁRIA pelo Programa Federal de Auxílio Financeiro Emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, instituído pela Lei Federal n.º 13.995, de 05/05/2020 e Portaria n.º 1.448, de 29/05/2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Advindo o montante em tela com direcionamento à BENEFICIÁRIA, propôs-se Projetos de Lei à Câmara Municipal sendo que foram aprovados e, posteriormente, sancionados e promulgados, emergindo as seguintes leis embasadoras deste Termo:

a) **Lei Municipal n.º 2.062, de 23 de junho de 2020**, publicada no D.O.M. [AMM/MT] em 24/06/2020, ANO XV, N.º 3.506;

b) **Lei Municipal n.º 2.063, de 23 de junho de 2020**, publicada no D.O.M. [AMM/MT] em 24/06/2020, ANO XV, N.º 3.506; e

c) **Lei Municipal n.º 2.064, de 23 de junho de 2020**, publicada no D.O.M. [AMM/MT] em 24/06/2020, ANO XV, N.º 3.506.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros mencionados neste Termo serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2130 - Auxílio Financeiro ao Hospital - Combate ao COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até a efetiva transferência dos valores acima mencionados do TRANSMITENTE à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A utilização dos recursos transferidos por intermédio deste Termo será acompanhada pelo TRANSMITENTE nos termos elencados na Lei Municipal n.º 2.062/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O TRANSMITENTE fará a publicação deste Termo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, definindo o foro da Comarca de Poxoréu/MT como competente para dirimir eventuais demandas advindas do mesmo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal - TRANSMITENTE

OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE

Diretora-Administrativa - BENEFICIÁRIA [SHSJB]

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 3.511, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01 de julho de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE 01 MAQUINA MOTONIVELADORA NOVA E 01 CAMINHÃO NOVO** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. Conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

ONDE SE LÊ:

AQUISIÇÃO FUTURA DE 01 MAQUINA MOTONIVELADORA NOVA E 01 CAMINHÃO NOVO conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. Conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 14/7/2020, A PARTIR DAS 7h: 30m, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL POXORÉU.
01

LEIA-SE:

AQUISIÇÃO FUTURA DE 1(UMA) MOTONIVELADORA NOVA E 2(DOIS) CAMINHÕES NOVOS.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 15/7/2020, A PARTIR DAS 7h: 30m, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL POXORÉU.

Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020

Júlio César Pereira Chagas

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 418, DE 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a errata do ano na portaria abaixo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Onde se lê: **PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JUNHO DE 2019**

Lê-se: **PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

EDITAL 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO DE PESSOAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA T.I. DO POVO ZORÓ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020.

Em cumprimento ao Artigo 37 inc. IX da Constituição Federal, o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica e os artigos 279 até 282 da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 que **Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia**, Lei nº 65, de 22 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, Lei nº 191 de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a política municipal de educação indígena, Decreto nº 132 de 2006 alterado pelo Decreto n. 214 de 2008 que disciplina os prazos dos editais de convocação aplicáveis aos concursos públicos e similares, Lei n. 229, de 2010 e suas alterações, Lei 237 de 2010 e Decreto nº 1.601 de 22 de abril de 2019, que disciplina sobre os cargos, vencimentos e forma de ingresso dos profissionais do magistério público municipal, autorizado pelo Ato Administrativo nº 024/GAB/PMR/2020 nos autos do Processo Administrativo N.º 006/2020/SEMEC/SEMED/DRH, conduzido pela Comissão Especial designada pelo Decreto n. 1721/GAB/PMR de 18 DE MARÇO 2020, torna público o presente edital de abertura das inscrições e baixa normas de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia de exclusividade para o atendimento da educação indígena da T.I. do Povo Zoró, para os cargos descritos no item 7 deste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 Seleção de candidatos, previamente inscritos, mediante apresentação de *curriculum vitae* acompanhado de prova de experiência no mercado de trabalho e de prova de títulos para preenchimento dos cargos descritos no item 7 deste edital, exclusivo para os cargos de Professor, Classe A, Nível I, magistério, de forma temporárias destinadas ao atendimento de “Salas Anexas” das Escolas Municipais localizadas na T.I. Zoró, conforme descrito no item 7.1 deste edital.

1.2 Considera-se títulos: histórico escolar (merendeira e motorista); diploma de magistério, inclusive, intercultural e/ou declaração que está matriculado em formação em programa oficial de formação indígena (professor).

1.3 Considera-se prova de experiência: contrato de trabalho registrados na CTPS, declaração de empresa acompanhada da comprovação de pagamento (contracheque), contratos temporários com o setor público ou privado, desde que constando o nome, o número do CPF e a área de atuação pertinente ao cargo.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições, devido ao isolamento social e demais restrições estabelecidas pela vigilância sanitária e FUNAI, por motivo da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, poderão ser realizadas a partir do preenchimento adequado do formulário de inscrição disponível no anexo II desse edital, juntamente com os demais documentos relacionados nos itens 2.3, 2.4, anexos III e IV desse Edital e enviados via internet no período de 02 a 08 de julho de 2020 no endereço de e-mail: educação.semec@rondolandia.mt.gov.br

2.2 – As inscrições, tratando-se de seleção simplificada destinadas as contratações temporárias de exclusividade às comunidades indígenas do Povo Zoró, devido a sua modalidade, será gratuita.

2.3 – Os candidatos deverão enviar via internet conforme item 2.1, cópias dos diplomas que comprovem sua formação e/ou declaração que está matriculado, mais o respectivo *Curriculum Vitae* que evidencie sua experiência no mercado de trabalho instruído com a prova documental correlata, e cópia de qualquer Documento oficial de identificação com fotografia (RG ou CNH), além de:

a) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados; (Anexo III)

2.4 – No ato do envio dos documentos pelo candidato, deverá acompanhá-lo o Formulário do Pedido de Inscrição devidamente preenchido e assinado de que trata o modelo do Anexo II deste edital.

2.5 – A adulteração ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentada pelo candidato, verificada a qualquer tempo, o eliminará do Processo Seletivo;

2.6 – Uma vez efetuada a inscrição, mediante o protocolo via internet, e identificado e assinado, não será permitido ao candidato e/ou a qualquer membro da Comissão, substituí-lo;

2.7 – Cada candidato terá direito apenas a entrega de uma inscrição;

2.8 – Será permitida a inscrição por procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para este Processo Seletivo. O procurador deverá entregar com o envelope a cópia da procuração com a exibição da original, com a fotocópia de sua cédula de identidade;

2.9 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão do Teste Seletivo Simplificado achar necessário para o bom andamento e fiel execução, como também do regulamento do Teste Seletivo.

2.10 - A documentação apresentada e enviada via internet conforme item 2.1, deverá corresponder ao cargo de interesse do candidato, conforme relação dos cargos previstos no item 7 deste edital.

3 – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

3.1 - A análise e julgamento das provas de títulos e da experiência profissional, estará a cargo da Comissão Especial designada pelo Decreto nº 1.721/GAB/PMR de 18 de março 2020.

3.2 – Os critérios adotados na seleção dos candidatos compreenderá a avaliação das Provas de Títulos e da Experiência Profissional.

3.3 – As provas de títulos e da experiência profissional possuem caráter eliminatório e classificatório.

3.4 como condição de **classificação** do candidato, será verificada a regularidade por meio da análise da documentação apresentada via internet conforme item 2.1 e exigências dos itens 1.2 e 1.3 deste edital de modo que, uma vez constatado que a documentação esteja incompleta e/ou inadequada, o candidato será de pronto desclassificado;

3.5 - Avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional:

3.5.1 Avaliação da qualificação profissional, mediante títulos de formação, devidamente comprovado com documentos hábeis;

3.5.2 A avaliação da experiência profissional, mediante prova da experiência no mercado de trabalho, devidamente comprovado com documentos hábeis;

3.6 - A análise da documentação comprobatória dos títulos e da experiência profissional observará a pontuação definida no quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO TÍTULO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO/ANO	PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍDA
Histórico escolar (merendeira e motorista); diploma de magistério, inclusive, intercultural e/ou declaração que está matriculado em formação programa oficial de formação indígena (professor)	5,0	5,0
Experiência Profissional Máximo: 2 provas de experiência (últimos 5 anos)	2,5	5,0
Total de Pontos	10,0	

3.6.1 Não serão considerados documentos ilegíveis ou incompletos.

3.6.2 - Os diplomas exigidos para avaliação dos títulos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC-CNE.

4 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.1 - Nos casos de empate na contagem final da pontuação, o critério de desempate considerar-se-á o candidato que apresentar maior grau de escolaridade e, persistindo empate, o que apresentar maior idade.

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 - A divulgação do resultado preliminar e definitivo do presente certame será por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia nos Murais de visos das Escolas Municipais Indígenas Zoró, conforme cronograma de datas constante no Anexo I do presente edital.

6 - DOS RECURSOS:

6.1 - Caberá recurso às etapas do certame conforme cronograma do Anexo I e deverão ser encaminhados via internet conforme o item 2.1 ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, através do formulário constante no **Anexo V** deste edital.

6.2 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo, sendo que os recursos inconsistentes ou intempestivos não serão conhecidos. Aqueles que contenham manifestações de cunho desrespeitosas a Comissão serão indeferidos de plano.

6.3 Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo indeferidos de plano.

6.4 - As decisões dos recursos serão publicadas na imprensa oficial.

6.5 Em nenhuma hipótese, serão admitidos pedidos de revisão de recursos.

6.5 - O resultado final, após análise e divulgação das decisões dos recursos, será relacionado a ordem de classificação/pontuação e divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia.

7 - DAS VAGAS, CARGO/FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

7.1 - Os cargos/funções, número de vagas, remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e a jornada de trabalho semanal são os estabelecidos, conforme segue:

Das vagas - Apoio Administrativo Educacional

Quant.	Cargo	Função	Classe	Local	Requisitos/Ingresso	Vencimento	Carga Horária
01	Apoio Adm. Educacional	Merendeira	A	E. M. Indígena Guwa Puxurej - Sede	Ensino Fundamental	R\$ 1.023,00	40 horas semanais
01	Apoio Adm. Educacional	Merendeira	A	E. M. Indígena Zawyt Wanwã - Sede	Ensino Fundamental	R\$ 1.023,00	40 horas semanais
01	Apoio Adm. Educacional	Merendeira	A	E. M. Indígena Zawyt Wanwã - Anexo V, Aldeia Anguj Tapuã	Ensino Fundamental	R\$ 1.023,00	40 horas semanais
01	Apoio Adm. Educacional	Motorista de ônibus	A	E. M. Indígena Tamali'Syn - Sede	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima "D" e curso de Transporte Coletivo e Transporte Escolar	R\$ 1.023,00	40 horas semanais

Das vagas – Professor (magistério)

Quant.	Cargo/Função	Local	Requisitos/Ingresso	Vencimento	Carga Horária
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawã Kej Alakit - Anexo II, Aldeia Webaj Karej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Guwa Puxurej - Anexo III, Aldeia Ypsyrej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawty Wanwã - Anexo III, Aldeia Rio Azul	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn - Sede	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn – Anexo I, Aldeia Duabirej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn – Anexo IV, Aldeia Imbupe-axurej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais

8 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os candidatos selecionados irão atender as Escolas Municipais e seus respectivos anexos localizadas na comunidade indígena do Povo Zoró.

8.2 – A convocação ocorrerá conforme demandas, sempre a cargo da SEMEC.

8.3 – Os candidatos classificados serão contratados em regime temporário, por solicitação exclusiva da SEMEC, porém, mediante convocação através de Edital do DRH/SEMAD, nos prazos e condições nele descritas, garantido ao candidato, obediência rigorosa à ordem de classificação no respectivo cargo, conforme divulgado no resultado final.

8.4 – Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato convocado, a apresentação de cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo:

Ø Carteira de Identidade – RG;

Ø Cópia de CNH, categoria D e Certificado curso de transporte de passageiros (para o as funções de motorista de ônibus)

Ø Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

Ø Cartão PIS/PASEP;

Ø Prova de estar quites com as obrigações eleitorais;

Ø Título Eleitoral;

Ø Comprovante de Residência;

Ø Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Ø Certidão nascimento dos filhos menores

Ø Prova de estar quite com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

Ø Atestado médico laboral, de aptidão física e mental, para o exercício da função;

Ø Certidões: antecedentes cíveis e criminais do foro da comarca em que residiu nos últimos (05) cinco anos,

Ø Duas fotos 3x4;

Ø Declaração de próprio punho, que não pertence aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal e/ou, se ocupar outros cargos permitidos em lei, fazer constar da declaração o cargo, o ente vinculado, a jornada de trabalho e a compatibilidade de horários (inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal)

9 - DO REGIME DO CONTRATO

9.1 - Os habilitados/classificados no presente certame, em caso de contratação, serão admitidos em caráter temporário, aplicando-se a legislação municipal reguladora.

9.2 - Fica resguardado o direito à Prefeitura Municipal de Rondolândia a rescindir o contrato a qualquer momento, por motivo que seja pertinente a Administração, desde que comunicado por escrito ao servidor com antecedência;

9.3 - A contratação será, exclusivamente pelo regime de **Contrato Temporário**;

9.4 - A convocação para admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificados dentro das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.5 - A convocação será feita por ato do Prefeito Municipal ou a quem delegar, publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para comparecer e apresentar a documentação de que trata item 8.4 deste edital, sendo observado o processo de contratação via internet e/ou via procuração e, após esse prazo perderá o direito a vaga.

9.6 - O presente Teste Seletivo terá validade de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal aplicável.

9.7 - Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Teste o candidato que não comparecer no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal no edital de convocação, bem como, para assinatura do contrato, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida pela Prefeitura;

9.8 - A aprovação e a classificação definitiva no certame geram, para o candidato, direito subjetivo à contratação. A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, reserva-se no direito de proceder as convocações dos candidatos aprovados para as contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as funções de vagas que surgirem, durante a validade do certame.

9.9 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais e demais publicações referentes a esta seleção.

9.10 - O resultado da avaliação classificativa dos candidatos deste Teste Seletivo ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rondolândia que os conservará nos termos da lei, após a homologação do resultado;

9.11 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital, serão dirimidos pela Comissão, já devidamente constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº.1721 /GAB/PMR, de 18 de março de 2020, para esse fim, tornando pública a decisão.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Rondolândia-MT, **19 de março de 2020.**

Comissão do Processo Seletivo.

Presidente Comissão: _____

Membro: _____

Membro: _____

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITENS	ATIVIDADES	DATAS
01	Publicação do Edital	01/07/2020
02	Período para Inscrição	De 02 a 08/07/2020
03	Publicação resultado preliminar do PS e classificação de candidatos	10/07/2020
04	Prazo para Interposição de Recursos	De 13 a 14/07/2020
05	Publicação Final do Resultado do PS e classificação dos candidatos	16/07/2020

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMEC/2020 - EDITAL N° 001/2020**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Candidato (a): _____ D.N.: ____/____/____

RG: _____ UF: _____ CPF: _____

Local no qual concorre: _____

Endereço: _____

Contato: (____) _____ e-mail _____ (obrigatório)

Assinale com um X os documentos contidos no envelope: (marcação obrigatória)

() Cópia do Documento oficial de identificação com fotografia. (RG ou CNH)

() Histórico escolar nível fundamental

() Diploma Magistério Intercultural

() Declaração da Escola que está matriculado cursando magistério, intercultural indígena;

() Curriculum vitae

() Comprovantes experiência profissional no mercado de trabalho

() procuração específica, senão pública, com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador; (RG ou CNH)

Assinatura do Candidato**A N E X O III****DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado Edital n. 001/2020, bem como, que são cópias fiéis dos originais os documentos entregues, estando de acordo com as normas do referido Processo Seletivo. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o processo, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, a sua devida comprovação, quando exigida, bem como, se aprovado/classificado no processo, for convocado para contratação, apresentar documentação complementar sempre que solicitado.

Rondolândia-MT, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Candidato**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não ocupo emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Data/...../2020

Assinatura do Candidato

Ou,

Eu, _____, RG _____, CPF _____ DECLARO, que ocupo outro cargo público acumulável, sendo o cargo de perante o ente público com jornada de trabalho de horas semanais, sendo o expediente de trabalho realizado de-feira ate-feira, com início as h.....min e término as h.....min, estando ciente que, para efeitos de contratação, a Administração municipal verificara a compatibilidade dos horários entre os cargos que, constatada a incompatibilidade, serei comunicado da perda da vaga.

Data.../.../ 2020

Assinatura do Candidato**ANEXO V**

Nome Candidato: _____

Telefone: _____

E-mail _____

RAZÕES DO RECURSO

1.O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

2.Os recursos considerados consistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a 3.Comissão de Seleção e Classificação serão de pronto indeferidos;

4. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam.

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Assinatura do Candidato: _____

Rondolândia-MT, em ____ de _____ de 2020

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 34/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 34/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 73/2020, cujo Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços em Exames Especializados de Média e Alta Complexidade, indispensáveis para acompanhamento dos pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste Município.”, sagrou-se vencedora dos itens 2-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19 e 20 ora licitados a empresa: **CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 17.257.555/0001-16**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 110.878,50 (Cento e dez mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os itens: **01 e 03**, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, itens não adjudicados.

Rondolândia – MT, 01 de Julho de 2020

Keila Taiane

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 080/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de 15 Mil Mudras de Cacau Clonal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 15/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 15/07/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 15/07/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br;

<http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 01 de Julho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 26 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização das atividades não presenciais na T.I do povo Zoró no período de suspensão emergencial de aulas na rede pública de ensino do município de Rondolândia – MT, em virtude da pandemia do COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE RONDOLÂNDIA - MT, considerando a pandemia do COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, bem como a qualidade do ensino e acessibilidade pedagógica aos estudantes da rede municipal de ensino; no uso de suas atribuições legais, conforme a nota de esclarecimento do CNE, aprovado pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020 que indicou a possibilidade da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, considerando a Resolução Normativa nº 002/2020 – CEE/MT, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto pendurar a situação de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), atualizada pela Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a realização das atividades não presenciais na T.I do povo Zoró considerando suas especificidades e organizações conforme PPP e Plano de Curso Anual para o Ano Letivo de 2020, durante o período de suspensão emergencial das aulas presenciais na rede municipal de ensino público na T.I do povo Zoró, possibilitando que toda comunidade envolvida no âmbito escolar permaneça em isolamento social, primando pela saúde dos servidores e estudantes.

Art. 2º Conforme Resolução nº 002/2020 – CEE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19, que considera excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao COVID – 19, as instituições escolares que dispuserem de recursos das Tecnologias de Informa-

ções e Comunicações, poderão ofertar material de estudos e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais que devem ser pensadas de forma a atender à carga horária diária correspondente e prevista para o período, registrando-se a frequência dos alunos de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, às quais devem ser registradas e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas fora da instituição escolar.

Art. 3º As atividades não presenciais estão asseguradas pela portaria 343/2020 do MEC, atualizada pela Portaria 345/2020 e complementada pela Portaria 376/2020.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, serão utilizadas as tecnologias de informação e comunicação, resguardada a possibilidade de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, com atividades que possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.

Art. 5º Para implementação das atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade, orienta-se acerca da utilização do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) – google classroom e de outras ferramentas de apoio, da possibilidade de reorganização do cronograma de atividades, da análise das unidades curriculares que podem ser oferecidas por meio das atividades não presenciais, entre outras.

Art. 6º Para o enfrentamento das dificuldades vivenciadas e no atendimento a todos os estudantes, considerando as condições de acesso às tecnologias de informação e comunicação, é primordial o acompanhamento pedagógico. Ainda, é necessário o envolvimento de todos no planejamento de um trabalho colaborativo, com vistas ao alcance das soluções que se impuserem nestes tempos de incerteza para toda a sociedade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC esta incumbida das decisões de planejamento das ações mais apropriadas para cada etapa de ensino, adequações de Plano de Ensino ou cronograma de atividades, assessorados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC. É fundamental que suas decisões sejam registradas e amplamente divulgadas aos estudantes e docentes da rede municipal de ensino.

Art. 8º Para a realização das atividades não presenciais deverão ser observadas as seguintes orientações:

I. Os estudantes devem permanecer em casa, em isolamento social, e receberão atividades dos respectivos professores via impresso e por meio de ferramentas on-line de gerenciamento de conteúdo, preferencialmente através do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) – Modelo Google Classroom, que pode ser acessado através do aplicativo Google Classroom, grupos de Whatsapp dentre outros para facilitar a interação professor – aluno e garantir os registros e acompanhamento das atividades realizadas pela equipe pedagógica e coordenação dos trabalhos.

II. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá definir um canal de comunicação com o Coordenador Pedagógico Indígena para esclarecer as dúvidas e dar suporte pedagógico, podendo, para este fim, ser utilizado e-mail institucional ou whatsapp, com horário de atendimento estabelecido. O grupo poderá ser administrado pela Coordenação da SEMEC e deve contar com a participação dos docentes e Coordenação Pedagógica Indígenas para auxiliarem os estudantes no acesso às atividades não presenciais propostas no modelo Google Classroom e outras ferramentas; além de difundir as informações necessárias para o Apoio Pedagógico.

III Cabem aos Coordenadores Indígenas, Docentes e Estudantes

a) Cabem aos coordenadores indígenas e docentes a elaboração do Plano Estratégico de Ação conforme art. 11 da Resolução Normativa 003/2020 – CEE/MT e reorganização do calendário escolar desenvolvendo a melhor

forma de atendimento de acordo com a realidade e especificidade de cada unidade de ensino;

b) Cabem aos docentes as necessidades de revisão dos Planos de Ensino, tais como, reorganizar os conteúdos, promover atividades de revisão de conceitos já trabalhados, dosar a quantidade de conteúdos teóricos e práticos, repensar os instrumentos de avaliação e recuperação, com o objetivo de promover melhores condições de ensino e aprendizagem de forma mais interativa.

c) Cabem aos docentes o preenchimento dos registros das atividades remotas bem como a ficha de monitoramento de interação pedagógica conforme anexo I;

d) Cabem aos docentes com orientações dos coordenadores pedagógicos indígenas o acompanhamento dos trabalhos e participação dos alunos envolvendo a busca ativa, proporcionando a participação de todos os estudantes, impressão, distribuição e recolhimento dos materiais para correção por parte dos professores, bem como o arquivamento das atividades propostas;

e) Cabem aos coordenadores indígenas acompanharem e orientarem a atualização dos registros das atividades não presenciais, assim como a interação pedagógica por parte dos docentes e arquivamento, pois se trata de registros indispensáveis para efetivação das atividades realizadas de forma não presencial;

f) Cabem aos coordenadores indígenas a parte da comunicação para com a comunidade escolar esclarecendo todos os procedimentos dos trabalhos na modalidade “atividades não presenciais” conforme Resolução Normativa 002/2020 e Resolução Normativa 003/2020 – CEE/MT;

g) Cabem aos coordenadores indígenas solicitarem a reorganização dos horários para que os professores possibilitem o atendimento on-line, e/ou outro meio planejado conforme as condições específicas e informar aos estudantes;

h) Cabem aos professores indígenas a realização de atividades não presenciais dentro dos turnos em que o aluno estuda, de forma que não sejam propostas atividades que prejudiquem a participação do estudante tendo em vista suas atividades cotidianas e permitindo a manutenção de sua rotina de estudos;

i) Cabem aos coordenadores indígenas com apoio da SEMEC, desenvolverem meios para que se cumpra as determinações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária no desenvolvimento das atividades e atendimento aos profissionais e comunidade;

j) Cabem aos coordenadores indígenas o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas e o contato com os estudantes para a realização e desenvolvimento das atividades. Caso seja identificado algum estudante que não esteja acessando as atividades, ou mesmo não fazendo as entregas dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser encaminhado à SEMEC;

k) Cabem aos professores indígenas a competência de colher assinaturas dos pais ou responsáveis referente ao termo de compromisso enviados ao pais e/ou responsáveis conforme modelo do anexo II;

IV. Independentemente do canal usado para a articulação e orientação das atividades, a postagem das tarefas, preferencialmente, deve ser feita de forma organizada, para que o registro do trabalho desenvolvido fique assegurado;

V. Para fins de registros de forma organizada, visando o controle para os devidos processos, fica o docente responsável pela elaboração de atividades não presenciais correspondente a metade da carga horária de cada componente curricular mais 05 (cinco) horas de interação pedagógica, somando dessa forma, 15 (quinze) horas semanais e totalizando 75% da carga horária de cada componente curricular para fins de desenvolvimento de atividades não presenciais.

VI. Em caso excepcional, esgotadas as possibilidades de envio de atividades por meio eletrônico, caso o aluno não tenha acesso a computador/smartphone/tablete e internet, caberá aos coordenadores indígenas a identificação para que possa fazer o devido atendimento de acordo com as devidas necessidades.

VII. Nos casos em que não for possível o envio das atividades a distância e esgotada todas as possibilidades de comunicação e detectada a impossibilidade do responsável em deslocar até a escola para retirada do material impresso, caberá aos coordenadores indígenas, com apoio da SEMEC, a elaboração de estratégia para levar o material até a residência dos mesmos para que possam ser atendidos de acordo com a proposta de ensino aprendizagem.

VIII. A orientação ao docente para a utilização do Modelo Google Classroom e de outras ferramentas para as atividades não presenciais serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

IX. A vinculação de cada turma ao Modelo Google Classroom será realizada pelo professor da disciplina, com orientações constantes no curso "Vinculação de turma ao modelo", constante no link <https://www.youtube.com/playlist?list=PLqnripT-Lfe...>

X. Aos estudantes, principalmente aos que não tiverem familiaridade com a utilização do Modelo, estão disponibilizadas as orientações por meio da capacitação intitulada "Guia do estudante para utilização do modelo" no link <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/aluno-seect...>

XI. Os ajustes que se fizerem necessários no sistema acadêmico, para o correto registro das informações, deverão seguir as orientações da Coordenação Pedagógica SEMEC.

XII. As demandas pedagógicas deverão ser atendidas pelos respectivos setores da Coordenação Pedagógica SEMEC.

Art. 9 Caso o servidor não cumpra com suas devidas obrigações estabelecidas no plano de ação estratégico de cada unidade escolar, poderá ocasionar a suspensão do pagamento e, até mesmo, descontos na folha de pagamento.

Art. 10 Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para apreciação e decisão.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Decreto N°. 1.573/GAB/PMR/19

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS T.I ZORÓ – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS		
Ano: _____	Turma: _____	Nº de alunos: _____
Professor: _____	Semana de: _____	
a ____/____/2020		
Carga horária semanal: 10 horas		
Componente Curricular	Carga Horária	Recursos utilizados

REGISTRO DO MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO PEDAGÓGICA

ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS T.I ZORÓ – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

Turma	Data	Plantão de dúvidas (Correção, interação, orientação, vídeo)	Carga horária	Número de alunos atendidos.
Carga horária semanal: 05 horas				

Visto pelo diretor em: ____/____/2020.

Ass. Do Diretor: _____ Ass. Do Professor: _____

OBS:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
 RG: _____ CPF: _____, residente: _____

Responsável _____ pelo _____ aluno: _____

_____ me comprometo a levar as atividades elaboradas pela professora _____ da turma _____ e DEVOLVÊ-LAS na data: ____/____/____ devidamente feitas pelo aluno a qual sou responsável.

Estou ciente que a não devolução deste material dentro do prazo acarretará em falta aluno no período de ____/____/____ a ____/____/____ e ocorrendo essas faltas o Conselho Tutelar bem como o Ministério Público serão notificados para tomarem as devidas providências legais.

Rondolândia/MT, ____ de _____ de 2020.

CONTABILIDADE

DECRETO N° 1763/2020/GAB/PMR, DE 18 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019, dotações orçamentárias específicas não previstas, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB - Variável)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0042	0,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos com o Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0042	0,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção e Encargos com o Programa Farmácia Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
-----------------	------------------	-----------	---------------	-------

	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	0,00
	3.3.90.32.00.00	Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	0042	0,00
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0047	0,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Indígena

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.71.00.00	Transferência de Consórcio Mediante Rateio – (PAIC)	0042	0,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial, tendo por fonte de recursos superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de **R\$ 1.017.636,51 (Um Milhão, Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselho

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
143	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0002	11.649,39

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB - Variável)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
166	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0046	405.753,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0042	159.690,69

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos com o Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
181	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0046	97.428,88
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0042	13.978,16

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção e Encargos com o Programa Farmácia Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	18.000,00
187	3.3.90.32.00.00	Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	0046	27.936,91
	3.3.90.32.00.00	Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	0042	14.887,58
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0047	14.494,14

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com o Programa Média e Alta Complexidade

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
197	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	122.529,52
	3.3.90.71.00.00	Transferência de Consórcio Mediante Rateio – (PAIC)	0042	1.288,24
202	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0046	130.000,00

Parágrafo único. Para dar cobertura ao crédito especial trado neste artigo, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2019, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover as readequações necessárias nas peças de planejamento, especial a Lei n. 404, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual de Investimentos – 2018-2021), Lei n. 459, de 30 de outubro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), bem como, apresentá-los em audiência pública em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 2.020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(Lei n. 469, de 18 de Junho de 2020)

DEMOSNTRATIVO DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2.019

FONTE	SALDO FINANCEIRO EM 31.12.2019	DESPESAS A PAGAR	SUPERÁVIT PARA 2.020
302	53.203,09	41.553,70	11.649,39
342	342.031,25	21.483,50	320.547,75
346	668.126,73	66.046,34	602.080,39
347	83.358,98	0,00	83.358,98
Total	1.146.720,05	129.083,54	1.017.636,51

O Superávit apurado por Fonte totalizou o valor R\$ 1.017.636,51 (Um Milhão, Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e cinquenta e Um Centavos).

Informo, que para este Projeto de Lei o Crédito servirá para seus propósitos legais, justificados pelas peças que acompanham o Ofício n. 052/SE-MUSA, de 2 de abril de 2020, anexo, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde e exposição de motivos.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Junho de 2.020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE CLAUDINEI EUGENIO PEDRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAC, de 2017)

Ao 01 de JULHO de 2020, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **CLAUDINEI EUGENIO PEDRA**, CPF nº 013.513.752-70, CI/RG nº 2210633-2 SSP/MT para a investidura no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 28º lugar, com a pontuação 87 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p.258, (Prorrogação,02/10/2019- Decisão administrativa nº36/GAB/PMR/2019, Publ. no J.O.E-AMM, Ed,nº3.328, de 04/10/2019,p.553) e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056.

Início do efetivo exercício funcional: 01/07/2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CLAUDINEI EUGENIO PEDRA

CPF nº 013.513.752-70

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE JOSE NILTON ALVES PENA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMA, de 2017)

Ao 01 de JULHO de 2020, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **JOSE NILTON ALVES PENA**, CPF nº 903.064.222-04, CI/RG nº 000896921 SESDC/RO para a investidura no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 29º lugar, com a pontuação 86 pts concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p.258, (Prorrogação,02/10/2019- Decisão administrativa nº36/GAB/PMR/2019, Publ. no J.O.E-AMM, Ed,nº3.328, de 04/10/2019,p.553) e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056.

Início do efetivo exercício funcional: 01/07/2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

JOSE NILTON ALVES PENA

CPF nº 903.064.222-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 18/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO, LOCALIZADO NA BINÁRIOS SUL E NORTE, ACESSO AO ALFREDO DE CASTRO – CELINA BEZERRA E AVENIDA DANIEL CLEMENTE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**,apresentou o valor de R\$: 7.614.311,70 (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e onze reais e setenta centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 19/2020, tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: pavimentação asfáltica tipo cbuq e drenagem de águas pluviais em diversas ruas e avenidas do bairro sagrada família, neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica anexo ao edital”**que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**,apresentou o valor de R\$: 21.767.389,86 (vinte um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 17/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM MORUMBI, RESI-**

DENCIAL MARIA TEREZA, CIDADE SALMEN, RESIDENCIAL MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, apresentou preço global de R\$: 19.047.598,20 (Dezenove milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

Texto: AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

AQUISIÇÃO DE SULFATO

EMPRESA: **INDUSTRIA QUIMICA CMT - LTDA-ME**

CNPJ: 10.717.170/0001-45

ONDE SE LE:

DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2020.

LEIA-SE

DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

Texto: AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

AQUISIÇÃO DE SULFATO

EMPRESA: CENTRO OESTE PRODUTOS QUÍMICOS

CNPJ: 24.972.538/0001-26

ONDE SE LE:

DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2020.

LEIA-SE

DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DESPACHO

Protocolo nº AG20200958152204

(☒) Imóvel Privado ou () Imóvel Público () Origem pública e privada

Requerente: **Antonio Franco Santos Camandaroba**

Trata-se de pedido de instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana formulado por **Antonio Franco Santos Ca-**

mandaroba, inscrito no CPF/MF 639.406.805-59, protocolizado sob nº AG20191305348961.

O Requerente relata que adquiriu em 2013 o Lote 08, da Quadra D do Loteamento Jardim Morocó, na cidade de Santa Rita do Trivelato, contudo, até a presente data não foi possível realizar a escritura pública e abertura de matrícula, haja vista os problemas de regularização do loteamento urbano.

Ao final, o requerente pleiteia que a instauração do REURB sobre o Loteamento Jardim Morocó pela modalidade “S”.

Cumprе salientar que o Decreto Municipal nº 050/2019 criou a Comissão Especial de Análise e Processamento de Pedido de Instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Morocó, instaurado a pedido de Miguel Batistella e Outros.

Posteriormente, foi editado o Decreto Municipal nº 057/2020, que alterou a composição da Comissão Especial, e autorizando também a análise acerca do pedido de Antonio **Franco Santos Camandaroba**.

A Comissão Especial emitiu relatório preliminar, no qual constou que: a) o requerente é legitimado para requerer a instauração da REURB exclusivamente na modalidade individual, consoante dispõe o inciso II do art. 14 da Lei 13.465/2017; b) que o requerente não tem legitimidade para requerer a instauração do REURB sobre todo o Loteamento Morocó; c) que já existe Processo Administrativo de Regularização Fundiária sobre o Loteamento Jardim Morocó, inclusive sobre o lote de propriedade do requerente; d) que o legitimado não apresentou os projetos e nem atendeu as exigências legais e requisitos técnicos da Lei nº 13.465/2017;

A Comissão, ao final do relatório preliminar, opinou pelo indeferimento do requerimento de instauração da REURB, tendo em vista o requerimento de **Antonio Franco Santos Camandaroba** não ter atendido os requisitos mínimos para instauração e processamento da REURB.

É o relatório. Passo a decidir.

Nos termos dos artigos 30 da Lei nº 13.465/2017, o Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

Cabe aqui ressaltar que a Lei nº 13.465/2017, bem como seu Decreto regulamentar, não definiu prazos entre uma etapa e outra, durante o procedimento administrativo de regularização fundiária, apenas fixou que o município deverá classificar no prazo citado alhures, uma das modalidades da REURB (interesse social ou específico), ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

No caso em análise, o requerente **Antonio Franco Santos Camandaroba é possuidor de um lote situado no Loteamento Jardim Morocó, portanto, apresenta-se como** legitimado para requerer a instauração do REURB na forma individual, exclusivamente com relação ao seu lote urbano.

Inobstante os diversos apontamentos do relatório técnico da Comissão Especial, o qual inclusive foi opinativo pelo indeferimento do pedido do requerente, entendo que deve ser oportunizado ao requerente um prazo para sanear/regularizar os seguintes apontamentos, sob pena de indeferimento do pedido de instauração do REURB:

- o requerente tem legitimidade para requerer a regularização fundiária urbana na modalidade individual e apenas com relação o seu imóvel urbano, devendo o legitimado retificar o seu requerimento;
- o requerente deve indicar qual procedimento será adotado para a regularização fundiária urbana (por processo administrativo ou por demarcação urbanística?);
- o requerente deverá apresentar os comprovantes de renda familiar (holerites, contracheques, etc) ou a competente declaração de renda fami-

liar, para a comprovação da renda familiar para fins de classificação do REURB;

Diante do exposto, antes de decidir sobre o pedido de instauração do REURB, determino a intimação do requerente Sr. **Antonio Franco Santos Camandaroba, CPF: 639.406.805-59**, para que realize a regularização dos apontamentos listados acima no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do requerimento de instauração do REUB.

Publique-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO N° 059/2020**

EXTRATO AO CONTRATO N° 059/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 03.533.726/0001-73; Vigência 01/06/2020 até 28/11/2020; VALOR 42.000,00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 CAIXAS – CONTENDO 25 UNIDADES DE TESTE RÁPIDO CADA, PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2020.

**FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 00045/2020- CORREÇÃO**

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00045/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00659/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R\$ 261.981,56 (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA

0100000000-Recursos Ordinarios 20.475,00

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES

0100000000-Recursos Ordinarios 11.000,00

Sub-Total: 31.475,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 1.974,16

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 8.384,66

Sub-Total: 10.358,82

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 40.000,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 137.921,95

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 17.514,86

Sub-Total: 195.436,81

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 24.710,93

Sub-Total: 24.710,93

Total Parcial Suplementado: 261.981,56

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou

Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 12.000,00

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 8.475,00

02.001.04.122.0022.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 11.000,00

Sub-Total: 31.475,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 1.974,16

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 5.000,00

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 3.384,66

Sub-Total: 10.358,82

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 17.514,86

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.000,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 62.421,95

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 2.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 50.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATE-
RIAL PERMANENTE

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATE-
RIAL PERMANENTE

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 13.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATE-
RIAL PERMANENTE

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 21.500,00

Sub-Total: 195.436,81

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE
TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 24.710,93

Sub-Total: 24.710,93

Total Parcial Reduzido: 261.981,56

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 04, Maio de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

Emissão:

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: CENTRO GEO GEOTECNOLOGIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 06.696.107/0001-00; **Vigência** 26/06/2020 até 26/07/2020; **VALOR R\$ 10.000,00** ; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2020 (26/06/2020).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 291/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 291/2020

DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANDRESSA VENANCIO PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora **ANDRESSA VENANCIO PEREIRA** portadora do RG nº: 07049426 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 061.086.321-51, servidora ocupa o cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 29/06/2020 a 25/12/2020.

Art. 2º Esta portaria retroage a data de 29/06/2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.951.535/0017-00; **Vigência** 26/06/2020 até 26/07/2020; **VALOR R\$ 1.898,00**; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2020 (26/06/2020).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0290/2020 DE 01 DE JULHO

PORTARIA Nº 0292/2020

DE 01 DE JULHO

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO(A PEDIDO) DO SERVIDOR SAMUEL DE ALMEIDA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA-CNH CATEGORIA D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) o servidor **SAMUEL DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1061590-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 786.309.831-91, do cargo efetivo de **MOTORISTA-CNH CATEGORIA D**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPOEM SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 004/2020 QUE DEFINE SOBRE O FUNCIONAMENTO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que há casos confirmados no município de Santa Rita do Trivelato de infectados de COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 053/2020 de 06 de junho de 2020, do Prefeito Municipal que dispôs sobre a adoção, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, de medidas temporárias restritivas e emergenciais para a prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 060/2020 de 29 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT que dispôs novas medidas temporárias restritivas e emergenciais para a prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **PRORROGADA** a suspensão do funcionamento da Câmara para atendimento ao público, bem como mantém o serviço por meio de teletrabalho e sistema de plantão da data de **01 de julho de 2020 à 30 de julho de 2020**.

Art. 2º - Poderá os efeitos deste Decreto ser reduzido, prorrogado ou suspenso, dependendo da evolução da infecção humana causada pela CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - Permanecem inalteradas todas as diretrizes estabelecidas nos Decreto nº 001/2020 ao Decreto nº 004/2020 da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 4º - Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados no horário de expediente, para o endereço eletrônico: camaratritelato@hotmail.com, através do portal da Ouvidoria disponível no site: <https://camsrt.ouvidoriabr.com/#/home> ou ainda, através do telefone do plantão (65)98412-8033 e do telefone (65) 98404-9075 (Presidente da Câmara).

Parágrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 01 de julho de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 01-07-2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 293/2020

DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA RUBIA DE FATIMA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora **RUBIA DE FATIMA MENDES** portadora do RG nº: 404119244 SSP/SP e inscrita no CPF nº: 313.324.248-21, servidora ocupa o cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 01/07/2020 a 28/12/2020.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 01 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, da Presidência da República, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podem ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – necropsia e manejo de cadáver;

VI – requisição e permissão de transporte de cadáveres;

VII – restrição excepcional e temporária de entrada e saída no Distrito Federal, por rodovias ou aeroportos.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente podem ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e devem ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 2020.

§ 3º É considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas devem sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarreta responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos clínicos e nutricionais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na Internet.

§ 3º O processo administrativo que disponha sobre a dispensa deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – caracterização da urgência que acarreta a impossibilidade de aguardar o tempo necessário a procedimento licitatório regular;

II – limitação e justificativa dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda;

III – vigência dos contratos firmados limitada à data final estabelecida para a intervenção, não admitidas prorrogações;

IV – comprovação nos autos do atendimento às disposições do art. 26, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Toda pessoa deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados são solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deve manter dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º Caso as autoridades de saúde declarem a transmissão comunitária do coronavírus, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – deve haver o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, as quais devem permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 dias;

II – os viajantes devem fazer um “juramento sanitário”, informando seu real estado de saúde;

III – os viajantes de origem internacional, principalmente os que retornaram de países como Espanha, Itália, França, Irã, Coreia do Sul, China e Estados Unidos, devem permanecer em autoisolamento por 14 dias, ainda que aparentemente não apresentem nenhum sintoma;

IV – os viajantes de origem internacional que violem o isolamento são responsabilizados criminalmente;

V – deve haver divulgação pelos diferentes meios de comunicação das medidas necessárias para a contenção da transmissibilidade do Covid-19;

VI – deve haver a implantação da educação continuada nas equipes de saúde como auxílio na reorganização do trabalho, já que esse conhecimento é valor necessário para a ação no cotidiano, atualização de conhecimentos e aquisição de novas informações nos 3 níveis de atenção à saúde.

Art. 8º Os gestores das unidades de saúde da rede pública e privada são obrigados a entregar os equipamentos de proteção individual – EPI aos trabalhadores da saúde.

§ 1º Durante o período de emergência da saúde pública, a exposição do trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados é considerada o grau máximo de insalubridade, inclusive os agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias.

§ 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei.

§3º Fica assegurado aos trabalhadores licenciados da saúde, por motivo de contaminação do covid-19, ou situação de suspeita (quarentena), toda e qualquer vantagem percebida no exercício da função.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 determinadas pelo Prefeito de Santo Afonso, que impliquem a restrição da circulação de pessoas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 01 dias do mês de Julho de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 028/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 028/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2020.

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI, APOIO TÉCNICO 24 HORAS EM AÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA MONTAGEM DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO E CLÍNICOS, PARA ATENDER PACIENTES POSITIVADO AO COVID-19, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: VIP SAÚDE E SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - CNPJ: 25.527.321/0001-70

Assinado em: 30/06/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R\$- 344.532,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

SANTO AFONSO/MT, 01 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2020**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Osvaldo Ferreira Rodrigues**, Fiscal em Vigilância Sanitária, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 029/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR DE RESGATE TOTAL: ADULTO/ PEDIÁTRICO/NEO NATAL , DE TRANSPORTE E MONITOR DE SINAIS VITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO (COVID-19)”**.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2020**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Adriana de Araujo Leal**, Enfermeira, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 027/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO PARA AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT”**.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Lilian de Assis Couto Peçanha**, Fiscal em Vigilância Sanitária, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 028/2020, tendo como objeto: **"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO-UTI, APOIO TÉCNICO 24 HORAS EM AÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA MONTAGEM DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO E CLÍNICOS, PARA ATENDER PACIENTES POSITIVADO AO COVID-19, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT"**.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 029/2020

EXTRATO DE CONTRATO 029/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 029/2020.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR DE RESGATE TOTAL: ADULTO/PEDIÁTRICO/NEO NATAL, DE TRANSPORTE E MONITOR DE SINAIS VITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO (COVID 19).

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME - CNPJ: 013.470.384/0001-58.

Assinado em: 30/06/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R\$- VALOR R\$ 39.500,00, (trinte e nove mil e quinhentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 01 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 030/2020

EXTRATO DE CONTRATO 030/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 030/2020.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: SONDA, FIXADOR DE SONDA, GUIA PARA INTRODUÇÃO E MASCARAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO (COVID 19).

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME - CNPJ: 013.470.384/0001-58.

Assinado em: 30/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

VALOR: R\$- VALOR R\$- R\$-1.022,21 (um mil, vinte dois reais e vinte e um centavos).

SANTO AFONSO/MT, 01 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2.005.

Art. 2º - A verba será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho da atividade parlamentar, mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Presidência da Mesa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa devidamente atestada pelo Vereador solicitante, inclusive nos meses de recesso parlamentar.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora e a Secretária Administrativa da Câmara têm atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Somente será ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativos a:

I – Serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

II – Locomoção do Parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III – Combustíveis e lubrificantes;

IV – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

V – Cópias heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;

VI – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

VII – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara;

VIII – Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar;

IX – Alimentação, exclusivamente do vereador;

§ 1º - Não será concedido verba indenizatória:

a) ao vereador que deixar de apresentar o relatório descrito no parágrafo anterior;

b) ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições;

Art. 4º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no relatório padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observada as ressalvas constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º do artigo 3º.

III – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, o número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;

IV – idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

V – cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 5º - A verba indenizatória será paga mensalmente a cada vereador, não incidindo qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no orçamento programa da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara

33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 8º - Revoga-se todas as disposições em contrário especialmente a Lei 403 de 18 de Abril 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 01 dias do mês de Julho de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Janaina Waiaandt da Silva**, Fisioterapeuta, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 030/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: SONDA, FIXADOR DE SONDA, GUIA PARA INTRODUÇÃO E MASCARAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19”**.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 075/ 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.511 do dia 01/07/2020, páginas 352 e 353 que onde se lê:

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
542	GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO	PROFESSOR	03	-
408	GILSON FRANCISCO DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	-	D

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
542	GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO	PROFESSOR	03	-
408	SULAMITA BEZERRA VILAS BOA SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	-	D

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020DISPENSA N° 008/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2020 PARA O SEGUINTE: OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA FELIZ, BOLSA FAMÍLIA CREAM, CRAS e HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: Leandro Sebastião Ribeiro, pessoa física, inscrita no CPF: 004.158.611-52.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será de 6(seis) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. O valor mensal de R\$ 9.000(nove Mil reais). O valor global do contrato valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Dotação: 08.122.0008.2068 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte 0100. Dotação: 08.244.0025.2073 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte 0100, 0129 Dotação: 08.244.0008.2076 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte: 0129, 0100. Dotação: 08.244.0026.2077 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte: 0129, 0100. Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de JULHO de 2020. **Valdir Pereira de Castro Filho** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 276/2020

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **WILMA BIAZZOTTI BUENO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **WILMA BIAZZOTTI BUENO**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 282/2020

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ITA ROBERTA SOARES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ITA ROBERTA SOARES**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 13/12/2018 a 12/12/2019, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 278/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 283/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a (o) servidor (a) efetivo **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, em 01/07/2020 a 15/07/2020, com período aquisitivo de 14/02/2019 a 13/02/2020, com retorno as suas atividades em 16 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 275/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 279/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE**CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE JULHO DE 2020****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 277/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE JULHO DE 2020****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 281/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 26/05/2019 a 25/05/2020, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE JULHO DE 2020****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 036/
2015.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai, Quadra 03, Lote 08, n.º 361, bairro Jardim das Américas, cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2015 de 01/07/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de n.º 036/2015, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo por 60(sessenta) dias até 30 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteados pelo parecer jurídico exarada em **30 de junho de 2020** e de autorização do Exmo. Sr.

Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 30 de junho 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 280/2020**

DE: 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA**, em 01/07/2020 a 30/07/2020, com período aquisitivo de 02/05/2019 a 01/05/2020, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 273/2020.**

DE: 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. André Gouveia Rojo – Motorista, adiantamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 30 DE JUNHO DE 2020.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 274/2020.**

DE: 01 DE JULHO DE 2020.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO **EUGENIO CUBINSKI**, DO CARGO DE COORDENADOR DE VIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, do Cargo de COORDENADOR DE VIAÇÃO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **EUGENIO CUBINSKI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE JULHO DE 2020.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JENIFFER TORRES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Gaspar Dutra, nº 82 - CEP 78.652-000 - Pavilhão, em Confresa (MT), com CPF nº 028.815.711-74 e Identidade nº 2.066.652-7 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.106.632.340-4, nascida no dia 24/04/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de julho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/07/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 0027/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Obedecidos aos princípios e normas legais, e, considerando que os interesses desta Prefeitura Municipal e do participante estão suficientemente amparados, consoante os documentos que acompanham o processo licitatório e me foram apresentados, e, ainda, considerando a dispensa de eventual impetração de recursos relativos ao certame **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 018/2020, OBJETO: “**PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I.** Portanto Sagrou - se vencedoras para os itens: 07,10,11,18,22,24,26,33,35,37,42,45,46,49,51,54,57,60,66,75,85,89,93,94,98,102,103,111. a Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ: 05.443.348/0001-77, com sede a Avenida 2º AV. RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO, CEP: 74820-090, Telefone: (62)3241-8277; Sagrou - se vencedoras para os itens

04,16,23,32,36,48,50,53,55,61,77,81,91,95,101,106 - a Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME**, CNPJ: 12.313.826/0001-90 com sede a AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08 - PARQUE AMAZONIA, Goiânia - GO, CEP: 74840-090, Telefone: 6230866453; Sagrou - se vencedoras para os itens: 06,12,13,19,30,40,41,47,62,73,82,83,84,100; A Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, CNPJ: 03.250.803/0001-92 com sede a RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, Cuiabá - MT, CEP: 78008-435 Telefone: 6536142108; Sagrou - se vencedoras para os itens: 05,20,25,31,44,56,69,76,87,96,99,104; a Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070, Telefone: 6239832239; Sagrou - se vencedoras para os itens: 02,08,14,17,28,29,39,58,74,79,88,92,97,105,108; A Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA -ME**, CNPJ: 32.138.304/0001-06 COM SEDE A RUA GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000, Telefone: (66)98439-016; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 30 de junho de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 018/2020, OBJETO: **"PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I.** Portanto Sagrou - se vencedoras para os itens: 07,10,11,18,22,24,26,33,35,37,42,45,46,49,51,54,57,60,66,75,85,89,93,94,98,102,103,111. a Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ: 05.443.348/0001-77, com sede a Avenida 2° AV. RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO, CEP: 74820-090, Telefone: (62)3241-8277; Sagrou - se vencedoras para os itens 04,16,23,32,36,48,50,53,55,61,77,81,91,95,101,106 - a Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME**, CNPJ: 12.313.826/0001-90 com sede a AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08 - PARQUE AMAZONIA, Goiânia - GO, CEP: 74840-090, Telefone: 6230866453; Sagrou - se vencedoras para os itens: 06,12,13,19,30,40,41,47,62,73,82,83,84,100; A Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, CNPJ: 03.250.803/0001-92 com sede a RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, Cuiabá - MT, CEP: 78008-435 Telefone: 6536142108; Sagrou - se vencedoras para os itens: 05,20,25,31,44,56,69,76,87,96,99,104; a Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070, Telefone: 6239832239; Sagrou - se vencedoras para os itens: 02,08,14,17,28,29,39,58,74,79,88,92,97,105,108; A Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA -ME**, CNPJ: 32.138.304/0001-06 COM SEDE A RUA GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000, Telefone: (66)98439-016; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

BUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92 com sede a RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, Cuiabá - MT, CEP: 78008-435 Telefone: 6536142108; Sagrou - se vencedoras para os itens: 05,20,25,31,44,56,69,76,87,96,99,104; a Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070, Telefone: 6239832239; Sagrou - se vencedoras para os itens: 02,08,14,17,28,29,39,58,74,79,88,92,97,105,108; A Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA -ME**, CNPJ: 32.138.304/0001-06 COM SEDE A RUA GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000, Telefone: (66)98439-016; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 30 de junho de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020 PREGÃO 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 017/2020 "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO SPED FISCAL (EFD, GIA, SN- PGDAS -D) E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.", de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 29 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº013/2020

Processo nº 030/2020 Pregão Presencial 017/2020 cujo OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO **SPED FISCAL (EFD,GIA, SN- PGDAS -D)** E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.” pelo período de 12 meses, Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **WILSON JACOB JUNIOR** CNPJ sob o nº **35.400.267/0001-50**, no valor total de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Item	Descrição das Licenças dos					
	Módulos do Sistema	Unidade	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Mês	R\$ Ano
01	Sistema de IPM/ICMS SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO SPED FISCAL (EFD, GIA, SN- PGDAS -D) E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS	Licença	01	3.450,00	3.450,00	41.400,00
	Total Contrato				3.450,00	41.400,00

A ata com o valor licitado ofertado pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°013/2020

Processo nº 030/2020 Pregão Presencial 017/2020 cujo OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO **SPED FISCAL (EFD,GIA, SN- PGDAS -D)** E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.” pelo período de 12 meses, Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **WILSON JACOB JUNIOR** CNPJ sob o nº **35.400.267/0001-50**, no valor total de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Item	Descrição das Licenças dos					
	Módulos do Sistema	Unidade	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Mês	R\$ Ano
01	Sistema de IPM/ICMS SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO SPED FISCAL (EFD, GIA, SN- PGDAS -D) E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS	Licença	01	3.450,00	3.450,00	41.400,00
	Total Contrato				3.450,00	41.400,00

A ata com o valor licitado ofertado pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2020

EXTRATO CONTRATO N°059/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

PROCESSO N° 030/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO **SPED FISCAL (EFD,GIA, SN- PGDAS -D)** E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DIS-

TRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATADO: Empresa: **WILSON JACOB JUNIOR**, CNPJ sob o nº **35.400.267/0001-50**,

“VALOR DA DESPESA: R\$ 41.400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais) **Prazo: 12 meses**

Período: 29/06/2020 a 29/06/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº059/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PROCESSO Nº 030/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO **SPED FISCAL (EFD, GIA, SN- PGDAS -D)** E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATADO: Empresa: **WILSON JACOB JUNIOR**, CNPJ sob o nº **35.400.267/0001-50**,

“**VALOR DA DESPESA: R\$ 41.400,00**(quarenta e um mil e quatrocentos reais) **Prazo: 12 meses**

Período: 29/06/2020 a 29/06/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 362, DE 30/06/2020 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE
DINALVA RIBEIRO DA SILVA**

PORTARIA Nº 362, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora DINALVA RIBEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Brasileira, Convivente, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº , e inscrita no CPF nº , do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 366, DE 01/07/2020 - NOMEAÇÃO DE VALÉRIA
BARBOSA AZEVEDO ARRUDA**

PORTARIA Nº 366, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Senhora VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO ARRUDA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO ARRUDA, Brasileira, Casada, Recepcionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 780.855 - SSP-TO, e inscrita no CPF nº 015.639.901-64, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 365, DE 01/07/2020 - NOMEAÇÃO DE RONILDO DE
OLIVEIRA LUZ**

PORTARIA Nº 365, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do Senhor RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, Brasileiro, Casado, Técnico em Agropecuária, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 868.723 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 545.846.551-20, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO Nº 027/2020

TOMADA DE PRÇOS Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital e Minuta de Contrato em Anexo”. **Valor da “Proponente” Contrapartida será de R\$ 208.197,66(duzentos e oito**

mil cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). Valor do recurso da “Concedente” **CONVÊNIO nº 873033/2018MTUR/CAIXA R\$ 561.836,80 (quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

FAVORECIDA: EMPRESA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.511.353/0001-70.

VALOR GLOBAL: R\$ 770.034,46 (setecentos e setenta mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 210 (duzentos e dez) dias.

VIGENCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Firmado em 01 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NÚBIA DE LIMA FRANÇA, Brasileira, Casada, Secretária, residente e domiciliada na Avenida Três Pontas, nº 18 (Lote) - Quadra 69 - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 077.763.474-00 e Identidade nº 2004.032.103.011 - SSPDS-CE, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.169.152.147-1, nascida no dia 21/10/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 131/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de julho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/07/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO e/ou em Barreira Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FRANCIELE FERREIRA DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av Nossa Sra Aparecida, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 050.382.701-07 e Identidade nº 2.126.358-2 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.687.165.852-0, nascida no dia 09/11/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 132/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de julho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/07/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO e/ou em Barreira Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIZA CAVALCANTE DA COSTA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Ademir Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Avenida Espigão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 010.199.261-04 e Identidade nº 452.928 - SEJUSP-TO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.649.578.969-7, nascida no dia 18/12/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 133/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de julho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/07/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO e/ou em Barreira Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA**

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 29 de Junho de 2020 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e

MARCOS FRANCISCO MATOS, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº27/2020, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTABIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO DE MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E COM SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS." cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

Leia-se: O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº27/2020, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTABIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO DE MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E COM SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2020, JUNTO AO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFERENCIA DA VINCULAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS E RECEITAS NA FONTE DE RECURSOS DO SICONFI." cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

São José do Povo – MT; 30 DE JUNHO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 018/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65)3386-1482, informa a todos os interessados, especialmente aqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 018/2020, para a **contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de perícia médica, especificamente análise para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e reavaliações para atender as necessidades do Município de São José do Rio Claro – MT**, foi prorrogada para as 08h00min do dia 15 de julho de 2020. Informações mais detalhadas poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 01 de julho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: DECRETO Nº 052/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024/2020, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no município;

CONSIDERANDO por fim, as medidas restritivas adotadas por meio dos Decretos nºs 026/2020, 027/2020, 032/2020, 035/2020, 048/2020 e 050/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 1º de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREVIMUNI PORTARIA N.º 020/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de JOANA RODRIGUES DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" e § 8º, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Anexo III-A da Lei Municipal nº 989/2014, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através do decreto 016 de 18 de fevereiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **JOANA RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº. 0638981-3 SSP/MT, inscrito(a) no CPF nº. 056.780.168-30, **efetivo(a) no cargo de SERVIDOR BRAÇAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 05, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 719 e matrícula previdenciária nº 255, lotado(a) na Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 7.680 dias líquidos perfazendo 21 (vinte e um) anos e 20 (vinte) dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2020.02.00000004.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 01 de julho de 2020.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 151/2020

PORTARIA Nº 151/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para a servidora REGINA JACOB DO CARMO FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 30/06/2020 a 08/07/2020, totalizando 08 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, CNPJ nº 37.465.317/0001-03, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial e Sinalização Viária, a serem realizadas na Avenida 03, Rua 06 e Rua 07, localizadas no Distrito Fontoura, perímetro urbano do município de São José do Xingu/MT.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 152/2020

PORTARIA Nº 152/2020

DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º Designa a Secretária Municipal de Administração **MONACLEIA SOARES FERREIRA** como responsável para exercer a função de Secretária Municipal de Educação, junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 150/2020

PORTARIA Nº. 150/2020

São José do Xingu-MT, 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL PATRICIA ROZENDO PEREIRA DE OLIVEIRA ABREU.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor(a) público(a) municipal **PATRICIA ROZENDO PEREIRA DE OLIVEIRA ABREU**, matrícula funcional nº 0605, portadora do CPF nº 985.018.871.53, contrato temporário no cargo de agente comunitário de saúde, de atestado médico, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta dias) dias, a partir 03 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, com protocolo nº 1558138874, realizado no dia 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora **PATRICIA ROZENDO PEREIRA DE OLIVEIRA ABREU**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, exercendo o cargo de agente comunitário de saúde, neste município de São José do Xingu – MT, com início em **18 de junho de 2020** quando, após apresentação de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149/2020

PORTARIA N° 149/2020

São José do Xingu-MT, 26 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor(a) público(a) municipal **VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 0605, portadora do CPF nº 485.682.281.00, efetiva no cargo de Professora, de atestado médico, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 120(cento e vinte dias) dias, a partir 04 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, através do e-mail do recursos humanos, na data de 25 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, com protocolo nº 1327644773, realizado no dia 26 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São José do Xingu – MT, com início em **01 de junho de 2020** quando, após apresentação de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/2020

PORTARIA N° 147/2020

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Srª Naiara de Oliveira Costa Nogueira**, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 025/2020	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de construção, sendo brita para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Adailton Pereira Carneiro, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148/2020

PORTARIA N° 148/2020

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 005/2020, oriunda do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, como segue:

§1º Designar a servidora pública municipal qualificado, **Srª Naiara de Oliveira Costa Nogueira**, como FISCAL DA SEGUINTE ATA.

§2º O servidor designado fica responsável pela Ata respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
ATA 005/2020	<i>Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para execução de obra de pavimentação asfáltica, em diversas ruas deste município em atendimento a Secretaria de Obras e Infraestrutura deste município de São José do Xingu-MT.</i>

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Adailton Pereira Carneiro, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 005/2020 e encaminhar cópia da referida notificação

à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.779, DE 01 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$222.797,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 222.797,14

02 02 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

1055 27.812.0004.1010.0000 Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas 113.212,49

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

1053 12.361.0011.1050.0000 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais 9.396,44

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 22

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

1054 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 559,22

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 15

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

983 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 20.628,99

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

984 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

986 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral 9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 29

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

849 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3 29

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

985 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 29

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

933 12.361.0011.1050.0000 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais -9.396,44

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 324

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

934 12.361.0011.1050.0000 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais -113.212,49

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 324

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

935 12.361.0011.1050.0000 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais -559,22

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 324

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

905 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -2.060,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

906 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -5.206,48

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

907 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -7.809,72

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

908 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea -12.536,20

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

909 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea -5.206,48

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

910 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea -7.809,71

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

842 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 329

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

853 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral Fa -30.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 329

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

854 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral Fa -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 329

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

856 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral Fa -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 329

3 Recursos de Exercícios Anteriores

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação (-) -222.797,14

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de julho de 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO Nº 080, DE 1º DE JULHO DE 2020

"ALTERA O ART.3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 079, DE 1º DE JULHO DE 2020"

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Art. 3º, do Decreto Municipal nº 079 de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, mesmo com trabalho interno, somente poderão funcionar de segunda a sexta das 7h00min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min, exceto Postos de Combustíveis e Farmácias de Plantão, que poderão permanecer em atendimento até as 22h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§1º. Para as demais atividades comerciais de produtos e serviços, fica determinadamente proibido o trabalho aos domingos e feriados, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§3º. Os feirantes residentes no município de São José dos Quatro Marcos-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 30, de 31 de março de 2020 e posteriores, ficam autorizados à comercializarem seus produtos exclusivamente no Barracão da Feira Municipal, nos horários e dias especificados neste artigo, sendo vedada a comercialização aos domingos e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 079, DE 1º DE JULHO DE 2020

“DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.”

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, que reconhece que o país está em Estado de Calamidade Pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 023 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 024 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 027 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 044 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 067 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 522, de 12 de junho de 2020 e nº 532, de 24 de junho de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029, de 27 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT;

CONSIDERANDO as **Recomendações n.ºs 09/2020, 14/2020 e 15/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020)** do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, através da **Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT**;

CONSIDERANDO o Pannel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado diariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde e o índice de ocupação destes leitos UTI/SUS e particulares estarem muito próximos da sua totalidade (100%);

CONSIDERANDO, as deliberações do Gabinete de Situação Municipal de Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de São José dos Quatro Marcos-MT;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que preconiza que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outros, sendo que, com fundamento no §4º do mesmo dispositivo as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo que recentemente publicou o Decreto nº 522/2020 (com alterações feitas pelo Decreto nº 532/2020), por meio do qual instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO que por força da **Ação Civil Pública Cível** nos autos do **Processo número 1001414-14.2020.4.01.3601 – Justiça Federal da 1ª Região – 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres – MT**, provida pela a **Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal**, a decisão proferida em 29 de junho de 2020 e Intimação/Notificação realizada em 30 de junho de 2020, na qual determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os municípios requeridos (réus) cumpram a liminar, editem decretos adotando medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública - medidas temporárias de isolamento social restritivo (**LOCKDOWN**), no qual explicita advertência que eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da **responsabilidade pessoal** das autoridades ou gestores nas esferas cíveis (**corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas**) e **por improbidade, bem como de multa cominatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação”**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, do dia 02 de julho até o dia 08 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no município de São José dos Quatro Marcos - MT, podendo comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega por meio de sistema *delivery* até as 19h00min, recomendando o revezamento de colaboradores.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviços de call center;

VII. serviços funerários;

VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X. construção civil em geral;

XI. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XII. farmácias de manipulação e drogarias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIII. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XIV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XV. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVI. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XVII. supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras livres, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, **sendo vedado o consumo no local;**

XVIII. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XIX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XX. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, **desde que em trabalho interno**, destinadas a assegurar o transporte e as

atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIII. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou

eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXIV. agências bancárias, agência de Correios, lotéricas, serviços públicos de notas e registros, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, **preferencialmente por agendamento.**

XXV. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XXVI. distribuidores de água e gás;

XXVII. serviços de táxi, moto táxi e aplicativos de transporte individual remunerado de passageiros;

XXVIII. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno;

XXIX. clínicas veterinárias, odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.

XXX. atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de produção, extração e transporte de matéria prima, beneficiamento e industrialização, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de **transportes de funcionários** deve-se atentar as normas regulamentadoras, entre elas que a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas, utilização de máscara e intensificação de higienização.

§2º. Excepcionalmente as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, carrinhos de lanches, pastelarias, espetarias, trailers, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (**delivery**) ou **drive thru** (entrega em domicílio ou entrega no veículo do cliente estacionado nas proximidades do estabelecimento) até as 22h00min, ficando **expressamente proibido o consumo no local.**

§3º. As atividades elencadas no §2º deste artigo não poderão ocupar vias ou espaços públicos, sendo permitido nas condições especificadas e apenas em locais privados.

Art. 2º. Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, mesmo com trabalho interno, somente poderão funcionar de segunda a sexta das 7h00min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min;

§1º. Fica determinantemente proibido o **trabalho aos domingos e feriados**, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§3º. Os **feirantes** residentes no município de São José dos Quatro Marcos-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 30, de 31 de março de 2020 e posteriores, **ficam autorizados a comercializarem** seus produtos **exclusivamente no Barracão da Feira Municipal, nos horários e dias especificados** neste artigo, **sendo vedada a comercialização aos domingos e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas.**

Art. 4º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 6º. Permite-se a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, **exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.**

Art. 7º. Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas**, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 9º. As **lojas de materiais de construção** poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery ou *drive thru* (entrega em domicílio ou entrega no veículo do cliente estacionado nas proximidades do estabelecimento).

Art. 10. As lojas de **insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos**, poderão comercializar seus produtos durante o horário comercial, obedecendo rigorosamente as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica permitido a **todos os estabelecimentos comerciais**, o funcionamento interno, com número reduzido de 50% (cinquenta por cento) e com revezamento de funcionários, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery ou *drive thru*, devendo o estabelecimento manter-se fechado, **sem permitir a entrada de clientes.**

Art. 12. Fica interdito o Parque Municipal "Vereador Wilson Souza Rézio" para realização de quaisquer atividades.

Art. 13. Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

- a)** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b)** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c)** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como jogos de futebol, futsal, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar;

n) proibição de atividades que possam gerar aglomeração em quadras poliesportivas, praças públicas, ruas comerciais.

Art. 14. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 02 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **09h00min**, do dia **04/08/2020**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **02/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **CONTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2020 PARA**

PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato nº. 54/2018; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME**; **Objeto:** *Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo (quantitativo) nos itens: 039.063.026 – CARTILHAS COLORIDAS 15X20 CM COM 15 PÁGINAS CADA– a quantidade era de 26.000 unidades, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará mais 6.500 unidades, no valor de R\$ 2,03 (Dois Reais e Três Centavos), totalizando um aditivo de R\$ 13.195,00 (Treze Mil Cento e Noventa e Cinco Reais).*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 15º Termo Aditivo do Contrato Nº 47/2014, firmado em 30/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/08/2020.

Espécie: 14º Termo Aditivo do Contrato Nº 23/2015, firmado em 30/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/08/2020.

Espécie: 15º Termo Aditivo do Contrato Nº 55/2015, firmado em 30/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/07/2020.

Espécie: 16º Termo Aditivo do Contrato Nº 57/2015, firmado em 30/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/08/2020.

LEI Nº 1.776, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇÃO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de São José dos Quatro Marcos, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2021;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

- I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
- II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

- I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua

extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em

percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Muni-

pal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2021, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.777, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NA MODALIDADE DESDOBRAMENTO E DA SUA REVERSÃO POR REMEMBRAMENTO."

AUTOR: VEREADOR SERGIO OLIMPIO GIUFRIDA - SOLIDARIEDADE

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Considera-se, para fins dessa Lei, o seguinte:

- I - desdobro: é o parcelamento em dois novos lotes a partir de um lote existente, sem abertura de novas vias e nem prolongamento das vias existentes, produtos de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovados;
- II - remembramento: é o ato ou efeito de lembrar ou tornar a reunir, proceder à junção de dois lotes desdobrados para retornarem ao lote original.

Art.2º - O Projeto de Desdobro deverá ser submetido à aprovação do Poder Executivo, observando as seguintes características:

- I - Fica admitido, para fins de regularização, o desdobro de lote que resulte em área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados) inclusive, desde que a testada mínima resultante seja de 3,00m (três metros), abrangendo todo zoneamento urbano residencial e comercial, conforme delimitado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º: Com o desdobro, caso o lote remanescente resultar em área inferior à prevista no inciso I, o interessado poderá regularizá-lo por remembramento ou fusão com outra área desde que essa fusão resulte nas medidas mínimas previstas no referido inciso;

§2º Na hipótese do parágrafo 1º, o requerimento de desdobro e remembramento deverá obrigatoriamente ser feito em concomitância.

Parágrafo 3º Se, todavia, juntamente com o remembramento, houver necessidade de retificação da área dos terrenos lembrados, essa retificação pode ser feita através de procedimento administrativo, nos termos do art. 213 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), com a redação da Lei 10.931/2004;

II - O lote objeto do parcelamento, deverá ser originário de loteamento devidamente aprovado pelo Município, registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis;

III - à época do protocolo do pedido de desdobro, o lote objeto do parcelamento pretendido deverá estar registrado sob domínio daquele que o postular;

Parágrafo Único - Na hipótese do título de domínio do interessado ainda não ter sido submetido ao competente registro imobiliário, o seu pedido somente será analisado se for instruído com cópia autêntica da matrícula do imóvel, e, ainda, se dele constar, expressamente, a anuência do alienante e da pessoa que constar da respectiva matrícula como sendo o proprietário do imóvel a ser desdobrado;

IV - ter a sua testada para a via pública oficial.

Art.3º - A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art.4º - Os pedidos de desdobro ou remembramento serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário do imóvel, ou imóveis, conforme o caso, ou por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular, devendo ser endereçado ao Poder Executivo Municipal;
- II - certidão de propriedade da área, devidamente atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da última averbação ou Registro;
- III - comprovante de recolhimento da taxa de desdobro ou remembramento na importância de 40 (quarenta) UFM's;
- IV - ART ou RRT do profissional mediante comprovante de recolhimento;
- V - certidão negativa municipal de débitos incidentes sobre o imóvel objeto do pedido, inclusive no que diz respeito ao exercício em curso;
- VI - comprovante de que o profissional responsável pelo projeto está em dia com o pagamento da licença;
- VII - projeto de desdobro formulado em conformidade com o padrão municipal para apresentação de projetos.

Art.5º - A municipalidade poderá fazer outras exigências, se entender necessárias, para melhor análise do projeto, antes da aprovação final.

Art.6º - Construções existentes no imóvel analisado, devem constar dos Projetos apreciados, para aprovação conjunta, sujeito a Habite-se, se for o caso e, levado a registro junto ao Cadastro de Imóveis Municipal.

Art.7º - O prazo para avaliação dos projetos tratados nesta Lei é de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento de todas as exigências técnicas formuladas pelo setor competente.

§ 1º após a avaliação, havendo desconformidade na planta e/ou memorial descritivo do projeto, será devolvido ao interessado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente as correções apontadas.

§ 2º o prazo para avaliação e para a correção poderão ser prorrogados por igual período respectivamente com as devidas justificativas.

§ 3º o não atendimento das correções no prazo estipulado implicará no indeferimento e arquivamento do processo, sendo vedada a avaliação do projeto no mesmo processo após o arquivamento, de modo que interessado deverá formular novo requerimento junto ao Departamento de Protocolo, sem prejuízo do pagamento das taxas e emolumentos, para tal fim.

Art.8º - Concluída a análise técnica, para a aprovação do projeto de desdobro, o requerente deverá anexar cópias do projeto e memorial descritivo em número equivalente à quantidade de lotes resultante da divisão, além de uma via para ficar retida no processo e outra destinada ao arquivo do Departamento de Cadastro, bem como o comprovante do pagamento de todas as taxas inerentes à aprovação.

Art.9º - Não será concedida à pessoa jurídica loteadora de empreendimento, a aprovação de desdobro e remembramento de lote.

Parágrafo único. O impedimento, previsto no **caput** do artigo se estende ao proprietário do imóvel objeto do loteamento.

Art.10 - Aprovado o desdobro ou remembramento, a municipalidade expedirá o competente decreto de aprovação.

Art.11 - Após a publicação do Decreto de aprovação, o interessado poderá retirar as vias do projeto e do memorial descritivo que não estejam retidos no processo.

Art.12 - Aprovado o projeto de desdobro ou remembramento, o requerente deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data da publicação do Decreto.

Parágrafo Único. Procedida a averbação do desdobro ou remembramento, deverá as partes trazer 01 cópia da matrícula de cada lote originado ao Departamento de Cadastro da Prefeitura.

Art.13 - A junção dos lotes desdobrados em um novo lote, se dará por Remembramento.

Parágrafo único. O projeto de remembramento, obedecerá os mesmos requisitos e prazos para o desdobro expresso nesta lei com recolhimento de taxas de emolumentos.

Art.14 - O requerimento de desdobro e remembramento pode ser feito concomitantemente.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.778, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Previdência Municipal de São José dos Quatro Marcos no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10- FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIQUAM

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Previdência

09.272.0023.2079 – Manutenção do Gerenciamento Fundo de Previdência

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 700,00

Fonte 0.1.50 - 600-000 – Recursos Próprio

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1.º inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 10- FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIQUAM

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Previdência

09.272.0023.2079 – Manutenção do Gerenciamento Fundo de Previdência

3.3.91.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 700,00

Fonte 0.1.50 - 600-000 – Recursos Próprio

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.780, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no valor total de R\$ 372,54 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2003 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 372,54

Fonte 0.1.00 - 110-000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1.º inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2003 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.91.30.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 372,54

Fonte 0.1.00 - 110-000 – Recursos Ordinários

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o montante de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quarta-Feira dia 01 de Julho de 2020, na página nº 362 ano XV nº 3.511, Extrato de Contrato onde se lê **Contrato nº. 45-2020 firmado em 08/04/2020**, Leia – se **Contrato nº. 45-2020, firmado em 26/06/2020**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 268/2020 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, PARA FINS DE PAGAMENTO DO ITR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 268, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, PARA FINS DE PAGAMENTO DO ITR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de São Pedro da Cipa/MT, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto nas Instruções Normativas da RFB de nºs 1877/2019 e 1939/2020, da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectare (VTN/ha) no Município de São Pedro da Cipa, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB – Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Classificação	Preço Menor (R\$/HA)
Terra aptidão boa	R\$. 16.782,96
Terra aptidão regular	R\$. 11.053,63
Terra aptidão restrita	R\$. 9.728,70
Pastagem plantada	R\$. 6.279,67
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$. 5.468,56
Preservação da fauna ou flora	R\$. 1.969,38

Art. 2º. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Art. 3º. Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de São Pedro da Cipa/MT, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 4º. Os valores definidos não obrigam os contribuintes para fins de negociação no mercado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa/MT, em 30 de Junho de 2020.

ALEXANDRE RUSSI TÂNIA SOARES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA DA FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 054/2020

Portaria nº 054/2020-GAB.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 008/2008, art. 70;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **KLEITON ERIKSEN FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de procurador do município, matrícula funcional, nº 1100, CPF: 008.547.561-08, para retornar as suas funções em caráter de urgência, no período de 29 e 30 de junho de 2020, com a finalidade de analisar e emitir pareceres nos processos administrativo nº 012/2020, 016/2020 e 017/2020, ou seja, interromper o gozo das férias do servidor, com base na Lei Complementar Municipal nº 008/2008, art. 70, as férias pode ser interrompida a qualquer tempo, de acordo com interesse público, tendo em vista que é o único servidor público efetivo ocupante do cargo. Vale apenas ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar os dias *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JOSÉ AIRTON BARROS AZEVEDO 02582428175 - MEI.

CNPJ: 23.049.441/0001-83.

Avenida Asai, nº 23, Bairro Jardim Pindorama - Vila Santo Antonio.

CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MATO GROSSO - CEP: 78.670-000.

FONE: (66) 98425-9477.

E-MAIL: joseairton@hotmail.com.

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, vem por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Consta falta de execução do contrato, cujo objeto e a locação de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas do município, sendo solicitado o serviço no dia 22 de junho de 2020 por meio telefônico conforme item 5.4 do Termo de Referência, contato realizado pela Secretaria de Administração e Planejamento. Vale ressaltar que o prazo para início da execução e de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Comunicamos que a empresa está em desacordo com a Ata de Registro de Preço nº 005/2020, referente

ao Pregão Presencial SRP nº 006/2020, no seu item 5.3 do Termo de Referência, sendo assim passível de sanções conforme o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

(...)

5.3. Quando houver a necessidade da realização dos serviços, o proponente será comunicado, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estar com os veículos a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.4. A comunicação poderá ser realizada via telefone e e-mail, sendo que o proponente deverá retirar a ordem de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado.

Conforme a não execução da Ata de registro de Preço, o prestador de serviço terá seu registro cancelado conforme o item 17.10 do Edital:

17.10. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

(...)

Clausula Decima Terceira da Ata de Registro de Preço nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

Comunicamos também que a empresa está passiva de penalidades conforme a Clausula Decima Quarta da Ata de Registro de Preço nº 005/2020 e o Item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 18 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

18.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra Nova Dourada - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem

justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

Considerando o contato realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 22 de junho de 2020, e a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL na data de 01 de julho de 2020, perfazendo o total de 08 (oito) dias após contato solicitando a prestação do serviço.

Considerando que a empresa encontra-se em atraso na execução do objeto em 07 (sete) dias, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2020.

Em atendimento as Clausulas da Ata de Registro de Preço nº 005/2020, expedimos a seguinte NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

II - DO PEDIDO

Pede-se que a licitante regularize tal situação, iniciando a execução do objeto solicitado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, regularizando assim vossa situação junto ao município.

Caso não venha regularizar a situação comunicamos a aplicação de sanções, multas e a rescisão contratual com a vossa empresa, caso não seja regularizado tal situação dentro do prazo estimado nesta notificação.

Notifica-se a referida empresa, e publique a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Serra Nova Dourada - MT, 01 de julho de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT

NOTIFICANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.245 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: ALTERA OS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTORES DE TÁXIS E MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TABAPORÃ, Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 532, de 25 de Outubro de 2005, e alterações posteriores, altera-se sua redação original e inclui os seguintes dispositivos, conforme segue:

Art 4º Todos os motoristas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxis, a delegação da autorização pública para o serviço de transporte individual por táxi fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos para a sua delegação, competindo ao pretendente protocolar a seguinte documentação:

I - requerimento, devidamente preenchido e assinado;

II - fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior;

III - original e fotocópia simples do comprovante de domicílio;

IV - original e fotocópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual, indicando o registro do veículo no Município de Tabaporã;

V – 03 (três) fotografias 3X4 recentes.

VI - original e fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG);

VII - atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade;

VIII - documentação comprobatória da não incidência de crimes, qual seja:

a) Certidão de Distribuição de Feitos Criminais da Justiça Federal, inclusive ações de competência da Vara de Execuções Penais emitida pelo Tribunal Regional Federal;

b) Certidão Judicial Criminal de 1º Grau, inclusive ações de competência da Vara de Execuções Penais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

c) Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º Grau, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

IX - Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tabaporã.

X – para a atividade de taxista, o veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, deve possuir a capacidade de, no máximo, 7 (sete) passageiros, devendo o ano de fabricação do veículo não ser superior a 10 (dez) anos.

XI - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

XII – Pagamento do Alvará de Licença, Impostos sobre Serviços-ISS e demais taxas exigidas por Lei;

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 01 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº. 366/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/08/2020, com término em 01/09/2020, referente ao período aquisitivo de 03/07/2019 à 02/07/2020, ao senhor EDSON DA SILVA PONCIANO, servidor efetivo, admitido em 09/06/2006, no cargo de TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO – FISCAL TRIBUTÁRIO, com matrícula no RH nº. 782, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081 E 082/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do

Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 074/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (VITAMINA D25 OH E D-DIMERO), PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL CUJOS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **LABORATÓRIO BIOMED MATHIAS & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **05.574.072/0001-66** cujo valor é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 075/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 075/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELAST. C/50, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **06.065.614/0001-38** cujo valor é de **R\$ 31.200,00** (Trinta e um mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 076/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 076/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR GERADOR DA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **09.051.300/0001-74** cujo valor é de **R\$ 2.112,97** (Dois mil e cento e doze reais e noventa e sete centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 077/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO FENTANILA, CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL EUTILIZADOS NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **23.141.314/0001-00** cujo valor é de **R\$ 165.000,00** (Cento e sessenta e cinco reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 078/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 078/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL UTILIZADOS NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 cujo valor é de **R\$ 107.400,00** (Cento e sete mil e quatrocentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 079/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 079/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 20ML, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL UTILIZADOS NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00 cujo valor é de **R\$ 4.840,00** (quatro mil e oitocentos e quarenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 080/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL UTILIZADOS NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90 cujo valor é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 081/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 081/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL), CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00 cujo valor é de **R\$ 244.959,00** (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/

2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 082/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - FENTANILA, CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, CUJOS MEDICAMENTOS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.457.348/0001-04 cujo valor é de **R\$ 1.858,21** (Um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SERRAPREV PORTARIA Nº 031/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 01/2020, publicada no JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM, na data de 03 de março de 2020, que concedeu benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Solange Gomes Amado**, brasileira, portadora do RG. 0294672-6 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.888.651-87, ativo no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe “B”, Nível “IV”, Grupo: II, lotada na Secretária Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 101439, com jornada de 40 horas semanais, no percentual de 100% (cem por cento), no equivalente a 100% em favor a menor **Maria Rita Camparoto**, representada legalmente pela Sra. Sandra Gomes Amado, brasileira, portadora do RG. 1264311-4 SSP/MT e Anísia Muniz Bonfim Amado, brasileira, portadora do RG n.º 0294672-6 SSP/MT e do CPF n.º 654.888.651-87, filha da “*de cujus*”, conforme processo administrativo do **SERRAPREV** sob nº 2019.07.00131P, nos seguintes termos:

Onde se lê: (...) o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, art. 35, inciso II e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social Municipal; (...)

Leia-se: (...) o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, art. 35, inciso II e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social Municipal; (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 06 de junho de 2019, data do falecimento da servidora** revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 25 de junho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 10 KVA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 15 de JULHO de 2020 às 09:00 hs** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados a partir do dia 02 de JULHO de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 01 Julho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E UNIFORMES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 01.07.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 558/2020.

SAMAE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 16/2020/SAMAE

CONTRATO N. 16/2020/SAMAE

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2020/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do **Contrato n. 16/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFEÇÃO DE PORTÕES, CORRI-MÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, para a Autarquia **SAMAE – Tangará da Serra/MT**, publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 01/07/2020, folha n.º 367/368. **RESOLVE RETIFICAR o VALOR**, onde se lê **“R\$ 150.572,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)”**, LEIA-SE: **“R\$ 150.502,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS)”**.

Tangará da Serra/MT, 01 de julho de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 17/2020/SAMAE

CONTRATO N. 17/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 17/SAMAE/2020 – Dispensa nº 002/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.982.654/0001-54, localizada na Rua Antônio José da Silva, nº 650-W, Edifício Residencial e Comercial Nápoles, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por FERNANDO LORENZETTI .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 1.096,50 M², LOCALIZADO NO INÍCIO DA AVENIDA CELSO ROSA LIMA (RUA 26), ESQUINA COM A RUA 19, S/N, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS. R\$ 4.047,59 (QUATRO MIL, QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) MENSALIS.
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 01 de julho de 2020, com prazo até 01 de julho de 2021 – DOZE MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 285.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA MÃO DE OBRA DE TAPA BURACO EM VIAS URBANAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 165.378,68

VIGÊNCIA: 01.07.2020 ate 28/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 05/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO N° 05/2020**, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E (INTEIRA), D (TRECHO 2) E RUA C (TRECHO 2), SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: GLA CONSTRUÇÕES – ME.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30 DE JUNHO DE 2020.

PREVITER
PORTARIA N.º 027/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra. DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI.”*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI**, portadora do RG n.º 3054291962, SSPMT/MT e do CPF n.º 655.494.730-20, residente e domiciliada, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSOR POS GRADUADO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 17/05/2020 e término em 14/08/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00011R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23/06/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

**PREVITER
PORTARIA N.º 026/2020**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra. **REGINA DE FATIMA E SILVA**."*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **REGINA DE FATIMA E SILVA**, portadora do RG n.º 931004, SSP/MT e do CPF n.º 604.545.801-00, residente e domiciliada, servidora EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 01/06/2020 e término em 12/09/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00054R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23/06/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 284.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECCAO DE PROTESES ODONTOLOGIAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R\$ 22.500,00

VIGÊNCIA: 01.07.2020 ate 01/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO N° 1.268, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n° 734, de 11 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária do Exercício de 2020), e pela Lei n° 735, de 04 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.472,40 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0028 - Apoio nas Ações do Processo Legislativo.

01.001.01.031.0028.2.072 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(17) 01.001.01.031.0028.2.072-3190.05.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários R\$ 472,40.

(08) 01.001.01.031.0028.2.072-3390.39.00.00.00 - Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 8.000,00.

(14) 01.001.01.031.0028.2.072-3390.40.00.00.00 - Serviço de Técnol. da Infor. e Comunicação PJ R\$ 2.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0028 - Apoio nas Ações do Processo Legislativo.

01.001.01.031.0028.2.073 – Divulgação das Atividades Legislativas.

(10) 01.001.01.031.0028.2.073-3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 5.000,00.

01.001.01.031.0029 – Modernização da Estrutura Administrativa.

01.001.01.031.0029.1.108 – Reforma e Ampliação de Prédio do Legislativo.

(11) 01.001.01.031.0029.1.108-4490.51.00.00.00 – Obras e instalações. = R\$ 5.472,40.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 24 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de *Coordenador de Gestão de Pessoas* e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora EDILENE CAMPOS DOS SANTOS, portadora do RG nº 2292365-9 SSP/MT e do CPF nº 048.288.221-27, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Coordenador de Gestão de Pessoas - categoria DAI*, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo II da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Na forma da legislação vigente (Lei nº 12.605/2012), aplica-se a flexão de gênero ao cargo, que passa a ser: *Coordenadora de Gestão de Pessoas*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - PROCESSO Nº 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 005/2020), referente ao Processo nº 026/2020, emitida em 09/06/2020, devidamente publicada, com abertura e julgamento na data de 26/06/2020, cujo objeto trata de Execução de Obra, no regime de Empreitada por Preço Global, de Construção de Iluminação Pública Ornamental na Avenida Curitiba, na Cidade de União do Sul/MT, de conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexados ao edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.361.238/0001-94, estabelecida na Rua das Violetas, nº 774, Loja 02, Quadra 34, Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, com o valor global de R\$ 111.911,81 (cento e onze mil, novecentos e onze reais e oitenta e um centavos), sob o critério de menor preço global.

União do Sul, MT, 26 de Junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Reforma da Unidade de Saúde PSF-II e Unidade de Urgência e Emergência.

Nº do Contrato: 031/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 06.033.132/0001-04.

Objeto: Execução de Obras, no regime de empreitada por preço global, de:

I - Reforma na Unidade de Urgência e Emergência, compreendo: piso, paredes, rede hidráulica, esgoto e rede elétrica, de conformidade com o Projeto Arquitetônico e memorial descritivo;

II - Reforma na Unidade de Saúde do PSF II, compreendendo: piso, pintura, paredes, rede elétrica, cobertura e jardinagem, de conformidade com o Projeto Arquitetônico e memorial descritivo, anexados ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2020, e nos termos de referências e condições gerais das Licitações, emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: R\$ 244.789,19 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

UNIDADE DE PSF-II:

06.002.10.301.0010.1.036 – Construção, Reforma e Ampliação na Atenção Básica.

Cód. Reduzido: 181.

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.47.008000 – Atenção Básica – R\$ 209.816,56 (duzentos e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

06.002.10.302.0011.1.037 – Constr. Reforma e Ampl. na Média e Alta Complexidade.

Cód. Reduzido: 206.

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – R\$ 34.972,63 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

Data de assinatura: 01/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

AÉCIO CAMPOS JARDIM FILHO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
5ºTERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003- Parecer Jurídico nº 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 5º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ALEXSSANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	2212	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUIZ ALEXANDRE PRADO DE OLIVEIRA	2215	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	2225	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MILTON SILVA GUEDES	2218	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OSVALDIR FERREIRA DE FREITAS	2211	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDRO PEIXOTO DE ZEVEDO	2229	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EZIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	2222	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELDERSON GONÇALO DE CAMPOS	2236	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DAYVISON ALMEIDA ASSIS	2227	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA N° 0104/2020/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 216/2019”

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA** como fiscal da obra e do contrato n°. 216/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 147/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 54/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 179/2019, no Termo de Referência nº 19/2019 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 668876/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: R\$ 108.930,00 (Cento e oito mil novecentos e trinta reais). UO: **SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146**. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO, inscrito no CPF n. 052.166.661-92; e, na função de

suplente, o servidor SERGIO PEREIRA DE BARROS, inscrito no CPF n. 688.867.051-15.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 04/2020

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a Empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 19.762.865/0001-13, representado por seu administrador o Senhor ABNER DIOGO MAGALHÃES, **a iniciar** os serviços de execução da obra de reforma do **Ginásio Poliesportivo “Antonio Sotero de Almeida”** localizado na Avenida Julião de Brito, s/n, Loteamento Parque do Lago neste município em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o disposto na Tomada de Preços nº. 12/2019 – **Contrato nº. 216/2019**.

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA N° 601/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	HELLEN DE PINHO HORTENCE
MATRICULA	19109
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	623713/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QUINQUÊNIO	03.08.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	16.07.2020 à 13.10.2020

SERVIDOR	KARINE DA SILVA LEITE MORAES
MATRICULA	86877
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	483030/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	15.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	29.06.2020 à 28.07.2020

SERVIDOR	PATRICIA ALMEIDA MONGE
MATRICULA	38227
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	607672/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.07.2020 à 28.09.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 600/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor **MATEUS DE SOUZA FILHO**, Matrícula 35035 lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, referente ao **quinquênio 30.08.2012/2017, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em 25.11.2019 a 24.12.2019, interrupção a partir de **20.12.2019, tendo em vista o mesmo estar de Licença Médica, ficando saldo de 05 dias para concessão em época oportuna.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 01 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 599/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor **CECILIO PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula 7316 lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, referente ao **quinquênio 30.08.2012/2017, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em 01.02.2020 à 30.04.2020, interrupção a partir de **01.04.2020, devido a Pandemia do COVID 19**, ficando saldo de 30 dias para concessão em época oportuna.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 01 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 598/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria n° 572/2020**, do servidor **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**, matrícula 35514, lotado na Secretaria Municipal Saúde, exercendo o cargo de Médico - Ginecologista, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio**, referente ao **quinquênio 01.04.2010/2015**, a vigorar no período de **06.07.2020 à 03.10.2020**, devido acúmulo de trabalho na unidade, ficando este quinquênio para concessão em época oportuna.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 01 de Julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020

Processo n° 662295/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de abrigos de parada de ônibus (ponto de ônibus) protetores de árvores triangular e quadrado e lixeiras em metalão de aço, conforme especificado nos projetos em anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **30/06/2020**, sagrando **VENCEDORA** a empresa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2020

12 (doze) meses

A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – EPP CNPJ 18.446.094/0001-92					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AMPLA CONCORRÊNCIA Lixeira metálica (Metalon) de 30 litros com dimensões de 60x60x80cm com eixo de rotação, conforme especificado no projeto. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	100	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
02	AMPLA CONCORRÊNCIA Lixeira metálica (Metalon) de 60 litros com dimensões de 1,20x60x80cm com eixo de rotação, conforme especificado no projeto. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	75	R\$ 740,00	R\$ 55.500,00
03	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP Protetor de árvore com estrutura metálica em formato quadrado com dimensões de 60x60x150cm, conforme especificado no projeto. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	200	R\$ 285,00	R\$ 57.000,00
04	AMPLA CONCORRÊNCIA Protetor de árvore com estrutura metálica em formato triangular com dimensões de 60x60x150cm, conforme especificado no projeto.	UNIDADE	300	R\$ 208,00	R\$ 62.400,00

	MARCA: PRÓPRIA			
05	AMPLA CONCORRÊNCIA Abrigo para pontos de ônibus metálico, conforme especificação no projeto. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	100	R\$ 3.995,00
Valor Total de R\$ 623.400,00 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais)				

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2020

CONTRATANTES:

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:

A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – EPP

CNPJ 18.446.094/0001-92

PORTARIA Nº 01/2020 – SMAS/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 116/2020 - empresa WN Construções Eireli.”

A Secretária Municipal de Assistência Social e o Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil **WALDISNEI MORENO COSTA**, e a Engenheira Civil **FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA** como fiscais da obra do Contrato nº 116/2020 celebrado com a empresa WN Construções Eireli, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização – Item 16.2.1 para o acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º. A designação dos fiscais terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”

Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2020.

Flávia Luiza Coelho de Lannes

Secretária Municipal de Assistência Social

Omar Luis Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

**DAE/VG
PORTARIA Nº 108/2020**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020/DAE-VG - PROCESSO N. 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2020 – PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de bombas submersas e manutenção de poços artesianos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande MT.

Fiscal: : Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/MT CPF N.º 924.110.451-15

END.º: Rua Goiás QD. 24 Nº 18 Bairro: Jardim Paula II

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Suplente de Fiscal: Pedro Peixoto de Azevedo

RG N.º 296835 SSP/MT CPF N.º 275.075.641-34

END.º: Rua U Nº 23 Bairro: Aurelia Salis Curvo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.229

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.324.875/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal fundamento no art. 65, I, a), §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 037/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem da Av pantaneira e Rua Dr Joaquim Tanajura com uma extensão de 2.067,20 metros e uma área de 14.470,40 m², conforme projeto e planilhas anexas a este Projeto Básico. VALOR: Fica aditivado o valor R\$ 27.732,73 (Vinte sete mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 1,16% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 2.941.797,80 (Dois milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, a servido-

ra EDNA MEIRE PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG n. 312901 SSP/MT e inscrita no CPF n. 140.425.761-68..

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 058/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.541.815/0001-88 e no NIRE nº. 51200569777. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação legal no artigo 65, I, a), §1º da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 058/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 658271/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Final de Engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos. VALOR: Fica aditado ao LOTE 01 o valor de R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), passando ao valor estimado global de R\$ 283.750,00 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais); ao LOTE 02 o valor de R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais), passando ao valor estimado global de R\$ 260.625,00 (duzentos e sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais); ao LOTE 03 do valor de R\$ 47.790,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa reais), passando ao valor estimado global de R\$ 250.290,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e noventa reais), no valor total da contratação de R\$ 794.665,00 (setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CDONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CREA/MT n. 2891/D.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 173/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.711.005/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, o Ato de Dispensa de Licitação nº 45/2020 e ao Projeto Básico nº 17/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 666491/2020.

OBJETO: Este instrumento contratual tem por objeto aquisição Emergencial de Material Hospitalar para Combater a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 51.198,00 (Cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, tendo início na data da assinatura/publicação, sendo vedada a sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: fiscalização da futura aquisição do material hospitalar, ficará a cargo do CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos pela Superintendente Danielle Cristina Leite Martins de Campos.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 155/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.309.302/0001-99, sob o NIRE nº 3520815397-6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA

Contratada

DAE/VG COVID-19: PORTARIA Nº 116/2020

PORTARIA QUE DECLARA A

NECESSIDADE DE PERFURAÇÃO DE NOVOS POÇOS TUBULARES PROFUNDO PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM DECORRENCIA DA CRISE INSTITUIDA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19.

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) notificou, até o dia 29.06, 15.328 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, sendo registrados 590 óbitos em decorrência do coronavírus no Estado.

CONSIDERANDO que o Município de Várzea Grande notificou, até o dia 29.06, 788 casos ativos da Covid-19, sendo registrados 121 óbitos em decorrência do coronavírus no Município.

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde, segurança e sobrevivência da população mediante as medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

CONSIDERANDO a população encontra-se em maior número recolhida em suas residências (distanciamento/isolamento social) aliada à importância da higiene pessoal e a limpeza dos ambientes no combate a pandemia, o consequente aumento no consumo de água pelas famílias;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 43/2020 que endureceu ainda mais as regras da paralisação das atividades não essenciais, com o objetivo de frear a crescente onda de discriminação do vírus.

CONSIDERANDO a queda vertiginosa da arrecadação em mais de 30% nos últimos 03 meses.

CONSIDERANDO a necessidade de atenção às comunidades carentes, principalmente nas imediações dos bairros Joaquim Curvo, Jd. União, Santa Maria I e II, São Benedito, São Simão, Ouro Verde, Ipanema, Marajoara e Capão do Pequi, onde mais de 12.667 famílias (média de 41.974 pessoas) vivem situação **PRECÁRIA EM RELAÇÃO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA**.

CONSIDERANDO que a falta de saneamento básico e de tratamento da água para consumo são focos de diversas doenças causadas por organismos patogênicos que se desenvolvem em ambientes insalubres. Além disso, a falta de saneamento contribui para o agravamento de epidemias, **COMO A COVID-19**, deixando a população mais **VULNERÁVEL AO VÍRUS**.

DECLARA:

Faz-se necessário a tomada de medidas extraordinárias para minimizar os impactos do COVID-19 na vida da população varzeagrandense e garantir o

acesso à água tratada aos moradores, uma delas é a captação emergencial de água por meio de perfuração de poços tubulares profundos.

A citada medida se mostra eficiente pelo fato de que pode ser executada diretamente nas localidades mais periféricas do município, bem como, nos bairros em que o abastecimento é mais deficitário.

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 006/2.020

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **ALOIS ANTONIO MAXIMIANO DE AVILÁ**, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ENC. EQUIPE MANUTENÇÃO**, no dia 01/7/2020;

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Srº. **ALOIS ANTONIO MAXIMIANO DE AVILÁ**, portador do RG nº. 6552733 SSP/SC, inscrito no CPF nº. 081.899.499-18, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ENC EQUIPE MANUTENÇÃO**.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 01/07/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO 10ºTERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003- Parecer Jurídico nº 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 10ºTermo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
----------	--------	-------	--------	---------	----------

BENEDITO CECILIO CURVO|1952|AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS|01/07/2020|30/12/2020|PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO 9ºTERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 9º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ROBSON PEDROSO DE BARROS	1969	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO	1966	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARLINDO RODRIGUES DA SILVA	1970	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA 129/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **JOSIANE RAMALHO SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias referentes ao período aquisitivo 2017/2018 e 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de **29/06/2020**, a servido-

ra **JOSIANE RAMALHO SILVA**, cargo de Serviços Gerais do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 8º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
JESSICA ROBERTA DE O.CAMPOS	2041	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NELSON JOSÉ DA SILVA MIRANDA	2004	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALINE CATARINA DA SILVA AMORIM	2054	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIANO LOUREIRO DA CONCEIÇÃO	2035	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HELTON LUIS RAMÃO DA SILVA	1994	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LAURO CASSIANO FIGUEIREDO	2025	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO CANDIDO DE PAULA	2003	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOAIR RIBEIRO DE MORAIS	2011	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 7º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ALIRIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO	2073	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALTAIR FERREIRA DE ALMEIDA	2074	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOEL RODRIGUES DE LEMES	2097	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JORGE FERREIRA	2148	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ADEMAR FABIANO DE OLIVEIRA NETO	2069	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DANIEL LIRA	2065	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA	2101	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARCOS PEREIRA DA SILVA	2109	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RONIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	2151	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARY BENEDITO DE MAGALHÃES	2075	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WILTON PEREIRA DA SILVA	2133	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
UBALDO ASSUNÇÃO DE CAMPOS	2129	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
BENEDITO CESAR DA SILVA	2081	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERVASIO MENDES DE MELO	2137	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAULO CESAR GONÇALVES	2116	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FRANCISCO JOÃO BÓTELHO	2090	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OLÍPIO RIBEIRO DA SILVA FILHO	2082	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HAMPLYS MAZILY DE ARRUDA	2086	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ISMAEL BENEDITO DE MORAIS	2085	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ GOMES VALADARES	2102	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARIO MARQUES DA SILVA	2111	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	2118	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SBASTIÃO SIMÃO AMORIM CURADO	2124	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SILVIO DOMINGOS CURVO	2126	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DERCILIO CAETANO RIBEIRO	2079	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 6º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ANDRIW DA SILVA CAMPOS	2200	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ISRAEL MORAIS MARTINS	2192	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GONÇALO ADAIR DA SILVA	2188	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TIMOTEO DE CAMPOS CURADO	2199	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSIEL PEREIRA	2205	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VAGNO CIRLEY SILVA	2193	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERALDO JOSÉ LEITE	2165	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLEAN MIRANDA DE OLIVEIRA	2177	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILIARD JOSÉ DA SILVA	2183	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUCIANO FERNANDES DE ABREU	2161	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
KEISIANE DO NASCER NASCIMENTO	2170	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JARILSON DA SILVA GOMES	2197	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDINALDO PEREIRA DA SILVA	2202	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILVAN CARLOS RODRIGUES	2194	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIO JUNIOR CAMPOS DE ARRUDA	2201	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 667601/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Com realização prevista para o dia 03 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 14 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital, conforme CI

N. 83/SUPCOMP/2020. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2020. DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Interina de Administração Várzea Grande-MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003- Parecer Jurídico nº 094/2020/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 4º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
CRISTIANE APARECIDA STERSA CARVALHO	2243	TELEFONISTA	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JANDIRA MARIA DA SILVA ANASTÁCIA	2246	TELEFONISTA	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CRISTIANE REGINA DE ALMEIDA SILVA	2238	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RODINEI CORREA DIAS	2247	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	2248	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JEBERSON DE JESUS SOARES	2249	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANDERSON DE LIMA BARROS	2250	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARMINDO BENEDITO DA CONCEIÇÃO	2252	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GONÇALO CLEODINEY DE MORAES	2254	FISCAL DE CORTE	01/07/2020	30/12/2020	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 11/2020

Dispõe sobre a designação do servidor público para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Alessandro Ferreira da Silva**, Secretário Municipal – DNS 1, titular da Secretaria Municipal de Governo, para res-

ponder pela **Superintendência de Vigilância Sanitária**, sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 26 de junho de 2020, revogando a Portaria GAB/PREF/PMVG 10/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 597/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.959/2013, 4.049/2014 e 4.293/2017 que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos médicos e odontólogos do Município de Várzea Grande - MT;

Considerando Mandado de Intimação Processo nº 1008666-23.2019.811.0002.

RESOLVE:

Enquadrar o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efe.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ARMANDO JORGE ZAMAR	Odontólogo	Odontólogo	09/03/1993	02 A, 04 M, 27 D.		20	A-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE –
 DAE/VG EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.**

RECONHEÇO E HOMOLOGO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 095/2020, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cumulado com o art. 37, II da Constituição Federal.

OBJETO: Formalização de Contrato em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA: PARANÁ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E SERV. LTDA.

CNPJ: 08.139.615/0001-15.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2020/DAE-VG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.17.512.0040.2.301.33.90.30.100

VALOR: R\$ R\$ 87.145,14 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e sete mil e quatorze centavos).

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 052/2019 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 077/2019 na modalidade Dispensa nº 012/2019, pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir do dia **01/07/2020** até **26/02/2021**. O Objeto é a contratação de serviços para desenvolvimento, manutenção e suporte ao Site Institucional e Ouvidoria deste Município.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Julho de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI (14.728.004/0001-03) Contratada.

IMPREV RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Pregoeira Oficial, Sr.^a Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Município de Vila Rica/MT, a fim de atender as necessidades de execução dos serviços da Unidade Gestora. Servidores efetivos do Município 430, inativos 117 e efetivo do Imprev 01, totalizando 548, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMÁTICA LTDA (00.059.307/0001-68)	R\$ 49.994,99 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos)

Vila Rica – MT, 01 de julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

IMPREV EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Município de Vila Rica/MT, a fim de atender as necessidades de execução dos serviços da Unidade Gestora. Servidores efetivos do Município 430, inativos 117 e efetivo do Imprev 01, totalizando 548.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R\$ 49.994,99 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), que serão pagos:

- 20% (vinte por cento) do valor total após a aprovação do plano de projeto e cronograma de execução.
- 40% (quarenta por cento) do valor total após ser concluído 40%(quarenta por cento) da massa de segurados recadastrados.
- 40% (quarenta por cento) do valor total após a entrega dos relatórios finais e base de dados em mídia.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

EURICO DA CUNHA BARBOSA – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica – Contratante.

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMÁTICA LTDA (00.059.307/0001-68) - Contratada.

IMPREV PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA N.º 20/2020

01 DE JULHO DE 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **WANDERLEI BRETANHA JUNKER, CPF 304.353.151-53**, Técnico Administrativo Educacional, lotado na **Secretaria Municipal de Educação** para atuar como fiscal da execução do objeto conforme o contrato 01/2020, Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Município de Vila Rica/MT, a fim de atender as necessidades de execução dos serviços da Unidade Gestora. Servidores efetivos do Município 430, inativos 117 e efetivo do Imprev 01, totalizando 548.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Eurico da Cunha Barbosa

Diretor Executivo

Portaria 209/2011

**IMPREV
PORTARIA****PORTARIA N.º 021/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Cleude Soares Campos Schmitz.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; c/c Art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; e considerando o último reajuste concedido pelo Decreto n. 006 de 21 de janeiro de 2020 que Reestrutura os Valores Monetários da Tabela de Vencimento dos Professores do Magistério Público Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Cleude Soares Campos Schmitz**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1359620-9 SSP/MT e CPF nº 900.499.421-15, efetiva no cargo de Professora v a VIII, Classe “B”, Nível “24”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 27, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2020.04.76180P, a partir de 01 de julho de 2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 01 de julho de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 209/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 042/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **CLEUDE SOARES CAMPOS SCHMITZ** Matrícula 27, portadora do CPF sob o nº 900.499.421-15 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora V a VIII**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 210/2020

De 01 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo em Comissão do Servidor Público Municipal a fim de concorrer a cargo eletivo”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. considerando o ofício remetido pelo mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Exonerado de sua função publica municipal o servidor **ANTONIO DA COSTA** – matrícula 3331 – lotado na Secretaria Municipal de Obras na função de **Chefe de sessão de Sessão de Vigilância dos Próprios Públicos Municipais**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 211/2020

De 01 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo em Comissão do servidor Público Municipal a fim de concorrer a cargo eletivo”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício remetido pela mesma.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Exonerado de sua função publica municipal a servidora **CELIA DE FATIMA COSTA LOPES** – matrícula 3339 – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de **Chefe de Apoio a Criança e Adolescente**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 212/2020

DE 01 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **JOÃO DA CRUZ BEZERRA**, matrícula 1049, a título de desincompatibilização, lotado no SAEVIR, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 747/2008, art. .99, no período de 01/07/2020 à 19/10/2020.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

N° 008/2020

DE 01/JULHO/2020

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de JUNHO/2020

TEREZINHA JARDIM DE MELO SILVA contrato nº 015/2019 para prestação de PROFESSOR DE I A IV; CRISTIANE BOTELHO SIRQUEIRA contrato nº 073/2019 para prestação de AGTE DE SERVIÇO DE LIMP HOSPITALAR; GRACIELI STEIGER contrato nº 001/2020 para prestação de TECNICO EM RADIOLOGIA;

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 01 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*Prefeito Municipal***EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

N° 009/2020

DE 01/Julho/2020

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve contratar no mês de JUNHO/2020 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

RUAN ROGER DO CARMO NASCIMENTO contrato nº 011/2020 para prestação de Professor de V a VII. CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARAES contrato nº 012/2020 para prestação de Professor de I a IV interino. LUCIANO MACIEL MELLO contrato nº 013/2020 para prestação

de Fiscal Sanitário. FELIPE NERES DA SILVA contrato nº 014/2020 para prestação de Fiscal Sanitário.

P U B L I Q U E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 01 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*Prefeito Municipal***PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020****Nº DE LICITAÇÃO NO BB:822381**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamento do tipo maquina de pintura viária utilizada para realização de demarcações viárias com tinta de baixa viscosidade.

REALIZAÇÃO: 16/07/2020**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

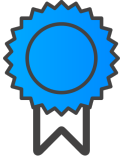
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 01 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO*Pregoeira Oficial*

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 01 22:31:02 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)